ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL
PORTUGAL 2007.2013

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Julho 2009

Versão 01

ÍNDICE

Introdução e Âmbito 1
SECÇÃO A - Breve Caracterização do POAlgarve21 3
1 - Estrutura do Programa Operacional 4
2 - Plano Financeiro 11
3 – Modelo de Governação 12
SECÇÃO B - Instrução da Candidatura 17
Capítulo I - Apresentação da Candidatura 18
1 - Modalidade de Apresentação 18
2 – Modo de Apresentação 20
3 – Dossier de Candidatura 20
4 – Regras de elegibilidade das despesas 21
5 – Comunicação da Recepção da Candidatura e/ou Devolução da Candidatura 21
Capítulo II – Condições Gerais e Específicas de Admissibilidade e Aceitabilidade 22
1 - Do Beneficiário 22
1.1 – Condições Gerais 22
1.2 - Condições Específicas 23
1.3 – Documentação a Apresentar 25
2 – Da Operação 27
2.1 – Condições Gerais 27
2.1.1 – Documentos de natureza económico-financeira 27
2.1.2 – Documentos de enquadramento legal 28
2.1.3 – Documentos de licenciamento e enquadramento ambiental 30
2.1.4 – Igualdade de oportunidades 32
2.2 - Condições específicas 33
Capítulo III – Análise de mérito da Candidatura 38
1 - Emissão do Parecer Técnico final sobre o mérito da operação 38
2 – Projectos Geradores de Receita 40
Capítulo IV – Grandes Projectos 43
SECÇÃO C - Decisão de Financiamento 45
Capítulo I – Decisão de Financiamento 46
1 – DECISÃO DE FINANCIAMENTO 46
1.1 - Proposta de Decisão de Financiamento 46
1.2 - Decisão de financiamento da Autoridade de Gestão ou de entidade por ela designada 46
1.3 - Decisão de Financiamento sujeita a confirmação pela Comissão Ministerial de Coordenação 46
2 - Comunicação da Decisão de Financiamento 46
3 - Celebração do Contrato de Financiamento 47
Capítulo II – modificação da Decisão de Financiamento (reprogramação) 49
1 - Nova decisão de financiamento 49
2 – Limites às Alterações da Decisão de Financiamento 50
3 - Modo de apresentação de um pedido de alteração à decisão de financiamento 50
4 - Decisão sobre o pedido de alteração à decisão de financiamento 51
5 - Comunicação da decisão sobre o pedido de alteração à decisão de financiamento 51
6 - Adenda ao Contrato de financiamento 51
SECÇÃO D - Execução e Acompanhamento 53
Capítulo I – Execução 54

1 - Execução Financeira 54
1.1 - Apresentação de Pedidos de Pagamento 54
1.2 - Periodicidade da apresentação dos pedidos de pagamento 56
1.3 - Obrigações associadas à apresentação de pedidos de pagamento 56
1.4 - Verificação do Pedido de Pagamento 57
1.5 - Circuito e Modalidades de Pagamento 59
2 - Execução física 61
3 - Situações de Incumprimento 61
Capítulo II – Acompanhamento 63
1 - Dossier de Operação 63
2 - Relatório Anual de Execução da Operação 63
3 - Acompanhamento da execução da operação 64
SECÇÃO E - Encerramento da Operação 67
1 - Pressupostos de encerramento da operação 68
2 - Apresentação do Relatório Final 69
3 - Acompanhamento das operações durante a fase de exploração 71
SECÇÃO F - Certificação de Despesa do Programa 73
SECÇÃO G - Controlo Interno 77
1 - Metodologia para a Elaboração do Plano Anual 78
2 – Critérios de Riscos 78
3 - Apresentação dos Resultados 79
4 - conteudo das verificações 79
SECÇÃO H - Recuperações e Comunicação de Irregularidades 81
1 - Gestão de Devedores 82
2 - Comunicação de Irregularidades 83
SECÇÃO I - Publicidade e Informação 87
SECÇÃO J - Avaliação do Programa 91
SECÇÃO K - Quadros de Monitorização 93
SECÇÃO L - Quadro Síntese dos Procedimentos 99
SECÇÃO M - Legislação e Documentação Relevante 105

Anexos 115
Anexo I - Formulário de Candidatura 116
Anexo II - Ficha de Verificação de procedimentos de contratação pública – Promotor 158
Anexo III - Ficha de Verificação de procedimentos de contratação pública – Promotor 176
Anexo IV - Ficha de Verificação de procedimentos de contratação pública – Promotor 181
Anexo V - Ficha de Verificação de procedimentos de contratação pública – Promotor – Contratos adicionais 186
Anexo VI - Ficha de enquadramento ambiental 190
Anexo VII - Conteúdo da Memória Descritiva 191
Anexo VIII 194
Checklist das Condições Prévias 194
de Admissão e Aceitação 194
Checklist das Condições de Admissão e Aceitação da Operação 194
Checklist das Condições Admissão e Aceitação do Beneficiário 194
Anexo IX - Formulário de apreciação de candidatura 198
Anexo X - Ficha de Verificação de procedimentos de contratação pública – Autoridade de Gestão (Modelo A – Regime anterior) 204
Anexo XI - Ficha de Verificação de procedimentos de contratação pública – Autoridade de Gestão (Modelo B – Regime Transitório CCP) 208
Anexo XII - Ficha de Verificação de procedimentos de contratação pública – Autoridade de Gestão (Modelo C – Regime CCP) 214
Anexo XIII - Ficha de Verificação de procedimentos de contratação pública – Autoridade de Gestão - Contratos adicionais (Modelo D – Regime anterior) 220
Anexo XIV - Ficha de Verificação de procedimentos de contratação pública – Autoridade de Gestão - Contratos adicionais (Modelo D – Regime Transitório CCP e Regime CCP) 223
Anexo XV - Minuta de Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Algarve 2007 - 2013 226
Anexo XVI - Ficha de Apreciação de Alteração da Decisão de Financiamento 238
Anexo XVII - Ficha de Pedido de Pagamento 242
Anexo XVIII - Carimbo de Validação da Despesa 247
Anexo XIX - Ficha de Validação do Pedido de Pagamento 249
Anexo XX - Nota Indicativa sobre os Requisitos dos Documentos de Despesa 255
Anexo XXI - Checklist do Dossier da Operação 258
Anexo XXII - Relatório de Auto de Situação Inicial 262
Anexo XXIII - Relatório de Verificação Física / Acompanhamento 265
Anexo XXIV - Relatório de Verificação Documental 268
Anexo XXV - Relatório Final 272
Anexo XXVI - Pedido de Certificação de Despesas da Autoridade de Gestão à Autoridade de Certificação Intermédio / Final (FEDER e Fundo de Coesão) 287
Anexo XXVII - Pedido de Certificação de Despesas da Autoridade de Gestão à Autoridade de Certificação Intermédio / Final (FEDER e Fundo de Coesão) 291
Anexo XXVIII - Pedido de Certificação de Despesas da Autoridade de Gestão à Autoridade de Certificação Intermédio / Final (FEDER e Fundo de Coesão) 294
Anexo XXIX - Pedido de Certificação de Despesas da Autoridade de Gestão à Autoridade de Certificação Intermédio / Final (FEDER e Fundo de Coesão) 297

Anexo XXX - Pedido de Certificação de Despesas da Autoridade de Gestão à Autoridade de Certificação Intermédio / Final (FEDER e Fundo de Coesão)..... 299
Anexo XXXI - Pedido de Certificação de Despesas da Autoridade de Gestão à Autoridade de Certificação Intermédio / Final (FEDER e Fundo de Coesão)..... 302
Anexo XXXII - Pedido de Certificação de Despesas da Autoridade de Gestão à Autoridade de Certificação Intermédio / Final (FEDER e Fundo de Coesão)..... 306
Anexo XXXIII - Manual de Identidade – PO Algarve 21 308
Anexo XXXIV - Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários 354
Anexo XXXV - Quadro de Monitorização da Execução Financeira Mensal 362
Anexo XXXVI - Quadro de Acompanhamento de Candidaturas 364
Anexo XXXVII - Quadro de listagem de projectos 366
Anexo XXXVIII - Quadro de monitorização operacional do Programa 368

INTRODUÇÃO E ÂMBITO

O Decreto Lei n.º 312/07, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º74/2008, de 22 de Abril e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei 99/2009 de 28 de Abril, que define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégica Nacional, confere às Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 46º, as competências para propor regulamentos e aprovar orientações técnicas, administrativas e financeiras relativas às candidaturas a financiamento pelo PO, ao processo de apreciação das candidaturas e ao acompanhamento da execução das operações financiadas.

É no âmbito destas competências que surge o Manual de Procedimentos do Programa Operacional Regional do Algarve 2007-2013 (POAlgarve21), com o objectivo fundamental de estabelecer um conjunto de regras e procedimentos a observar pelos beneficiários deste Programa, desde a instrução das candidaturas ao encerramento das operações, pautando a articulação entre estes e a Autoridade de Gestão.

É, portanto, um documento de carácter normativo directamente subordinado aos Regulamentos Comunitários, ao Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão e aos Regulamentos Específicos, bem como à legislação nacional e comunitária aplicável, não dispensando o conhecimento e cumprimento do disposto naqueles documentos e diplomas.

Deverão igualmente merecer especial atenção as orientações expressas nos Avisos de Abertura, que poderão detalhar alguns elementos necessários à instrução das candidaturas, complementares às previstas no Manual de Procedimentos.

Neste âmbito, o presente manual incidirá sobre os procedimentos a atender no que respeita aos diferentes Eixos e Domínios de Intervenção do Programa Operacional, com excepção para os projectos dos Sistemas de Incentivos QREN cujos procedimentos são objecto de um manual próprio, atendendo à sua especificidade e à quantidade e qualidade dos intervenientes envolvidos, quer na execução quer na gestão.

O Manual de Procedimentos encontra-se estruturado na óptica do utilizador final (beneficiário), embora inclua igualmente a descrição dos procedimentos complementares da Gestão. A informação do documento está organizada em conjuntos autónomos de regras e procedimentos, designados Secções, sequenciados de acordo com o percurso expectável das operações, reservando-se a primeira secção para uma breve caracterização do Programa Operacional e a última para a elencar a legislação e a documentação de conteúdo orientador. As Secções mais operacionais e que dizem respeito mais directamente aos beneficiários são as seguintes:

- Secção A – Breve Caracterização do POAlgarve21
- Secção B – Instrução da Candidatura
- Secção C – Decisão de Financiamento
- Secção D – Execução e Acompanhamento
- Secção E – Encerramento das Operações

Secção H – Recuperações e Comunicação de Irregularidades
Secção I – Publicidade e Informação
Secção L – Quadro Síntese dos Procedimentos
Secção M – Legislação e Documentação Relevante

As secções serão, por sua vez, organizadas de acordo com uma estrutura de Capítulos autonomizáveis, de modo a facilitar a sua consulta e a permitir eventuais actualizações de um capítulo sem prejuízo dos restantes.

Esta forma de organização pretende possibilitar ao beneficiário de um determinado Eixo/Domínio de Intervenção a consulta apenas dos Capítulos de aplicação geral e dos de aplicação específica, relativos à operação que pretende promover.

Sendo um instrumento de trabalho fundamental, o Manual de Procedimentos constitui por excelência o primeiro termo de referência no diálogo entre a Autoridade de Gestão e os beneficiários. No entanto, e dada a impossibilidade de detalhar exaustivamente todos os requisitos necessários para a apresentação, apreciação e acompanhamento das operações financiadas, a Gestão do POAlgarve21 encontra-se disponível para todos os pedidos de informação ou de esclarecimento que os utilizadores deste documento entendam necessários.

SECÇÃO A - Breve Caracterização do POAlgarve21

1 - ESTRUTURA DO PROGRAMA OPERACIONAL

O Programa Operacional Regional do Algarve (2007-2013) – POAlgarve21 foi aprovado pela Decisão C (2007) 5067 em 10 de Outubro de 2007. O Programa é constituído por 4 Eixos Prioritários de acordo com a seguinte estrutura:

Eixo I - Competitividade, Inovação e Conhecimento

O reforço da competitividade empresarial passa necessariamente por uma aposta clara na inovação do tecido produtivo regional e na promoção de um empreendedorismo de oportunidade, sobretudo baseado no conhecimento.

O sector do turismo quer pelo valor regional que cria quer pelo volume de emprego que gera directa e indirectamente, é o sector no qual tem assentado e continuará a assentar a estratégia de modernização da economia regional. O sector induz em simultâneo dinâmicas inter-sectoriais com elevada importância económica, o que reforça o seu papel nuclear a nível regional. Pela sua relevância o turismo permanecerá o pilar do desenvolvimento preconizado para a região do Algarve. Há, no entanto, que redefinir a estratégia regional por forma a corrigir fraquezas identificadas ao nível da oferta na fase de diagnóstico.

O alargamento do cluster Turismo e Lazer a novas actividades, produtos e serviços, assume grande relevância e possibilita a apropriação de maior valor acrescentado pela Região e alcançando novos segmentos turísticos e origens. A consecução de um patamar de excelência neste cluster passa igualmente pela qualificação de algumas áreas turísticas degradadas da Região.

São **objectivos específicos** deste Eixo Prioritário:

- Incentivar a modernização do tecido produtivo regional, promovendo ganhos de competitividade;
- Contribuir para consolidar e valorizar o *cluster* Turismo e Lazer;
- Melhorar a envolvente para a inovação empresarial;
- Reduzir os custos de contexto.

Indicadores de realização e resultado:

Domínios / Tipologias de Intervenção	Indicadores de Realização	Unidade	Sit. partida / referência	Metas	
				2010	2015
Valorização do cluster do Turismo e Lazer; Apoio à competitividade e inovação das empresas	Projectos empresariais apoiados que contribuem para consolidar e valorizar o cluster do Turismo e Lazer	Nº	0	30	80
Apoio à competitividade e inovação das empresas	PME abrangidas pelo sistema de garantias apoiado pelo PO	Nº	0	50	150

(cont.)

Domínios / Tipologias de Intervenção	Indicadores de Realização	Unidade	Sit. partida / referência	Metas	
				2010	2015
Melhoria da envolvente para a inovação empresarial	Parques empresariais e tecnológicos apoiados	Nº	0	1	3
Modernização e qualificação da Administração Pública / Desenvolvimento da sociedade do conhecimento	Serviços orientados para empresas disponibilizados on-line por entidades públicas (regionais e locais), apoiados pelo PO	Nº	0	20	50

Objectivos Específicos	Indicadores de Resultado	Unidade	Sit. partida / referência	Metas	
				2010	2015
Contribuir para consolidar e valorizar o cluster do Turismo e Lazer	Taxa de sobrevivência das novas empresas apoiadas que contribuem para a consolidar e valorizar o cluster Turismo e Lazer	%	(2007) 40	60	60
Incentivar a modernização do tecido produtivo regional, promovendo ganhos de competitividade	Proporção de investimento empresarial em conhecimento, ambiente e média-alta e alta tecnologia, apoiado pelo PO	%	0	50	50
Melhorar a envolvente para a inovação empresarial	Taxa de ocupação dos parques empresariais e tecnológicos apoiados	%	0	50	50
Reduzir os custos de contexto	Processos submetidos por empresas através de serviços disponibilizados on-line por entidades públicas (regionais e locais), apoiados pelo PO	Nº	0	1.000	4.000

Este Eixo compreende os seguintes **domínios/tipologias de intervenção**:

- Apoio à competitividade e inovação das empresas;
- Incentivo ao reordenamento de actividades económicas;
- Melhoria da envolvente para a inovação empresarial;
- Valorização do cluster do Turismo e Lazer;
- Modernização e qualificação da Administração Pública / Desenvolvimento da sociedade do conhecimento;
- Promoção institucional da Região.

Eixo II - Protecção e Qualificação Ambiental

O ambiente (natural e urbano), o património natural e os valores paisagísticos têm de ser vistos como um valor em si mesmo e, também, como um recurso de suporte às actividades económicas. A promoção da qualidade ambiental deve ser encarada como uma questão prioritária, quer na requalificação do litoral de ocupação turística mais intensa, quer na preservação, valorização e salvaguarda dos recursos naturais em áreas de menor densidade urbanística.

Assumindo-se como uma Região com elevado potencial ambiental, com grande diversidade de ecossistemas, alguns dos quais de importância internacional, o Algarve procura conciliar o desenvolvimento da economia com a preservação do património natural, o que constitui, sem dúvida, um dos grandes desafios dos próximos tempos.

Este esforço de valorização e conservação dos valores naturais não deve ser encarado como um obstáculo ao desenvolvimento das actividades económicas, mas pelo contrário constituir uma oportunidade para o desenvolvimento de actividades de valor acrescentado com elevado interesse socioeconómico, o que implica contemplar uma abordagem de múltiplas vertentes.

São **objectivos específicos** deste Eixo Prioritário:

- Proteger, valorizar e promover o património natural;
- Estimular novas soluções e boas práticas ambientais.

Indicadores de realização e resultado:

Domínios / Tipologias de Intervenção	Indicadores de Realização	Unidade	Sit. partida / referência	Metas	
				2010	2015
Prevenção e gestão de riscos naturais e tecnológicos; Ordenamento e valorização da orla costeira	Intervenções de valorização da orla costeira apoiadas (planos de praia e de intervenção previstos nos POOC)	Nº	0	30	60
Áreas classificadas e biodiversidade; Estímulo à redução, reutilização e reciclagem de resíduos; Monitorização, informação e promoção ambiental e eficiência energética	Acções imateriais promotoras de boas práticas ambientais apoiadas, de abrangência supra-municipal	Nº	0	20	45

Objectivos Específicos	Indicadores de Resultado	Unidade	Sit. partida / referência	Metas	
				2010	2015
Proteger, valorizar e promover a orla costeira	Proporção de orla costeira valorizada (1)	%	(2007) 25	50	75
Estimular novas soluções e boas práticas ambientais	Volume de resíduos *per* capita/dia depositados em aterro (não valorizados) (2)	Índice	(2007) 100	90	80

(1) (Km de orla costeira onde foram implementados a 100% planos dos POOC / km totais de orla costeira abrangida pelos POOC) x 100

(2) [(Kg resíduos depositados em aterro / (população residente x 365 + dormidas de turistas)] ano 2010 ou 2015 / [(Kg resíduos depositados em aterro / (população residente x 365 + dormidas de turistas)] ano 2007 x 100

Este Eixo compreende os seguintes **domínios/tipologias de intervenção**:

- Áreas classificadas e biodiversidade
- Estímulo à redução, reutilização e reciclagem de resíduos
- Monitorização, informação e promoção ambiental e eficiência energética
- Prevenção e gestão de riscos naturais e tecnológicos
- Ordenamento e valorização da orla costeira

Eixo III - Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano

Um modelo de desenvolvimento cada vez mais dependente do conhecimento e da inovação pressupõe uma sólida base urbana e exige às cidades e territórios uma elevada qualificação das suas funções e um forte potencial de atracção de talentos e de actividades do futuro. Assim, os grandes desafios do desenvolvimento dependem, em grande medida, do modo como as cidades e territórios conseguirem constituir-se em espaços activos de competitividade, cidadania e qualidade de vida.

Nesse sentido, a prossecução da qualidade de vida urbana, a integração territorial, a revitalização social e urbanística e a competitividade regional, justificam acções com capacidade de regenerar e valorizar as áreas construídas, qualificar os espaços públicos e inventar novas funções urbanas em áreas desvitalizadas ou em risco.

Complementarmente, a política de infra-estruturação, de dotação em equipamentos e serviços e de acções imateriais de visibilidade e diferenciação internacional, mostra-se determinante para a transformação ou consolidação das novas cidades/centros, entendidas como áreas funcionais e nós de redes de inovação e competitividade de âmbito regional.

A ligação de centros/pólos entre si e com o exterior por sistemas de acessibilidades e mobilidade surge como suporte à coesão territorial e à afirmação de uma rede urbana regional equilibrada. A perspectiva é consolidar a rede de acessibilidades intra e inter-regional, assegurando a articulação entre os pólos da rede urbana, reforçando as ligações intermodais e dando corpo à estruturação viária de suporte ao modelo territorial. Ao mesmo tempo, procura-se reforçar as acções no domínio da mobilidade sustentável.

Paralelamente à intervenção em centros da rede urbana, impõe-se a actuação em territórios de baixa densidade, assumindo um carácter emblemático e demonstrativo da capacidade de integrar sustentavelmente uma estratégia de desenvolvimento territorial e a preservação dos valores ambientais, patrimoniais e culturais (elementos de importância estratégica para a dinamização do tecido socioeconómico local e factores de diversificação e competitividade).

São **objectivos específicos** deste Eixo Prioritário:

- Reforçar a competitividade da rede urbana;
- Promover a regeneração urbana e a requalificação de áreas específicas das cidades;
- Promover a coesão territorial.

Indicadores de realização e resultado:

Domínios / Tipologias de Intervenção	Indicadores de Realização	Unidade	Sit. partida / referência	Metas	
				2010	2015
Competitividade da rede urbana regional	Escolas do pré-escolar e EB1 intervencionadas	Nº	0	15	30
	Nº de projectos estratégicos para a competitividade da rede urbana	Nº	0	4	6
Acessibilidades e mobilidade	Extensão dos troços rodoviários (novos ou existentes) intervencionados	Km	0	20	38

(cont.)

Domínios / Tipologias de Intervenção	Indicadores de Realização	Unidade	Sit. partida / referência	Metas	
				2010	2015
Parcerias para a regeneração urbana	Projectos integrados (componentes física, social e económica) de regeneração urbana apoiados	Nº	0	2	4
Coesão territorial nas áreas de baixa densidade / Valorização económica de recursos endógenos; Valorização do Guadiana e do Arade	Projectos integrados (componentes física, social e económica) de reabilitação urbana apoiados nas áreas de baixa densidade	Nº	0	3	6

Objectivos Específicos	Indicadores de Resultado	Unidade	Sit. partida / referência	Metas	
				2010	2015
Reforçar a competitividade da rede urbana	Proporção de alunos do pré-escolar e EB1 (rede pública) integrados em regime lectivo normal	%	(2007) 60	80	95
	Tempo de percurso de pares OD nos troços rodoviários intervencionados (1)	Índice	(2007) 100	80	70
	% de população urbana abrangida por programas estratégicos de competitividade	%	0	40	60
Promover a regeneração urbana e a requalificação de áreas específicas das cidades	População residente beneficiada por projectos integrados de regeneração urbana apoiados	Hab	0	5.000	10.000
Promover a coesão territorial	Emprego criado pelos projectos integrados apoiados nas áreas de baixa densidade	Nº	0	60	120

(1) [(somatório dos tempos de percurso OD em minutos nos troços após intervenção / nº de troços) – (somatório dos tempos de percurso OD em minutos nos troços antes da intervenção / nº de troços)] / (somatório dos tempos de percurso OD em minutos nos troços antes da intervenção / nº de troços) x 100

Este Eixo compreende os seguintes **domínios/tipologias de intervenção**:

- Parcerias para a regeneração urbana
- Competitividade da rede urbana regional
- Acessibilidades e mobilidade

Eixo IV - Assistência Técnica

Criar as condições para uma eficiente e eficaz implementação do Programa, tendo em vista atingir as metas fixadas.

Assegurar um conjunto de actividades indispensáveis à execução, acompanhamento, controlo e avaliação da intervenção operacional e à garantia da concretização dos objectivos propostos, nas melhores condições de eficácia, eficiência e respeito pelos normativos comunitários e nacionais aplicáveis.

Apoiar a realização de estudos de suporte à tomada de decisão sobre acções a levar a cabo no âmbito do Programa e dotar a sua estrutura de gestão das condições logísticas indispensáveis à boa execução dos diversos Eixos Prioritários e a um acompanhamento e controlo eficazes.

É **objectivo específico** deste Eixo Prioritário:

- Promover a eficácia e eficiência máximas na implementação do Programa.

Indicadores de realização e resultado:

Domínios / Tipologias de Intervenção	Indicadores de Realização	Unidade	Sit. partida / referência	Metas	
				2010	2015
Assistência técnica	Proporção de candidaturas submetidas on-line ao Programa	%	0	60	100

Objectivos Específicos	Indicadores de Resultado	Unidade	Sit. partida / referência	Metas	
				2010	2015
Promover a eficácia e eficiência máximas na implementação do Programa	Cumprimento das regras n+3 e n+2 (1)	%	0	100	100

(1) Execução acumulada até ano 2010 / Programação do ano 2007; Execução acumulada até ano 2015 / Programação acumulada até ano 2013

2 - PLANO FINANCEIRO

unidade : euros

Eixos Prioritários	Financiamento Comunitário	Contrapartida Nacional	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Financiamento Total	Taxa de Co-financiamento (%)	Para Informação	
			Financiamento público nacional	Financiamento privado nacional			Contribuição BEI*	Outros Financiamentos
	(a)	(b) = (c) + (d)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b)	(f) = (a) / (e)		
Eixo prioritário 1 : Competitividade, inovação e conhecimento FEDER Base custo total	89.958.171	97.111.120	18.793.437	78.317.683	187.069.291	48,09%		
Eixo prioritário 2 : Protecção e qualificação ambiental FEDER Base custo total	18.322.055	16.912.667	11.486.312	5.426.355	35.234.722	52,00%		
Eixo prioritário 3 : Valorização territorial e desenvolvimento urbano FEDER Base custo total	60.985.850	60.985.850	34.566.685	26.419.165	121.971.700	50,00%	24.400.000	
Eixo prioritário 4 : Assistência Técnica FEDER Base custo total	5.685.940	2.436.831	2.436.831	0	8.122.771	70,00%		
Total	**174.952.016**	**177.446.468**	**67.283.265**	**110.163.203**	**352.398.484**	**49,65%**	**24.400.000**	

* Pretende-se mobilizar os instrumentos BEI em moldes a estudar com o BEI e a CE.

3 – MODELO DE GOVERNAÇÃO

O modelo de governação dos programas operacionais do continente, onde se inclui o POAlgarve21, foi elaborado atendendo às orientações da Resolução do Conselho de Ministros de 25/2006, de 16 de Fevereiro, tendo sido instituído de acordo com o Decreto-Lei n.º312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º74/2008, de 22 de Abril e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei 99/2009 de 28 de Abril, e compreende quatro tipos de órgãos:

- Órgão de Direcção Política que corresponde a uma Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais do Continente, com a seguinte composição (alínea d) do artigo 40º do referido diploma) e competências de coordenação geral:
  - Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que coordena, com competências específicas pelo acompanhamento da gestão corrente do Programa Operacional e em matéria de apreciação e decisão dos recursos sobre actos praticados pela Autoridade de Gestão;
  - Ministro da Economia e Inovação;
  - Ministro das Obras Públicas, dos Transportes e das Comunicações;
  - Ministra da Saúde;
  - Ministra da Educação;
  - Ministro da Cultura, e
  - Membro do governo com tutela na Administração Local.

- Órgão de Aconselhamento Estratégico que corresponde à Comissão de Aconselhamento Estratégico com as competências definidas de acordo com o artigo 41º do Decreto-Lei n.º312/2007, de 17 de Setembro, e com a seguinte composição:
  - Membro do Governo responsável pela área de desenvolvimento regional, que preside (Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional - MAOTDR);
  - Membro do Governo responsável pela área da administração local – (Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local -SEAAL);
  - Presidente da CCDR;
  - Um representante das instituições do ensino superior – (Reitor da Universidade do Algarve);
  - Um representante das associações empresariais (AEP/AIP);
  - Um representante das associações sindicais (CGTP/UGT);
  - Um representante de cada uma das associações de municípios organizadas territorialmente de acordo com as unidades de nível III da NUTS, excepto quando necessário para perfazer o número mínimo de três (Presidente da CM Loulé; Presidente da CM Monchique; Presidente da CM de Vila do Bispo).

- Órgão de Gestão correspondente à Autoridade de Gestão, a qual compete assegurar o exercício das competências definidas pelos regulamentos comunitários, respondendo perante o órgão de direcção política nos termos do n.º4 do artigo 52º do referido Decreto-Lei, e reporta aos órgãos técnicos de coordenação e monitorização estratégica, operacional e financeira do QREN, de auditoria e controlo, de certificação e à Comissão de Aconselhamento Estratégico do Programa Operacional. A Autoridade de Gestão é composta pelos seguintes órgãos: Comissão Directiva e Secretariado Técnico.

- Órgão de Acompanhamento que corresponde à Comissão de Acompanhamento do POAlgarve21, com a composição estabelecida no artigo 42º e competências referidas no artigo 43º do Decreto-Lei n.º312/2007, de 17 de Setembro. Este órgão assegura a participação dos municípios, dos parceiros económicos e sociais e das entidades institucionais pertinentes em razão da transversalidade e é responsável pelo exercício das competências definidas nos regulamentos comunitários para as comissões de acompanhamento, em matéria de eficácia e da qualidade de execução do Programa Operacional.

Para além dos Órgão referidos, a estrutura do QREN inclui ainda a Comissão Técnica de Coordenação cujas competências compreendem a emissão de orientações técnicas que apoiem o exercício das funções da Autoridade de Gestão e o acompanhamento, para além das outras definidas no art.º 7º, n.º1 do Decreto-Lei n.º312/2007, de 17 de Setembro. A Comissão Técnica de Coordenação do QREN é composta pelo Coordenador do Observatório do QREN, que preside, e pelos presidentes dos conselhos directivos do IFDR, IP e do IGFSE, IP, e pelo Inspector-Geral de Finanças.

Por sua vez, observando o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 de 11 de Julho, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos e determina que sejam designadas para cada Programa Operacional três autoridades, para além dos organismos competentes para receber os pagamentos efectuados pela Comissão e o organismo ou os organismos responsáveis pelos pagamentos aos beneficiários, foi ainda estabelecido no modelo de governação global que cada Programa Operacional terá:

- Uma Autoridade de Gestão, que assume a responsabilidade pelo exercício de competências de gestão, definidas pelos regulamentos comunitários e pela legislação nacional, para a globalidade do Programa. A Autoridade de Gestão é constituída pela Comissão Directiva e pelo Secretariado Técnico

  - Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º169/2007, de 3 de Outubro, foi criada a estrutura de missão responsável pelo exercício das funções de Autoridade de Gestão do Programa Operacional e nomeados os vogais não executivos da Comissão Directiva do Programa Operacional. A Comissão Directiva do POAlgarve21 é composta pelo presidente da CCDR Algarve, que preside na qualidade de Gestor, e por quatro vogais não executivos, os dois últimos indicados pelos municípios da região.

  - O Secretariado Técnico do POAlgarve21, cuja dimensão foi aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 25/2008 de 13 de Fevereiro, integra um máximo de 32 elementos, entre secretários técnicos, técnicos superiores e assistentes técnicos, em número não superior.

O secretariado técnico do POAlgarve21 tem por missão apoiar tecnicamente o Gestor e a Comissão Directiva no exercício das suas competências, sendo especialmente responsável pela verificação e emissão de parecer sobre a aceitabilidade e o mérito das candidaturas a financiamento, pela verificação da realização física e financeira das intervenções e pela validação das despesas (artigo 56º do Decreto-Lei n.º312/2007, de 17 de Setembro).

O Despacho n.º18349/2008, de 25 de Junho de 2008, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional nomeou apenas um Secretário Técnico, com funções de coordenação geral.

Por despacho do presidente, aprovado na reunião da Comissão Directiva, de 31 de Julho de 2008, foram criadas quatro unidades orgânicas, e nomeados os respectivos coordenadores ao abrigo do n.º2 e da Alínea a) do n.º3 do Anexo VIII da Resolução do Conselho de Ministros n.º25/2008, de 13 de Fevereiro, para as seguintes áreas do Programa Operacional:

- Unidade Factores de Competitividade nas Empresas

- Unidade do Eixo 1 e de Apoio Geral ao Programa Operacional Algarve 21

- Unidade do Eixo 2 e 3 do Programa Operacional Algarve 21

- Unidade de Controlo Interno

Em conformidade com o texto da decisão de aprovação do Programa Operacional Regional do Algarve, estão previstas delegações de competências da Autoridade de Gestão, no âmbito de:

- Sistema de Incentivos às Empresas – QREN. Com base no enquadramento legal proporcionado pelo Decreto-Lei n.º287/2007, de 17 de Agosto, e de acordo com os Regulamentos relativos dos Sistemas de Incentivos publicados através das seguintes Portarias n.º1462/2007, 1463/2007 e 1464/2007, todas de 15 de Novembro, foram já delegadas funções nos Organismos Intermédios do Ministério da Economia e Inovação, que são desenvolvidas de acordo com a observância dos procedimentos que se encontram previstos no Manual de Procedimentos – Sistemas de Incentivos QREN.

- Associações de Municípios. Tendo por base o Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto lei nº 74/2008, de 22 de Abril, e pelo Decreto-Lei nº 99/2009, de 28 de Abril, diploma legal que regula a governação do QREN, e as orientações emitidas pela CMC POR, por deliberação aprovada em 19 de Março de 2008 foi celebrado no dia 06 de Maio de 2009 e ratificado pela CMC POR a 24 de Julho de 2009, o contrato de delegação de competências sem subvenção global entre a Autoridade de Gestão e a comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL). Esta contratualização com a Associação de Municípios abrange toda a área geográfica de intervenção do POAlgarve21 e envolve um montante financeiro de 25 Milhões FEDER. Apesar do contrato ter sido já assinado a passagem das competências para a Associação de Municípios encontra-

se em fase de operacionalização, não tendo ainda sido iniciada a validação de despesa por parte desta entidade. Os procedimentos instituídos neste Manual deverão ser adoptados na execução das competências delegadas não sendo apresentada à AC qualquer despesa validada pela Associação de Municípios para efeitos de certificação antes da operacionalização das competências previstas no contrato e da avaliação da sua descrição por parte da Autoridade de Auditoria.

- Uma Autoridade de Certificação, responsável pela certificação das declarações de despesas e dos pedidos de pagamento antes dos mesmos serem enviados à Comissão Europeia, competente para receber os pagamentos efectuados pela Comissão. Estas funções encontram-se atribuídas, de forma segregada, ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional (IFDR) para o FEDER e Fundo de Coesão e ao Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE) para o FSE, que assumem esta responsabilidade para todos os Programas Operacionais, tendo estes mesmos organismos ainda por função assegurar os fluxos financeiros com Comissão Europeia (artigo 12º do Decreto-lei n.º312/2007, de 17 de Setembro);

- Uma Autoridade de Auditoria, que atesta a conformidade dos sistemas de gestão e de controlo de todos os Programas Operacionais, sendo ainda responsável pela emissão de opinião sobre os sistemas de gestão e controlo previstas na regulamentação comunitária. Tem como principal objectivo assegurar que os sistemas de gestão e controlo do Programa Operacional estão instituídos em conformidade com os requisitos dos artigos 58º a 62º do Regulamento (CE) n.º1083/2006, de 11 de Julho, e funcionam de forma eficaz, de modo a dar garantias razoáveis de que as declarações de despesa apresentadas à Comissão Europeia são correctas e consequentemente, que as transacções subjacentes são legais e regulares, e prevenir e detectar as irregularidades, contribuindo para a correcção e recuperação dos fundos indevidamente pagos. Estas funções são assumidas pela Inspecção-Geral de Finanças (IGF), designada como Autoridade de Auditoria única do QREN para todos os Programas Operacionais.

- Uma Estrutura de Auditoria Segregada, para o FEDER, que se integra no IFDR, IP, no respeito pelo princípio da segregação de funções e de salvaguarda dos conflitos de interesses com o exercício das restantes atribuições desse organismo, designadamente as relativas á certificação de despesas. A estrutura de auditoria segregada é responsável pela execução de auditorias em operações (artigo 22º do Decreto-lei n.º312/2007, de 17 de Setembro).

SECÇÃO B - Instrução da Candidatura

CAPÍTULO I - APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

1 - MODALIDADE DE APRESENTAÇÃO

As candidaturas poderão ser apresentadas em períodos pré-determinados, por convite público prévio ou através de concurso (podendo incluir uma fase de pré-candidatura) junto da Autoridade de Gestão ou de entidade a designar pela Autoridade de Gestão, de acordo com a(s) modalidade(s) definida(s) nos regulamentos específicos e nos Avisos de Abertura que enquadram a operação a candidatar.

A apresentação de candidaturas em **períodos pré-determinados** (modalidade utilizada para as candidaturas de Assistência Técnica e projectos definidos na contratualização) caracteriza-se pela possibilidade dessa apresentação decorrer num intervalo de tempo pré-definido, e de poderem ser enquadráveis em uma ou mais tipologias de operações, nos termos e nas condições que vierem a ser divulgadas em Regulamentação Específica e Avisos.

Nesta modalidade, a selecção das candidaturas será feita ao longo do período de apresentação, à medida que as mesmas vão sendo recepcionadas, aceites e analisadas, até ao limite da dotação de Fundo fixada em cada Aviso e disponível para o efeito.

O **convite público prévio** decorre do previsto nos Regulamentos Específicos, para projectos que devam ser objecto de um processo negocial com a Autoridade de Gestão, na sequência de prévio convite desta a um Beneficiário.

A modalidade de **concurso,** utilizada para a generalidade dos domínios de intervenção, caracteriza-se pela possibilidade de apresentação de candidaturas num intervalo de tempo pré-definido e para um montante de dotação de Fundo previamente determinado, podendo ser enquadráveis em uma ou mais tipologias de operações, de acordo com as condições divulgadas. As candidaturas serão hierarquizadas por ordem decrescente, de acordo com a pontuação decorrente da avaliação de mérito, para efeitos de selecção dentro da dotação financeira a conceder no âmbito do concurso.

A abertura do Programa à apresentação de candidaturas em qualquer uma das modalidades anteriormente referida, poderá ser objecto de programação através de um plano de avisos de abertura de concursos, que consistirá num plano geral onde se determina, por eixo e regulamento, quantos concursos se irão realizar no ano em causa e respectiva calendarização.

Os Avisos de Abertura de Concursos são definidos pelo Gestor e publicados no sítio de Programa (www.ccdr-alp.pt/poalgarve21) e do QREN (www.proalgarve21.qren.pt) e noutros meios de divulgação considerados pertinentes. Os Avisos estabelecem as condições dos respectivos concursos, podendo incluir regras específicas, nomeadamente, quanto a restrições no âmbito regional, sectorial de aplicação ou tipologia de beneficiários. Deverão conter, entre outras, as seguintes informações:

1. Os Eixos Prioritários e domínios de intervenção abrangidos;
2. As áreas temáticas visadas;

3. As tipologias de operações abrangidas;
4. O âmbito territorial;
5. Os prazos para apresentação de candidaturas;
6. A metodologia de apuramento do Mérito do Projecto;
7. A data limite para a comunicação da decisão aos beneficiários;
8. As taxas de co-financiamento;
9. A dotação de Fundo a conceder no âmbito desse concurso (no caso das modalidades de apresentação de candidaturas em períodos pré-determinados ou através de concurso);
10. A descrição dos procedimentos de análise das candidaturas a financiamento e dos prazos envolvidos;
11. A indicação dos suportes informativos inerentes ao concurso, incluindo linha de apoio à apresentação de candidaturas;
12. As entidades beneficiárias;
13. A identificação dos critérios de selecção;
14. A legislação relevante de enquadramento;
15. As obrigações e procedimentos de informação e publicidade.

Os Avisos de Abertura de Concursos, conforme previsto nos Regulamentos, podem ainda definir em função das prioridades e objectivos fixados em cada concurso, outras regras específicas, nomeadamente:

1. Outras metodologias de recepção de candidaturas;
2. Limite ao número de candidaturas apresentadas por beneficiário;
3. Ajustamento às regras e limites de elegibilidade estabelecidas no presente Regulamento, nomeadamente criação de condições de admissão e aceitação ou despesas não elegíveis;
4. Regras específicas para a constituição das parcerias;
5. Restrições nas condições de atribuição de apoio, nomeadamente, taxas e montantes mínimos e máximos;
6. Limites quanto à natureza das entidades beneficiárias;
7. Normas técnicas a observar pelas operações.

As candidaturas ao PO ALGARVE 21 podem assumir a forma de Operação Individual (projecto executado por um ou mais beneficiários, constituído por uma ou mais componentes) e de Programa de Acção/Programa Estratégico (grupo de operações coerentes executadas por um ou mais beneficiários), nos termos do que vier a ser definido na Regulamentação Específica e nos Avisos.

2 – MODO DE APRESENTAÇÃO

Como requisito prévio à submissão de candidaturas, os beneficiários envolvidos numa operação deverão proceder ao seu registo prévio no website (www.ccdr-alp.pt/poalgarve21) (seguindo as instruções constantes no Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de " Acreditação de Beneficiários") para a atribuição de um código de acesso individual imprescindível para a submissão das candidaturas ao Programa Operacional Regional.

O Website indicará os suportes informativos inerentes ao concurso incluindo a linha de apoio à apresentação de candidaturas.

As candidaturas deverão ser apresentadas junto da Autoridade de Gestão ou de entidade designada para o efeito, por via electrónica[1] para o endereço indicado no Aviso de Abertura. Para a sua formalização, é obrigatório o preenchimento completo do modelo de formulário de candidatura apropriado, (seguindo as instruções constantes do respectivo anexo - Guião de Preenchimento do Formulário de Candidatura) disponíveis no website do Programa, acompanhado pelos documentos adiante referidos no ponto seguinte – 3. Dossier de Candidatura.

Sem prejuízo dos documentos que devem constituir o Dossier de Candidatura, elencados nos capítulos que se seguem, os Avisos de Abertura das várias modalidades de apresentação de candidaturas poderão ainda identificar outros documentos a incluir no referido Dossier.

No caso de entidades que ainda não disponham de assinatura electrónica, o formulário de candidatura deverá ser devidamente assinado e autenticado e enviado também em suporte de papel. Caso a dimensão da informação a anexar ao formulário de candidatura não permita o seu envio por correio electrónico, a mesma deverá ser enviada em suporte electrónico apropriado.

3 – DOSSIER DE CANDIDATURA

Aquando da apresentação da candidatura, o Dossier será constituído por:

a) Formulário de candidatura (Anexo I);
b) *Check-list* dos documentos que constituem o dossier de candidatura;
c) Documentos necessários à comprovação do cumprimento das condições gerais e específicas de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários (*vide* Capítulo 1, ponto 1);
d) Documentos necessários à comprovação do cumprimento das condições gerais de admissibilidade e aceitabilidade das operações (*vide* Capítulo 1, ponto 2);
e) Nota justificativa do contributo da operação para cada um dos critérios de selecção do Eixo/Domínio de intervenção a que se candidata, suportada, sempre que possível, pela documentação necessária, tendo em conta os

[1] *Nos termos do nº 1 do Artº 12º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão*

respectivos parâmetros de avaliação, que serão divulgados nos Avisos de Abertura;

f) Outros documentos definidos no âmbito dos Avisos de Abertura de Concursos ou considerados relevantes para a apreciação da candidatura.

4 – REGRAS DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

Considera-se despesa elegível a despesa efectivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem a Regulamentação Específica do PO em causa, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis.

As regras de elegibilidade das despesas no âmbito do PO Algarve 21 deverão respeitar o disposto:
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamentos Específicos/Avisos/Orientações de Gestão. À semelhança dos restantes documentos, as orientações técnicas de Gestão que forem produzidas encontram-se disponíveis no site (www.ccdr-alp.pt/poalgarve21)

5 – COMUNICAÇÃO DA RECEPÇÃO DA CANDIDATURA E/OU DEVOLUÇÃO DA CANDIDATURA

A recepção é a primeira etapa do processo de decisão. Após a submissão com sucesso e a recepção do Dossier de candidatura, com todas as peças que o constituem, a Autoridade de Gestão ou a entidade por esta designada comunicará ao beneficiário a sua recepção, através de e-mail endereçado ao responsável pela apresentação da candidatura, indicado no formulário. Nessa comunicação será referida a data de recepção e o código provisório atribuído à candidatura.

A candidatura é então encaminhada para o Secretário Técnico e posteriormente para o Coordenador de Unidade responsável pelo Eixo onde se insere a respectiva tipologia de operação.

Caso a candidatura seja apresentada fora do prazo definido no Aviso de Abertura, a mesma será devolvida, sujeita a audiência prévia dos interessados ao abrigo dos artigos 100º e seguintes do CPA.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE ADMISSIBILIDADE E ACEITABILIDADE

1 - DO BENEFICIÁRIO

1.1 – Condições Gerais

As condições gerais de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários encontram-se definidas no artigo 10º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão.

De acordo com o estipulado no referido Regulamento, para efeitos de **admissão da candidatura**, os beneficiários devem satisfazer as seguintes condições:

a) Estarem previstos como beneficiários nos eixos prioritários do PO e na tipologia de investimentos a que se candidatam;

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento da actividade do estabelecimento;

c) Concederem autorização para consulta da situação tributária ou contributiva nos sítios da Internet relativos às Declarações Electrónicas, que comprovem a regularidade da situação junto da Administração Fiscal e Segurança Social ou, em alternativa apresentarem Certidões de ausência de dívidas actualizadas.

d) Demonstrarem adequadas condições de solvabilidade financeira, cuja forma de aferição deverá ser explicitada nos regulamentos específicos ou em orientações técnicas gerais e específicas do PO, de acordo com a tipologia de beneficiários;

e) Disporem de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;

f) Comprometerem-se a cumprir a programação temporal, física e financeira da operação;

g) Não terem sido responsáveis pela prestação de informações falsas ou pela viciação de dados, de forma premeditada com o objectivo de obter um benefício indevido, ocorridas na apresentação, na apreciação ou no acompanhamento dos investimentos em operações ou projectos objecto de co-financiamento comunitário, incluindo o atribuído no âmbito do QCA III e do Fundo de Coesão II, no período de cinco anos antes da apresentação da candidatura;

h) Não terem sido responsáveis pela apresentação da mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável.

Relativamente à **aceitação da candidatura**, devem os beneficiários obedecer às seguintes condições:

a) Encontrarem-se legalmente constituídos à data da celebração do contrato de financiamento;

b) Desenvolverem as respectivas actividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia de investimentos a que se candidatam;

c) Possuírem, ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.

1.2 - Condições Específicas

É também exigido aos beneficiários o cumprimento das seguintes condições específicas, definidas nos regulamentos específicos do Eixo/Domínio a que se candidata, conforme se apresenta:

Eixo 1 – Competitividade, Inovação e Conhecimento

Regulamentação Específica	Condições Especificas de Admissibilidade e Aceitabilidade dos Beneficiários
Sistema de Apoio a Acções Colectivas (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 04/04/2008 e pela Comissão Ministerial Coord. POFC em 08/05/2008)	Alíneas a), b) e c) do art. 8º
Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 28/03/2008)	art. 8º
Sistema de Apoio a Parques Ciência e Tecnologia e Incubadoras Empresas de Base Tecnológica (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 28/03/2008)	art. 8º
Sistema de Apoios à Modernização Administrativa (Aprov. Comissão Ministerial Coord. POFC em 16/10/2007 e pela Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 13/12/2007)	art. 7º
Economia Digital e Sociedade do Conhecimento (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 04/04/2008)	n.º1 do art. 5º
Promoção e Capacitação Institucional (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 01/04/2008)	n.º1 e 2 do art. 7º
Apoios à Formação Profissional (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente e pela Comissão Ministerial Coord. POFC em 30/04/2008)	art. 6º e art. 8º

Eixo 2 – Protecção e Qualificação Ambiental

Regulamentação Específica	Condições Especificas de Admissibilidade e

	Aceitabilidade dos Beneficiários
Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 09/10/2007)	Alíneas a), b) e c) do n.º2 art. 5º
Optimização da Gestão de Resíduos (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 08/02/2008)	art. 5º
Acções de Valorização e Qualificação Ambiental (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 09/10/2007)	Alíneas a), b) e c) do n.º2 art. 5º
Energia (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 28/03/2008)	art. 8º
Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Materiais (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 08/02/2008)	n.º2 do art. 6º
Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Imateriais (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 08/02/2008)	Alíneas a), b), c) e d) n.º2 do art. 5º
Acções de Valorização do Litoral (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 09/10/2007)	Alíneas a), b) e c) do n.º2 art. 5º

Eixo 3 – Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano

Regulamentação Específica	Condições Especificas de Admissibilidade e Aceitabilidade dos Beneficiários
Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 09/10/2007)	N.A.[1]
Política de Cidades – Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 09/10/2007)	N.A.
Requalificação da Rede Escolar de 1.º Ciclo EB e da Educ. Pré-Escolar (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 19/03/2008)	Alíneas a) e b) do Art. 4º
Rede de Equipamentos Culturais (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 28/03/2008)	N.A.

[1] N.A. – Nos casos em que a Regulamentação Específica não define quaisquer condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários, aplicando-se apenas as condições gerais definidas no art. 10º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão.

Património Cultural (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 09/10/2007)	N.A.
Saúde (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 09/10/2007)	Alíneas a) e b) do Art. 4º
Equipamentos para a Coesão Local (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 26/03/2008)	art. 5º
Mobilidade Territorial (Aprov. Comissão Ministerial Coord. POVT em 15/10/2007 e pela Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 06/11/2007)	Alíneas a) e b) do Art. 5º

Eixo 4 – Assistência Técnica

Regulamentação Específica	Condições Especificas de Admissibilidade e Aceitabilidade dos Beneficiários
Assistência Técnica (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 19/03/2008)	N.A.

1.3 – Documentação a Apresentar

O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes elementos, que serão parte integrante do dossier de candidatura, necessários à comprovação do cumprimento das condições de admissibilidade e aceitabilidade acima enunciadas:

a. Estatutos da instituição ou Curriculum (escritura de constituição e alterações posteriores, no caso de entidades privadas) ou Lei Orgânica ou diploma de constituição e alterações posteriores (no caso de entidades públicas);

b. Documento que titula o beneficiário para o desenvolvimento da operação a que se candidata – estatutos, lei orgânica, contrato de concessão, entre outros;

c. Relatório e contas do último exercício económico que se encontre aprovado à data da candidatura. Este documento deverá ser apresentado pelos beneficiários constituídos por entidades públicas e privadas, que tenham natureza empresarial;

d. Documentação relativa ao enquadramento do beneficiário quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito. A despesa referente ao IVA (imposto sobre o valor acrescentado) é elegível nos casos em que se encontre prevista no regulamento específico e desde que o beneficiário faça prova de que não

tem qualquer possibilidade de o recuperar através da apresentação de Certificado dos Serviços de Finanças que, face ao enquadramento do beneficiário e da actividade resultante da implementação da operação financiada, comprove essa impossibilidade.

e. Protocolo de Parceria, quando aplicável.

f. Documentos comprovativos de que não existem dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal[1] ou, em alternativa, autorização para consulta da situação tributária ou contributiva no sítios da Internet relativos às Declarações Electrónicas. Neste último caso, a autorização deverá ser dada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, com o NIF (CCDR Algarve) e o NISS (CCDR Algarve);

[1] Decreto-lei n.º411/91, de 17 de Outubro e Decreto-Lei n.º236/95, de 13 de Setembro

2 – DA OPERAÇÃO

2.1 – Condições Gerais

As condições gerais de admissibilidade e aceitabilidade das operações encontram-se definidas no artigo 11º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão.

De acordo com o estipulado no referido Regulamento, as operações, para efeitos de **admissão**, devem obedecer às seguintes condições:

a) Estarem previstas nos eixos prioritários do PO e na tipologia de operações a que se candidatam;

b) Cumprirem as disposições legais, nacionais e comunitárias, em matéria de licenciamentos ou autorizações prévias ao arranque da operação;

c) Disporem dos pareceres de entidades externas à autoridade de gestão exigíveis de acordo com a tipologia da operação e previstos em regulamento específico, quando aplicável.

As operações, para efeitos de **aceitação**, devem obedecer às seguintes condições:

a) Disporem de toda a informação exigida em regulamento específico ou em orientações técnicas gerais e específicas do PO, para a instrução do processo de candidatura nos termos, condições e prazos fixados pela autoridade de gestão;

b) Apresentarem disponibilidade orçamental e financiamento assegurado em níveis adequados à execução e viabilização da operação;

c) Demonstrarem sustentabilidade adequada à tipologia da operação;

d) Demonstrarem um grau de maturidade das fases preparatórias aceitável e adequado ao ritmo de execução do PO;

e) Atestarem a conformidade com a legislação nacional e comunitária aplicável;

f) Demonstrarem o cumprimento da legislação nacional e comunitária sobre contratação pública, quando aplicável, para os procedimentos já concluídos ou em curso e declararem o compromisso do seu cumprimento para os que vierem a realizar.

O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes elementos, que serão parte integrante do dossier de candidatura, necessários à comprovação do cumprimento das condições de admissibilidade e aceitabilidade atrás enunciadas:

2.1.1 – Documentos de natureza económico-financeira

a. Documento comprovativo da inscrição da operação em orçamento e plano de actividades, para o respectivo período de execução da operação;

b. Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação;

c. Estudo de viabilidade e de sustentabilidade do investimento, que inclua uma estimativa fundamentada das receitas geradas durante o período de

referência, por forma a dar cumprimento ao Artº 55º do Regulamento (CE) 1083/2006, de 11 de Julho. Nos restantes casos, a sustentabilidade da operação deverá ser demonstrada através do preenchimento do Formulário de Candidatura;

d. No caso da operação ter relações financeiras ou físicas com qualquer outro projecto co-financiado por fundos comunitários, deverão ser enviados os respectivos formulários de candidatura aprovados e contratos de financiamento;

e. No caso de se prever a realização de parcerias com outras entidades para a implementação da operação, devem ser apresentados os projectos de protocolos ou protocolos relativos à operação em causa. Salvo em situações devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão, ou entidade por ela designada, a parceria será liderada por uma das entidades previstas no respectivo Regulamento Específico como beneficiário.

2.1.2 – Documentos de enquadramento legal

a. Documentos relativos aos processos de adjudicação concluídos e/ou em curso, em matéria de empreitadas de obras públicas e/ou aquisições de bens e serviços, que comprovem o cumprimento do respectivo regime jurídico (*vide* caixa resumo legislação relativa à contratação pública):

   1. Despacho ou Decisão de Autorização para Abertura do Procedimento;

   2. Anúncios Obrigatórios (Diário da República, Jornal Nacional, local e JOUE, se aplicável);

   3. Convites às entidades consultadas (nos casos aplicáveis);

   4. Programa de Concurso e Cadernos de Encargos;

   5. Mapa de trabalhos – medições e orçamento constantes do projecto de execução;

   6. Acta de abertura das propostas, nos casos aplicáveis;

   7. Relatório de Análise das Propostas;

   8. Relatório final;

   9. Proposta do concorrente vencedor – lista de preços unitários, plano de pagamentos, cronograma de realização e mapa de recursos humanos afectos à empreitada (em suporte informático);

   10. Despacho ou decisão de adjudicação;

   11. Contrato, nos casos aplicáveis;

   12. Visto do Tribunal de Contas ao contrato, se aplicável.

b. Check-List relativo à conformidade dos procedimentos de contratação pública (Anexo II, III, IV, V), a preencher para cada processo de adjudicação já concluído ou em curso;

c. Quando a operação implique a utilização de terrenos e a realização de obras em imóveis, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a propriedade jurídica ou direitos de utilização dos mesmos por parte da entidade beneficiária;

d. Pareceres de entidades externas à autoridade de gestão exigíveis de acordo com a tipologia da operação e previstos em regulamento específico, nos termos a definir nos Avisos de Abertura.

Legislação – Contratação Pública

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- Directivas Comunitárias 92/50/CEE, 93/36/CEE, 93/37/CEE alteradas pela Directiva 97/52/CE (relativas à coordenação dos processos de adjudicação respectivamente de serviços públicos, de fornecimentos públicos e de empreitadas de obras públicas;
- Directiva Comunitária 93/38/CEE relativa a adjudicações de contratos públicos nos sectores especiais (Água, Energia e Transportes);
- Directiva Comunitária 2004/18/CE relativa às adjudicações de contratos de empreitadas de obras públicas e contratos públicos de fornecimento e contratos públicos de serviços;
- Directiva Comunitária 2004/17/CE relativa às adjudicações de contratos nos sectores especiais (Água, Energia, Transportes e Serviços Postais);
- Regulamento (CE) 1874/2004 da Comissão de 28.10.2004, in JOUE de 29.10.2004, L-326 - altera as Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente aos limiares de valor aplicáveis nos processos de adjudicação dos contratos públicos
- Regulamento (CE) 1564/2005 da Comissão de 07.09.2005, in JOUE de 01.10.2005, L257 - que estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos em conformidade com as Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (CE) 2083/2005, de 19.12.2005, in JOUE de 20.12.2005, L 333 - altera as Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE relativamente aos limiares de valor aplicáveis nos processos de adjudicação dos contratos públicos;
- Directiva 2005/51/CE da Comissão, de 07.09.2005, in JOUE 01.10.2005, L257 - que altera o anexo XX da Directiva 2004/17/CE e o anexo VIII da Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho sobre os contratos públicos;
- Directiva 2005/75/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16.11.2005, in JOUE de 09.12.2005, L327 - que rectifica a Directiva 2004/18/CE relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços;
- Regulamento (CE) 1422/2007, de 04.12,2007, in JOUE de 05.12.2007, L 317 - altera o artigo 16º e o artigo 61º da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho CE 2004/17/CE, de 30-04, bem como o artigo 7º, o artigo 8º, o artigo 56º, o artigo 63º e o artigo 67º da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho CE 2004/18/CE, de 30-04;
- Regulamento (CE) 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Directivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV (Texto relevante para efeitos do EEE).

LEGISLAÇÃO NACIONAL

- Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março (Regime de Empreitadas de Obras Públicas);
- Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho (Regime de Aquisição de Bens e Serviços);
- Decreto-Lei nº 223/01 de 09 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 234/2004 de 15 de Dezembro (Regime de contratação de empreitadas, fornecimentos e prestação de serviços nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações);
- Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro - Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo;
- Declaração de Rectificação 18-A/2008, de 28 de Março - Rectifica o Decreto-Lei 18/2008,

de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos;
- Decreto-Lei 143-A/2008, de 25 de Julho - Estabelece os termos a que deve obedecer a apresentação e recepção de propostas, candidaturas e soluções no âmbito do Código dos Contratos Públicos;
- Portaria 701-A/2008, de 29 de Julho - Estabelece os modelos de anúncio de procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos a publicitarem no Diário da República;
- Portaria 701-B/2008, de 29 de Julho - Nomeia a comissão de acompanhamento do Código dos Contratos Públicos e fixa a sua composição;
- Portaria 701-C/2008, de 29 de Julho - Publica a actualização dos limiares comunitários;
- Portaria 701-D/2008, de 29 de Julho - Aprova o modelo de dados estatísticos;
- Portaria 701-E/2008, de 29 de Julho - Aprova os modelos do bloco técnico de dados, do relatório de formação do contrato, do relatório anual, do relatório de execução do contrato, do relatório de contratação e do relatório final de obra;
- Portaria 701-F/2008, de 29 de Julho - Regula a constituição, funcionamento e gestão do portal único da Internet dedicado aos contratos públicos (Portal dos Contratos Públicos);
- Portaria 701-G/2008, de 29 de Julho - Define os requisitos e condições a que deve obedecer a utilização de plataformas electrónicas pelas entidades adjudicantes, na fase de formação dos contratos públicos, e estabelece as regras de funcionamento daquelas plataformas;
- Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho - Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projecto de execução, bem como os procedimentos e normas a adoptar na elaboração e faseamento de projectos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projectos de obras», e a classificação de obras por categorias;
- Portaria 701-I/2008, de 29 de Julho - Constitui e define as regras de funcionamento do sistema de informação designado por Observatório das Obras Públicas;
- Portaria 701-J/2008, de 29 de Julho - Define o regime de acompanhamento e fiscalização da execução dos projectos de investigação e desenvolvimento e cria a respectiva comissão
- Despacho Normativo 35-A/2008, de 29 de Julho - Aprova o Regulamento de Publicação de Actos no Diário da República. Revoga o Despacho Normativo 38/2006, de 30 de Junho.

2.1.3 – Documentos de licenciamento e enquadramento ambiental

As acções co-financiadas devem ser coerentes com os princípios e objectivos de desenvolvimento sustentável e melhoria do ambiente referidos no Tratado da União Europeia. Assim, devem observar a legislação comunitária e nacional em matéria de ambiente, de acordo com o disposto no artigo 6º do Tratado e nos termos do qual as "exigências em matéria de protecção de ambiente devem ser integradas na definição e aplicação das políticas" da União Europeia.

As autoridades ambientais foram associadas à execução do Programa Operacional, contribuindo nomeadamente para a definição:
- Do diagnóstico da situação regional;
- Da estratégia, do programa e das medidas específicas no domínio do ambiente;
- Dos objectivos e metas para todos os Eixos Prioritários de desenvolvimento do Programa;

As autoridades públicas ambientais participarão ainda na definição das normas e dos procedimentos de execução para os Eixos prioritários, incluindo a colaboração com as autoridades responsáveis na determinação dos critérios de elegibilidade e de selecção de projectos.

Serão responsáveis pela aplicação da política e legislação comunitária e nacional em vigor no domínio do ambiente, sendo igualmente chamadas a emitir o seu parecer sobre os projectos de investimento no âmbito do processo de avaliação de impacte ambiental"

No caso dos restantes projectos financiados pelo Programa a compatibilização entre as políticas comunitárias em matéria de ambiente é assegurada através da participação dos serviços responsáveis (CCDR – Ambiente e ARH – Administração da região Hidrográfica do Algarve, nos casos aplicáveis) na análise dos projectos apresentados a concurso, emitindo parecer sobre as diversas candidaturas quer da área ambiental, como é o caso das infra-estruturas do litoral, quer de outras áreas, como por exemplo a rede viária, ficando assim salvaguardados eventuais impactos sobre o ambiente.

O cumprimento das regras comunitárias e nacionais em matéria de protecção do ambiente encontra-se assegurado, ainda, no disposto no artigo 19º do 'Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão' e na cláusula relativa às obrigações dos Beneficiários que consta dos diversos Regulamentos Específicos aplicáveis ao PO Algarve21.

Com efeito, o 'Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão' estabelece para as operações, como condição geral de admissão, o dever de cumprirem as disposições legais, nacionais e comunitárias, em matéria de licenciamentos ou autorizações prévias, aplicáveis ao arranque da operação e, como condição geral de aceitação, o Regulamento refere o dever de verificarem a conformidade com a legislação nacional e comunitária que lhes seja aplicável, incluindo a legislação ambiental.

Paralelamente, é também exigido que as operações disponham de toda a informação requerida no Regulamento Específico e demonstrem um grau de maturidade adequado.

Neste contexto, destaca-se ainda que a própria avaliação de mérito das candidaturas submetidas no âmbito dos regulamentos específicos que regulam as intervenções de preservação, reabilitação ambiental e gestão do património natural, inclui como critério de selecção o enquadramento do projecto apresentado nos planos de ordenamento do território e documentos estratégicos de enquadramento ambiental aplicáveis na área de implementação do mesmo.

No PO Algarve21 está definido, para todos os Regulamentos Específicos dos seus Eixos Prioritários, a demonstração do grau adequado de maturidade das operações.
Este requisito prende-se com a necessidade de salvaguardar a celeridade que é imposta à execução das operações pelas regras comunitárias, significando, em termos práticos que os processos de licenciamento ou autorização dos projectos de natureza material se encontram concluídos ou praticamente finalizados. Daí decorre que a demonstração do cumprimento da legislação sobre Ambiente, e também sobre Ordenamento do Território, já teria sido devidamente verificada pelas autoridades competentes. Na candidatura exige-se apenas a apresentação dos documentos comprovativos dos licenciamentos ou autorizações exigíveis para a fase em que se encontra a operação.

Assim, o Beneficiário aquando da apresentação da candidatura deverá apresentar os documentos de licenciamento e enquadramento ambiental:

- Licenciamentos, autorizações e pareceres legalmente exigidos para a tipologia da operação e de acordo com a fase em que a mesma se encontra;

- Para as operações sujeitas a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) será necessário a Declaração de Impacte Ambiental (DIA);

- Para as operações sujeitas a procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais (AIncA) será necessária a apresentação da Decisão de Incidência Ambiental (DIncA);

- Para as operações dentro dos limites de Áreas Protegidas e Sítios da Rede Natura 2000 (Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC)) será necessário o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

O referencial deverá ser a observância das Regras e Legislação Nacional e Comunitária em matéria de ambiente e da Nota de boas práticas difundida pela Comissão Europeia **- Documento COCOF 08/0020/01**. A observação destas regras deverá ser efectuada em três momentos e mediante o preenchimento da check-list elaborada para o efeito (Anexo VI)

Na fase de **aceitação da candidatura e de selecção das operações**, deverá ser efectuada a verificação e análise da documentação de licenciamento e enquadramento ambiental apresentada pelo beneficiário e efectuado o registo das eventuais condicionantes a incluir no contrato de financiamento.

Na fase de **execução e acompanhamento** e em sede da Análise Administrativa deverá efectuar-se a verificação e análise dos documentos apresentados ao nível do enquadramento e licenciamento ambientais (actualizações) e efectuar-se o acompanhamento de eventuais condicionantes. Aquando das **Verificações Físicas** das operações deverá efectuar-se o acompanhamento no local de eventuais condicionantes.

Finalmente, aquando do **encerramento das operações** e em sede de elaboração do relatório final deverão ser confirmados, entre outros aspectos para além da execução física, se foram cumpridos os normativos comunitários e as exigências específicas, nomeadamente alguma condicionante a observar na execução da operação, constante da decisão favorável de financiamento ou detectada durante a execução referente ao cumprimento das regras ambientais. O acompanhamento dos projectos verificar-se-á no prazo de 5 anos a contar da sua conclusão.

2.1.4 – Igualdade de oportunidades

A igualdade de oportunidades entre todas as pessoas, sejam estas homens ou mulheres, portadoras ou não de deficiência ou de diferentes raças ou etnias, religiões e credos, idade ou orientação sexual, é uma das dimensões estratégicas da política comunitária, explicitada no artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Estruturais para 2007/2013 e artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e do Fundo de Coesão.

Esta é uma matéria relevante neste período, conforme se verifica pela adopção em Março de 2006, por parte da Comissão Europeia de um Roteiro para a igualdade entre Homens/Mulheres e assinado pelos Estados Membros do Pacto Europeu para a igualdade de oportunidades.

É exigível ao Beneficiário, em sede de preenchimento dos dados gerais da candidatura que, ao nível dos indicadores de emprego, mencione o número e a tipologia das relações contratuais a preencher que serão verificadas mais tarde em função do género.

A Autoridade de Gestão exige ainda que o Beneficiário, no momento da apresentação da sua candidatura, declare sob compromisso de honra que assegurará de modo expresso e inequívoco a conformidade das operações abrangidas pela sua candidatura

com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis em matéria de igualdade de oportunidades. Neste sentido, existe um campo específico ao nível do formulário de apreciação técnico dedicado a esta matéria, de forma a observar se existe algum constrangimento ou limitação à plena observação destas políticas comunitárias.

Na fase de encerramento da Operação, o Relatório Final contempla ao nível dos indicadores de emprego, a identificação dos mesmos em função do género.

2.2 - Condições específicas

As operações a financiar para além de obedecerem às condições previstas no artigo 11º do Regulamento FEDER e Fundo Coesão, quando aplicáveis, devem respeitar as condições fixadas nos Regulamentos Específicos relativamente à admissibilidade e aceitabilidade.

Nos quadros seguintes apresentam-se para cada Eixo/Domínio de Intervenção Programa Operacional as condições específicas definidas nos respectivos Regulamentos:

Eixo 1 – Competitividade, Inovação e Conhecimento

Regulamentação Específica	Condições Especificas de Admissibilidade e Aceitabilidade das Operações
Sistema de Apoio a Acções Colectivas (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 04/04/2008 e pela Comissão Ministerial Coord. POFC em 08/05/2008)	art. 9º
Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 28/03/2008)	art. 7º
Sistema de Apoio a Parques Ciência e Tecnologia e Incubadoras Empresas de Base Tecnológica (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 28/03/2008)	art. 7º
Sistema de Apoios à Modernização Administrativa (Aprov. Comissão Ministerial Coord. POFC em 16/10/2007 e pela Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 13/12/2007)	art. 8º
Economia Digital e Sociedade do Conhecimento (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 04/04/2008)	n.º2 do art. 6º
Promoção e Capacitação Institucional (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 01/04/2008)	art. 6º
Apoios à Formação Profissional (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente e pela Comissão Ministerial Coord. POFC em 30/04/2008)	art. 9º

Eixo 2 – Protecção e Qualificação Ambiental

Regulamentação Específica	Condições Especificas de Admissibilidade e Aceitabilidade das Operações
Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 09/10/2007)	n.º2 do art. 6º
Optimização da Gestão de Resíduos (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 08/02/2008)	n.º2 do art. 6º
Acções de Valorização e Qualificação Ambiental (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 09/10/2007)	n.º2 e 3 do art. 6º
Energia (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 28/03/2008)	art. 7º
Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Materiais (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 08/02/2008)	n.º2, 3 e 4 do art. 7º
Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Imateriais (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 08/02/2008)	n.º2, 3 e 4 do art. 6º
Acções de Valorização do Litoral (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 09/10/2007)	n.º2 art. 6º

Eixo 3 – Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano

Regulamentação Específica	Condições Especificas de Admissibilidade e Aceitabilidade das Operações
Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 09/10/2007)	art. 9º
Política de Cidades – Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 09/10/2007)	art. 9º
Requalificação da Rede Escolar de 1.º Ciclo EB e da Educ. Pré-Escolar (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 19/03/2008)	n.º2, 3 e 4 do art. 5º
Rede de Equipamentos Culturais	n.º2 e 3 do art. 5º

(Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 28/03/2008)	
Património Cultural (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 09/10/2007)	art. 5º
Saúde (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 09/10/2007)	n.º2 do art. 5º
Equipamentos para a Coesão Local (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 26/03/2008)	n.2 do art. 6º
Mobilidade Territorial (Aprov. Comissão Ministerial Coord. POVT em 15/10/2007 e pela Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 06/11/2007)	n.º2 e 3 do art. 6º

Eixo 4 – Assistência Técnica

Regulamentação Específica	Condições Especificas de Admissibilidade e Aceitabilidade das Operações
Assistência Técnica (Aprov. Comissão Ministerial Coord. PO Regionais do Continente em 19/03/2008)	art. 7º

O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes elementos, que serão parte integrante do dossier de candidatura, necessários à comprovação do cumprimento das condições de admissibilidade e aceitabilidade acima enunciadas:

a. Memória descritiva anexa ao formulário, elaborada nos termos das instruções do formulário e das orientações sobre a elaboração da Memória Descritiva Anexo VII deste Manual de Procedimentos, evidenciando de que modo a operação cumpre as condições específicas enunciadas no respectivo Regulamento Específico;

b. Quadro com detalhe de todas as despesas a realizar no âmbito da operação (incluído no Formulário de Candidatura);

c. Cronogramas de execução física e financeira da operação;

d. Documentos justificativos dos custos associados às componentes de investimento (ex: mapa de medições e orçamento do projecto de execução, orçamento/factura pró-forma, valor base do procedimento, entre outros). Sempre que a candidatura inclua estudos, deverão anexar-se os respectivos termos de referência e estimativa orçamental;

e. Estudos e projectos técnicos, incluindo as seguintes peças: memória descritiva, peças desenhadas, medições e orçamento detalhado, desenvolvidos de acordo com a legislação em vigor e regulamentação específica do sector;

f. Declaração de compromisso que garanta que os estudos e projectos a incluir na candidatura serão desenvolvidos de acordo com a legislação em vigor e regulamentação específica do sector;

g. Pareceres das entidades com competência sobre o domínio em causa e com competência sobre o território objecto da intervenção proposta.

Será verificada a correcta instrução das candidaturas que tenham enquadramento nas dimensões atrás referidas, confirmando a existência e conformidade do Dossier de Candidatura nos moldes previstos no ponto 3. do Capítulo 1 da Secção B deste Manual de Procedimentos.

Serão objecto de verificação, através de check-lists próprias de verificação da admissibilidade e aceitabilidade do beneficiário e da operação (Anexo VIII), os seguintes aspectos:

a) O correcto preenchimento do formulário de candidatura de acordo com as respectivas instruções;

b) A apresentação dos documentos necessários à comprovação do cumprimento das condições gerais e específicas de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários (identificados no ponto 1 do Capítulo 2;

c) A apresentação dos documentos necessários à comprovação do cumprimento das condições gerais e específicas de admissibilidade e aceitabilidade das operações (identificados no ponto 2 do Capítulo 2;

d) A apresentação da nota justificativa do contributo da operação para cada um dos critérios de selecção do Eixo/Domínio de intervenção a que se candidata, suportada pela documentação necessária;

e) E, quando exigidos, os demais elementos indicados nos Avisos de Abertura.

A verificação da correcta e completa instrução da candidatura é um passo fundamental para concluir sobre a admissão e aceitação dos beneficiários e das operações, sendo essencial para permitir verificar o cumprimento das condições gerais fixadas pelo Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das condições específicas fixadas nos regulamentos específicos de cada Eixo/Domínio.

Deste modo, as condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários e das operações são analisadas pelo Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão ou por entidade por ela designada, de acordo com a legislação em vigor e considerando os documentos referidos nos pontos "Documentação a incluir no Dossier de Candidatura" do Capítulo 2 da Secção D deste Manual, tendo em conta:

a) A sua apresentação no âmbito da candidatura;

b) A sua validade formal;

c) A sua conformidade com os requisitos exigidos;

d) E se permitem ou não validar objectivamente o cumprimento das condições de admissibilidade e aceitabilidade previstas.

Para o efeito, os documentos enviados no âmbito da candidatura servirão de suporte à verificação do cumprimento, através de check-lists especificas das seguintes condições prévias:

1. Gerais e específicas de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários;
2. Gerais e específicas de admissibilidade e aceitabilidade das operações.

Na sequência da deliberação da Comissão Directiva de 28-07-2009, caso se verifique o cumprimento das condições de aceitabilidade e admissibilidade dos beneficiários e das operações nos termos definidos, a aceitação da operação é assumida pelo presidente da Comissão Directiva e posteriormente confirmada pelos seus membros, aquando da aprovação da candidatura.

Caso não se verifique o cumprimento daquelas condições prévias, o Secretariado Técnico remeterá uma proposta de decisão de não admissão para a Comissão Directiva, para deliberação. O candidato será notificado através de comunicação que identifique os motivos que levaram à não admissão/aceitação da candidatura, para se pronunciar sobre aquela proposta, no âmbito de audiência prévia de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

De realçar que, no caso de delegação de competências noutra entidade, a decisão de não admissão/aceitação da candidatura, será confirmada pela Autoridade de Gestão, findo o procedimento de audiência prévia. Só após esta confirmação, será o candidato notificado da decisão final.

Em sede de audiência de interessados, poderão verificar-se as seguintes situações:

- Se o Beneficiário não responde em sede de audiência de interessados, o Secretariado Técnico reflecte no Parecer a manutenção da não admissão da candidatura.
- Se o Beneficiário responde, apresentando alegações que contestam a proposta de decisão de não admissão, o Secretariado Técnico analisa as alegações, de forma a concluir se os argumentos invocados são susceptíveis de gerar uma revisão da proposta de decisão de não admissão.

Neste contexto, poderão ocorrer as seguintes situações:

- Se os argumentos invocados forem factual e juridicamente aceites, o Secretariado Técnico apresenta novo Parecer para admissão da candidatura ao Gestor para decisão final
- Se os argumentos invocados não forem factual e juridicamente aceites, o Secretariado Técnico mantém o seu Parecer e apresenta proposta de não admissão definitiva da candidatura para decisão final do Gestor.

Para as operações que reuniram as condições prévias de admissibilidade, poderão ser solicitados aos beneficiários os elementos ou os esclarecimentos que se revelem essenciais para a análise seguinte das condições de elegibilidade e de mérito da candidatura.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DE MÉRITO DA CANDIDATURA

Concluído o processo de verificação das condições de admissibilidade e aceitabilidade do beneficiário e da operação, inicia-se a etapa de Análise de Mérito. Nesta etapa, as candidaturas aceites serão analisadas e seleccionadas pelo Secretariado Técnico do POAlgarve21, ou por entidade designada pela Autoridade de Gestão para o efeito, tendo em conta o apuramento do seu mérito com base na aplicação dos critérios de selecção definidos nos regulamentos específicos do Eixo/Domínio e descritos nos Avisos de Abertura, bem como as condições de elegibilidade previstas no Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão e nos regulamentos específicos do Eixo/Domínio em que a candidatura tem enquadramento e nos demais regulamentos comunitários aplicáveis[1] e o correcto apuramento do Custo Total Elegível e da respectiva comparticipação FEDER.

Nesta fase, poderão ser solicitados elementos adicionais considerados necessários, nomeadamente para a verificação do cumprimento de normas nacionais e comunitárias, em matéria de concorrência e mercados públicos.

No caso de algumas operações/Programas e conforme previsto nos respectivos Regulamentos, a avaliação de mérito poderá ser efectuada com recurso a entidades externas (peritos ou serviços designados pelas respectivas tutelas sectoriais) que pontuarão alguns critérios previamente definidos.

A **"Análise"** da candidatura apresentada, consubstancia-se assim na emissão de um parecer técnico final, que inclui o apuramento do seu mérito para efeitos da selecção, a análise de elegibilidade e a proposta de decisão de financiamento.

1 - EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO FINAL SOBRE O MÉRITO DA OPERAÇÃO

Do processo de análise da candidatura e selecção da operação, resultará um parecer técnico (Anexo IX) elaborado pelo Secretariado Técnico do POAlgarve21, ou por entidade designada pela Autoridade de Gestão para o efeito, e que incidirá sobre os seguintes aspectos:

- **Aplicação dos critérios de selecção**

A classificação final da operação será atribuída considerando os critérios de selecção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POAlgarve21 e publicados no site como Anexo a cada Regulamento Específico. A metodologia de aplicação é definida nos Avisos de Abertura, sendo suportada por parâmetros de avaliação qualitativos e quantitativos, também publicados, devidamente ponderados, com base na informação que para o efeito deverá ser disponibilizada pelo candidato no dossier de candidatura.

Poderá, nos termos em que vierem a ser publicados os Avisos de Abertura, definir-se uma classificação mínima para efeitos de selecção.

A selecção das operações será realizada de modo distinto, consoante a modalidade de apresentação das candidaturas:

[1] Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, Regulamento (CE) n.º 1080/2006, de 5 de Julho

Em períodos pré-determinados – será considerado o mérito absoluto da operação e a mesma será seleccionada se a classificação final atribuída estiver acima da classificação mínima definida no Aviso de Abertura. As candidaturas serão seleccionadas ao longo do período de apresentação de candidaturas, enquanto exista dotação orçamental disponível;

No âmbito de um concurso – será apurado o mérito absoluto e relativo da operação através da hierarquização das candidaturas, por ordem decrescente da classificação final da operação. Deste modo, serão seleccionadas as operações que estiverem acima da classificação mínima definida no Aviso de Abertura, e enquanto exista enquadramento na dotação orçamental disponível. Nesta modalidade, as operações serão seleccionadas após o fim do período de apresentação de candidaturas e após a aceitação de todas as candidaturas que reúnam as condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários e das operações.

Caso a candidatura não tenha enquadramento na dotação orçamental disponível, nos termos publicitados no Aviso de Abertura, ou não obtenha a classificação mínima acima referida, a proposta de decisão de financiamento será desfavorável.

Uma decisão desfavorável com fundamento na insuficiência da dotação de Fundo associada ao concurso ou ao período pré-determinado de apresentação de candidaturas, não prejudica a sua apresentação posterior no âmbito de concursos ou períodos subsequentes de apresentação de candidaturas.

• **Elegibilidade da despesa**

A análise da elegibilidade da despesa a realizar no âmbito da emissão do parecer técnico incidirá sobre as seguintes vertentes:

Elegibilidade Temporal - o período de realização da despesa deverá estar contido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2015 e obedecer, sempre que tal esteja definido, ao prazo máximo para a realização da operação.

Elegibilidade Material - a despesa deverá ter enquadramento na tipologia de despesa elegível prevista no regulamento específico do Eixo/Domínio a que a operação se candidata.

Deverá igualmente ser verificado se algumas das despesas propostas para financiamento se enquadram no Anexo III do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, que define as despesas que não podem ser consideradas elegíveis a financiamento do FEDER e do Fundo de Coesão, e no Artigo do regulamento específico que se refere às despesas não elegíveis.

Elegibilidade Formal – apuramento da despesa elegível tendo em consideração a verificação dos procedimentos de contratação pública que tiverem já sido desencadeados, com base nos elementos relativos aos processos de adjudicação concluídos e/ou em curso, que obrigatoriamente deverão acompanhar a candidatura, incluindo as check-list *relativas à conformidade dos procedimentos de contratação pública*, referido no ponto 2.1.2. da Secção B do Manual de Procedimentos e que constitui os Anexos II, III, IV e V.

Relativamente aos procedimentos de contratação pública ainda não iniciados, deverão ser indicados no formulário de candidatura e no Anexo III, IV ou V deste Manual de Procedimentos os que estão previstos realizar e evidenciar a sua conformidade legal. O Secretariado Técnico avaliará a conformidade legal dos procedimentos de contratação pública realizados, com base nos documentos elencados no ponto 2.1.2. do Capítulo 2 da Secção B do Manual de Procedimentos, e que fazem parte integrante do dossier de candidatura. Essa avaliação será feita mediante o preenchimento de checklist de conformidade dos referidos procedimentos (Anexos X, XI, XII, XIII ou XIV. Posteriormente serão avaliados os procedimentos ainda não realizados nessa fase, preenchendo as respectivas checklists quando os processos estiverem contratados.

A análise de elegibilidade, nas vertentes acima indicadas, permitirá determinar confirmando ou corrigindo – o Custo Total do Investimento, a Despesa não Elegível e a Despesa Total Elegível da operação.

A determinação do montante máximo de comparticipação financeira a conceder pelo FEDER terá ainda em consideração, para as operações passíveis de gerar receitas, o apuramento do Montante de Decisão, de acordo com as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho (veja-se o ponto 2 deste Capítulo).

Dado que a estimativa das receitas geradas pelo projecto durante o período de referência será indicada no Estudo de Viabilidade Económica e Sustentabilidade Financeira, serão também analisadas as condições de sustentabilidade da operação, resultantes do Montante de Decisão e da comparticipação comunitária para financiamento da operação.

• Contributo da operação para os resultados do Programa

Neste ponto, será realizada uma análise de conformidade dos indicadores de realização e de resultado da operação seleccionados para caracterizar a operação, se correspondem à bateria de indicadores definida, tendo em vista o contributo da operação para os objectivos e metas do Programa.

Será igualmente verificado o impacto da operação na criação de postos de trabalho na fase de realização e na fase de exploração.

2 – PROJECTOS GERADORES DE RECEITA

. Definição e âmbito de aplicação

Um Projecto Gerador de Receitas é, segundo o n.º 1 do artigo 55.º do Regulamento (CE)1083/2006, "uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso".

Face ao exposto, o teor deste artigo aplica-se a operações de investimento geradoras de receitas líquidas através de encargos suportados directamente pelos utilizadores, não se aplica nos casos seguintes:
- Projectos que não gerem receitas;

- Projectos cujas receitas não cubram integralmente os custos de funcionamento;
- Projectos sujeitos às normas sobre auxílios estatais – n.º 6 do artigo 55.º

De facto, e como regra, para todos os projectos que podem ser sujeitos a uma análise de custo-benefício (ACB) devem ser estimadas as receitas esperadas, se as houver, em conformidade com o n.º 2 do artigo 55.º, o qual determina que quando a avaliação das receitas futuras se revela difícil, deve ser prestada atenção particular à análise de sensibilidade e de risco (sobre este tipo de análise atenda-se ao disposto no Documento de Trabalho 4 "Orientações sobre a metodologia para a realização de análises custo-benefício", elaborado pela Comissão Europeia, e disponível no Inforegio).

. Quadro regulamentar

Dos n.ºs 2 e 3 do artigo 55.º do Regulamento (CE) 1083/2006, resulta o seguinte:

- As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor do custo do investimento actualizado, depois de deduzido o valor do rendimento líquido do investimento actualizado durante um determinado período de referência, para Investimentos em infra-estruturas ou outros projectos cujas receitas possam ser objectivamente estimadas com antecedência;

- Nos casos em que não seja elegível para co-financiamento a totalidade do custo do investimento, o rendimento líquido deve ser afectado proporcionalmente à parte elegível e à parte não elegível do investimento;

- No cálculo, a Autoridade de Gestão do POAlgarve21 tem em conta o período de referência adequado para a categoria de investimento em causa, a categoria do projecto, a rentabilidade normalmente prevista nesta categoria de investimento, a aplicação do princípio do poluidor pagador e, se for caso disso, considerações de equidade relacionadas com a prosperidade relativa do Estado-Membro em causa.

- Sempre que não seja objectivamente possível estimar com antecedência as receitas, as receitas geradas nos cinco anos seguintes à conclusão de uma operação devem ser deduzidas das despesas declaradas à Comissão. A dedução deve ser efectuada pela autoridade de certificação o mais tardar no momento do encerramento parcial ou final do programa operacional. O pedido de pagamento final deve ser corrigido em conformidade.

De referir ainda que, de acordo com o n.º 4 do referido artigo 55.º, "quando, no prazo máximo de três anos a contar do encerramento do programa operacional, se determinar que uma operação gerou receitas não tidas em conta nos termos dos n.ºs 2 e 3, essas receitas devem ser restituídas ao Orçamento Geral da União Europeia na proporção da participação dos fundos."

Ainda, o n.º 5 do artigo 55.º, com as alterações decorrentes do Regulamento (CE) 1341/2008, estipula que 'os n.ºs 1 a 4 aplicam-se exclusivamente às operações co-financiadas pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão cujo custo total do investimento seja superior a 1 000 000 EUR'.

. Processo de determinação do fundo comunitário

No que se refere a Projectos Geradores de Receitas, a Comissão Europeia, no Documento de Trabalho 4 'Orientações sobre a metodologia para a realização de

análises custo-benefício', propõe a utilização do chamado "método da diferença de financiamento" na determinação da taxa de auxílio dos Fundos para Projectos Geradores de Receitas.

A determinação do nível de auxílio comunitário baseia-se na taxa de «diferença de financiamento» do projecto, ou seja, a parte do custo actualizado do investimento inicial não coberta pela receita líquida actualizada do projecto.

A identificação das despesas elegíveis de acordo com o n.º 2 do artigo 55.º assegura que o projecto tem recursos financeiros suficientes para aplicar e evita a concessão de uma vantagem indevida ao destinatário da ajuda, ou seja, um sobrefinanciamento do projecto.

Na figura que se segue esquematizam-se os passos a dar para determinar o montante do Fundo em conformidade com o artigo 55.º.

Passo 1: Encontrar a taxa da diferença de financiamento (R)

R = Max EE / DIC

em que:
Max EE é o máximo das despesas elegíveis = DIC-DNR (art. 55.º, n.º 2)

DIC é o custo de investimento actualizado (discounted investment cost)

DNR é a receita líquida actualizada (discounted net revenue) = receitas actualizadas - custos de funcionamento actualizados + valor residual actualizado

Passo 2: Encontrar o «montante de decisão» (DA – decision amount), ou seja, "o montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do Eixo prioritário" (artigo 41.º, n.º 2)

DA = EC * R

em que:
EC é o custo elegível.

Passo 3: Encontrar a subvenção (máxima) da EU

Subvenção da UE = DA * Max CRpa

em que
Max CRpa é a taxa máxima de co-financiamento fixada para o Eixo prioritário na decisão da Comissão que adopta o programa operacional (artigo 53.º, n.º 6).

. Obrigações do Beneficiário e da Autoridade de Gestão

Em relação a Projectos Geradores de Receitas cujo custo total do investimento seja superior a 1.000.000 €, decorre do artigo 15.º do 'Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão' em articulação com o artigo 55.º do Regulamento (CE) 1083/2006 que, à Autoridade de Gestão do POAlgarve21 cabe manter o IFDR informado sobre:

- Os projectos cujas receitas líquidas não puderam ser estimadas com antecedência, bem como a respectiva contabilização nos cinco anos seguintes à sua conclusão;

- Alterações substanciais nas receitas líquidas que levaram ao cálculo da taxa de comparticipação após a conclusão da operação.

A este propósito, o Contrato de Financiamento a celebrar entre a Autoridade de Gestão do POAlgarve21 e o Beneficiário obriga este último perante o primeiro:

- A informar das receitas líquidas geradas ao longo de 5 anos após a conclusão da operação, no caso de não ser possível estimar com antecedência as respectivas receitas;

- A informar quando as receitas líquidas determinadas para efeito do cálculo de comparticipação sofrerem alteração substancial;

- A restituir os montantes que venham a ser devolvidos ao orçamento geral da União Europeia na sequência da identificação de receitas que não tenham sido devidamente consideradas no âmbito de pagamentos efectuados à operação.

CAPÍTULO IV – GRANDES PROJECTOS

No âmbito do POAlgarve21 **não estão previstos grandes projectos**, na acepção do conceito definido em regulamento comunitário (artºs 39º e 40º do Regulamento 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho), ou seja, projectos cujas operações incluem obras, actividades ou serviços destinados a realizar uma acção indivisível de natureza técnica ou económica precisa, com objectivos claramente identificados e cujo custo total seja superior a 25 milhões de euros no domínio do ambiente e 50 milhões de euros noutros domínios.

SECÇÃO C - Decisão de Financiamento

CAPÍTULO I – DECISÃO DE FINANCIAMENTO

1 – DECISÃO DE FINANCIAMENTO

1 - Os pareceres técnicos com as propostas de decisão de financiamento favorável, desfavorável ou condicionada, serão submetidos pelo Secretariado Técnico para deliberação da Comissão Directiva.

2 - A etapa designada "Decisão de financiamento" corresponde ao acto que valida o compromisso jurídico e financeiro através do qual o beneficiário adquire o direito à atribuição do financiamento comunitário tendo em vista a realização da operação.

1.1 - Proposta de Decisão de Financiamento

A proposta de decisão sobre o pedido de financiamento poderá ser favorável, desfavorável ou condicionada à satisfação de determinados requisitos para ser favorável.

1.2 - Decisão de financiamento da Autoridade de Gestão ou de entidade por ela designada

A decisão de financiamento compete à Autoridade de Gestão e é assumida pela Comissão Directiva do POAlgarve21.

1.3 - Decisão de Financiamento sujeita a confirmação pela Comissão Ministerial de Coordenação

A decisão de financiamento poderá será objecto de confirmação por parte da Comissão Ministerial de Coordenação para as tipologias de investimento e de acções que, pela sua dimensão financeira ou pela especial relevância dos seus objectivos, resultados ou efeitos, definidas nos termos da alínea e) do artigo 40º do Decreto-Lei n.º312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º74/2008, de 22 de Abril.

Actualmente, para o POAlgarve21 não se encontram definidas quaisquer tipologias de projecto cuja decisão de financiamento esteja sujeita a confirmação da Comissão Ministerial de Coordenação.

2 - COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DE FINANCIAMENTO

A Decisão Favorável de Financiamento ou Decisão Desfavorável de Financiamento e as eventuais condicionantes à aprovação, será comunicada pela Autoridade de Gestão, ou por entidade por ela designada, após a respectiva decisão, nos termos do disposto nos artigos 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo[1], em respeito pelo disposto no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e nos regulamentos específicos do POAlgarve21.

[1] nº 1 do artº 16º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão

Note-se que em sede de audiência de interessados, poderão verificar-se as seguintes situações:

- Se o Beneficiário não responde em sede de audiência de interessados, o Secretariado Técnico mantém a proposta de decisão favorável ou desfavorável, consoante o caso.
- Se o Beneficiário responde, apresentando alegações que contestam a proposta de decisão de não aprovação, o Secretariado Técnico analisa as alegações, de forma a concluir se os argumentos invocados são susceptíveis de gerar uma revisão da proposta de decisão de não aprovação.

Neste contexto, poderão ocorrer as seguintes situações:

- Se os argumentos invocados forem factual e juridicamente aceites, o Secretariado Técnico no Parecer propõe à Comissão Directiva uma decisão financiamento favorável da candidatura;
- Se os argumentos invocados não forem factual e juridicamente aceites, o Secretariado Técnico no seu Parecer propõe à Comissão Directiva o financiamento desfavorável da candidatura.

Se o Beneficiário responder à proposta de decisão condicionada, poderão verificar-se, uma das seguintes situações:
- Se as condicionantes foram ultrapassadas, emite uma proposta de decisão de financiamento favorável;
- Se as condicionantes não foram ultrapassadas ao fim de 60 dias da comunicação da decisão de aprovação, o Presidente da Comissão Directiva/Gestor emite uma proposta de decisão de financiamento desfavorável. Este prazo poderá ser prolongado por mais 30 dias em caso de justificação aceite.
- Quando se trata de condicionantes que podem ser verificadas numa fase posterior à da aprovação (por exemplo na fase de análise da elegibilidade das despesas, ou na conclusão do projecto), a candidatura poderá ser aprovada, ficando expressas as referidas condicionantes no respectivo contrato de financiamento para efeitos de acompanhamento.

De realçar que, no caso de delegação de competências noutra entidade, a Decisão Desfavorável de Financiamento, será confirmada pela Autoridade de Gestão, findo o procedimento de audiência prévia. Só após esta confirmação, será o candidato notificado da decisão final.

Após a comunicação da Decisão Favorável de Financiamento, a Autoridade de Gestão desencadeará o processo de celebração do contrato com o beneficiário.

3 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

A decisão de financiamento é formalizada através de contrato escrito a celebrar entre o Beneficiário e a Autoridade de Gestão, ou entidade designada para o efeito[1], nos termos da minuta que constitui o Anexo XV.

[1] nº 1 do artº 17º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão

Após o processo de comunicação da decisão de financiamento, a Autoridade de Gestão ou entidade designada para o efeito, desencadeará o processo de celebração do contrato com o beneficiário, que dispõe de 30 dias úteis, contados da data de envio do contrato, para a sua assinatura e devolução, nos termos do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e dos Regulamentos Específicos.

A não assinatura do contrato no referido prazo determina a caducidade da decisão de financiamento sempre que não tenha sido apresentada, pelo beneficiário, justificação fundamentada e aceite pela Autoridade de Gestão, ou por entidade por ela designada.

As aprovações serão divulgadas no site do Programa Operacional através de notas de imprensa.

CAPÍTULO II – MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE FINANCIAMENTO (REPROGRAMAÇÃO)

A decisão de financiamento pode, em situações excepcionais e em casos devidamente fundamentados, ser objecto de um pedido de alteração, nomeadamente no caso de modificação das condições de mercado ou financeiras que justifiquem a interrupção do investimento e de modificação das condições de execução, ou ainda de alterações relativas aos beneficiários, dando origem a uma nova decisão de financiamento que origina obrigatoriamente a celebração de uma adenda ao contrato de financiamento.

1 - NOVA DECISÃO DE FINANCIAMENTO

Darão origem a uma nova decisão de financiamento, que reclama a celebração de uma adenda ao contrato de financiamento, as seguintes circunstâncias:

a) Alteração do beneficiário;

b) Alterações substanciais nos objectivos da operação;

c) Alterações nas datas de início e conclusão da execução física e/ou financeira da operação - neste caso é necessário garantir que o novo prazo proposto se inclua no período de elegibilidade do POAlgarve21 e não contrarie o disposto nos respectivos regulamentos específicos relativamente aos prazos de execução da operação, nos casos aplicáveis;

d) Alterações às componentes de investimento previstas – a introdução, substituição ou redução de componentes de investimento que constam da decisão de financiamento, poderão dar origem a uma nova decisão. Neste caso é necessário garantir a ligação física e/ou funcional das componentes propostas com as iniciais e com os objectivos da operação previstos.

e) Alterações ao montante máximo do apoio, taxa de comparticipação, investimento total e investimento elegível. Para se propor uma alteração na decisão de financiamento no sentido do reforço do financiamento comunitário, será necessário avaliar se existe disponibilidade de dotação financeira no Eixo Prioritário onde a operação se enquadra, se está assegurada a ligação física e/ou funcional entre componentes propostas e as componentes existentes e a coerência com os objectivos iniciais da operação. Os valores propostos deverão basear-se em informações/elementos que permitam estimar com grande rigor o custo final da operação. No caso da alteração proposta conduzir a um redução no montante máximo de apoio, no investimento total e/ou elegível, será necessário garantir que estão salvaguardados os objectivos fundamentais da operação e confirmar que a mesma está num estado de avanço que permita garantir o seu custo final, não sendo previsível a necessidade de nova alteração da decisão de financiamento.

A tramitação das situações descritas nas alíneas a), b), d) e e) após emissão de parecer pelo Secretariado Técnico do PO Algarve21 e submissão à Comissão Directiva para deliberação (utilizando para o efeito o Modelo de Apreciação que consta no Anexo XVI), obedece ao disposto no ponto 2 do Capítulo I desta Secção.

O caso identificado na alínea c), após apreciação pelo Secretariado Técnico e elaboração de proposta de decisão favorável ou desfavorável de aprovação a

submeter ao Presidente da Comissão Directiva/Gestor, seguindo idêntica tramitação no que se refere à comunicação aos beneficiários.

2 – LIMITES ÀS ALTERAÇÕES DA DECISÃO DE FINANCIAMENTO

A alteração à decisão de financiamento de operações em curso é uma medida de gestão que deverá ser desencadeada sempre que se detectem desvios significativos face à candidatura aprovada.

As alterações devem ser sempre instruídas em estreita articulação física, financeira e temporal com a candidatura aprovada, sendo identificados explicitamente todos os desvios relativamente a esta. Sempre que a reprogramação origine aumento da contribuição financeira inicialmente atribuída a sua aprovação deverá ser efectuada pela Comissão Directiva. Nos restantes casos as reprogramações serão aprovadas pelo Gestor.

Considera-se assim, para este efeito, como reprogramação toda a alteração às características iniciais da operação nomeadamente ao conteúdo financeiro, físico e à calendarização.

Para cada operação aprovada, apenas poderá ser aceite por ano um pedido de alteração à decisão de financiamento, em função do período de execução da operação estabelecido no Contrato de Financiamento.

As reprogramações temporais não serão aceites caso ultrapassem em mais de 50% (realização física) o prazo de realização inicialmente definido.

Poderão ser aceites pedidos de alteração à decisão de financiamento em número superior ao indicado, em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, decorrentes de causas extraordinárias e inimputáveis ao beneficiário.

3 - MODO DE APRESENTAÇÃO DE UM PEDIDO DE ALTERAÇÃO À DECISÃO DE FINANCIAMENTO

Os pedidos de alteração à decisão de financiamento deverão ser apresentados quando o beneficiário dispuser de informação sólida sobre as alterações verificadas nas condições de execução da operação e quando esta se encontrar numa fase avançada de realização. Estes pedidos deverão evidenciar com o maior detalhe possível as causas que determinaram as alterações nas condições de execução da operação e quantificar os respectivos efeitos em termos temporais, materiais e financeiros.

Os pedidos de alteração à decisão devem ser formalizados mediante a apresentação de informação respeitante aos campos alterados do formulário de candidatura, sempre que as alterações obriguem a uma nova decisão de financiamento (i.e. nas situações previstas no ponto 1. deste capitulo), acompanhado de nota justificativa com a síntese das alterações solicitadas e seus fundamentos e a respectiva documentação de suporte. Quando a alteração solicitada inclua um reforço do co-financiamento da comparticipação comunitária, a mesma deve ser suportada por documentação comprovativa.

4 - DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE ALTERAÇÃO À DECISÃO DE FINANCIAMENTO

A decisão sobre a alteração caberá, regra geral, à entidade que adoptou a decisão inicial, seguindo a tramitação descrita no capítulo anterior e dando origem a nova decisão de financiamento.

5 - COMUNICAÇÃO DA DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE ALTERAÇÃO À DECISÃO DE FINANCIAMENTO

A Autoridade de Gestão, ou entidade por ela designada, comunicará a nova decisão de financiamento ao beneficiário, no prazo de 1 mês após a apresentação, com todos os elementos acima referidos, do pedido de alteração ou dos esclarecimentos adicionais que a Autoridade de Gestão, ou entidade por ela designada, venha a solicitar.

Caso a Autoridade de Gestão ou entidade por ela designada, não aceite a alteração à decisão de financiamento proposta, notificará o beneficiário, para audiência de interessados, ao abrigo do disposto nos artigos 100º e seguintes do CPA para se pronunciar sobre a proposta de não aceitação.

A tramitação é idêntica ao descrito no ponto 2 do Capítulo I desta Secção.

6 - ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

As alterações da decisão de financiamento anteriormente identificadas serão objecto de formalização através de adenda ao contrato de financiamento, a celebrar no prazo de 30 dias úteis, contados da sua data de envio. A não assinatura da adenda no referido prazo determina a caducidade da alteração à decisão de financiamento sempre que não tenha sido apresentada, pelo beneficiário, justificação fundamentada e aceite pela Autoridade de Gestão, ou por entidade por ela designada.

Esta adenda poderá ser substituída pelo novo formulário de candidatura resultante da reprogramação efectuada.

SECÇÃO D - Execução e Acompanhamento

CAPÍTULO I – EXECUÇÃO

A efectiva execução física e financeira de cada operação é condição fundamental para a atribuição do financiamento comunitário aprovado. Nesse sentido, explicita-se neste capítulo o conceito de execução física e financeira, as modalidades de pagamentos e os respectivos circuitos financeiros, a forma de articulação entre o beneficiário e a Autoridade de Gestão (ou a entidade por esta designada para o efeito) e os mecanismos e requisitos necessários à formalização dos pedidos de pagamento que servirão de suporte ao financiamento a conceder.

1 - EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira de uma operação corresponde à realização da despesa e respectivo pagamento por parte da entidade beneficiária aos fornecedores de bens e serviços, relativa a investimento previsto na candidatura e aprovado nos termos e prazos previstos na Decisão Favorável de Financiamento e respectivo Contrato de Financiamento.

A despesa efectivamente paga e devidamente justificada à Autoridade de Gestão ou à entidade por esta designada, será passível de comparticipação, nos moldes e prazos que adiante se definem, verificados que estejam os pressupostos de elegibilidade temporal, material e formal previstos neste Manual de Procedimentos e na Decisão Favorável de Financiamento e respectivo Contrato de Financiamento.

As verificações administrativas/financeiras (deskreview), a incidir de forma exaustiva sobre todas as despesas/pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários são efectuadas, com o objectivo de verificar a conformidade da despesa face às regras de elegibilidade do Programa e ao enquadramento na operação aprovada e nos normativos em vigor, nomeadamente o cumprimento das regras de contratação pública, sendo efectuadas (antes da certificação) de forma exaustiva (verificação da totalidade dos documentos de despesa - 100%) a todos os pedidos de pagamento.

1.1 - Apresentação de Pedidos de Pagamento

A justificação das despesas por parte da entidade beneficiária pressupõe a apresentação à Autoridade de Gestão ou às entidades por esta designadas, de pedidos de pagamento devidamente preenchidos, datados e assinados, acompanhados dos documentos justificativos de despesa e dos demais documentos adiante indicados.
Deverá ser utilizado, para o efeito, o **formulário de pedido de pagamento** disponível no site do Programa, que constitui o Anexo XVII a este Manual de Procedimentos.

Do **formulário de pedido de pagamento** fazem parte a Folha de Rosto e a Lista de Documentos Justificativos de Despesa. Os pedidos de pagamento só serão considerados válidos com o correcto preenchimento destes dois elementos do formulário e apresentação de todos os documentos de despesa neles incluídos, bem como os demais aspectos que se identificam nas Instruções para o preenchimento do formulário, que lhe são anexas.

Deverá ser tida em especial atenção, no preenchimento do formulário, a modalidade de pedido de pagamento da comparticipação comunitária aplicável, estando previstas as seguintes:

1. **Pedido de pagamento a título de reembolso**: trata-se da modalidade normal, correspondente ao pedido de pagamento da comparticipação comunitária respeitante a despesa elegível da operação, relativa a trabalhos realizados e devidamente comprovados por Factura, Auto de medição (no caso das empreitadas) e paga, conforme comprovado pelo Recibo ou documento de valor probatório equivalente;

2. **Pedido de pagamento a título de adiantamento contra-factura**, mediante a apresentação de pedidos de pagamento, acompanhados da lista de documentos justificativos de despesa e de cópia dos documentos de despesa realizada (Facturas ou documentos de valor probatório equivalente e Autos de Medição no caso das empreitadas), ficando neste caso o beneficiário obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão ou à entidade por esta designada, no prazo de 20 dias úteis contado a partir da data de pagamento da comparticipação, o pedido de pagamento, a lista de documentos justificativos de despesa e cópia dos Recibos ou dos documentos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento;

3. **Pedido de pagamento a título de regularização de adiantamento contra factura**, devidamente comprovado pela apresentação de Factura, Auto de medição (no caso das empreitadas) e Recibo ou documento de valor probatório equivalente, que comprove os pagamentos efectuados aos fornecedores.

4. **Pedido de pagamento a título de adiantamento**, devidamente comprovado por previsão de despesas, exclusivamente nos casos previstos no Regulamento Específico do Eixo IV – Assistência Técnica e desde que em cada momento não seja excedido 15% do montante máximo do apoio FEDER constante da Decisão Favorável de Financiamento. As listas de documentos justificativos de despesa, acompanhadas dos documentos de despesa realizada e paga, deverão ser apresentadas à Autoridade de Gestão nos termos do ponto 1, até ao final do trimestre seguinte ao do pagamento do adiantamento. Esta modalidade de adiantamento poderá ser solicitada a título excepcional por promotores de outra tipologia de operações, desde que devidamente justificada e prevista no contrato de financiamento da candidatura.

Nas situações em que, à data da instrução da candidatura, o processo de adjudicação de uma determinada despesa incluída na operação não se encontre completo ou ainda não tenha sido iniciado, o beneficiário deverá enviar a checklist relativa à conformidade dos procedimentos de contratação pública para o procedimento de contratação que enquadre essa despesa, completando o anteriormente enviado, nos casos aplicáveis, ou preenchendo um novo questionário, nos restantes casos.

Estas check list deverão ser preenchidas em momento anterior ao da apresentação da despesa em pedido de pagamento.

Para formalização do pedido de pagamento o referido formulário deverá ser apresentado, por via electrónica[1], à Autoridade de Gestão ou à entidade por esta designada, acompanhado pelos seguintes elementos, também em suporte digital:

i. Cópia dos documentos de despesa (factura ou documento equivalente e respectivos autos de medição, no caso das empreitadas) e de quitação (recibo ou documento equivalente), cujos originais tenham sido objecto de aposição do carimbo de comparticipação, de acordo com o formato que se encontra disponível no sítio do Programa e que constitui o Anexo XVIII a este Manual;

ii. Cópia dos cheques ou das transferências bancárias que comprovem o efectivo pagamento aos fornecedores da despesa justificada;

iii. Documentos justificativos dos critérios de imputação de despesas, nos casos aplicáveis;

iv. Documentos de autorização para consulta da situação tributária ou contributiva nos sítios da Internet relativos às Declarações Electrónicas, que comprovem a regularidade da situação junto da Administração Fiscal e Segurança Social ou, em alternativa Certidões de ausência de dívidas actualizadas.

v. Mapas dos indicadores de realização física e de resultado devidamente actualizados.

1.2 - Periodicidade da apresentação dos pedidos de pagamento

Por regra, a apresentação de pedidos de pagamento deverá ter uma periodicidade mensal, não devendo decorrer um período superior a 3 meses entre pedidos de pagamento apresentados à Autoridade de Gestão ou à entidade por esta designada. O primeiro pedido de pagamento deverá ocorrer, impreterivelmente, num prazo inferior a 6 meses após a celebração do contrato de financiamento, salvo em situações cuja justificação apresentada pelo beneficiário seja aceite pela Autoridade de Gestão.

1.3 - Obrigações associadas à apresentação de pedidos de pagamento

Deverá ser assegurado pelo beneficiário que os custos objecto de comparticipação correspondem efectivamente a custos reais, suportados por documentos comprovativos de despesa, e que os mesmos não foram nem serão imputados a qualquer outro mecanismo de apoio financeiro comunitário. Assim, a apresentação dos pedidos de pagamento nos moldes acima descritos pressupõe, imperativamente, que:

a. Os originais dos documentos de despesa e de quitação ou cópias autenticadas dos mesmos inscritos na lista de documentos justificativos de

[1] Caso seja devidamente demonstrada pelo beneficiário a impossibilidade de envio por esta via, deverá ser apresentado em suporte digital alternativo ou em suporte de papel.

despesa estarão sempre disponíveis, quer para efeito de verificação pela Autoridade de Gestão ou entidade por esta designada, quer para efeito de controlo e auditoria, durante um período que vai até três anos após o encerramento parcial ou aceitação da Comissão sobre a declaração de encerramento do encerramento do POAlgarve21, salvaguardando que decorreram 5 anos após o encerramento da operação.

b. Os documentos de despesa atrás referidos foram objecto de aposição do carimbo de comparticipação. O carimbo deverá obrigatoriamente ser aposto nos originais dos documentos (facturas ou documento de valor probatório equivalente)[1], previamente à sua cópia ou digitalização para anexar ao formulário de pedido de pagamento.

1.4 - Verificação do Pedido de Pagamento

O processo de verificação e processamento dos pedidos de pagamento submetidos pelos beneficiários através do sistema de Informação do PO ALGARVE 21, envolve três momentos:

- **Verificação do pedido de pagamento** e validação da despesa, executada pelo Secretariado Técnico, após a presentação do pedido de pagamento completo e correctamente instruído;

- **Ordem de pagamento**, através da emissão pela Autoridade de Gestão da autorização de pagamento para o IFDR;

- **Pagamento** a efectuar pelo IFDR por transferência bancária para a conta de depósito à ordem do beneficiário.

Os pedidos de pagamento apresentados à Autoridade de Gestão ou à entidade por esta designada serão verificados, tendo em vista a conformidade da despesa face às regras de elegibilidade do Programa e ao seu enquadramento na operação aprovada, bem como aos normativos em vigor, nomeadamente no que respeita ao cumprimento da regras de contratação pública, através do preenchimento pela Estrutura do Secretariado Técnico da checklist de verificação dos procedimentos de contratação publica (Anexos X a XIV) e da checklist de verificação dos pedidos de pagamento Anexo XIX.

Nesse processo poderão ser solicitados, sempre que necessário, outros elementos para além daqueles já identificados neste Manual e nas Instruções ao formulário de pedido de pagamento, ficando suspensos os prazos fixados para a verificação dos pedidos de pagamento, enquanto não forem apresentados os elementos solicitados.

O montante da comparticipação a atribuir em cada pedido de pagamento apresentado resultará desse processo de verificação que deverá ser efectuado pelo Secretariado Técnico num prazo de 20 dias úteis, e pode diferir do montante solicitado, sempre que não estejam cumulativamente preenchidos, para cada despesa, os seguintes requisitos[2]:

[1] n.º2 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.
[2] Documento IFDR, de 7 de Maio 2008 – Boas práticas em matéria de verificações que devem ser efectuadas pelas Autoridades de Gestão nos projectos co-financiados pelo FEDER e Fundo de Coesão e Nota de Orientações da Comissão Europeia relativa às boas práticas de validação da despesa (COCOF 08/00020/1, 29 de Maio de 2008)

a) os documentos de despesa referem-se a despesas de natureza elegível;

b) as despesas têm correspondência inequívoca com a operação aprovada e estão explicitamente previstas nas componentes de investimento da operação;

c) os documentos de quitação da despesa apresentada encontram-se dentro do período de elegibilidade definido para a operação;

d) os documentos relativos aos procedimentos de contratação pública apresentados comprovam o cumprimento das disposições legais comunitárias e nacionais aplicáveis em matéria de mercados públicos;

e) os documentos de despesa estão de acordo com os normativos legais nacionais e comunitários em vigor, designadamente aqueles que constam do Anexo XX deste módulo do Manual de Procedimentos;

f) os documentos de despesa encontram-se classificados contabilisticamente, por parte dos beneficiários, de acordo com os normativos em vigor.

Deverão ainda aferir-se os seguintes aspectos:

Aspectos formais:

- Verificar se os pedidos de pagamento estão totalmente preenchidos;
- Verificar se os valores estão correctamente identificados e os totais rigorosamente apurados, registando-se uma absoluta coerência dos dados constante no pedido de reembolso.

Aspectos substantivos:

- Elegibilidade Temporal - Verificar se as datas dos documentos de despesa e de quitação se enquadram no período de elegibilidade da operação.
- Quitação - Verificar se todas as despesas foram pagas na totalidade e estão devidamente tituladas por recibo e extractos bancários (ou outros documentos de igual valor probatório) ou se, pela sua natureza, se podem considerar quitadas (por ex.: amortizações); verificar se os pagamentos em regime de locação e factoring foram adequadamente registados;
- No caso de regularizações de pedidos de pagamento a título de adiantamento contra factura, verificar se a mesma não ultrapassa o prazo de 20 dias úteis, contados da data de pagamento da comparticipação. O Sistema de informação do PO Algarve21 emite uma notificação de incumprimento quando esse prazo seja ultrapassado sem justificação aceite pela Autoridade de Gestão. Se esta funcionalidade não estiver operacional, caberá ao Secretariado Técnico a monitorização deste requisito.
- Razoabilidade da Despesa – Verificar se o valor da despesa se afigura razoável tendo em conta os custos médios de mercado. No caso dos custos de estrutura e imputação do pessoal técnico do beneficiário, aferir da sua razoabilidade tendo em conta a justificação dos métodos de cálculo apresentados, se aplicável (projectos imateriais);
- Imputação do IVA – Confirmar que o IVA não foi imputado, nos casos em que seja não elegível.
- Critérios de imputação de despesas, nos casos aplicáveis;

- Ausência de dívidas junto da Administração Fiscal e Segurança Social Condicionantes e excepções – Ter em consideração eventuais condicionantes excepções e/ou excepções previstas em contrato para efeitos de aferição de elegibilidade da despesa;
- Procedimentos de contratação pública e cumprimento das regras ambientais desenvolvida no ponto 2.1.3. do capítulo II Secção B .
- Pedidos de Pagamentos Anteriores - Comparar o pedido de pagamento com os resultados/relatórios de validação elaborados em pedidos anteriores, de forma a confirmar designadamente que as despesas classificadas como não elegíveis não foram reintroduzidas e/ou indevidamente substituídas. Prevê-se que o Sistema de Informação do PO Algarve21 possa bloquear a inscrição de um documento de despesa cuja despesa total já tenha sido apresentada em anteriores pedidos de pagamento, bem como a inscrição de um documento relativo a despesas imputadas a pedidos anteriores, no momento em que ultrapassem 100% do valor do documento. Se esta funcionalidade não estiver operacional, caberá ao Secretariado Técnico a monitorização deste requisito.

- Prazo para apresentação de Pedidos de Pagamento igual ou inferior a 6 meses após a celebração do Contrato de Financiamento, e prazos entre pedidos de pagamento inferiores a 3 meses, nas condições definidas no Manual de Procedimentos do PO Algarve21. O Sistema de informação do PO Algarve21 emite notificações de incumprimento quando esses prazos sejam ultrapassados sem justificação aceite pela Autoridade de Gestão. Se esta funcionalidade não estiver operacional, caberá ao Secretariado Técnico a monitorização deste requisito.

- Relatórios de auditoria - Comparar o pedido de pagamento com eventuais relatórios de auditoria já conhecidos, considerando a necessidade de correcção de eventuais desconformidades detectadas pelos auditores, assim como anular quaisquer possibilidades de reincidência.

- Cancelamento dos documentos de despesa (através da aposição do carimbo do POAlgarve21 ou verificação da aposição efectuada pelos promotores) para evitar o duplo financiamento da despesa, quer através de mecanismos de financiamento nacionais quer comunitários e com outros períodos de programação.

1.5 - Circuito e Modalidades de Pagamento

O pagamento do apoio financeiro relativo a operações aprovadas será efectuado por transferência directa do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP (IFDR) para os beneficiários, executando autorizações de pagamento emitidas pela Autoridade de Gestão, ou por transferência directa de entidades responsáveis por subvenções globais (Organismos Intermédios), de acordo com o Despacho nº 11949/2008.

O pagamento é feito por transferência para a conta bancária indicada pelo beneficiário aquando da celebração do Contrato de Financiamento, que deverá ser específica para pagamentos do Fundo aplicável.

A realização desses pagamentos poderá assumir as seguintes modalidades:

a) a título de **reembolso**, na sequência da apresentação de pedidos de pagamento, acompanhados da lista de documentos justificativos de despesa e de cópia dos documentos de despesa realizada e paga (Facturas e Recibos ou documentos de valor probatório equivalente);

b) a título de **adiantamento contra factura**, mediante a apresentação de pedidos de pagamento, acompanhados da lista de documentos justificativos de despesa e de cópia dos documentos de despesa realizada (Facturas ou documentos de valor probatório equivalente), ficando neste caso o beneficiário obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão ou à entidade por esta designada, no prazo de 20 dias úteis contado a partir da data de pagamento da comparticipação, o pedido de pagamento, a lista de documentos justificativos de despesa e cópia dos documentos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento;

c) a título de **adiantamento**, e numa base regular, para suprir as necessidades de tesouraria demonstradas no âmbito da Assistência Técnica do POAlgarve21, e desde que em cada momento não seja excedido 15% do montante máximo do apoio FEDER constante da Decisão Favorável de Financiamento. As listas de documentos justificativos de despesa, acompanhadas dos documentos de despesa realizada e paga, deverão ser apresentadas à Autoridade de Gestão, nos termos da alínea a), até ao final do trimestre seguinte ao do pagamento.

   Esta modalidade de adiantamento poderá ser atribuída a título excepcional a promotores de outras tipologias de operações, no montante de 30% do financiamento aprovado em condições a acordar e desde que previstas no contrato de financiamento da candidatura. Esta antecipação do pagamento tem por objectivo reforçar a capacidade de tesouraria dos beneficiários – municípios - e deverá respeitar entre outras as seguintes condições:

   - as operações têm que estar aprovadas e com contrato de financiamento celebrado. Os contratos de empreitada tem de dispor de "Visto do Tribunal de Contas", se devido, e as operações encontrarem-se consignadas;

   - caso o adiantamento não seja requerido pelo empreiteiro, não dando origem de imediato a documentos de efectiva quitação de despesa, a amortização do adiantamento terá de ser efectuada nos Autos de Medição/Pedidos de Pagamento subsequentes, na mesma proporção.

Os pagamentos do apoio financeiro ao beneficiário serão efectuados até ao limite de 95% do montante máximo do apoio aprovado para a operação, sendo o pagamento do respectivo saldo final autorizado pela Autoridade de Gestão ou pela entidade por esta designada, após a apresentação pelo beneficiário do Pedido de pagamento final e do Relatório Final e a confirmação da execução da operação nos termos previstos no contrato. Para efeito desta confirmação, poderá ser solicitada a emissão de parecer técnico por parte de entidades sectoriais competentes com responsabilidade no acompanhamento das operações.

A realização dos pagamentos, após a correcta apresentação e verificação dos pedidos de pagamento – incluindo os elementos que a Autoridade de Gestão ou a entidade por esta designada venha a solicitar para a análise do pedido – é assegurada pelo

IFDR directamente ao beneficiário, após emissão de Autorização de Pagamento (AP) por parte da Autoridade de Gestão, ou pelo Organismo Intermédio, consoante o caso aplicável, no prazo de 15 dias, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Existência de disponibilidades de tesouraria;

b) Suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;

c) Comprovação das condições de regularidade do beneficiário;

d) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos ao beneficiário.

A Autoridade de Gestão assegurará, nos casos aplicáveis, a emissão da Autorização de Pagamento no prazo de 20 dias úteis após a apresentação, por parte do beneficiário, de todos os elementos necessários à correcta instrução dos pedidos de pagamento.

A emissão da autorização de pagamento constitui um processo autónomo ao da verificação dos pedidos de pagamento, devendo ser inserida no sistema de informação do IFDR (SIEP) após validação pelo Gestor do PO Algarve 21.

2 - EXECUÇÃO FÍSICA

A execução física de uma operação corresponde à realização efectiva das acções que a constituem, quer sejam acções de natureza material (ex.: execução de empreitada) quer sejam de natureza imaterial (ex.: estudos). Em ambos os casos, deverão existir elementos que permitam comprovar a sua realização, balizada pelo calendário de execução aprovado para a operação, conforme previsto na Decisão Favorável de Financiamento e respectivo Contrato de Financiamento.

O Relatório de Execução Anual a enviar pelo beneficiário, no caso dos projectos imateriais, e cujos moldes de apresentação se indicam mais adiante neste Manual (Capítulo 2. Acompanhamento, Ponto 2. Relatório Anual de Execução da Operação), terá como objectivo sistematizar e reportar à Autoridade de Gestão do Programa a evolução da execução física da operação e a sua contribuição para os indicadores de realização e resultado do Eixo Prioritário onde a operação se enquadra, de acordo com o previsto na Decisão Favorável de Financiamento.

A Autoridade de Gestão e/ou a entidade por este designada desencadeará, ainda, acções de acompanhamento para verificação da execução física das operações no seu local de realização, tendo por referência os termos que serviram de base à Decisão Favorável de Financiamento e a sua conformidade com a execução e desta com a descrição dos trabalhos ou fornecimentos realizados, constantes dos documentos de despesa apresentados para co-financiamento.

3 - SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO

Como forma de disciplinar a execução das candidaturas evitando atrasos exagerados na sua realização, a Autoridade de Gestão definiu um conjunto de penalizações a aplicar aos promotores em determinadas circunstâncias. As situações de incumprimento previstas são as seguintes:

Descrição da Situação de Incumprimento	Penalização
Atraso no início físico e financeiro dentro de um período máximo de 6 meses, após a assinatura do contrato de financiamento	A operação será descomprometida
Não apresentação de qualquer pedido de pagamento válido durante 3 meses	O beneficiário ficará inibido de poder concorrer a novos financiamentos enquanto não retomar a execução do projecto
Atraso na conclusão superior a 6 meses relativamente à programação aprovada para a candidatura	Inibição do beneficiário poder concorrer a novos financiamentos enquanto não concluir a totalidade do projecto em incumprimento

CAPÍTULO II – ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das operações por parte da Autoridade de Gestão ou da entidade por esta designada para o efeito é fundamental para a verificação da boa execução física e financeira de cada operação. O mesmo pressupõe, da parte do beneficiário, a adopção de um conjunto de procedimentos que permitam o acesso a toda a informação relativa à operação, bem como o relato periódico dos aspectos mais significativos da sua execução, através da apresentação de um relatório anual de execução. Neste capítulo definem-se as obrigações do beneficiário nesta matéria e os aspectos sobre os quais, regra geral, incidirão as verificações da Autoridade de Gestão, sem prejuízo de outras que venham a ser realizadas, nomeadamente no âmbito do exercício de competências das autoridades nacionais e comunitárias de controlo e auditoria.

1 - DOSSIER DE OPERAÇÃO

Uma das obrigações contratuais do beneficiário que relevam para o bom acompanhamento das operações é a constituição e manutenção do Dossier de Operação, que servirá de elemento de referência para o acompanhamento, por parte da Autoridade de Gestão ou da entidade por esta designada, assim como das autoridades nacionais e comunitárias de controlo e auditoria, dos aspectos administrativos e financeiros da operação.

O Dossier de Operação deverá ser mantido durante um período de três anos após o encerramento parcial ou da aceitação da Comissão sobre a declaração de encerramento do Programa, salvaguardando que decorreram 5 anos após o encerramento da respectiva operação.

A organização do referido Dossier deverá conter todos os elementos indicados no Anexo XX, efectuando referência ao local de arquivo onde os originais podem ser encontrados e obedecer à seguinte estrutura (Anexo XXI):

I. Processo de candidatura apresentado ao POAlgarve21:

II. Decisão

III. Execução

IV. Acompanhamento e Controlo de entidades externas ao beneficiário

V. Contratação

2 - RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO

De acordo com as obrigações do beneficiário enunciadas no contrato de financiamento, deverá ser apresentado um Relatório Anual de Execução da Operação, reportado a 31 de Dezembro de cada ano, **para cada projecto imaterial**,

que evidencie a situação acumulada nessa data da execução física e financeira da operação e dos desvios face ao programado.
O referido Relatório, poderá utilizar como modelo o Anexo XXV com as devidas adaptações e deverá ser apresentado impreterivelmente até 15 de Fevereiro do ano seguinte, a que se reporta, sendo que o incumprimento do prazo definido determina a suspensão imediata dos pagamentos no âmbito do Programa, até à regularização da situação, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão ou entidade por esta designada.

O Relatório Anual de Execução, a submeter por correio electrónico, deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Balancete do centro de custos e proveitos ou do sistema contabilístico adoptado, relativo e exclusivo ao registo contabilístico dos custos e proveitos da operação, reportado ao ano a que o Relatório respeita;

- Fotos ilustrativas do avanço dos trabalhos realizados, materiais de divulgação que foram produzidos e distribuídos e principais acções realizadas;

- Fotos que evidenciem o cumprimento de obrigações em matéria de publicidade do apoio do Fundo – painéis de obra e placas comemorativas, comunicados de imprensa e publicações que façam referência à execução da operação e ao seu co-financiamento comunitário;

- Apuramento e evidências de receitas geradas pela operação objecto de financiamento (Ex: receitas de bilheteiras em operações de programação cultural).

3 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO

As obras a executar com apoio do POAlgarve21, deverão **obrigatoriamente** ser acompanhadas, por técnicos com formação adequada para o efeito, afectos ao Secretariado Técnico/CCDR Algarve do Programa Operacional.

Este acompanhamento obrigará a deslocações ao local com a periodicidade que for julgada necessária e visa confirmar:

- A adequação dos trabalhos realizados e soluções técnicas adoptadas aos autos de medição e trabalhos facturados em cada pedido de pagamento, face ao(s) mapa(s) de trabalhos e cronograma(s) de execução aprovado(s) para a operação.
- Adequação dos equipamentos e soluções técnicas adoptadas, face às especificações previstas e contratualizadas no âmbito da operação e sua correspondência com a despesa incluída em cada pedido de pagamento;
- Cumprimento das disposições em matéria de publicitação do apoio FEDER, nos termos previstos na Secção I deste Manual de Procedimentos.

Projectos materiais

As obras a executar com apoios comunitários, devem possuir **obrigatoriamente** o "livro de obra", conforme estipulado na legislação, onde devem ficar registados os aspectos mais relevantes da execução da empreitada designadamente, o ritmo de execução dos trabalhos, alterações ao projecto, entre outros.

Sempre que ocorram decisões de aprovação de operações, mesmo nos casos em que são condicionadas, deverá ser iniciado de **imediato pelo Secretariado Técnico/CCDR Algarve ou quem esta designar, o respectivo acompanhamento da obra.**

Este procedimento reveste-se de grande importância, designadamente em obras de infra-estruturas enterradas, em que deverá ser solicitado o mais cedo possível o respectivo acompanhamento físico de forma a permitir efectuar verificações, que à posteriori se tornam tecnicamente complicadas de garantir.

Sempre que o acompanhamento não seja efectuado desde o início da obra deverá ser elaborado pelos respectivos responsáveis pelo acompanhamento físico um **Auto de Situação Inicial** (Anexo XXIII) que marca o início do acompanhamento físico e faz um ponto de situação dos trabalhos já executados em termos físicos e financeiros e sempre que possível deve efectuar o registo fotográfico da obra.

Sempre que possível, na fase de execução do projecto e no sentido dos técnicos do Secretariado Técnico poderem confirmar no local as quantidades realizadas e respectivas despesas apresentadas nos pedidos de pagamento**, deverá ser garantida a presença destes técnicos no local da obra**, **aquando da realização dos autos de medição**, afim de garantir uma maior celeridade no processo de análise dos documentos de despesa.

No caso de se registar a impossibilidade de comparência e participação destes técnicos nos autos de medição, deverão ser garantidas visitas às obras, para efectuar o respectivo acompanhamento, com a periodicidade adequada ao ritmo da obra e da apresentação da despesa.

As visitas de verificação física/acompanhamento de obra têm como objectivo a confirmação da execução das componentes físicas previstas nas candidaturas e ter em conta as recomendações previstas nos pareceres emitidos aquando da sua apreciação. Em caso de serem detectadas deficiências construtivas relevantes, estas devem ser assinaladas.

Sempre que algum técnico afecto ao POAlgarve21 se desloque às obras para efectuar visitas de verificação física e/ou documental deve **obrigatoriamente** elaborar o respectivo Relatório (Anexo XXIII) **Relatório de verificação física/acompanhamento e/ou** (Anexo XXIV)– **Relatório de verificação documental)**.

As conclusões e recomendações vertidas nos relatórios efectuados serão comunicadas ao beneficiário para integrar o dossier da operação e para a regularização das anomalias detectadas.

Projectos Imateriais

No caso dos projectos imateriais o acompanhamento visa a verificação da concretização das acções/produtos previstos em sede de candidatura, pelo que em projectos desta natureza, é solicitado ao promotor, durante a fase de execução da candidatura a apresentação de relatórios semestrais ou anuais de progresso / actividades que poderão seguir o modelo de Relatório Anual referido anteriormente.

Estes relatórios deverão reflectir de forma detalhada a evolução física e financeira do projecto durante o período em referência, sendo que qualquer alteração face ao investimento aprovado deverá ser devidamente justificado. Deverão ainda integrar uma clara definição de indicadores de projecto, de forma a permitir um correcto acompanhamento da execução de cada uma das acções e consequentemente da operação.

Os Relatórios periódicos dos projectos imateriais deverão evidenciar a justificação das despesas apresentadas, o apuramento do custo total das operações e as receitas obtidas no caso dos projectos geradores de receitas.

Para os projectos mais relevantes (em termos de impacto regional, montantes financeiros previstos) poderá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento.

Modelos de relatórios:

Da responsabilidade do Beneficiário:

- **Relatórios de execução anuais ou semestrais** – no caso dos projectos imateriais.*(seguir conteúdos do Anexo XXV)*

- **Ficha de indicadores físicos/resultados** – a preencher para todos os projectos por solicitação da Autoridade de Gestão ou com periodicidade a definir.

- **Relatório final** – a remeter à Autoridade de Gestão ou a quem esta designar no prazo máximo de 60 dias *(Anexo XXV) ver Secção E.*

Da responsabilidade da Autoridade de gestão/ Secretariado Técnico ou quem esta designar:

- **Auto de situação inicial** - devem ser efectuados para as obras que não tiveram acompanhamento físico desde o início - sempre que possível deve efectuar-se o registo fotográfico da obra. (Anexo XXII)

- **Relatório de verificação física/acompanhamento** - devem ser efectuados sempre que algum técnico se desloca à obra - sempre que possível deve realizar-se o registo fotográfico da obra. (Anexo XXIII)

- **Relatório de verificação documental** - devem ser efectuados sempre que for realizada uma visita documental ao projecto (verificação de dossier de projecto ou de outros elementos documentais). (Anexo XXIV)

- **Relatório Final** – Parecer final. *(Anexo XXV)- ver Secção E.*

SECÇÃO E - Encerramento da Operação

Após a conclusão física e financeira da operação, encontram-se reunidas as condições para se proceder ao encerramento da operação.

Será esse o objecto sobre o qual nos debruçaremos nesta Secção, com a identificação de todos passos relativos ao encerramento da operação

1 - PRESSUPOSTOS DE ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO

Uma operação considera-se concluída física e financeiramente quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário e quando a totalidade da despesa correspondente estiver integralmente paga pelo beneficiário e justificada junto da Autoridade de Gestão, ou de entidade por ela designada para o efeito. Após a conclusão da operação, é desencadeado o seu processo de encerramento no âmbito do Programa.

A conclusão da operação pressupõe, portanto, a justificação da totalidade da despesa elegível junto da Autoridade de Gestão. Nesse sentido, e tendo em vista o encerramento, o beneficiário é obrigado, no prazo de 60 dias a contar da conclusão da execução física (auto de recepção provisória) ou do pagamento integral da despesa relativa à operação, consoante o que ocorrer mais tarde, a apresentar:

- Pedido de Pagamento do Saldo Final, que complete o montante do Fundo a atribuir, de acordo com a despesa total elegível justificada à Autoridade de Gestão;
- Relatório Final da operação, através de modelo definido no (Anexo XXV) a este Manual de Procedimentos;
- Fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam: i) uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados alcançados, e sua comparação com os que foram fixados na decisão de favorável de financiamento, ii) evidenciar a correcta publicitação dos apoios atribuídos, respeitando os termos dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, bem como as normas do POAlgarve21 relativas à publicidade;
- Auto(s) de recepção provisória da(s) obra(s) ou documento(s) equivalente(s), para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;
- Extractos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos do plano de contabilidade em vigor.

Se durante a fase de execução da operação já tiver sido realizada uma acção de acompanhamento ao projecto, esta verificação final deverá, em particular, incidir sobre os aspectos identificados no ponto 3 do Capitulo II da Secção D que não tenham sido verificados anteriormente e que dizem respeito ao período que decorreu desde a realização da última visita e o encerramento da operação, e em geral, sobre:

- Verificação no local da realização da operação de acordo com os objectivos e recomendações estabelecidos na Decisão Favorável de Financiamento e eventuais alterações à Decisão que tenham ocorrido;

- Verificação da organização e conteúdo do dossier da operação mantido pelo beneficiário, que nesta fase já se deverá encontrar completo, de acordo com o previsto no ANEXO XXI.
- Verificação da publicitação das acções co-financiadas, nomeadamente a colocação da placa definitiva, nos casos aplicáveis;

2 - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

A confirmação dos elementos inscritos no Relatório Final, nomeadamente os que se relacionam com aspectos temporais, físicos e financeiros da execução, será realizada mediante a consulta do sistema de informação do PO Algarve21 com vista ao encerramento da operação no sistema.

Reunidas todas as condições para o encerramento físico e financeiro da operação, o Relatório Final é inserido no Sistema de Informação do PO Algarve21.

O relatório final tem como objectivo confirmar que:

- A operação está concluída em termos físicos e financeiros;
- As características físicas da operação realizada correspondem à descrição aprovada;
- Foram cumpridos os normativos comunitários e as exigências específicas, nomeadamente alguma condicionante a observar na execução da operação, constante da decisão favorável de financiamento, quando aplicável;
- Encontram-se reunidas as condições para a prossecução dos objectivos enunciados para a fase de exploração da operação.

O relatório final do projecto é obrigatório e tem de traduzir a execução física e financeira real e final da operação, face à decisão de financiamento em vigor.

Torna-se igualmente importante que sejam assinalados e justificados os desvios de desempenho face aos objectivos de desenvolvimento da operação previstos na decisão favorável de financiamento.

O Relatório Final deverá ser acompanhado de fotos e outros elementos informativos dos trabalhos realizados, dos materiais de divulgação que forma produzidos e distribuídos e comprovativos das várias acções realizadas e que evidenciem o cumprimento das obrigações em matéria de publicidade.

Deverão igualmente ser apresentados todos os licenciamentos necessários para a entrada em fase de exploração, bem como o Auto de Recepção Provisória da(s) obra(s) ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão.

A análise do relatório final tem ainda por objectivo confirmar, o contributo da operação para os indicadores de realização e resultado, o cumprimento dos normativos comunitários e as exigências específicas (condicionantes a observar na

execução da operação, constantes da decisão favorável de financiamento ou detectadas durante a execução referente ao cumprimento das regras de ambientais ou outras). A conformidade das medidas de publicidade adoptadas também é aferida.

O relatório final deverá ainda conter informações sobre a evolução dos pressupostos da análise económica e financeira, nomeadamente:

- Custo do investimento total e da despesa total elegível efectivos;
- Informações sobre as receitas geradas durante a fase de execução da operação, se aplicável, e actualização da estimativa inicialmente prevista do Rendimento Líquido actualizado a obter durante o período de referência;
- Alteração de qualquer outro pressuposto utilizado no apuramento do referido Rendimento Líquido Actualizado, com relevância no apuramento das Receitas e dos Custos Operacionais de Exploração no pós-projecto, durante o período de referência previsto no artigo 55.º do Regulamento 1083/2006.

Esta informação é tão mais relevante quanto o facto de, nos termos do n. º 4 do artigo 55.º do Regulamento 1083/2006, se determinar que se *uma operação gerou receitas não tidas em conta nos termos dos n.º 2 e 3, essas receitas devem ser restituídas ao orçamento Geral da União Europeia na proporção da participação dos fundos*, podendo haver lugar à restituição de financiamento comunitário anteriormente recebido, e/ou revisão do pagamento do saldo final, na sua totalidade ou parcialmente.

São igualmente importantes as informações relativas aos resultados directos e indirectos da operação, confirmando-se ou não as perspectivas da candidatura – população servida, capacidade instalada da infra-estrutura depois da sua entrada em exploração e potencial de crescimento dessa capacidade, se aplicável, criação de emprego, entre outros.

Estas informações serão relevantes para estudos de avaliação de impacto a realizar posteriormente.

Os relatórios relativos aos estudos ou outros projectos imateriais, dada a natureza específica deste tipo de intervenção, poderão justificar ajustamentos no modelo de relatório final definido em anexo, sendo de destacar que o exemplar do próprio estudo ou outros produtos finais da operação devem constituir um anexo do relatório mas não o substituem, nomeadamente no que se refere à declaração de conformidade com os objectivos visados.

A instrução do Relatório Final implica uma visita final ao local do investimento, por parte da Autoridade de Gestão e da Entidade Executora para confirmar se a execução da operação se encontra concluída e cumpre a qualidade e os objectivos previstos na candidatura.

Após a análise do Relatório e verificados todos os requisitos relacionados com a execução da operação através do preenchimento da parte II do modelo de Relatório Final pelo Secretariado Técnico, este propõe o encerramento do projecto com o reembolso dos últimos 5% da comparticipação FEDER, sem prejuízo do acompanhamento posterior dos pontos a monitorizar.

Caso o projecto não cumpra os objectivos aprovados ou ponha em causa algumas regras estabelecidas, serão retidos os últimos 5% da comparticipação FEDER, sendo o executor informado que deverá corrigir com a maior brevidade os desvios detectados, para que posteriormente se proceda ao encerramento da candidatura.

3 - ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES DURANTE A FASE DE EXPLORAÇÃO

O Relatório Final da candidatura – componente Autoridade de Gestão, deverá conter os aspectos a monitorizar após o encerramento da operação indicando os respectivos prazos e condições.

A Autoridade de Gestão deverá assegurar que as operações não sofrem alterações substanciais no prazo de 5 anos a contar da sua conclusão.

Nos termos do artigo 57.º do Regulamento 1083/2006, de 11 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:

a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou um organismo público; e

b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.

Caso se verifique a alteração substancial referida anteriormente, os montantes indevidamente pagos ao beneficiário são recuperados nos termos dos artigos 98.º a 102.º do mesmo Regulamento.

Este acompanhamento passará por dois aspectos fundamentais:

- No caso de projectos geradores de receitas líquidas, a sua evolução será acompanhada durante 3 anos após o encerramento do Programa Operacional, nos casos em que foi possível na fase de candidatura e de execução da operação estimar essas receitas;
- No caso dos projectos em que não é possível estimar objectivamente as receitas com antecedência na fase de candidatura e de execução da operação, a sua evolução será acompanhada durante 5 anos. Nesta situação, é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 55.º, onde se estabelece que *(...) as receitas geradas nos cinco anos seguintes à conclusão de uma operação devem ser deduzidas das despesas declaradas à Comissão (...).*

  Quando, nos termos do n. º 4 do artigo 55.º, *se determinar que uma operação gerou receitas não tidas em conta nos termos dos n.º 2 e 3, essas receitas devem ser restituídas ao orçamento Geral da União Europeia na proporção da participação dos fundos* de acordo com a metodologia identificada documento anteriormente referido;
- Criação de postos de trabalho na fase de exploração da operação – durante um período de dois anos após a conclusão da operação, deverá ser reportado à Autoridade de Gestão, ou entidade por ela designada, o

número de postos de trabalho permanentes e temporários criado, com a distinção por género e por nível de qualificação, com uma justificação dos desvios em relação ao indicado no Relatório Final do projecto.

Para efeitos deste acompanhamento, o beneficiário deverá, até dia 15 de Fevereiro do ano seguinte a que respeita, reportar, à Autoridade de Gestão, a evolução dos aspectos acima referidos verificada no ano anterior. À Autoridade de Gestão cabe controlar o cumprimento deste prazo e validar os respectivos dados.

SECÇÃO F - Certificação de Despesa do Programa

É da competência da Autoridade de Gestão criar e garantir o funcionamento de um sistema adequado e fiável de validação das despesas, e assegurar que a autoridade de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista à certificação.

Para a certificação das despesas co-financiadas pelo FEDER e para apresentação dos pedidos de pagamento à Comissão Europeia, compete à Autoridade de Gestão POAlgarve21 informar o IFDR, enquanto Autoridade de Certificação para o FEDER, sobre os procedimentos e verificações realizados em relação às despesas incluídas nas declarações de despesas, conforme dispõe a alínea c) do artigo 61º do Regulamento (CE) n.º1083/2006, de 11 de Julho.

O objectivo é apresentar junto da Autoridade de Certificação (IFDR) pedidos de certificação e de declarações de despesa que permitam garantir a execução do Programa Operacional e suportar a apresentação de pedidos de pagamento junto da Comissão Europeia. De acordo com o nº 1 do art.º 87º do Regulamento (CE) 1083/2006, os pedidos de certificação devem ser apresentados à Autoridade de Certificação na medida do possível 3 vezes por ano, de forma a que os pedidos de pagamento intermédios possam ser apresentados pela Autoridade de Certificação à Comissão Europeia com a mesma periodicidade. A apresentação à CE do último pedido intermédio CE de cada ano não deverá, em princípio, ultrapassar a data de 31 de Outubro para que possa ser garantido o pagamento nesse ano.

O Programa Operacional deverá garantir, assim, junto do IFDR que a declaração de despesa é exacta, resulta de sistemas de contabilidade fiáveis e se baseia em documentos justificativos verificáveis. Deverá ainda garantir, que as despesas estão em conformidade com as regras aplicáveis ao Programa (nacionais e comunitárias).

Com a apresentação do Pedido de Certificação, o Programa deverá dar garantias que toda a despesa incluída foi objecto de verificações de gestão (administrativas, financeiras, técnicas, físicas e verificações no local quando aplicável) e assegurar que:

- as despesas foram realizadas dentro do período de elegibilidade;
- as despesas estão em conformidade com os critérios de aprovação;
- as despesas não foram objecto de financiamento por outros regimes comunitários ou nacionais ou em outros períodos de programação;
- foram cumpridas as regras de elegibilidade;
- os produtos/serviços foram fornecidos;
- os documentos justificativos de despesa são adequados;
- foram cumpridas as regras em matéria de contratação pública;
- foram cumpridas as regras relativas aos auxílios estatais;
- foram cumpridas as regras ambientais

O Sistema de Informação do POAlgarve21 deverá garantir o registo das evidências destas verificações para que a Autoridade de Certificação e a Autoridade de Auditoria possam consultar a informação e deixar registo da sua apreciação.

Neste sentido, o processamento da informação a transmitir ao IFDR é efectuado de acordo com as normas em vigor, que definem os modelos padronizados e as condições específicas aos quais deve obedecer a prestação de informação a transmitir pelas Autoridades de Gestão à Autoridade de Certificação, no âmbito do processo de certificação de despesas, com especial relevância para os seguintes aspectos:

- Os contratos celebrados com os organismos intermédios com identificação das respectivas competências delegadas;
- O sistema de controlo interno do POALgarve21;
- Os procedimentos e as verificações físicas e documentais realizadas para avaliar a conformidade das despesas declaradas, incluindo a verificação do cumprimento das regras de contratação pública;
- As irregularidades detectadas e as medidas adoptadas;
- O cumprimento das recomendações decorrentes de acções de controlo;
- A constituição de situações de dívida com a respectiva fundamentação;
- As deduções efectuadas nas declarações de despesa que resultem de irregularidades;

As despesas relativamente às quais tenha sido apurada uma situação de irregularidade serão imediatamente deduzidas/estornadas pela Autoridade de Gestão do POAlgarve21 à despesa elegível declarada ao IFDR, independentemente do momento em que se venha a concretizar a recuperação dos pagamentos indevidos que possam ter ocorrido.

Cada certificação integra os seguintes modelos:

- Pedido de certificação de despesa da Autoridade de Gestão à Autoridade de Certificação (Anexo XXVI);
- Declaração de despesas por eixo, reportada a uma determinada data de corte (Anexo XXVII);
- Listagem de projectos que contribuem para o pedido de certificação de despesa (anexo XXVIII);
- Adiantamentos pagos pelo organismo que concede o auxílio (não se aplica) (anexo XXIX);
- Verificações realizadas a título da alínea b) do nº 2 do artº 13º do Reg. (CE) nº 1828/2006 – verificações realizadas no local (anexo XXX);
- Montantes deduzidos no âmbito dos projectos incluídos no Pedido de Certificação de despesa (anexo XXXI);
- "Follow-up" das conclusões e recomendações decorrentes das acções de Controlo realizadas ao Programa Operacional (anexo XXXII).

Os pedidos de certificação de despesas serão apresentados à Autoridade de Certificação, através de *Web services* disponibilizado/publicado pelo IFDR no âmbito do SI FEDER/FC. Este serviço permitirá à Autoridade de Gestão registar e enviar os pedidos de certificação de despesas e respectivos anexos para o sistema de informação da Autoridade de Certificação.

A autoridade de Gestão será notificada pela Autoridade de Certificação, através do SI FEDER/FC da Autoridade de Certificação, sobre o envio à CE do Certificado de Declarações de Despesas e Pedido de Pagamento sendo igualmente disponibilizadas as respectivas cópias. Sempre que a Autoridade de Certificação proceda a correcções à despesa apresentada pela Autoridade de Gestão no âmbito de um pedido de certificação de despesa, a notificação à Autoridade de Gestão será acompanhada das respectivas justificações, bem como da identificação do valor da despesa efectivamente certificada nos projectos sobre os quais foi aplicada a correcção.

Os pagamentos da contribuição pública efectuados aos Beneficiários serão transmitidos pelas Entidades Pagadoras e registadas nos Sistema de Informação do POAlgarve21.

O processo de pedido de certificação será suportado, integralmente, pelo Sistema de Informação que garantirá que toda a informação relativa a despesa se encontra registada e actualizada. O SI deverá cumprir dois princípios gerais:

- Fornecer a informação para a autoridade de certificação com possibilidade de agregação até ao nível de eixo prioritário;
- Bloquear a informação à data da emissão do pedido de certificação.

Caso a Autoridade de Certificação (IFDR), no âmbito das suas competências de verificação, entender que o pedido de certificação não é suficiente ou não apresenta garantia suficiente quanto à legalidade e regularidade da despesa a efectuar procederá à devolução do pedido.

Nestas circunstâncias o PO deverá reformular o processo de pedido de certificação e desencadear de novo as acções de registo e submissão.

SECÇÃO G - Controlo Interno

É da responsabilidade da Autoridade de Gestão a implementação de um sistema de controlo interno que previna e detecte as situações de irregularidade, contribuindo para a concretização dos objectivos que presidem à auditoria do QREN.

Os procedimentos de controlo interno implementados pela Autoridade de Gestão não relevam para o esforço de controlo, sendo complementares às acções de acompanhamento descritas no capítulo anterior, embora a avaliação da sua fiabilidade seja fundamental para:

- Acompanhamento das funções delegadas pela Autoridade de Gestão;
- A avaliação do risco a efectuar pela Autoridade de Auditoria;
- A definição dos parâmetros de amostragem, incluindo a dimensão das amostras, a efectuar pelas estruturas de auditoria segregada

1 - METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL

Definição do plano anual e dos tipos de controlo interno a efectuar, que abrangerão os secretariados técnicos e os organismos técnicos envolvidos na gestão do POAlgarve:

- Definição dos parâmetros de amostragem anual, incluindo a dimensão da amostra.
- A amostra a verificar anualmente deverá ter por base um método de amostragem aleatória;
- A amostra deverá garantir uma cobertura suficiente de diferentes tipologias de projectos, de operações, de promotores dos diferentes Eixos e Domínios de Intervenção do Programa Operacional bem como abranger todos os secretariados técnicos e organismos.

Nos casos em que os problemas detectados tenham um carácter sistémico, o sistema de controlo interno procederá a uma análise mais aprofundada, incluindo controlos complementares, se necessário, e tomará as devidas medidas preventivas e correctoras.

Definição e implementação de procedimentos para acompanhar a aplicação de recomendações e de medidas correctivas resultantes dos controlos internos.

2 – CRITÉRIOS DE RISCOS

Nas acções a desenvolver deverão ser indicados factores de risco a ter em conta, tais como:

- Procedimentos de adjudicação de contratos públicos;

- Eventuais temas transversais identificados como áreas de risco;
- Outros, em função dos resultados dos controlos internos e das auditorias realizadas pela Autoridade de Auditoria ou pelas Estruturas de Auditoria Segregadas, entretanto, efectuados.

3 - APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

- Elaboração de um projecto de relatório
- Notificação aos organismos envolvidos
- Posterior elaboração do relatório final e divulgação

4 - CONTEUDO DAS VERIFICAÇÕES

A Unidade de Controlo Interno é responsável pelas verificações no local das operações *(on spot)*, previstas no ponto 2.b do artº.13 do Reg. nº1828/ 2008 de 8/12, a realizar por amostragem em geral com recurso a " *outsoursing*".

As referidas acções de verificação – incluindo a visita ao local de execução da operação e/ou ao local onde possa ser consultado o Dossier da Operação – terão como objectivo a verificação dos seguintes aspectos:

A. Administrativos

- Existência e organização do Dossier de Operação, nos termos definidos no ponto 1 do capítulo II da Secção D com todos os elementos que o constituem (devidamente indexados) ou referência do local do arquivo onde possam ser consultados;
- Existência dos originais dos documentos de despesa e de quitação ou cópias autenticadas dos mesmos, nos moldes previstos na lei, que tenham sido inscritos na listas de documentos justificativos de despesa já apresentados em pedidos de pagamento. Estes documentos deverão preencher os requisitos legais aplicáveis, bem como os restantes requisitos referidos no Anexo XX deste módulo do Manual de Procedimentos. No caso de empreitadas, os documentos de despesa (facturas) deverão estar acompanhados dos autos de medição dos trabalhos facturados. Os documentos deverão, adicionalmente, evidenciar a aposição do carimbo de comparticipação, nos moldes acima referidos no ponto 1.3. da Secção D. Nos casos de projectos geradores de receitas líquidas, também os documentos comprovativos das despesas não elegíveis deverão fazer parte do dossier de operação e serão passíveis de verificação;
- Autos de recepção provisória das empreitadas concluídas à data da verificação.

B. Financeiros

- Existência de um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação, de acordo com as normas contabilísticas nacionais;
- Evidência de classificação e registo contabilístico – de acordo com o sistema referido no ponto anterior – de todos os documentos de despesa e de quitação apresentados em pedidos de pagamento ou que relevem para o apuramento do custo total da operação;
- Evidência (através de extractos bancários e/ou contas correntes de fornecedores) do efectivo pagamento, por parte do beneficiário, das despesas já realizadas e comparticipadas. No caso de projectos geradores de receitas, dado que as despesas relacionadas com o custo total do investimento têm que ser objecto de validação e certificação pelas autoridades competentes, esta evidência aplica-se também às despesas não elegíveis;
- Evidência de registo contabilístico adequado – de acordo com o sistema referido no primeiro ponto – da comparticipação comunitária recebida no âmbito da operação.

C. Técnicos e Físicos

- Adequação dos trabalhos realizados e soluções técnicas adoptadas – verificação no local – face ao(s) mapa(s) de trabalhos e cronograma(s) de execução aprovado(s) para a operação e aos trabalhos facturados, de acordo com os respectivos autos de medição;
- Adequação dos equipamentos e soluções técnicas adoptadas – verificação no local – face às especificações previstas e contratualizadas no âmbito da operação e que correspondam a despesa já apresentada em pedidos de pagamento;
- Existência dos estudos e projectos ou outros trabalhos de natureza imaterial desenvolvidos no âmbito da operação e que correspondam a despesa já apresentada em pedidos de pagamento ou que relevem para o apuramento do custo total da operação, no caso dos projectos geradores de receitas líquidas;
- Cumprimento das disposições em matéria de publicitação do apoio FEDER, nos termos previstos na Secção I do Manual de Procedimentos.

SECÇÃO H - Recuperações e Comunicação de Irregularidades

Salvaguardando o disposto no nº 3 do artigo 98 do Regulamento nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, ou seja, "a participação anulada em conformidade com o nº 2 não pode ser reutilizada para a operação ou operações que tenham sido objecto de correcção …", a recuperação dos montantes indevidamente pagos ou não justificados será efectuada através da compensação com créditos já apurados ou passíveis de apuramento a curto prazo, relativos à mesma operação.

Na impossibilidade da recuperação ser efectuada por compensação, a entidade responsável pela recuperação das verbas por restituição directa da entidade beneficiária, que é a entidade pagadora, desencadeará um processo de recuperação, notificando o promotor sobre o montante a restituir, o respectivo prazo e a fundamentação da decisão.

A ocorrência de montantes indevidamente pagos configura a existência de uma irregularidade. A existência de uma irregularidade terá, nos termos definidos no artigo 28º do Regulamento 1828/2006 de 08 de Dezembro, de ser comunicada pelo Estado Membro à Comissão Europeia.

1 - GESTÃO DE DEVEDORES

A alínea f) do artigo 61º do Regulamento nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, determina como função da Autoridade de Certificação o "manter a contabilidade dos montantes a recuperar e dos montantes retirados na sequência da anulação, na totalidade ou em parte, da participação numa operação. Os montantes recuperados devem ser restituídos ao Orçamento Geral da União Europeia antes do encerramento do programa operacional, mediante dedução à declaração de despesas seguinte."

No âmbito do POAlgarve21, cabe à Autoridade de Gestão fornecer ao IFDR todos os elementos e informações relevantes relativas às dívidas e recuperações que ocorram com vista a assegurar à Autoridade de Certificação uma actualização contínua do sistema de gestão de devedores.

Independentemente do processo de recuperação adoptado – compensação ou restituição pelo promotor – a constituição da dívida e respectiva fundamentação deverá ser comunicada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário e deverá igualmente ser dado conhecimento de tal comunicação ao IFDR.

Quando estivermos perante um processo de recuperação que implique a devolução de verbas, há que observar os seguintes procedimentos:

- As entidades beneficiárias devem restituir os montantes em causa no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da respectiva notificação efectuada pelo organismo pagador para o efeito. Após os mesmos serão acrescidos juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado;

- A entidade responsável pela recuperação pode, em situações devidamente justificadas, autorizar a prorrogação de prazo referido (30 dias úteis), caso em que os juros de mora são devidos a partir do termo do prazo concedido à entidade para proceder à restituição;

- A devolução pode ser faseada, até ao limite de 3 anos, mediante prestação de garantia bancária e autorização da entidade responsável pela recuperação,

vencendo-se juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento do pedido de devolução faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previamente previsto;

- Em alternativa a esta restituição, poderá ser acordada entre a entidade responsável pela recuperação e a autoridade de gestão a compensação por créditos relativos ao beneficiário.

A não restituição nos moldes definidos anteriormente, poderá conduzir à rescisão do contrato de financiamento, implicando a obrigação de restituição pelas entidades beneficiárias da totalidade dos montantes recebidos.

Sempre que os beneficiários obrigados à restituição de qualquer quantia recebida não cumpram a sua obrigação no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, a promover nos termos da legislação aplicável.

A Autoridades de Gestão deverá manter em sistema de informação um registo completo e actualizado de toda a tramitação inerente ao processo de recuperações – Sistema de Gestão de Devedores.

Este sistema deverá comportar o registo de todas dívidas/recuperações ocorridas no âmbito de um projecto, independentemente da sua origem e do modo de regularização.

2 - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Constitui irregularidade qualquer violação de uma disposição de direito comunitário que resulte de um acto ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas directamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida (nº2 do artigo1º do Regulamento (CE) nº 2988/95, de 18 de Dezembro).

Após o termo de cada trimestre, a Autoridade de Gestão tem de comunicar ao IFDR eventuais irregularidade que tenham sido objecto de um primeiro auto administrativo ou judicial[1].

Esta comunicação deverá conter os seguintes elementos ou informações base:

a) Fundo, objectivo, programa operacional, eixo prioritário e operação em causa e número de CCI (Código Comum de Identificação);

b) Disposição que foi transgredida;

c) Data e fonte da primeira informação que tiver permitido suspeitar a existência de uma irregularidade;

[1] Nos termos da alínea b) do art. 27º do Regulamento 1828/2006, de 08 de Dezembro, entende-se por ***"primeiro auto administrativo ou judicial"***, uma primeira avaliação escrita de uma autoridade competente, quer administrativa, quer judicial, que conclua, com base em factos concretos, a existência de uma irregularidade, sem prejuízo da possibilidade de esta conclusão vir a ser revista ou afastada posteriormente na sequência do desenrolar do processo administrativo ou judicial.

d) Práticas utilizadas para cometer a irregularidade;

e) Se for caso disso, se esta prática indica uma suspeita de fraude;

f) Como foi descoberta a irregularidade;

g) Se for caso disso, os Estados-Membros e os países terceiros em causa;

h) Período durante o qual ou momento em que a irregularidade foi cometida;

i) Serviços ou organismos nacionais que elaboraram o relatório oficial sobre a irregularidade e autoridades responsáveis pelo seguimento administrativo ou judicial;

j) Data do primeiro auto administrativo ou judicial da irregularidade;

k) Identificação das pessoas singulares e colectivas implicadas ou de outras entidades que participem, excepto no caso de esta indicação não ser útil no âmbito da luta contra as irregularidades devido à natureza da irregularidade em causa;

l) Orçamento total e contribuição pública aprovados para a operação em causa e repartição do seu co-financiamento entre contribuição comunitária e nacional;

m) Montante da contribuição pública a que a irregularidade diz respeito e correspondente contribuição comunitária em risco;

n) Sempre que a contribuição pública não tiver sido paga às pessoas ou entidades identificadas nos termos da alínea k), os montantes que teriam sido pagos indevidamente se a irregularidade não tivesse sido detectada.

o) Eventual suspensão de pagamentos e possibilidades de recuperação;

p) Natureza da despesa irregular.

Constituem excepção à comunicação de irregularidade os seguintes casos:

- Os casos em que a irregularidade consiste só na falta de execução parcial ou total da operação incluída no programa operacional co-financiado devido a falência[1] do beneficiário;

- Os casos assinalados à autoridade de gestão ou de certificação pelo beneficiário, voluntariamente e antes da sua descoberta por uma destas autoridades, tanto antes como após o pagamento da contribuição pública;

- Os casos detectados e corrigidos pela autoridade de gestão ou certificação antes de qualquer pagamento ao beneficiário da contribuição pública e antes da inclusão da despesa em questão numa declaração de despesas apresentada à Comissão;

[1] Nos termos da alínea d) do art. 27º do Regulamento 1828/2006, de 08 de Dezembro, entende-se por ***"falência"*** o processo de insolvência na acepção do artigo 2º, alínea a), do Regulamento (CE) nº 1346/2000 do Conselho.

Todavia, devem ser comunicadas as irregularidades que precedem uma falência e qualquer suspeita de fraude.

No caso de não estarem disponíveis algumas das informações, e, nomeadamente, as relativas às práticas utilizadas para cometer a irregularidade e à forma como esta foi descoberta, as mesmas poderão ser transmitidas, na medida do possível, aquando da transmissão ao IFDR dos relatórios trimestrais subsequentes.

Neste contexto, acresce que a Autoridade de Gestão, após o termo de cada trimestre, informará o IFDR das actualizações ocorridas relativamente às situações de irregularidade anteriormente comunicadas (acções de acompanhamento – não recuperação), fazendo referência aos procedimentos iniciados, bem como de importantes alterações, daí resultantes.

No caso de as irregularidades incidirem sobre montantes inferiores a 10 000 euros a cargo do orçamento geral das Comunidades Europeias, a Autoridade de Gestão só transmitirá ao IFDR as informações previstas no processo de comunicação de irregularidades se a Comissão Europeia as solicitar expressamente.

Todavia em conformidade com a alínea f) do artigo 61.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, e no âmbito do Sistema de Gestão de devedores, a autoridade de Gestão deve conservar a contabilidade dos montantes recuperados ou retirados na sequência da revogação da participação numa operação, restituindo os montantes recuperados ao orçamento geral das Comunidades Europeias.

SECÇÃO I - Publicidade e Informação

A divulgação e a publicitação do apoio (co-financiamento) concedido pelo FEDER constituem uma responsabilidade das suas entidades beneficiárias, consagrada na legislação comunitária e nacional.

Tal obrigação tem como principal objectivo informar os públicos-alvo da intervenção (ou beneficiários finais) e a opinião pública, em geral, sobre o papel desempenhado pela União Europeia, através dos fundos estruturais, e pelo Estado Português, no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) 2007-2013, nos projectos e operações co-financiados e nos seus respectivos impactos e resultados.

A eficiência e eficácia no desenvolvimento e cumprimento daquela obrigação é tanto mais relevante quanto maior é o espaço e o potencial comunicacionais das entidades beneficiárias, podendo estas, no seu todo, constituir-se como o principal e mais permanente canal de notoriedade do Programa Operacional.

Neste contexto, os beneficiários são considerados actores de comunicação, devendo respeitar as obrigações e procedimentos específicos em vigor no âmbito do Programa Operacional que co-financia, associar-se aos esforços da sua Autoridade de Gestão na execução do seu Plano de Comunicação e disponibilizar-se para colaborar em realizações informativas ou demonstrativas.

Por seu lado, a Autoridade de Gestão propõe-se desenvolver acções específicas de informação e sensibilização neste domínio junto das entidades beneficiárias, assegurando meios de apoio e esclarecimento adequados e realizando operações regulares de verificação e acompanhamento.

De seguida, sistematizam-se os normativos e as suas fontes, as obrigações e os procedimentos que serão implementados, bem como as acções propostas em matéria de apoio e acompanhamento, a que estão também sujeitas, regra geral, os "organismos intermédios" da gestão.

Uma candidatura submetida ou aprovada no âmbito do PO Algarve 21, para co-financiamento do FEDER, torna o(s) seu(s) beneficiário(s) sujeito(s), no âmbito da sua execução, ao cumprimento de um conjunto de exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade, determinado por legislação comunitária e nacional e através de disposições específicas da Autoridade de Gestão do Programa Operacional.

As entidades titulares de candidaturas aprovadas (beneficiários) comprometem-se, assim, a respeitar e aplicar tais obrigações, em vigor à data da homologação da respectiva candidatura, a disponibilizar no *Website* do Programa Operacional.

Documentos fundamentais

Sem prejuízo das orientações e especificações que a seguir se apresentam, consideram-se, neste contexto, documentos de leitura e aplicação imprescindível os seguintes:

1. Secção 1 "Informação e divulgação" do Capítulo II "Normas de Execução" do Regulamento (CE) N.º 1828/2006 da Comissão Europeia de 8 de Dezembro de 2006;

2. "Anexo I - Instruções para a criação do emblema e indicação das cores normalizadas" do Regulamento (CE) N.º 1828/2006 da Comissão Europeia de 8 de Dezembro de 2006;

3. Deliberação relativa a "Orientações em matéria de Comunicação", aprovada pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN.

4. "Manual de Identidade PO Algarve 21" adoptado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional, PO Algarve 21 (Anexo XXXVII) e que define um conjunto de normas básicas de utilização da marca Algarve21 e QREN.

5. "Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários" (Anexo XXXVIII).

O carácter relativamente detalhado das disposições em apreço e das respectivas especificações técnicas visa facilitar e uniformizar a sua compreensão e aplicação pelo conjunto das entidades beneficiárias, traçando requisitos mínimos universais, no contexto das diversas possibilidades de realização de acções de comunicação.

Com efeito, em caso de dúvida ou dificuldade de aplicação, a Autoridade de Gestão garantirá um apoio e esclarecimento especializados, facilitando o acesso a demonstrações concretas e soluções comunicacionalmente viáveis.

SECÇÃO J - Avaliação do Programa

Para além da certificação de despesas, também compete à Autoridade de Gestão do POAlgarve21 informar o IFDR (Autoridade de Certificação) sobre:

- Os indicadores financeiros, de realização física, de caracterização e de resultado, relacionados com execução das operações, permitindo o seu tratamento automático
- As previsões de execução da despesa ou outras situações relevantes que permitam habilitá-lo a:
  - Enviar à Comissão Europeia as previsões de pedidos de pagamento, em cumprimento do n.º 3 do artigo 76º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
  - Antecipar eventuais atrasos com consequências em termos de anulação automática de autorizações orçamentais da Comissão Europeia ou outras situações que justifiquem propostas de revisão e reprogramação do PO;
- Outras informações sobre a gestão e acompanhamento do Programa Operacional que permitam a divulgação de informação sobre a execução do FEDER e de boas práticas.

Relativamente a este último ponto a Autoridade de Gestão faz o reporte de informação mensal do Programa ao IFDR, utilizando para o efeito os modelos definidos:

- Quadro de monitorização da execução financeira mensal (Anexo XXXV);
- Quadro de acompanhamento de candidaturas (Anexo XXXVI);
- Quadro de listagem de projectos (Anexo XXXVII);
- Quadro de monitorização operacional do Programa (Anexo XXXVIII).

A referida prestação de informação obedece a modelos padronizados, calendários e especificações técnicas definidos pelo IFDR.

SECÇÃO K - Quadros de Monitorização

A realização de avaliações ao longo do período de programação permitirá obter informação, numa base de relativa continuidade, sobre a concretização dos objectivos do Programa Operacional na sua relação com o contexto socio-económico externo e do seu contributo para as prioridades estratégicas do QREN, constituindo assim um mecanismo essencial de apoio ao processo de decisão e à orientação política do PO e, em particular, para identificar eventuais necessidades de alteração a meio de percurso.

Avaliação On Going

O Regulamento Geral dos Fundos Estruturais e de Coesão (Regulamento n.º 1083/2006) define como objectivo geral da avaliação no âmbito da Política de Coesão o de "melhorar a qualidade, eficácia e a coerência da intervenção dos Fundos e a estratégia e execução dos programas operacionais no que respeita aos problemas estruturais específicos que afectam os Estados-Membros e as regiões em causa, tendo em conta o objectivo do desenvolvimento sustentável e a legislação comunitária pertinente em matéria de impacto ambiental e de avaliação ambiental estratégica".

O próximo período de programação experimentará uma inovação muito significativa em matéria de concepção geral da avaliação, marcada sobretudo por uma perspectiva mais flexível do que no passado. Assim, em alternativa a um processo de avaliação no essencial definido a priori – consubstanciado no período 2000-2006 num exercício muito abrangente e complexo, relativamente estandardizado de avaliação intercalar de todos os Programas Operacionais – o
Regulamento aponta para uma abordagem da avaliação "à medida das necessidades" do processo de decisão política e de uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.

Nesse sentido, o QREN estabelece, de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis, os princípios que devem orientar a actividade de avaliação a desenvolver, por iniciativa das autoridades nacionais, durante o período de execução das intervenções co-financiadas pelos Fundos Estruturais.

Sublinha, em particular, que será elaborado um plano de avaliação, integrada da avaliação on going, englobando as avaliações de natureza estratégica e operacional, a realizar tanto ao nível do QREN como dos Programas Operacionais, cuja aprovação compete à Comissão Ministerial de Coordenação, sob proposta do Observatório do QREN.

A avaliação on going do Programa Operacional assegura o cumprimento do disposto no n.º 3 do Artigo 48.º do Regulamento (CE) n.º1083/2006.

A Comissão de Acompanhamento poderá apresentar à Autoridade de Gestão propostas de realizações de avaliações, nomeadamente quando os desvios entre os progressos verificados e os objectivos fixados em cada Eixo Prioritário forem considerados quantitativa ou qualitativamente significativos, é informada sobre os resultados das avaliações realizadas durante a execução do PO e examina periodicamente os progressos realizados na prossecução dos objectivos do PO, designadamente no que respeita à realização dos objectivos específicos fixados para cada um dos eixos prioritários.

Quadro institucional para o planeamento e operacionalização da avaliação

O planeamento e a operacionalização da avaliação do QREN e dos Programas Operacionais terão como suporte o seguinte quadro organizativo:

Rede de Avaliação do QREN 2007-2013, composta pelo Observatório do QREN, que coordena, por representantes dos Centros de Racionalidade Temática e dos Centros de Observação das Dinâmicas Regionais, por representantes das Autoridades de Certificação e das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais;

Unidades de Avaliação, entendidas como órgãos tecnicamente competentes para, ao nível de cada Programa Operacional, apoiar a gestão no planeamento, lançamento e acompanhamento dos exercícios de avaliação a realizar no período 2007-2013, tanto de natureza operacional como de natureza estratégica.

A Rede de Avaliação do QREN tem como funções principais contribuir para a preparação e acompanhar a execução do Plano de Avaliação do QREN e dos Programas Operacionais 2007-2013, sistematizando a informação e as propostas de exercícios de avaliação a realizar por iniciativa das diferentes entidades representadas, no sentido da sua harmonização e articulação.

A Rede de Avaliação do QREN assume uma particular responsabilidade no fomento da valorização dos exercícios de avaliação, assegurando a prossecução dos princípios da independência, da parceria e da transparência da avaliação.

- O princípio da independência traduz-se na realização de exercícios de avaliação por entidades, internas ou externas à Administração Pública, mas funcionalmente independentes das Autoridades de Gestão e das entidades com responsabilidades na Monitorização Estratégica ou Operacional do QREN e dos Programas Operacionais.
- O princípio da parceria traduz-se no estímulo à participação dos agentes relevantes ao longo do processo de planeamento e operacionalização das avaliações, bem como de divulgação e análise dos seus resultados.
- O princípio da transparência traduz-se na divulgação dos resultados relevantes das avaliações, bem como na sua utilização como recurso para a qualificação do debate público.

Follow up das recomendações

É adoptado o princípio da resposta obrigatória às recomendações da avaliação, com o objectivo de valorizar o papel da avaliação e a sua orientação para a acção.

Compete às entidades responsáveis pela realização da avaliação e a quem se destinam as recomendações (Autoridades de Gestão, Órgãos de Monitorização Estratégica ou Operacionais) pronunciar-se sobre as recomendações efectuadas, aceitando-as ou justificando a sua rejeição.

Incumbe ao Observatório do QREN, ao IFDR, IP e ao IGFSE, IP a responsabilidade pela coordenação do processo de follow up das recomendações das avaliações, nas matérias de natureza estratégica e nas matérias de natureza operacional do FEDER e do FSE, respectivamente.

As conclusões das avaliações e, em especial, das de carácter estratégico devem ser apresentadas e sujeitas a análise pelas entidades com responsabilidades específicas no acompanhamento dos Programas Operacionais – Comissões de Acompanhamento e Órgãos de Aconselhamento Estratégico dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

Plano de Avaliação

O Plano de Avaliação do QREN e dos Programas Operacionais 2007-2013 é sujeito a actualização anual com vista à sua adaptação às necessidades de orientação política e/ou de gestão.

Para a elaboração da proposta de Plano a ser submetida à Comissão Ministerial de Coordenação do QREN contribuem todas as entidades representadas na Rede de Avaliação do QREN, na medida do seu âmbito de competências e atribuições.

O Plano de Avaliação do QREN e dos Programas Operacionais inclui uma lista indicativa dos exercícios de avaliação previstos e, para cada um desses exercícios, os seguintes elementos: a sua natureza (estratégica ou operacional), a sua incidência programática (QREN, Fundo, Programa Operacional ou conjunto de PO), âmbito temático ou territorial, calendário previsível, tipo de procedimento administrativo a adoptar e fonte de financiamento (Assistência Técnica QREN ou do PO).

O Plano de Avaliação do QREN e dos Programas Operacionais adopta o princípio da proporcionalidade, tal como explicitado no Artigo 13.º do regulamento 1083/2006.

O Plano inclui ainda uma descrição dos mecanismos de coordenação e de articulação entre os diversos níveis de avaliação, entre os exercícios de avaliação e o sistema de monitorização estratégica, financeira e operacional do QREN, dos Fundos e dos Programas Operacionais.

Sem prejuízo das propostas de outros intervenientes, compete em especial ao Observatório do QREN, em articulação com as Autoridades de Gestão dos Programas Regionais das Regiões Autónomas, com os Centros de Racionalidade Temática e com os Centros de Observação das Dinâmicas Regionais, tomar a iniciativa em matéria de avaliação de natureza estratégica de âmbito global ao QREN ou em domínios transversais a diversas intervenções operacionais.

De igual forma, incumbe especialmente ao IFDR, IP e ao IGFSE, IP, no âmbito das suas atribuições específicas de monitorização operacional e financeira do QREN, nas matérias relativas às operações co-financiadas pelo FEDER/FC e pelo FSE, respectivamente, a iniciativa em matéria de avaliação de natureza operacional e financeira de âmbito global ou relativa a mais do que um Programa Operacional.

A iniciativa e a responsabilidade pela execução de avaliações no âmbito de cada Programa Operacional, tanto de natureza estratégica como de natureza operacional, incumbem à respectiva Autoridade de Gestão.
As Autoridades de Gestão de cada Programa Operacional incluirão nas suas propostas as recomendações específicas que vierem a ser aprovadas pelas respectivas Comissões de Acompanhamento ou pelos Órgãos de Aconselhamento Estratégico (no caso dos Programas Operacionais Regionais do Continente) e, em especial, as que decorram da identificação – designadamente, com base nos indicadores de

desempenho – de desvios relevantes entre os progressos verificados e os objectivos fixados ao nível de cada eixo prioritário.

A primeira versão do Plano de Avaliação do QREN e dos Programas Operacionais foi apresentada à Comissão Ministerial de Coordenação do QREN até ao final de 2007.

Após a sua aprovação pela Comissão Ministerial de Coordenação, o Plano de Avaliação do QREN e dos Programas Operacionais foi comunicado aos serviços da Comissão Europeia.

Marcos indicativos para o Plano de Avaliação do QREN e dos Programas Operacionais 2007-2013

Os seguintes exercícios de avaliação – correspondendo a exercícios de avaliação de carácter global e estratégico – constituem as referências essenciais para o Plano de Avaliação do QREN e dos Programas Operacionais:

• **Avaliação Global da Execução do QREN** no período 2007-2008
A realizar no 1º semestre de 2009, tendo como objectivo específico contribuir para o Relatório Estratégico Nacional (a entregar à Comissão Europeia até ao final do ano de 2009) sobre o contributo dos Programas co-financiados pelos Fundos, os objectivos da Política de Coesão e as Orientações Estratégicas Comunitárias.

• **Avaliações Temáticas Globais**
A realizar durante a ano de 2011, tendo como objectivo específico avaliar o contributo das várias intervenções operacionais para os objectivos gerais do QREN. As áreas temáticas a abranger por estes exercícios serão, entre outras a definir, as seguintes: "Nível de qualificações da população", "Valorização do património e dos recursos ambientais", "Inovação empresarial", "Custos públicos de contexto" e "Assimetrias regionais de desenvolvimento".

• **Avaliação a meio percurso do Impacte Macroeconómico do QREN**
A realizar no 2º semestre de 2010, tendo como objectivo específico estimar o impacte macroeconómico da despesa executada nos 3 primeiros anos de execução do QREN (2007-2009).

• **Avaliação a meio percurso dos Programas Operacionais**
A realizar em meados de 2011, tendo como objectivo específico avaliar o desempenho global dos Programas Operacionais na concretização dos respectivos objectivos e do seu contributo para os objectivos gerais do QREN e da Política de Coesão.

• **Avaliação Global da Execução do QREN** no período 2007-2011
A realizar no 1º semestre de 2012, tendo como objectivo específico contribuir para o Relatório Estratégico Nacional (a entregar à Comissão Europeia até ao final do ano de 2012) sobre o contributo dos Programas co-financiados pelos Fundos para os objectivos da Política de Coesão e as Orientações Estratégicas Comunitárias.

. Financiamento do Plano de Avaliação do QREN e dos Programas Operacionais

O financiamento da avaliação é assegurado pelo PO de Assistência Técnica FEDER do QREN e pelas dotações para assistência técnica dos Programas Operacionais.

As avaliações de âmbito global ao QREN ou em domínios transversais a diversas intervenções operacionais, tanto de natureza estratégica como de natureza operacional, serão financiadas pelo Programa Operacional de Assistência Técnica FEDER ao QREN.

As avaliações de âmbito específico do Programa Operacional, tanto de natureza estratégica como de natureza operacional, serão financiadas pelas dotações para Assistência Técnica do PO.

1. Plano de Avaliação do PoAlgarve 21

O Plano de Avaliação do PO Algarve 21 foi aprovado, pela Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais no dia 23/12/2008.

As avaliações que estão previstas desenvolver no PO Algarve 21 são as seguintes:

Avaliações da operacionalização dos PO no Contexto da Estratégia do QREN (2007-2008), que terá como principal objectivo e finalidade avaliar o modo de operacionalização dos PO's na prossecução das prioridades estratégicas do QREN e conteúdos específicos a definir em função das necessidades de cada PO/Fundo – a realizar em 2009;

Avaliação Intercalar dos Programas Operacionais (2007-2010) – para Avaliar a performance e o impacte dos PO a meio do seu período de vigência, tendo em vista sobretudo eventuais necessidades de reprogramação no interior de cada PO – a realizar em 2010.

SECÇÃO L - Quadro Síntese dos Procedimentos

1. Decisão de Financiamento			
Fases/Acções	**Prazo**	**Documentos / Referências**	**Obs.**
Apresentação da candidatura	Praxo definido no Aviso	O Prazo é definido nos Avisos de Abertura que enquadram a operação a candidatar	Apresentação de formulário de candidatura e anexos
Recepção da Candidatura	Imediato	Ponto 5 do Capítulo I da Secção B do Manual de Procedimentos	Recepção **dentro do prazo** - comunicação ao beneficiário através de e-mail Recepção **fora do prazo** - Não aceite pelo sistema informático e devolução da candidatura ao beneficiário, sujeita a audiência prévia
Aceitação da Candidatura 1. - Verificação do Enquadramento da operação e do beneficiário 2. - Verificação da instrução do dossier de candidatura e do cumprimento das condições de admissibilidade e aceitabilidade	Prazo não definido	Ponto 1 do Capítulo II da Secção B do manual de Procedimentos Ponto 2 do Capítulo II da Secção B do Manual de Procedimentos	Caso **não se verifique o enquadramento** da operação ou/e do beneficiário - Notificação do beneficiário dispondo de 10 dias úteis (CPA) para se pronunciar Caso se **verifique** o cumprimento das condições - Notificação ao beneficiário e solicitação de elementos adicionais para análise do mérito Caso **não se verifique** o cumprimento das condições - Notificação do beneficiário dispondo de 10 dias úteis (CPA) para se pronunciar
Análise de Mérito 1. - Emissão de parecer técnico 2. - Selecção da operação 3. -Decisão da Comissão Directiva sobre o financiamento: . Favorável . Desfavorável . Condicionada	Prazo definido em Regulamento Específico ou Aviso do concurso	Ponto 1 do Capítulo III da Secção B do Manual de Procedimentos Ponto 1 do Capítulo I da Secção C do Manual de Procedimentos	Decisão **favorável mas condicionada** à satisfação de determinados requisitos - Notificação do beneficiário definindo um prazo para apresentação dos elementos que permitam o levantamento das condicionantes Decisão **favorável ou desfavorável** - Notificação do beneficiário dispondo de 10 dias úteis (CPA) para se pronunciar

Fases/Acções	Prazo	Documentos / Referências	Obs.
Decisão de Financiamento 1. Decisão de financiamento da Autoridade de Gestão 2. Decisão de financiamento sujeita a confirmação pela Comissão Ministerial de Coordenação	Prazo não definido	Ponto 1.1 e 1.2 do Capítulo I da Secção C do Manual de Procedimentos Ponto 1.3 do Capítulo I da Secção C do Manual de Procedimentos	Para o POAlgarve21 não se encontram definidas quaisquer tipologias de projecto cuja decisão esteja sujeita a confirmação pela Comissão Ministerial de Coordenação
Comunicação da Decisão de Financiamento	Prazo de 8 dias úteis após a decisão	Ponto 2 do Capítulo I da Secção C do Manual de Procedimentos ou Avisos de Abertura que enquadram a operação a candidatar	A **decisão favorável ou desfavorável** de financiamento será comunicada ao beneficiário no **prazo de 8 dias úteis** após a respectiva decisão, nos termos do CPA.
Celebração de Contrato	Prazo estipulado no Regulamento Específico, no Aviso ou na sua ausência em 30 dias úteis a partir da data de envio do contrato	Ponto 3 do Capítulo I da Secção C do Manual de Procedimentos	A **não assinatura do contrato** no referido prazo, sem justificação fundamentada, determina a **caducidade da decisão** de financiamento
2. Alteração da Decisão de Financiamento (Reprogramação)			
Modificação da Decisão de Financiamento	Prazo não definido	Ponto 1 do Capítulo II da Secção C do Manual de Procedimentos Ponto 2 do Capítulo II da Secção C do Manual de Procedimentos Ponto 3 do Capítulo II da Secção C do Manual de Procedimentos	Nota justificativa e novo formulário de candidatura e anexos **Limites às alterações da decisão de financiamento:** 1 alteração por ano por operação; Reprogramações temporais não ultrapassem em mais de 50% o prazo de realização inicialmente previsto

Fases/Acções	Prazo	Documentos / Referências	Obs.
Decisão sobre o pedido de alteração do Financiamento	Prazo não definido	Ponto 4 do Capítulo II da Secção C do Manual de Procedimentos	
Comunicação da Decisão sobre o pedido de alteração do Financiamento	Prazo de 1 mês após apresentação do pedido com todos os elementos	Ponto 5 do Capítulo II da Secção C do Manual de Procedimentos	Caso a Autoridade de Gestão **não aceite a alteração à decisão** de financiamento - Notificação do beneficiário dispondo de 10 dias úteis (CPA) para se pronunciar
Adenda ao Contrato	20 dias úteis contados partir da data de envio	Ponto 6 do Capítulo II da Secção C do Manual de Procedimentos	A **não assinatura do contrato** no referido prazo, sem justificação fundamentada, determina a **caducidade da decisão** de financiamento
3. Execução			
Modalidades de pedidos de pagamento 1. Pedidos de pagamento a título de reembolso 2. Pedido de pagamento a título de adiantamento contra-factura 3. Pedido de pagamento a título de regularização de adiantamento contra factura concedido 4. Pedido de pagamento a título de adiantamento (c/ base numa previsão de despesas)	20 dias úteis a contar da data de pagamento da compart.	Ponto 1.1 do Capítulo I da Secção D do Manual de Procedimentos	Para os casos previstos no Regulamento Específico da Assistência Técnica Excepcionalmente pode aplicar-se a outros Regulamentos.
Apresentação dos pedidos de pagamento 1. Primeiro Pedido de Pagamento	Prazo inferior a 6 meses da data do contrato	Ponto 1.2 do Capítulo I da Secção D do Manual de Procedimentos	Penalização para o **atraso** do início da operação superior a 6 meses - **operação descomprometida.**

Fases/Acções	Prazo	Documentos / Referências	Obs.
2. Pedidos de Pagamento seguintes (regra geral)	Periodicidade mensal	Ponto 1.2do Capítulo I da Secção D do Manual de Procedimentos Ponto 3 do Capítulo 1 da Secção D do Manual de Procedimentos	Penalização para o **atraso** na apresentação regular dos pedidos de pagamento (>3 meses) – **inibição do beneficiário para concorrer a novos financiamentos enquanto não retomar a execução do projecto**
3. Pedido de Pagamento final	30 dias após a conclusão física e do pagamento integral da despesa da operação	Ponto 1 da Secção E do Manual de Procedimentos	Pagamento até ao limite de 95% do montante máximo aprovado na operação, ficando o pagamento dos saldo final condicionado á confirmação da execução da operação nos termos previstos no contrato
Verificação dos pedidos de pagamento	20 dias úteis após a correcta apresentação	Ponto 1.4 e 1.5 do Capítulo I da Secção D do Manual de Procedimentos	Prazo para emissão da Autorização de Pagamento por parte da Autoridade de Gestão
4. Acompanhamento			
Relatório Anual de Execução (projectos imateriais)	15 de Fevereiro do ano seguinte ao qual se reporta	Ponto 2 do Capítulo II da Secção D do Manual de Procedimentos	
Acções de Acompanhamento	Prazo não definido	Ponto 3 do Capítulo II da Secção D do Manual de Procedimentos	Regra geral, será efectuada, o mais tardar até ao encerramento da operação, uma acção de acompanhamento a cada operação De acordo com o plano anual, serão efectuadas verificações por amostragem às operações, tendo por base critérios de risco ou aleatórios
5. Encerramento			
Relatório Final da Operação	60 dias após a conclusão física e do pagamento integral da despesa da operação	Ponto 1 e 2 da Secção E do Manual de Procedimentos	Penalização para o **atraso** na apresentação regular dos pedidos de pagamento (>6 meses) – **inibição do beneficiário para concorrer a novos financiamentos enquanto não concluir a totalidade do projecto em incumprimento.**

Fases/Acções	Prazo	Documentos / Referências	Obs.
6. Acompanhamento das Operações em Fase de Exploração			
Acompanhamento das Operações 1. Projectos geradores de receitas líquidas para os quais foi possível estimar os seus valores 2. Projectos geradores de receitas líquidas para os quais não foi possível estimar os seus valores	 3 anos 5 anos	Ponto 1.3 da Secção F do Manual de Procedimentos	Durante aquele prazo o beneficiário deverá reportar á Autoridade de Gestão até 15 de Fevereiro do ano seguinte a evolução dos aspectos referentes à geração de receitas, para além destes aspectos, deverá também comunicar a criação de postos de trabalho nos 2 primeiro anos da fase de exploração da operação

SECÇÃO M - Legislação e Documentação Relevante

Nesta Secção do Manual de Procedimentos apresenta-se um resumo da legislação comunitária e nacional, bem como da documentação relevante para o POAlgarve21, que poderá ser consultada no website do Programa Operacional.

1.1 REGULAMENTOS COMUNITÁRIOS

Diploma	Data de Publicação	Resumo
Reg. (CE) 1080/2006	05-07-2006	Relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
Reg. (CE) 1081/2006	05-07-2006	Relativo ao Fundo Social Europeu
Reg. (CE) 1083/2006	11-07-2006	Estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão
Rect. Reg. (CE) 1083/2006	01-09-2006	Altera o Anexo IV relativo às "Categorias de despesas" do Regulamento (CE) n.º 1083/2006
Reg. (CE) 1084/2006	11-07-2006	Institui o Fundo de Coesão e revoga o Reg. (CE) nº 1164/94
Adenda Reg. (CE) 1083/2006	21-12-2006	Altera o Anexo III relativo aos "Limites máximos aplicáveis às taxas de co-financiamento" do Regulamento (CE) n.º 1083/2006
Rect. Reg. (CE) 1083/2006	02-02-2007	Nova alteração ao Anexo III (limites máximos aplicáveis às taxas de co-financiamento) do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão
2007/C 68/06	24-03-2007	Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2007-2013 — Mapa nacional dos auxílios estatais com finalidade regional, aprovado pela Comissão em 7.2.2007
Reg. (CE) 1828/2006	08-12-2006	Prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006
Rect. Reg. (CE) 1828/2006	15-02-2007	Apresentação de um conjunto de regras pormenorizadas relativas à administração dos instrumentos financeiros da coesão.

1.2 - REGULAMENTOS NACIONAIS

Diploma	Data de Publicação	Resumo
Com. Minist. Coord. QREN	04-10-2007	Aprova o Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão

1.3 - REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

Diploma	Data de Publicação	Resumo
Com. Minist. Coord. POR	09-10-2007	Aprova o Regulamento Específico Acções de Valorização do Litoral
Com. Minist. Coord. POR	09-10-2007	Aprova o Regulamento Específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental
Com. Minist. Coord. POR	09-10-2007	Aprova o Regulamento Específico Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados
Com. Minist. Coord. POR	09-10-2007	Aprova o Regulamento Específico Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana
Com. Minist. Coord. POR	09-10-2007	Aprova o Regulamento Específico Política de Cidades – Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação
Com. Minist. Coord. POR	09-10-2007	Aprova o Regulamento Específico Saúde
Com. Minist. Coord. POR	09-10-2007	Aprova o Regulamento Específico Património Cultural
Com. Minist. Coord. POR	09-10-2007	Aprova o Regulamento Específico Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da educação Pré-Escolar
Com. Minist. Coord. POVT Com. Minist. Coord. POR	15/10/2007 06-11-2007	Aprova o Regulamento Específico Mobilidade Territorial
Port. 1462/2007	15-11-2007	Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT). Alterada pela Portaria 711/2008, de 31 de Julho.
Port. 1463/2007	15-11-2007	Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (SI Qualificação de PME). Alterada pela Portaria 250/2008, de 4 de Abril.
Port. 1464/2007	15-11-2007	Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação (SI Inovação)
Com. Minist. Coord. POFC Com. Minist. Coord. POR	16/10/2007 13-12-2007	Aprova o Regulamento Específico Sistema de Apoios à Modernização Administrativa
Com. Minist. Coord. POR	08-02-2008	Aprova o Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Materiais
Com. Minist. Coord. POR	08-02-2008	Aprova o Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Imateriais
Com. Minist. Coord. POR	08-02-2008	Aprova o Regulamento Específico Optimização da Gestão de Resíduos
Com. Minist. Coord. POR	19-03-2008	Aprova o Regulamento Específico da Assistência Técnica
Com. Minist. Coord. POR	26-03-2008	Aprova o Regulamento Específico Equipamentos para a Coesão Social
Com. Minist. Coord. POR	28-03-2008	Aprova o Regulamento Específico Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística
Com. Minist. Coord. POR	28-03-2008	Aprova o Regulamento Específico Sistema de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e

		Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica
Com. Minist. Coord. POR	28-03-2008	Aprova o Regulamento Específico Energia
Com. Minist. Coord. POR	28-03-2008	Aprova o Regulamento Específico Rede de Equipamentos Culturais
Com. Minist. Coord. POR	01-04-2008	Aprova o Regulamento Específico Promoção e Capacitação Institucional
Com. Minist. Coord. POR	04-04-2008	Aprova o Regulamento Específico Economia Digital e Sociedade do Conhecimento
Com. Minist. Coord. POR e Com Minist Coord POFC	30-04-2008	Aprova o Regulamento Específico Apoio á Formação Profissional
Com. Minist. Coord. POR e Com Minist Coord POFC	04-04-2008 08-05-2008	Aprova o Regulamento Específico Sistema de Apoio a Acções Colectivas
Com. Minist. Coord. POR e Com. Minist. Coord. POFC	08-05-2008	Define as condições e o modo de reconhecimento de Estratégias de Eficiência Colectiva, bem como a tipologia de incentivos públicos e respectivas condições de atribuição.
Com. Minist. Coord. POR e Com. Minist. Coord. POFC	02-07-2008	Aprova o Regulamento do SAPFRI - Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação
Com. Minist. Coord. POR do Continente	15-07-2008	Aprova alteração ao Regulamento Específico da Saúde
Com. Minist. Coord. POR do Continente	09-10-2008	Aprovação da versão revista do Regulamento Específico Economia Digital e Sociedade do Conhecimento - EDSC
Com. Minist. Coord. POR do Continente	19-11-2008	Aprovação da revisão do Regulamento Específico Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar
Com. Minist. Coord. POR do Continente	30-01-2009	Aprovação da revisão do Regulamento Específico Rede de Equipamentos Culturais
Com. Minist. Coord. POR do Continente	17-04-2009	Aprovação da revisão do Regulamento Específico da Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar
Com. Minist. Coord. POR do Continente	17-04-2009	Aprovação da revisão do Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Materiais
Com. Minist. Coord. POR do Continente	17-04-2009	Aprovação da revisão do Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções Imateriais
Com. Minist. Coord. POR do Continente	17-04-2009	Aprovação da revisão do Regulamento Específico Equipamentos para a Coesão Social
Com. Minist. Coord. POVT Com. Minist. Coord. POR	14/04/2009 21-04-2009	Aprovação da revisão do Regulamento Específico Mobilidade Territorial
Com. Minist. Coord. POR do Continente	28-05-2009	Aprovação da revisão do Regulamento Específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental
Com. Minist. Coord. POR do Continente	05-06-2009	Aprovação da revisão do Regulamento Específico Assistência Técnica

1.4 - LEGISLAÇÃO NACIONAL - QREN

Diploma	Data de Publicação	Resumo
RCM 25/2006	10-03-2006	Aprova as orientações fundamentais para elaboração do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e programas operacionais para o período de 2007-2013
RCM 86/2007	03-07-2007	Aprova o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) para o período 2007-2013.
DL 287/2007	17-08-2007	Aprova o enquadramento nacional dos sistemas de incentivos ao investimento das empresas, que define as condições e as regras a observar pelos sistemas de incentivos ao investimento nas empresas aplicáveis no território do continente durante o período de 2007 a 2013
DL 312/2007	17-09-2007	Define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN) e dos respectivos programas operacionais.
Desp. 23 021/2007	04-10-2007	SEOTC (19.09.2007): Aprova o lançamento, com carácter experimental e demonstrativo, de acções preparatórias com vista à eficaz implementação do instrumento de política Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação financiado pelos Programas Operacionais Regionais 2007-2013, no âmbito da Política das Cidades POLIS XXI
RCM 162/2007	12-10-2007	Cria as estruturas de missão responsáveis pelo exercício das funções de autoridade de gestão dos programas operacionais temáticos. Rectificada pela Decl. de Rectif. 106/2007, de 13.11, e Decl. de Rectif. 109/2007, de 11.12.
RCM 169/2007	19-10-2007	Cria as estruturas de missão responsáveis pelo exercício das funções de autoridade de gestão dos programas operacionais regionais do continente. Rectificada pela Decl. de Rectif. 113/2007, de 18.12.
Desp. 24 089/2007	22-10-2007	MAOTDR / MEI: Estabelece a composição da comissão técnica prevista no DL 287/2007, de 17.8, que aprovou o enquadramento nacional de sistemas de incentivos ao investimento nas empresas
D.Reg. 84-A/2007	10-12-2007	Aprova o Regulamento Geral FSE
Desp. 28 458/2007	18-12-2007	MAOTDR (19.11.2007): Funcionamento dos órgãos de governação do QREN e dos programas operacionais (PO), relativamente ao apoio administrativo e financeiro às Autoridades de Gestão dos PO regionais, apoio que é assegurado pelas respectivas CCDR
Desp. Norm. 4-A/2008	24-01-2008	Fixa a natureza e os limites máximos de custos elegíveis, no âmbito do co-

		financiamento pelo FSE, e pelos FEDER, FEADER e FEP, quando lhes seja aplicável.
RCM 24/2008	13-02-2008	Cria a estrutura de missão responsável pelo exercício das funções do Observatório do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN). Rectificada pela Decl. de Rectif. 19-A/2008, de 11.04.
RCM 25/2008	13-02-2008	Cria as estruturas de missão para os programas operacionais de assistência técnica do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu, bem como os secretariados técnicos dos programas operacionais do QREN. Rectificada pela Decl. de Rectif. 19-B/2008, de 11.04.
Com. Minist. Coord. POR	19-03-2008	Orientações para a contratualização com subvenção global entre as autoridades de gestão dos PO Regionais e as associações de municípios baseadas em NUTS III
D L 68/2008	14-04-2008	Estabelece a definição das unidades territoriais para efeitos de organização territorial das associações de municípios e áreas metropolitanas, para a participação em estruturas administrativas do Estado e nas estruturas de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN). NUTS.
DL 74/2008	22-04-2008	Altera e republica o Decreto-lei n.º312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN) e dos respectivos programas operacionais
Desp. 11 949/2008	28-04-2008	Estabelece o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e dos respectivos Programas Operacionais (PO).
RCM 72/2008	30-04-2008	Procede à primeira alteração às RCM 24/2008 e 25/2008, de 13 de Fevereiro, no sentido de clarificar o estatuto dos secretários técnicos das estruturas de missão dos programas operacionais e do Observatório do Quadro Referência Estratégico Nacional. (QREN).
Desp. 14 439/2008	26-05-2008	Fixação das normas de transição a observar no sistema de auditoria e controlo do QCA III. Por força do disposto no n.º 6 do citado artigo 68.º, a transição entre o Observatório do QCA III e o Observatório do QREN produz efeitos mediante despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, enquanto ministro que tutela, simultaneamente, o Observatório do QCA III e do Observatório do QREN.
Desp. 14 759/2008	28-05-2008	É criada a equipa de projecto designada por equipa para o reordenamento e requalificação da rede escolar, abreviadamente identificada por

		REDESCOLAR, a qual funciona na dependência directa da Ministra da Educação, com enquadramento nos PO Regionais do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) 2007 -2013.
Desp. 16.068/2008	12-06-2008	MFAP / MAOTDR (02.06.2008) Regula os aspectos complementares do circuito financeiro do FEDER e do Fundo de Coesão, dotando-o de regras claras e de aplicação inequívoca a todas as entidades que intervêm nas funções de gestão e de pagamento.
D. Reg. 13/2008	18-06-2008	Altera o D. Reg. 84-A/2007, no que se refere a prazos
Desp. 18.348/2008	09-07-2008	MAOTDR (25.06.2008) Assunção das responsabilidades inerentes ao Programa Operacional Regional do Algarve do QCA III pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Algarve do QREN.
Desp. 18.349/2008	09-07-2008	MAOTDR (25.06.2008) Nomeação da secretária técnica coordenadora do Programa Operacional Regional do Algarve responsável pela coordenação geral e acompanhamento das questões transversais
Desp. 26 194/2008	20-10-2008	Nomeação dos coordenadores de unidade do Programa Operacional Regional do Algarve.
Desp. 26 863/2008	23-10-2008	Pessoal que transita para o Secretariado Técnico do PO Regional do Algarve do QREN.

1.5 – DOCUMENTAÇÃO RELEVANTE

Diploma	Data de Publicação	Resumo
Norma n.º01/2008 – IFDR	04-06-2008	Define os modelos padronizados e as condições específicas aos quais deve obedecer a prestação de informação a transmitir pelas Autoridades de Gestão à Autoridade de Certificação, no âmbito do processo de certificação de despesas
COCOF 07/0037/03 (remetida pelo IFDR via Ofício n.º2580 de 30.06.2008)	29.11.2007	Orientações para a determinação das correcções financeiras a aplicar às despesas co-financiadas pelos fundos estruturais e pelo Fundo de Coesão em caso de incumprimento das regras em matéria de contratos públicos
Ofício-Circular IFDR n.º0001165	18.03.2008	Boas práticas em matéria de verificações que devem ser efectuadas pelas Autoridades de gestão nos projectos co-financiados pelo FEDER e Fundo de Coesão
COCOF 08/0020/03 (remetida pelo IFDR via e-mail em 04.06.2008)	29.05.2008	Nota de Orientações para a adopção de procedimentos simplificados na gestão de projectos submetidos a Programas Operacionais FEDER e Fundo de Coesão 2007-2013
IFDR/UCGO - Transmissão da nota do Comité de Coordenação dos Fundos	05-06-2008	Definição de grandes projectos e conteúdo das decisões

Protocolo para o estabelecimento o regime de fluxos financeiros entre o IFDR, IP a Autoridade de Gestão do POAlgarve21 e o IAPMEI, IP	24.06.2008	Define o regime de fluxos financeiros relativos aos sistemas de incentivos às empresas, no âmbito do Programa Operacional do Algarve, através de delegação, pelo IFDR, da competência de transferência directa para os beneficiários no IAPMEI, enquanto organismo intermédio responsável pela gestão de sistema de incentivos
Protocolo para o estabelecimento o regime de fluxos financeiros celebrado entre o IFDR, IP a Autoridade de Gestão do POAlgarve21 e o Instituto do Turismo de Portugal, IP	24.06.2008	Define o regime de fluxos financeiros relativos aos sistemas de incentivos às empresas, no âmbito do Programa Operacional do Algarve, através de delegação, pelo IFDR, da competência de transferência directa para os beneficiários no Turismo de Portugal, enquanto organismo intermédio responsável pela gestão de sistema de incentivos
Protocolo entre a Autoridade de Gestão do POAlgarve21 e o IAPMEI, IP no âmbito da Gestão dos Incentivos do QREN	24.06.2008	Define os procedimentos, prazos e demais condições aplicáveis no relacionamento entre a Autoridade de Gestão do PO Regional e o Organismo Técnico - IAPMEI, IP no âmbito do modelo de gestão dos Sistemas de Incentivos às empresas QREN
Protocolo entre a Autoridade de Gestão do POAlgarve21 e o Instituto do Turismo de Portugal, IP no âmbito da Gestão dos Incentivos do QREN	24.06.2008	Define os procedimentos, prazos e demais condições aplicáveis no relacionamento entre a Autoridade de Gestão do PO Regional e o Organismo Técnico – Turismo de Portugal, IP no âmbito do modelo de gestão dos Sistemas de Incentivos às empresas QREN
Protocolo entre a Autoridade de Gestão do POAlgarve21 e a AIECEP, EPE no âmbito da Gestão dos Incentivos do QREN	24.06.2008	Define os procedimentos, prazos e demais condições aplicáveis no relacionamento entre a Autoridade de Gestão do PO Regional e o Organismo Técnico – AIECEP, EPE no âmbito do modelo de gestão dos Sistemas de Incentivos às empresas QREN
Protocolo entre a Autoridade de Gestão do POAlgarve21 e a Agência de Inovação, SA no âmbito da Gestão dos Incentivos do QREN	24.06.2008	Define os procedimentos, prazos e demais condições aplicáveis no relacionamento entre a Autoridade de Gestão do PO Regional e o Organismo Técnico – Agência de Inovação, SA no âmbito do modelo de gestão dos Sistemas de Incentivos às empresas QREN
Protocolo de articulação entre o FEDER e o FEADER celebrado entre as Autoridades de Gestão do PRODER e as Autoridades de gestão dos PO do QREN, no domínio da Agenda dos Factores de Competitividade	02-10-2008	Regula a articulação das intervenções do FEADER e do FEDER no que respeita aos Sistemas de Incentivos às Empresas do QREN.
Norma IFDR nº2/2008 Sistema Contabilístico de Dívidas	16.10.2008	Institui o Sistema Contabilístico de Dívidas FEDER e Fundo de Coesão, que visa assegurar toda a informação necessária ao acompanhamento individual de cada um dos processos de dívida por parte das Autoridade

		de Gestão, da Autoridade de Certificação, da Entidade Pagadora FEDER e do Fundo de Coesão e das Entidades Pagadoras dos Programas Operacionais.
Orientações Técnicas - IFDR/02/2008 - Transmissão da nota do Comité de Coordenação dos Fundos	27-10-2008	Publicação da lista de beneficiários - sistematiza o formato, a forma e a periodicidade da informação, a publicar por operação, relativa aos dados dos beneficiários de fundos comunitários
Norma IFDR nº 3/2008 - Procedimento de Contingência do registo contabilístico de dívidas FEDER e Fundo de Coesão	12-12-2008	Identifica os aspectos operacionais do procedimento de contingência adoptados pelo IFDR no âmbito do sistema de informação e de identificação dos elementos de informação e registo contabilístico de dívidas FEDER e Fundo de Coesão
Norma IFDR nº 1/2009 - Parcerias público - privadas promovidas por municípios	30-01-2009	Identificação sumária da base legal das parcerias público - privadas e análise do enquadramento de parcerias público - privadas por municípios para efeito de co-financiamento, no âmbito do QREN, da construção e exploração de infra-estruturas colectivas em que o beneficiário seja uma empresa de direito privado

Anexos

Anexo I

Formulário de Candidatura

- **Programa**
- **Operação**

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALGARVE

FORMULÁRIO DO PROGRAMA DE ACÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE ACÇÂO

Código do Programa de Acção:

Código do Aviso:

NIF Chefe do Fila:

Designação:

Descrição:

Investimento Total: €

Valor Elegível: €

Valor Não Elegível: €

FEDER: €

Orçamento de Estado: €

Autarquia Local: €

Entidade Pública: €

Outros: €

Privado: €

Delimitação e caracterização do território-alvo:

Descrição da relevância dos parceiros para a valorização do(s) recurso(s):

Descrição sumária do modelo de governação e liderança:

Estado de Maturação das Operações:

Data Inicial: **Data Final:**

2 - IDENTIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Cód.	Designação	Invest.	Elegív.	Feder	OE	AL	EP	OU	Priv.

3 - IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS

NIF	Nome da Entidade

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALGARVE

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Número da Operação:

Código do Aviso:

Eixo Prioritário:

Tipologia da Operação/Regulamento:

Dominio/Objectivo:

Designação da Operação:

Descrição Sumária da Operação:

Objectivos da Operação:

Realização da Operação:

Custo Total do Investimento Apresentado:		Despesa Total Elegível Apresentada:		Comparticipação FEDER Solicitada:		Taxa FEDER Solicitada:	
	Euros		Euros		Euros		%
Custo Total do Investimento Aprovado:		**Despesa Total Elegível Aprovada:**		**Comparticipação FEDER Aprovada:**		**Taxa FEDER Aprovada:**	
	Euros		Euros		Euros		%

Calendário Previsto:

Data de Início (física)		Data de Conclusão (física)	
Data de Início (financeira)		Data de Conclusão (financeira)	

Situação actual dos trabalhos:

2 - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

2.1 - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO 'CHEFE DE FILA'

Designação			
Endereço			
Localidade		Código postal	-
Telefone		Fax	
Email			
NIF		NISS	
CAE			
Natureza jurídica do Beneficiário			
Tipo de Autonomia	-		

POC Aplicável			
Situação perante o IVA			
NIB			
Nome do Responsável			
Cargo		Telefone	
E-mail		Telemóvel	
Serviço/Departamento			

3 - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Natureza da Operação:

CAE -

Tema Prioritário:

Código

Localização:

NUTSII NUTSIII

Distrito Concelho %

Dimensão Territorial Código

Dimensão Territorial Código

Relação com o QCA III:

Sim ☐ Continuação ☐ Código do Projecto

Não ☐ Complementar ☐ Código do Projecto

Articulação com outras Operações ou Programas:

No âmbito do QREN:

Código 0 Designação 0

Código 0 Designação 0

No âmbito de outros Programas Nacionais ou Comunitários:

Especificar:

4 - FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO

Forma de Financiamento | Código

Custo Total do Investimento — Euros

Despesa Total não Elegível — Euros

Despesa Total Elegível — Euros

Projecto Gerador de Receitas

- Custo Total do Investimento (Actualizado) — Euros
- Receitas líquidas (Actualizado) — Euros
- Despesas Elegíveis (Actualizado) — Euros
- Défice de Financiamento (Actualizado) — %
- Montante de Decisão — Euros

Taxa de cofinanciamento — %

Comparticipação FEDER — Euros

Financiamento Público Nacional — Euros

- Comparticipação OE — Euros
- Comparticipação AL — Euros
- Comparticipação EP — Euros
- Comparticipação OU — Euros

Financiamento Privado — Euros

Para Operações com comparticipação Pública/OE:

Código PIDDAC:

Designação da Operação em PIDDAC:

Repartição dos Custos por Componentes

Euros

Código	Designação Componentes	Despesas elegíveis (A) (C)=(A)-(B)	Despesas não elegíveis (B)	Custo total do investimento (A+B)

Repartição dos Custos Por Acção

Euros

Acção		Componente		Despesas Elegíveis (A)	Despesas Não Elegíveis (B)	Custo Total do Investimento (A + B)
Número	Designação	Código	Designação			

Plano Anual de Investimentos por Rubrica

Euros

Rubricas	Código	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Despesas de Capital											
Sub-Total											
Despesas Correntes											
Sub-Total											
INVESTIMENTO TOTAL											

Programação Financeira Anual, por Fontes de Financiamento

Fontes de Financiamento		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL
(1) Compart. FEDER											
(2) Contrapartida Nacional	**Comparticipação Nacional Total**										
	OE										
	AL										
	EP										
	Outros										
(3) Desp. Pública Total (1)+(2)											
(4) Participação Privado											
(5) Inv. elegível (3)+ (4)											
(6) Investimento não elegivel											
Investim921.011,00ento Total (5) + (6)											

Procedimentos de adjudicação das componentes da operação

Euros

Cód. Compo-nente	Código Contrato	Inicio		Conclusão		Regime de Execução	Fornecedor		Data de Adjudicação	Valor Total	Executor NIF
		Mes	Ano	Mes	Ano		NIF	Designação			
TOTAL											

5 - CALENDÁRIO DA OPERAÇÃO

Categoria de trabalho		Data de Início	Data de Conclusão	Observações

6 - INDICADORES E RESULTADOS

a) Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Eixo Prioritário

Designação do indicador de Realização	Unidade de medida	Quantidade Prevista

Designação do Indicador de Resultado	Unidade de Medida	Meta

b) Impacto Previsto da Operação no Emprego:

Na fase de realização da operação

Permanentes	0
Temporários	0

Na fase de exploração

Qualificação	Permanentes	Temporários
Nível I	0	0
Nível II	0	0
Nível III	0	0
Nível IV	0	0
Nível V	0	0

População servida pela operação

População servida pela operação		
Percentagem de população servida (no Concelho ou na NUT II/III)		%
Acréscimo de cobertura induzida pela Operação (em % no Concelho ou na NUT II/III)		%

7 - SUSTENTABILIDADE DA OPERAÇÃO

Custos de exploração e manutenção	Custos Anuais (€)
Pessoal permanente	0,00
Pessoal eventual (exploração)	0,00
Pessoal eventual (manutenção)	0,00
Custos de energia	0,00
Custos de materiais de exploração	0,00
Custos de materiais para a manutenção	0,00
Custos de promoção, divulgação ou sinalização	0,00
Outros custos a designar	0,00
Encargos de exploração ou manutenção p)	0,00
Custos totais	0,00

Proveitos	Proveitos Anuais (€)
De taxas ou tarifas	0,00
De concessões	0,00
De venda de bens ou serviços	0,00
Outros ()	0,00
Proveitos Totais	0,00

8 - MEDIDAS DE PUBLICIDADE

Indique sucintamente as medidas previstas para a publicidade e divulgação da operação

9 - LISTAGEM DOS DOCUMENTOS ANEXOS À CANDIDATURA

(Os documentos anexos à candidatura devem ser numerados)

10 - COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO

Declaração de Compromisso

Para os fins previstos neste formulário o Candidato da operação declara que:

i) São verdadeiras todas as informações do presente formulário e respectivos anexos;
ii) Assegura o cumprimento da programação temporal, física e financeira da operação;
iii) Possui disponibilidade orçamental em níveis adequados à execução da operação, de acordo com a programação indicada;
iv) Possui ou tem capacidade para assegurar os meios técnicos, físicos e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
v) Dispõe, ou irá dispor o mais tardar até à data de celebração do contrato de co-financiamento, de sistema de contabilidade organizada de acordo com o POC, POCAL, POCP ou outro sistema de contabilidade legalmente fixado e de um Centro de Custos e Proveitos específico para a operação;
vi) Assegura o cumprimento das disposições regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do FEDER ou do Fundo de Coesão;
vii) Não terem sido responsáveis pela apresentação da mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
viii) Não foi responsável por falsas informações ou viciação de dados, com o objectivo de obter um benefício indevido, ocorridas na apresentação, na apreciação ou na execução dos investimentos em operações ou projectos objecto de co-financiamento comunitário, incluindo o atribuído no âmbito do QCA III e do Fundo de Coesão II, no período de cinco anos antes da apresentação da candidatura;
ix) Assegura o cumprimento das obrigações inerentes ao beneficiário, definidas no Artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e no Regulamento Específico aplicável à operação.
x) Assegura a conformidade com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente em matéria de concorrência, igualdade de oportunidades, ambiente e publicidade dos apoios da União Europeia;
xi) Assegura a conformidade com os procedimentos legais nacionais e comunitários em matéria de mercados públicos, para as empreitadas e aquisições de bens e serviços que vier a realizar;
xii) Não se encontra concluída física (inexistência de recepção provisória, no caso de operações materiais) e financeiramente, à data de apresentação da candidatura;
xiii) Nenhuma das componentes do investimento foi objecto de co-financiamento comunitário ou irá ser incluída em operação a candidatar a qualquer outro Programa de apoio comunitário.

Data

_____

O Beneficiário (*)

(*) Pessoa(s) com capacidade para obrigar juridicamente a entidade

Cargo ou Função

Assinatura e carimbo

_____

Observação: 'Depois de impresso o formulário, assinado e datada a declaração de compromisso, o documento deve ser arquivado no dossier da candidatura'

ALGARVE 21

PROGRAMA OPERACIONAL

Siga.21 PROGRAMA OPERACIONAL DO ALGARVE 2007 - 2011

VERSÃO DE TRABALHO

PO ALGARVE 21| MANUAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO SIGA.21

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

Versão de Trabalho: 25/11/2009

CCDR Alg
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

ÍNDICE

ÍNDICE 2
ÍNDICE DAS TABELAS 4
1 | Enquadramento Geral 5
2 | Apresentação de Candidatura 8
2.1 | Introdução 8
2.2 | Candidatura de um Programa de Acção / Programa Estratégico 9
PASSO 1 | CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ACÇÃO ESTRATÉGICO .....
PASSO 2 | PARCEIROS .....
PASSO 3 | OUTROS DADOS E ANEXOS .....
PASSO 4 | DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO .....
2.3 | Candidatura de uma Operação comum 14
PASSO 1 | IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO 15
PASSO 2 | IDENTIFICAÇÃO DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIÁRIA(S) 19
PASSO 3 | FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO 19
PASSO 4 | REPARTIÇÃO DOS CUSTOS POR COMPONENTES 23
PASSO 5 | PROCEDIMENTOS DE ADJUDICAÇÃO DA OPERAÇÃO 25
PASSO 6 | PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS POR RUBRICA 32
PASSO 7 | PUBLICIDADE 35
PASSO 8 | LOCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO 36
PASSO 9 | REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO 37
PASSO 10 | CALENDÁRIO DA OPERAÇÃO 40
PASSO 11 | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL 41
PASSO 12 | INDICADORES DE REALIZAÇÃO 43
PASSO 13 | INDICADORES DE RESULTADO 44
PASSO 14 | DOCUMENTOS ANEXOS À CANDIDATURA 45
PASSO 15 | SUSTENTABILIDADE DA OPERAÇÃO 48
PASSO 16 | INDICADORES DE EMPREGO 49
PASSO 17 | OUTRAS INFORMAÇÕES 52
PASSO 18 | DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO 54

VERSÃO DE TRABALHO

3 | Apresentação de Pedidos de Pagamento .....
PASSO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO .....
PASSO 2 - ENTIDADE BENEFICIÁRIA .....
PASSO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PEDIDO DE PAGAMENTO .....
PASSO 4 - FICHEIRO DE DESPESAS E DOCUMENTOS ANEXOS .....
PASSO 5 - LISTA DOS DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS DE DESPESA .....
PASSO 6 - PAGAMENTOS .....
PASSO 7 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO .....

VERSÃO DE TRABALHO

ÍNDICE DAS TABELAS

Tabela 1 - Eixos Prioritários 16
Tabela 2 - Dominios/Objectivos 17
Tabela 3 - Bases de Cálculo 27
Tabela 4 - Regimes Juridicos Aplicáveis 28
Tabela 5 – Tabela de Componentes 31
Tabela 6 - Formas de Fianaciamento 39
Tabela 7 - Estados de avanço das componentes 40
Tabela 8 - Documentos do Beneficiário a anexar ao formulário de candidatura 46
Tabela 9 - Documentos da Operação a anexar ao formulário de candidatura 47
Tabela 10 - Dimensões Territoriais 53

VERSÃO DE TRABALHO

1 | Enquadramento Geral

Este documento destina-se a auxiliar o correcto preenchimento do formulário de candidatura do Programa Operacional Regional do Algarve 2007-2013 (PO Algarve 21), disponível no site www.poalgarve21.qren.pt, na opção Candidaturas / Formulários.

O formulário disponibilizado em SIGA.21 é aplicável a todas as candidaturas a apresentar ao PO Algarve 21, à excepção das candidaturas aos Sistemas de Incentivos que dispõem de formulários próprios disponíveis em www.incentivos.qren.pt.

A apresentação de candidaturas ao PO Algarve 21 obriga ao prévio registo de todas as entidades beneficiárias envolvidas na mesma. Para este efeito, deve aceder ao site do PO Algarve 21 (www.poalgarve21.qren.pt) e seleccionar 'Candidaturas / Formulários'. Posteriormente, no ecrã que infra se apresenta, seleccionar "Pretende Registar-se" e proceder a inserção dos dados solicitados.

VERSÃO DE TRABALHO

No caso de operações em parceria, para além da entidade responsável máxima pela candidatura - 'chefe de fila / líder / coordenador' - e que a deverá submeter, terão que estar registados os restantes Beneficiários/Parceiros.

Note-se que, em função do Regulamento/Aviso, a natureza da sua candidatura ficará imediatamente associada a uma de duas categorias descritas, a saber:

- Candidatura de um Programa de Acção ou de um Programa Estratégico – em que o Programa em causa é constituído por um conjunto de Operações, resultando de um processo estruturado de cooperação entre as várias entidades envolvidas e cumprindo as especificações constantes do correspondente Regulamento Específico.

- Candidatura de uma Operação – em que a operação é constituída por um projecto ou grupo de projectos coerentes, executados por um ou mais Beneficiários.

Para gerir uma candidatura, deve o seu promotor, doravante designado como Beneficiário, proceder ao seu LOGIN (com o registo de acesso previamente atribuído) e:

No caso de um Programa de Acção / Programa Estratégico, através do separador 'PROG. DE ACÇÃO' terá acesso a (ver Figura infra):

- 'Apresentar Programas de Acção / Estratégicos': o Beneficiário poderá inserir uma nova candidatura;

- 'Programas de Acção / Estratégicos Pendentes': o Beneficiário poderá aceder às candidaturas que já criou mas que ainda não submeteu à Autoridade de Gestão do PO Algarve 21 e proceder à sua correcção/eliminação;

- 'Consultar Estado de Programas de Acção / Estratégicos': o Beneficiário poderá visualizar a lista de candidaturas que já submeteu ao PO Algarve 21, caracterizadas pelo estado em que se encontram.

VERSÃO DE TRABALHO

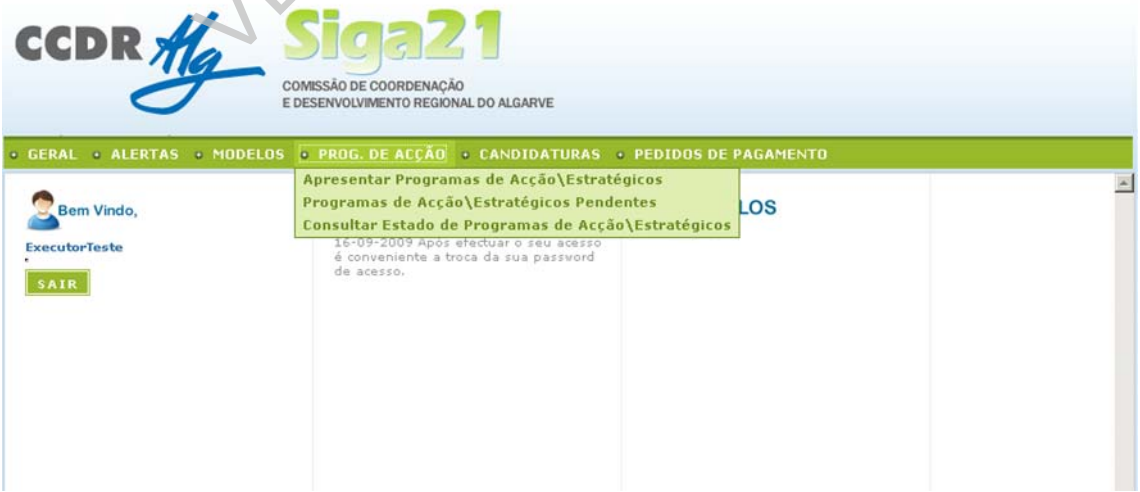

No caso de uma **Operação** comum, através do separador 'CANDIDATURAS' terá acesso a (ver Figura infra):

- 'Apresentar Candidatura': o Beneficiário poderá inserir uma nova candidatura;
- 'Alterar Candidatura': o Beneficiário poderá aceder às candidaturas submetidas anteriormente mas que por indicação da Autoridade de Gestão do PO Algarve 21 necessitam de ser alteradas/corrigidas;
- Visualizar as 'Candidaturas Pendentes': o Beneficiário poderá aceder às candidaturas que já criou mas que ainda não submeteu à Autoridade de Gestão do PO Algarve 21 e proceder à sua correcção/eliminação;
- 'Consultar Estado de Candidaturas': o Beneficiário poderá visualizar a lista de candidaturas que já submeteu ao PO Algarve 21, caracterizadas pelo estado em que se encontram.

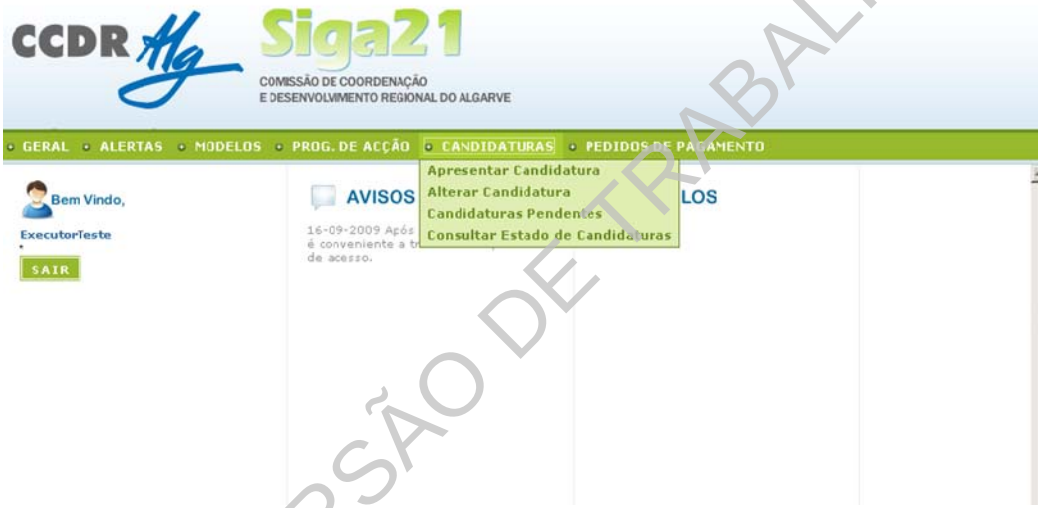

VERSÃO DE TRABALHO

Nesta fase, o Beneficiário está preparado para iniciar o preenchimento do formulário de candidatura.

2 | Apresentação de Candidatura

2.1 | Introdução

A apresentação de candidaturas, através do SIGA.21, processa-se, quer no caso de um Programa de Acção / Programa Estratégico quer no caso de uma Operação comum, por uma sequência de Passos que no primeiro caso totaliza 4 e no segundo 18.

A validação e gravação da informação inserida em cada um dos Passos são efectuadas automaticamente e apenas com a passagem ao Passo seguinte. Por conseguinte, se for efectuada uma passagem para o Passo anterior perdem-se as informações inscritas no Passo presente. Desta forma é aconselhado que se proceda à acção de Passo Seguinte no passo até onde se pretende que a informação seja preservada, de forma a que essa informação seja validada e gravada. O abandono da sessão, ou qualquer acção fora do contexto da aplicação (no âmbito do browser), fará com que a informação submetida seja perdida.

No caso de não ter sido possível ao Sistema de Informação validar a informação inserida num determinado Passo, o sistema não permitirá a passagem ao Passo seguinte e emitirá mensagens de erros /alertas, sinalizando anomalias no preenchimento.

Ou seja, deverá ter em atenção que o formulário de candidatura inclui campos que são de preenchimento obrigatório (assinalados com o símbolo →) e incorpora uma série de validações automáticas. Por esta razão, só poderá prosseguir para o Passo seguinte assim que sanados os lapsos que forem detectados na página corrente.

Na sequência do preenchimento e consequente validação da informação inscrita na totalidade dos Passos, e após a confirmação por parte do Beneficiário sobre todos os dados que forneceu para o Programa de Acção / Programa Estratégico ou Operação em questão, é possível finalizar a apresentação da candidatura.

Após submissão da candidatura, o Sistema de Informação procede automaticamente ao envio electrónico da informação relativa à mesma para a Autoridade de Gestão do PO Algarve 21. Em simultâneo, e apenas nesta fase, o Beneficiário poderá, através de um link, aceder ao formulário da candidatura em causa, o qual lhe será disponibilizado em formato 'pdf', estruturado de acordo com o modelo disponibilizado pelo Sistema e em consonância com a informação apresentada.

Em todos os Passos poderá consultar um ficheiro de ajuda de preenchimento premindo o botão "**Ajuda**" que surge no canto superior direito de cada página.

VERSÃO DE TRABALHO

2.2 | Candidatura de um Programa de Acção / Programa Estratégico

- PROVERE
- Parcerias para a Regeneração Urbana
- Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação
- SAMA

→ Nota prévia

A apresentação de candidaturas ao Programa Operacional ALGARVE21 implica o registo prévio de todas as entidades promotoras envolvidas no Programa.

Somente após o registo do(s) promotor(es), com a inerente atribuição de um código de acesso individual, será possível efectuar a submissão e gestão de candidaturas ao Programa Operacional.

Este registo poderá ser efectuado pela entidade responsável pela apresentação da candidatura.

Este processo de acreditação prevê ainda que o promotor possa autorizar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve a consultar a situação contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, suprimindo a necessidade de emissão de declarações com este propósito por parte destas Entidades.

VERSÃO DE TRABALHO

→ IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PROGRAMA

A proposta de Programa deve ser identificada por um título, relativamente sucinto, que sintetize o(s) recurso(s), a estratégia, o programa de acção e/ou os projectos-âncora.

→ IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE INTEGRAM A PARCERIA / CONSÓRCIO (1)

Deverão ser apresentados os dados identificativos e os contactos da entidade líder do Programa/consórcio ou do próprio consórcio.

Deverão ainda ser apresentados a identificação e contactos da pessoa responsável pela proposta de Programa.

Deverá ainda ser explicitada a natureza do consórcio, nomeadamente no caso deste não ter personalidade jurídica. Nos casos em que não é obrigatória a constituição de consórcio (PRU ou RUCI) - não aplicável.

Deverão ser apresentados o NIF e nome/designação de todos os parceiros envolvidos na proposta de Programa.

(1) No caso do PROVERE é obrigatória a constituição de um consórcio.

→ APRESENTAÇÃO GERAL DA ESTRATÉGIA E SEUS OBJECTIVOS

Neste capítulo deverão ser apresentadas, de uma forma objectiva e sintética, as seguintes informações:

- descrição sumária da ideia do Programa;
- delimitação e caracterização do território-alvo;
- descrição da relevância dos parceiros para a valorização do(s) recurso(s);
- descrição sumária do modelo de governação e liderança.

→ APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACÇÃO

Para além da data de início e de conclusão das actividades relacionadas com a concretização global do Programa de Acção, deverão ser apresentados os dados essenciais sobre os projectos que integram o Programa de Acção (projectos-âncora e projectos complementares):

- designação do projecto;
- identificação do executor (NIF);
- natureza do executor;
- datas de início e conclusão previstas;
- custo total (com IVA e sem IVA);
- instrumento do QREN aplicável para financiamento.

O formulário de candidatura de um programa de acção é preenchido sequencialmente ao longo de 4 Passos, os quais se encontram enunciados na figura infra.

VERSÃO DE TRABALHO

PASSO 1 | CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ACÇÃO ESTRATÉGICO

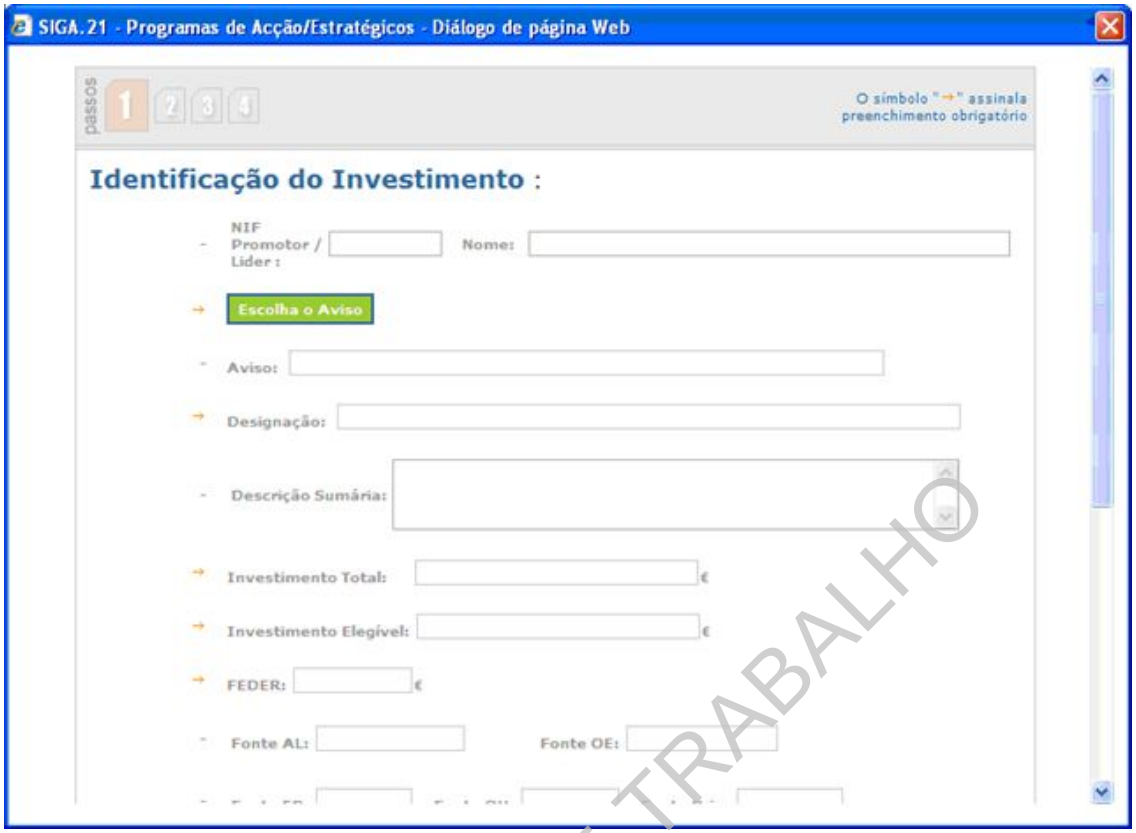

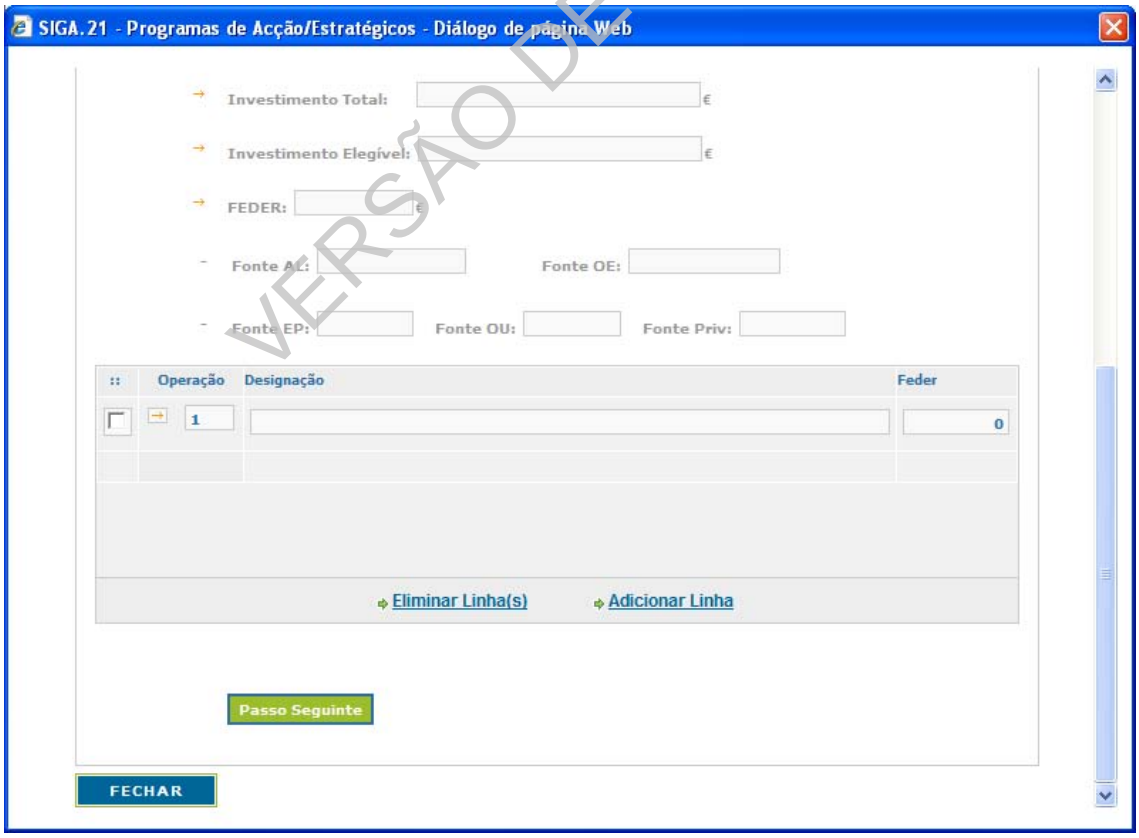

VERSÃO DE TRABALHO

PASSO 2 | PARCEIROS

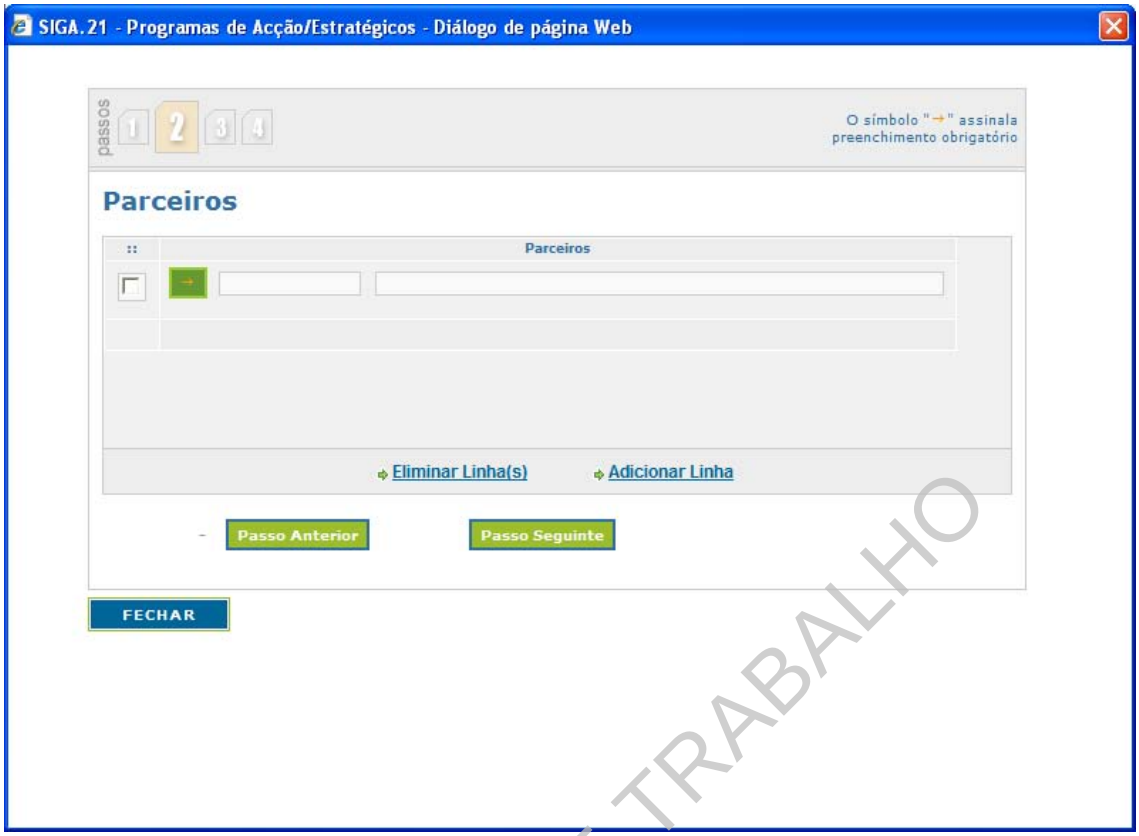

PASSO 3 | OUTROS DADOS E ANEXOS

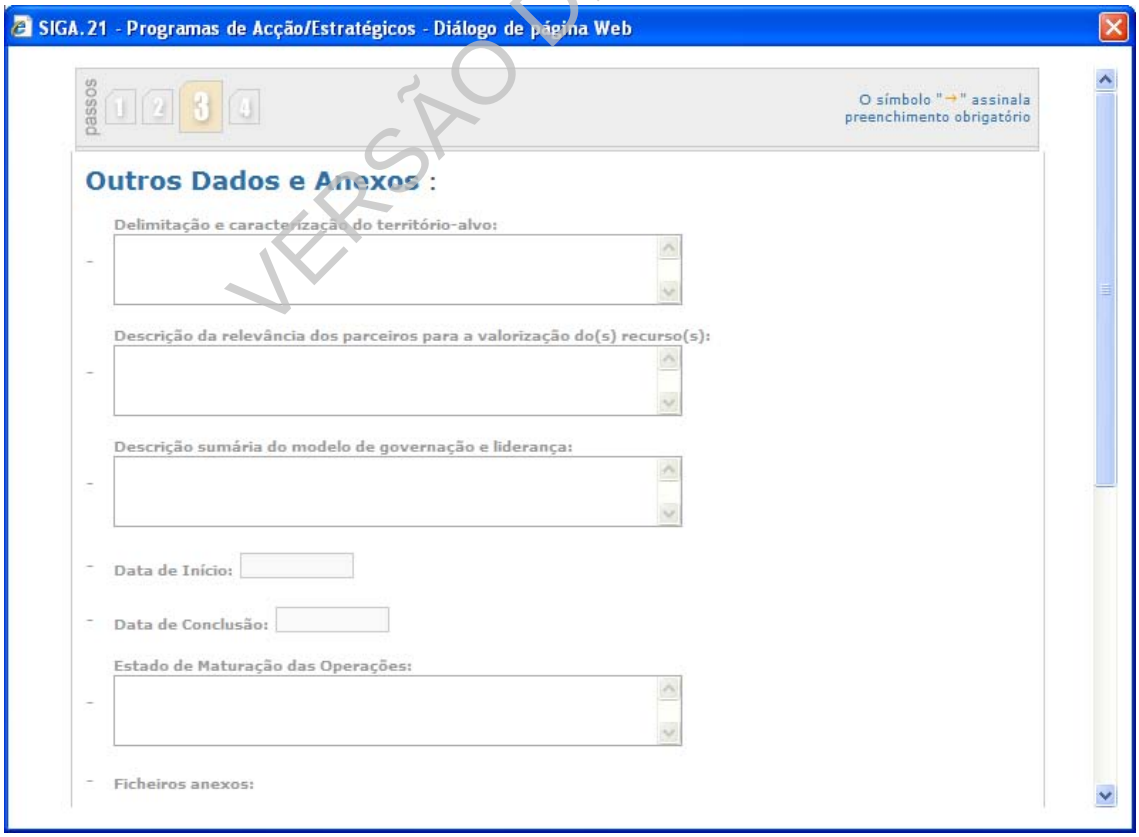

VERSÃO DE TRABALHO

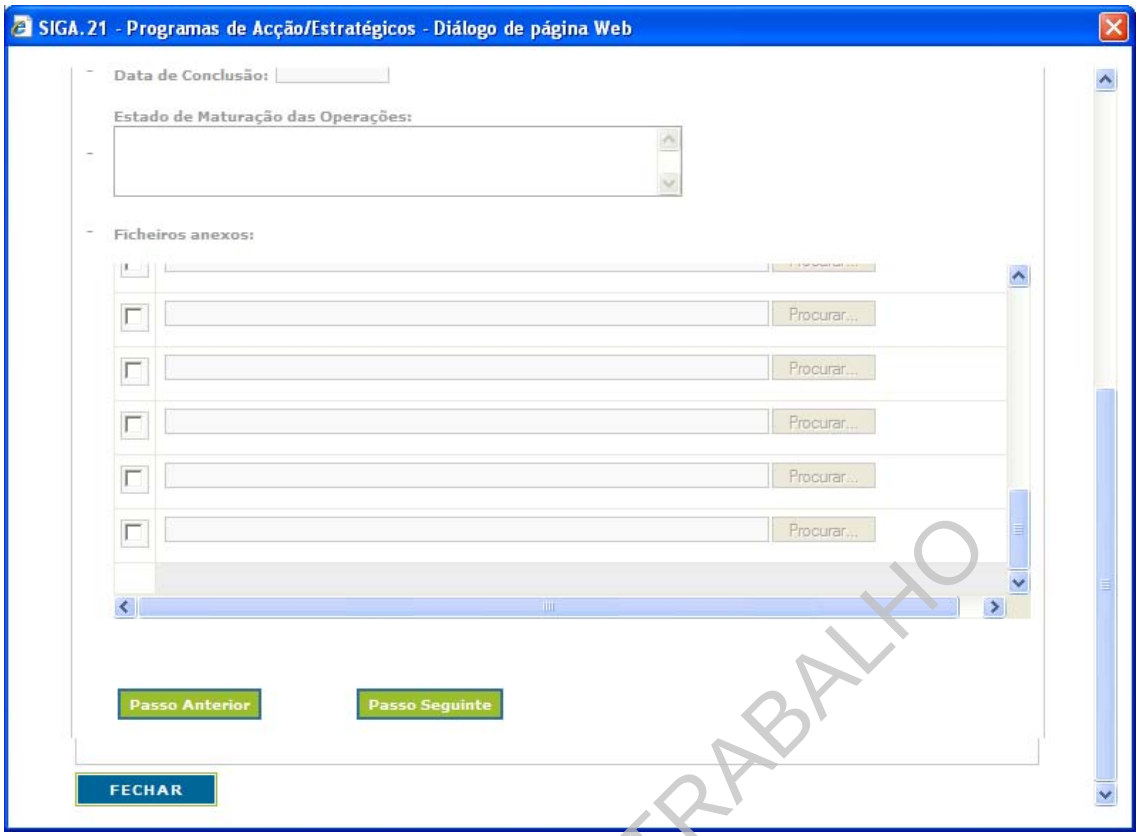

PASSO 4 | DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

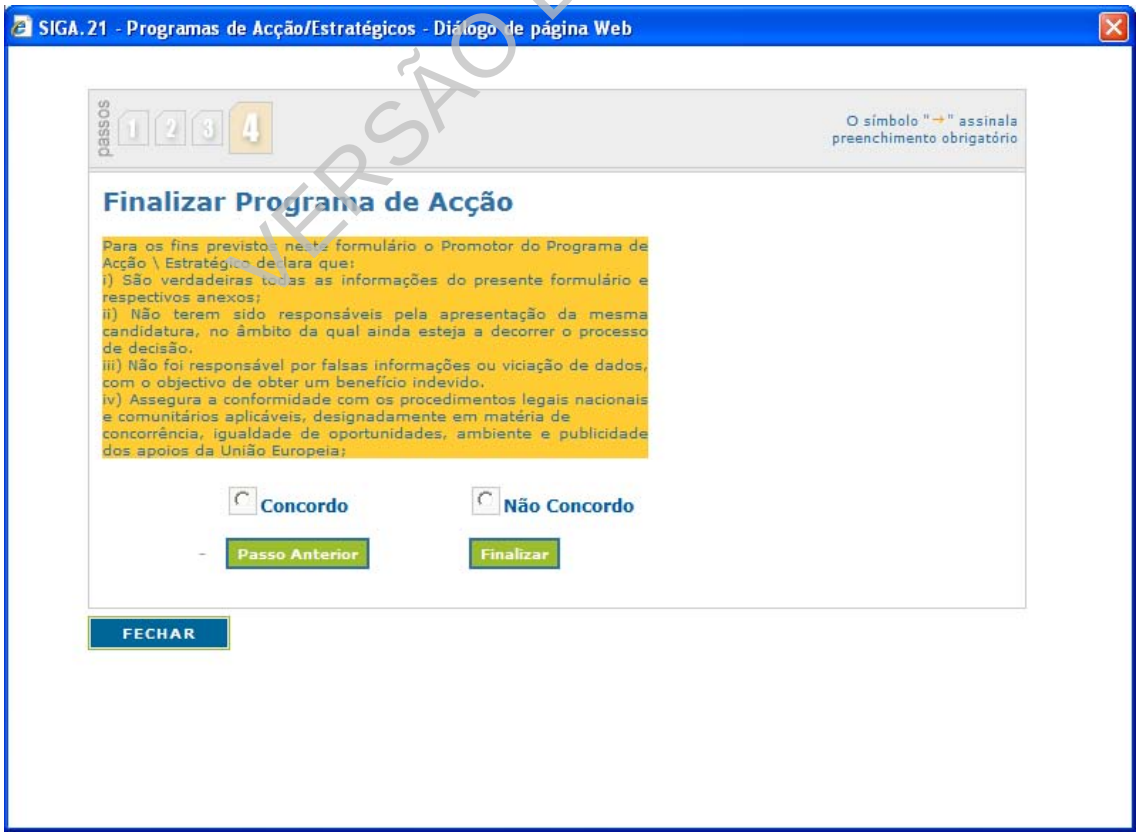

VERSÃO DE TRABALHO

2.3 | Candidatura de uma Operação comum

O formulário de candidatura de uma operação é preenchido sequencialmente ao longo de 18 Passos, os quais se encontram enunciados na figura infra.

VERSÃO DE TRABALHO

PASSO 1 | IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

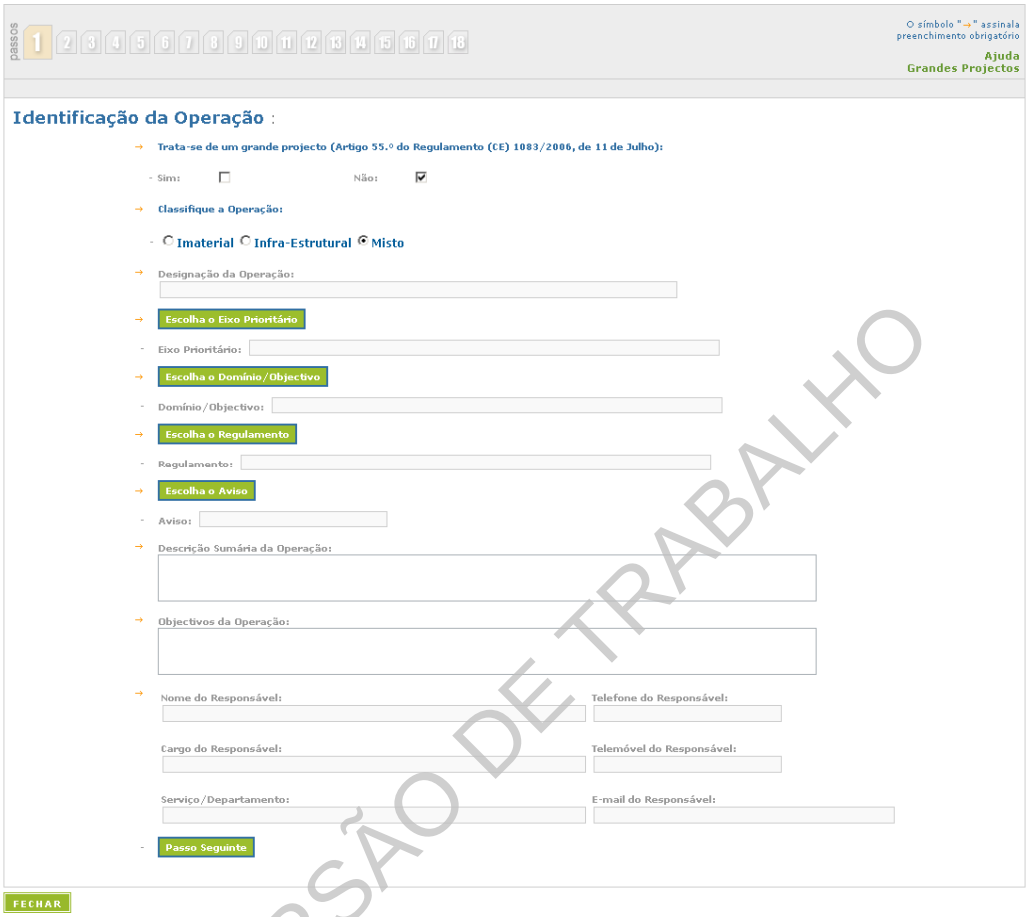

VERSÃO DE TRABALHO

→ Identificação de uma Operação Comum ou de um Grande Projecto

De acordo com o previsto nos artigos 39.º e 40.º do Regulamento (CE) 1083/2006, de 11 de Julho, considera-se Grande Projecto, aquele cujas operações incluem obras, actividades ou serviços destinados a realizar uma acção indivisível de natureza técnica ou económica, precisa, com objectivos claramente identificados e cujo custo total seja superior a 25 milhões de euros no domínio do ambiente e 50 milhões de euros noutros domínios.

Importa referir que nas orientações que irão ser apresentadas seguidamente, sempre que existirem campos que apenas pertencem aos Grandes Projectos, irá constar nesses campos a designação 'GP'.

→ Classifique a operação

A operação que está a inserir é constituída por um ou vários projectos/componentes. Neste campo deverá assinalar se a operação em causa é de natureza:

- Infra-estrutural – projectos/componentes a implementar são de natureza essencialmente infra-estrutural (de natureza corpórea: obra, incluindo aquisição de equipamentos e/ou terrenos) ou com ela relacionadas (estudos, projectos, fiscalização e similares);

- Imaterial – prevê a implementação de uma série de actividades/acções, de natureza essencialmente 'não infra-estrutural', não autonomizáveis e que apenas fazem sentido no seu todo;

- Mista – a operação em causa é caracterizável por uma série de componentes infra-estruturais mas também imateriais.

→ Designação da Operação

Identificação clara e sintética ('nome') da operação candidata. Esta designação deve ser tão curta quanto possível, sem deixar de ser elucidativa sobre a natureza da operação e deverá ser mantida nos documentos anexos ao formulário e ao longo da sua execução. Se houver necessidade de ajustar designações anteriormente utilizadas em estudos prévios, anexos ao formulário, é importante que esse facto fique devidamente esclarecido de modo a evitar dúvidas sobre as efectivas correspondências entre os dados.

→ Eixo Prioritário

Seleccionar da 'Tabela de Eixos Prioritários' disponível neste campo, o Eixo para o qual a operação é candidata:

Tabela 1 - Eixos Prioritários

Código	Designação
01-01	Competitividade, Inovação e Conhecimento
01-02	Protecção e Qualificação
01-03	Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano
01-04	Assistência Técnica
99-99	Eixo Temporário

FECHAR

→ Domínio/Objectivo/Áreas de Intervenção

Seleccionar da 'Tabela de Domínios/Objectivos/Áreas de Intervenção disponível neste campo, o Domínio/Objectivo/Áreas de Intervenção para o qual a operação é candidata:

VERSÃO DE TRABALHO

Tabela 2 - Domínios/Objectivos/Áreas de Intervenção

Cód. Dom. / Objectivos	Designação
01-01-01	Apoio à Competitividade e Inovação Empresarial
01-01-02	Incentivo ao Reordenamento de Actividades Económicas
01-01-03	Melhoria da Envolvente para a Inovação Empresarial
01-01-04	Valorização do Cluster Turismo Lazer
01-01-05	Modernização e Qualificação da Administração Pública/ Desenvolvimento da Sociedade do Conhecimento
01-01-06	Promoção Institucional da Região
01-02-07	Áreas Classificadas e Biodiversidade
01-02-08	Estímulo à redução, reutilização e reciclagem de resíduos
01-02-09	Monitorização, informação e promoção ambiental e eficiência energética
01-02-10	Prevenção e gestão de riscos naturais e tecnológicos
01-02-11	Ordenamento e valorização da orla costeira
01-03-12	Parcerias para a Regeneração Urbana
01-03-13	Competitividade da Rede Urbana Regional
01-03-14	Equipamentos Colectivos/ Estruturantes (a)
01-03-15	Acessibilidade e mobilidade para reforço do sistema urbano
01-03-16	Coesão territorial nas áreas de Baixa Densidade/Valorização Económica de Recursos Endógenos
01-03-17	Valorização do Guadiana e do Arade
01-04-18	Assistência Técnica
99-99-99	Domínios / Objectivos Temporário

VERSÃO DE TRABALHO

→ Tipologias da Operação / Regulamento

Seleccionar da 'Tabela de Tipologias de Operação / Regulamentos' disponível neste campo (ANEXO 1), aquele para o qual a operação é candidata.

Os Regulamentos Específicos identificam, em artigo próprio, a lista de tipologias de operação susceptíveis de apoio. No entanto, os Avisos/Convites para apresentação de candidaturas podem restringir o número e âmbito de tipologias de operação passíveis de se candidatarem.

→ Descrição Sumária da Operação

Explicitar de forma sucinta e coerente as actividades a desenvolver no âmbito da operação, nomeadamente os recursos a envolver, de forma a aferir do seu enquadramento no Programa/Eixo Prioritário, bem como no Aviso/Convite para o qual a operação é candidata.

Com este item pretende-se um resumo dos principais componentes/elementos e características que compõem a operação que se pretende levar a cabo. O preenchimento deste item não prejudica a necessidade de se adicionar, na documentação anexa à candidatura, uma memória descritiva e justificativa contendo uma descrição mais detalhada.

→ Objectivos da Operação

Descrição dos objectivos da operação, de forma a permitir aferir do seu enquadramento no Programa/Eixo Prioritário. Com este item pretende-se um resumo dos principais objectivos para os quais contribui a operação que se pretende levar a cabo. O preenchimento deste item não prejudica

a necessidade de se adicionar, na documentação anexa à candidatura, uma memória descritiva e justificativa contendo uma explicitação mais detalhada dos objectivos aqui indicados.

→ Nome do Responsável

A pessoa a indicar será o interlocutor responsável pela tramitação da Operação junto da Autoridade de Gestão do PO Algarve 21. Este responsável técnico pode não coincidir com o responsável máximo (presidente, director, dirigente) da entidade beneficiária. Caberá ao Beneficiário a decisão da pessoa mais adequada, pelas suas competências e disponibilidade, à interlocução com a Autoridade de Gestão do PO Algarve 21.

Todavia a correspondência oficial em relação à operação em causa será enviada ao responsável máximo da(s) entidade(s) beneficiária(s).

→ Cargo do Responsável

Indicação do cargo do responsável técnico no seio da entidade beneficiária.

→ Telefone do Responsável

Indicação do número de telefone fixo (número directo, se aplicável) do responsável técnico.

→ Telemóvel do Responsável

Indicação do número de telemóvel do responsável técnico.

→ E-mail do Responsável

Indicação do endereço electrónico do responsável técnico.

Recomenda-se que o endereço electrónico indicado esteja associado à entidade beneficiária, demonstrando o vínculo a esta, devendo ser evitada a utilização de contas de correio 'generalistas' (como por exemplo, gmail, sapo, clix, etc.).

VERSÃO DE TRABALHO

PASSO 2 | IDENTIFICAÇÃO DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIÁRIA(S)

O Sistema define como Beneficiário fixo ('chefe de fila') o responsável pelo preenchimento da candidatura, atribuindo-lhe 100% da responsabilidade pela execução da operação candidata.

No caso de uma operação ser executada por vários Beneficiários/Parceiros, no âmbito de uma parceria, o Sistema permite, através do botão "**Adicionar Linha**" , inserir tantos executores quantos os necessários. O somatório das percentagens assumidas pelas entidades beneficiárias da operação tem obrigatoriamente que totalizar 100%.

PASSO 3 | FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO

→ Montantes da Operação:

Neste item deverão ser inscritos os montantes que estão previstos para a operação, ao nível de:
Custo Total do Investimento - Montante do investimento (com IVA) previsto para a operação candidata incluindo despesas não elegíveis;

Despesa Não Elegível - Despesa considerada não elegível, de acordo com as regras nacionais e comunitárias de elegibilidade;

Despesa Elegível - Despesa considerada elegível, de acordo com as regras nacionais e comunitárias de elegibilidade.

VERSÃO DE TRABALHO

Sobre o montante do IVA a incluir nos agregados anteriores, importa clarificar o seguinte:

Elegibilidade do Iva	Método de Dedução
	Afectação Real
IVA Elegivel	Incluir o montante total do IVA em: 'Custo Total do Investimento' 'Despesa Elegível'
IVA não Elegível	Incluir o montante do IVA em: 'Custo Total do Investimento' 'Despesa Não Elegível'

Nas situações em que o método da dedução utilizado é o "pro rata" o IVA não é elegível.

Nos termos do artigo 55.º do Regulamento (CE) 1083/2006, de 11 de Julho, um Projecto Gerador de Receitas é uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso (ANEXO 2). Assim,

- Caso não se trate de um 'Projecto Gerador de Receitas', o Beneficiário deve unicamente seleccionar a opção 'Não';
- Caso se trate de um 'Projecto Gerador de Receitas', quando o Beneficiário assinalar a opção 'Sim', surge automaticamente um conjunto de campos de preenchimento obrigatório, tal como imagem infra.

VERSÃO DE TRABALHO

O montante das 'Receitas líquidas (Actualizado)' deve corresponder ao valor que resulta do estudo de viabilidade económica e sustentabilidade financeira que acompanha a candidatura.

O montante das 'Despesas elegíveis (Actualizado)' não deve exceder o valor actualizado do 'Custo Total do Investimento', depois de deduzido o valor actualizado do rendimento líquido do investimento durante um determinado período de referência para investimentos em infra-estruturas ou para outros projectos cujas receitas possam ser objectivamente estimadas com antecedência.

O montante da 'Decisão' corresponde assim à parte do custo de investimento elegível que não é (auto)financiado por receitas geradas pelo próprio projecto e que necessita, por isso, do financiamento comunitário. É o montante ao qual se aplica a taxa de co-financiamento aplicável à operação. No caso destes projectos, o cálculo do montante de 'Decisão' deverá resultar da metodologia explicitada no ANEXO 2 deste Guião. Nos projectos que não são geradores de receitas, o montante da 'Decisão' coincide com a 'Despesa Elegível'.

Importa ainda referir que, nos Passos seguintes, sempre que surjam campos relativos ao montante de despesa elegível, os valores a inscrever deverão ser calculados tendo em conta o montante da 'Decisão' (no caso de se tratarem de Projectos Geradores de Receitas).

→ Fontes da Contrapartida Nacional:

Devem ser seleccionadas as fontes da contrapartida nacional, a saber:

AL – Autarquias Locais ou entidades equiparadas
OE – Orçamento do Estado
EP – Empresas Públicas (entidades que integram o sector empresarial local e o sector empresarial do Estado)
OU – Outras entidades públicas ou entidades privadas desde que envolvidas em actividades de interesse público

VERSÃO DE TRABALHO

Fonte Privada – Entidades privadas que prossigam interesses privados

No caso da fonte de financiamento incluir Orçamento de Estado (PIDDAC), terá de ser inscrito o código e a designação que, em sede de PIDDAC, tenham sido atribuídos ao projecto em causa.

O código PIDDAC é do tipo XX.XXX.XXXX que corresponde a Programa, Medida e Projecto.

VERSÃO DE TRABALHO

PASSO 4 | REPARTIÇÃO DOS CUSTOS POR COMPONENTES

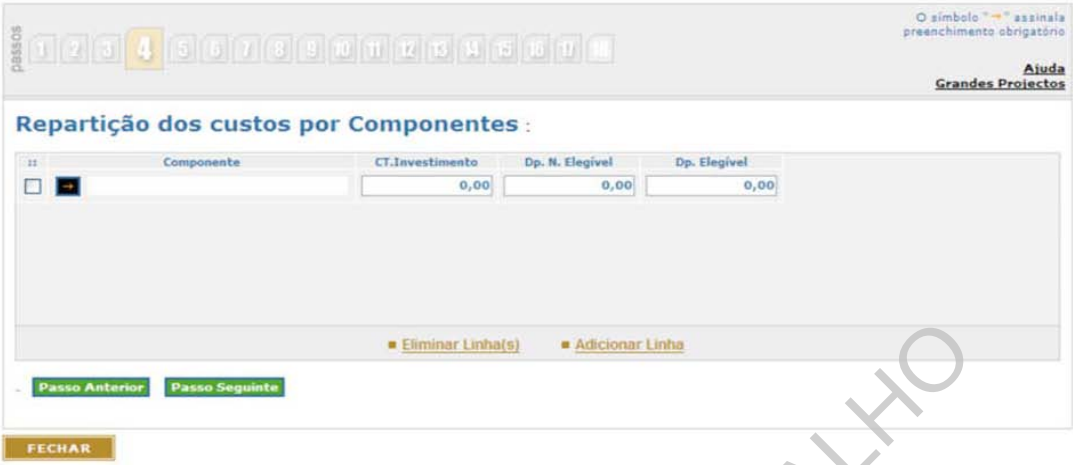

VERSÃO DE TRABALHO

Tendo por base a 'Tabela de Componentes' disponível neste campo (ANEXO 3), deverá ser feita a repartição do 'Custo Total do Investimento', da 'Despesa Não Elegível' e da 'Despesa Elegível' (Montante da Decisão para projectos geradores de receitas), por componentes de investimento. As componentes a seleccionar deverão abranger de uma forma coerente todas as tipologias de despesas a realizar no âmbito da Operação. As componentes descritas na referida Tabela respeitam a operações infra-estruturais e imateriais, sendo para cada um dos casos de admitir as seguintes despesas:

A - Operações Infra-estruturais

Terrenos e/ou outros Imóveis Serviços

Testes e Ensaios

Serviços - Estudos Técnicos Especializados

Serviços - Honorários do Projecto Técnico

Construção Serviços - Fiscalização e Assistência Técnica

Equipamentos - De Informática / Administrativo / Básico / Software Informático / Ferramentas e Utensílios / Viaturas (se elegível no Aviso/Convite)

B - Operações Imateriais

PESSOAL

Remunerações: Director do Projecto / Pessoal Técnico / Pessoal Administrativo Abonos variáveis ou eventuais

Contribuições para a Segurança Social

BENS E SERVIÇOS

Bens: Matérias-primas / Prémios e artigos de promoção

Serviços: Encargos com instalações /Limpeza e higiene / Conservação de bens / Aluguer de instalações / Aluguer de material informático / Aluguer de outros bens / Comunicações / Transportes / Representação / Seguros / Estudos, pareceres, projectos consultadoria / Publicidade /Trabalhos especializados

EQUIPAMENTOS

Equipamentos: de Informática / Administrativo / Básico

Software Informático Ferramentas e Utensílios

VERSÃO DE TRABALHO

As operações que incluam despesas do tipo infra-estrutural e do tipo imaterial, são designadas por operações mistas. No que diz respeito ao IVA, e conforme as condições da sua elegibilidade (elegível ou não elegível), deverá o mesmo ser ventilado pelas componentes da operação.

PASSO 5 | PROCEDIMENTOS DE ADJUDICAÇÃO DA OPERAÇÃO

(Continuação do ecrã anterior)

VERSÃO DE TRABALHO

Para cada processo de adjudicação adoptado / a adoptar para efeitos de realização da operação, deverá ser apresentada, no detalhe da componente, a discriminação dos seguintes pontos, tendo por base que a soma de todas as despesas apresentadas (e integradas nas componentes seleccionadas no Passo 4) tem que perfazer o 'Custo Total do Investimento'.

→ Detalhe da Componente:

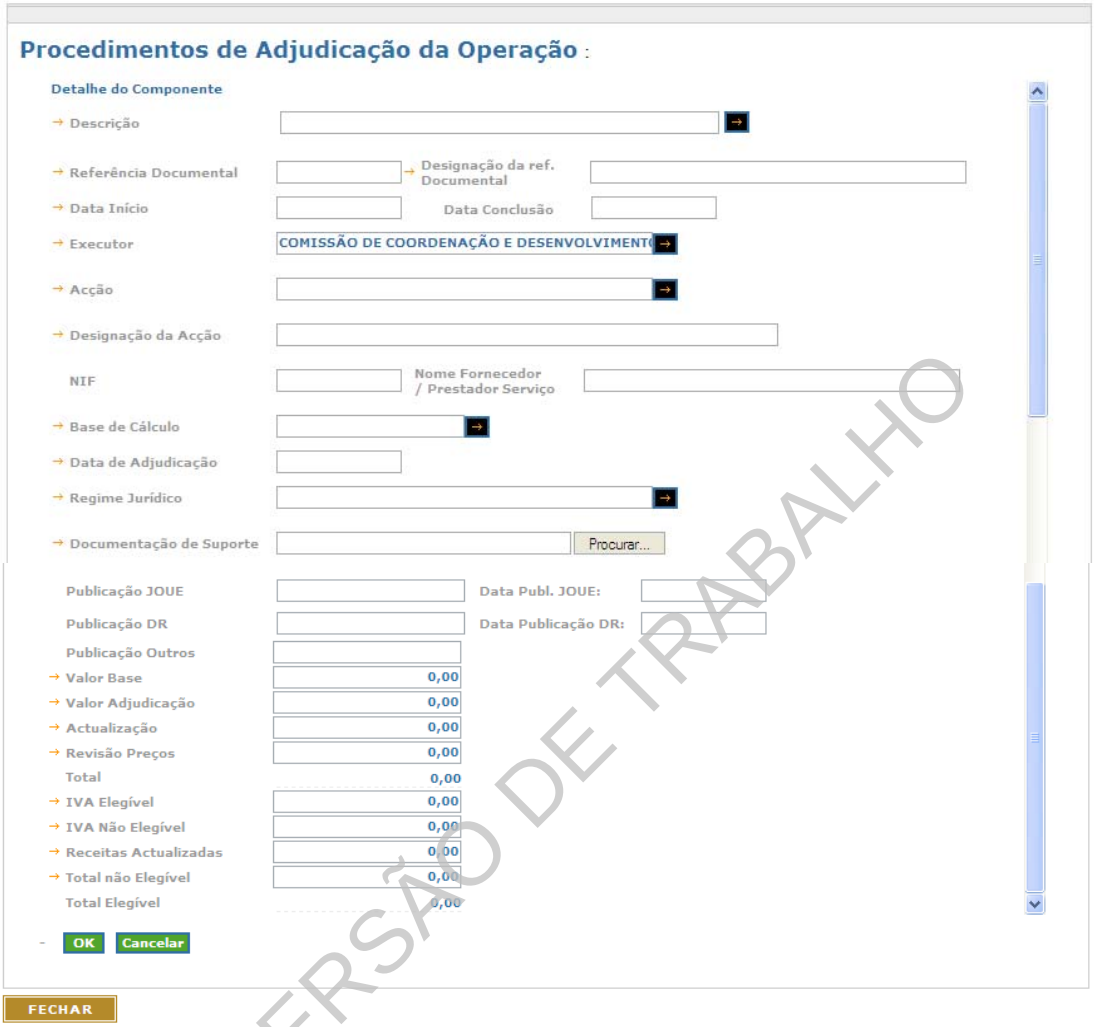

VERSÃO DE TRABALHO

Sobre o preenchimento deste Quadro, importa previamente clarificar que a execução de uma componente pode ser decomposta em mais do que um Contrato, logo executada por mais do que um parceiro (desde que identificado no Passo 2). No entanto, cada Contrato só pode ser executado por um único parceiro (a identificar no campo 'Executor').

Para cada processo de adjudicação devem ser tidas em conta as seguintes regras de preenchimento:

Descrição - Deverá ser seleccionada uma componente tendo em conta as componentes predefinidas no Passo anterior.

Referência Documental e **Designação da Referência Documental** – Deverá ser identificado o código e a designação do documento que suporta o procedimento (Por exemplo, que identificam a deliberação, o contrato, …)

Data Início - Deverá ser indicada a data efectiva, ou uma previsão (no caso de esta ainda não ter ocorrido) do inicio da execução física da componente. Nas componentes executadas por empreitada(s) a data de início deve corresponder à data do auto de consignação de trabalhos relativo à 1.ª empreitada iniciada ou a iniciar. Para componentes não executadas por empreitada, tais como aquisição de terrenos ou elaboração de projectos técnicos, a data de início corresponde à data do primeiro documento de despesa da operação (factura ou documento de valor probatório equivalente).

Data Conclusão - Deverá ser indicada a data prevista para a conclusão física e financeira da componente.

Nas componentes executadas por empreitada(s) a data de conclusão deve corresponder à data prevista para o último dos seguintes acontecimentos – auto de recepção provisório da última empreitada ou data de pagamento do último documento de despesa da componente (data a registar em extracto bancário). No caso de componentes não executadas por empreitada, deve ser registada como data de conclusão da componente, a prevista para o pagamento do último documento de despesa (data a registar em extracto bancário)

Executor – Deve ser seleccionada a entidade beneficiária responsável pela adjudicação do procedimento.

Acção e **Designação da Acção** – Estes campos destinam-se a operações imateriais ou operações mistas. Sobre a inscrição deste tipo de operações ver Nota 'Tratamento de operações imateriais ou mistas neste quadro' que infra se apresenta neste Passo. Apenas as operações **imateriais** ou **mistas** incluem uma estruturação em Acções, razão pela qual no caso de operações infra-estruturais o preenchimento destes campos não se aplica. (Ver esquemas em anexo – Anexo 4)

NIF e **Nome Fornecedor/Prestador do Serviço** - no caso de já existir adjudicação, terá de ser indicado o NIF e a designação do Fornecedor / Prestador do Serviço a quem foi adjudicado o Serviço(s) / Fornecimento do Bem(ns).

Base de Cálculo - indicar a base de cálculo para apuramento dos montantes que são inscritos para cada um dos processos de adjudicação apresentados, de acordo com a tabela definida:

Tabela 3 - Bases de Cálculo

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
1	Estimativa Orçamental
2	Orçamento / Factura Pro-forma
3	Valor Base do Procedimento
4	Valor de Adjudicação
5	Valor do Contrato Individual de Trabalho ou Outro

Notas:
1 - Estimativa Orçamental – Utilizar apenas no caso dos projectos imateriais
2 - Orçamento / Factura Pro-forma – Incluir neste ponto orçamento do projecto técnico de execução
5 - Valor do Contrato (Individual de Trabalho ou Outro)

VERSÃO DE TRABALHO

Data de Adjudicação – A preencher no caso de no campo anterior ter sido seleccionada a opção 4.

Regime Jurídico Aplicável - De acordo com a Tabela infra, indicar qual o tipo de procedimento adoptado, tendo por base o regime jurídico adequado ao tipo de adjudicação.

O início do procedimento ocorreu:

Período 1- Até de 30/07/2008 (inclusive)

Período 2- Após 30/07/2008 Consoante o caso, os procedimentos possíveis são:

Tabela 4 - Regimes Juridicos Aplicáveis

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	APLICÁVEL AO PERÍODO
1	Concurso Público (Internacional)	1 e 2
2	Concurso Público (Nacional)	1 e 2
3	Concurso limitado com publicação de anúncio	1
4	Concurso limitado sem publicação de anúncio	1
5	Concurso por negociação	1
6	Ajuste Directo	1
7	Concurso limitado por prévia qualificação	11 e 2
8	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	1
9	Procedimentos por negociação, com publicação prévia de anúncio	1
10	Procedimentos por negociação, sem publicação prévia de anúncio	1
11	Consulta Prévia	1
15	Ajuste Directo (Regime normal)	2
16	Ajuste Directo (Regime simplificado)	2
17	Diálogo concorrencial	2
18	Procedimento por negociação	2
19	Outro (Por exemplo, contrato individual de trabalho,...)	1 e 2

VERSÃO DE TRABALHO

Documentação de Suporte - Para cada um dos processos de adjudicação adoptados, deverão ser apresentados os documentos de suporte que já existirem à data da apresentação da candidatura, nomeadamente:

1. 'Ficha de cumprimento dos procedimentos de contratação pública' aplicável;
2. Despacho ou Decisão de Autorização para Abertura do Procedimento;
3. Anúncios Obrigatórios (Diário da República, Jornal Nacional, local e JOUE, se aplicável);
4. Convites às entidades consultadas, se aplicável;
5. Programa de Concurso e Caderno de Encargos;
6. Mapa de trabalhos – medições e orçamento constantes do projecto de execução técnico, se aplicável;

7. Acta de abertura das propostas, se aplicável;

8. Actas do júri, se aplicável;

9. Relatório de Análise das Propostas, se aplicável;

10. Relatório final, se aplicável;

11. Proposta do concorrente vencedor – lista de preços unitários, plano de pagamentos, cronograma de realização e mapa de recursos humanos afectos à empreitada/prestação serviço;

12. Despacho ou decisão de adjudicação;

13. Contrato, se aplicável;

14. Visto do Tribunal de Contas relativo ao Contrato, se aplicável;

15. Outros documentos conforme 'Ficha de cumprimento dos procedimentos de contratação pública' aplicável.

Dado que neste campo, o SIGA.21 só permite a anexação de um único ficheiro, devem os documentos aplicáveis ser agrupados em ficheiro de formato 'zip' (winzip ou similar) e assim serem anexados.

Publicação JOUE / Data da Publicação JOUE - Caso se aplique, deverá ser inscrita a referência à publicação no JOUE assim como a respectiva data de publicação no JOUE do procedimento em questão. O mesmo se aplica aos campos do DR e Outros.

Valor Base - Deverá ser inscrito o valor base pelo qual foi lançado o procedimento ou no caso de se tratar de uma estimativa orçamental deverá ser indicado o valor estimado, que deverá ser suportado por elementos que permitam verificar a razoabilidade do custo estimado.

Valor Adjudicação - No caso de já existir uma adjudicação formalizada, deverá ser inscrito o valor pelo qual foi adjudicado o bem / serviço (o valor da adjudicação não tem IVA incluído).

Revisão de Preços – Indicar o valor previsto a título de revisão de preços.

Total não Elegível – O valor a inscrever neste campo inclui não só o valor do campo 'IVA Não Elegível' se aplicável, como os restantes valores não elegíveis que existam.

No caso de se tratar de um Projecto Gerador de Receitas, para além do 'Custo Não Elegível' apurado para a adjudicação em resultado da tipologia da despesa em questão, também deverão acrescer o montante considerado não elegível que resulta da aplicação à adjudicação do rácio apurado face ao montante da 'Decisão' obtido para a operação e o 'Custo Total' da operação. *Exemplificado, se F = 1 - (montante Decisão/Custo Total), sendo que F é o rácio de Não Elegibilidade, o montante não elegível é o valor da adjudicação multiplicado por F.*

Após introduzidos todos os elementos relativos a uma componente, seleccionar no final da página o botão **"OK"**.

VERSÃO DE TRABALHO

De volta ao Quadro inicial do presente Passo:

Para inserir os contratos de outras componentes ou outros contratos associados à mesma componente, carregue no botão "Adicionar Linha" e repita o registo do 'Procedimento de adjudicação da operação'.
Para eliminar uma componente, seleccione-a previamente clicando no botão |_| e de seguida carregue no botão "Eliminar linha".

NOTA SOBRE 'TRATAMENTO DE OPERAÇÕES IMATERIAIS OU MISTAS NESTE QUADRO':

Uma operação do tipo 'Imaterial' é composta por uma ou mais Acções, conforme descrito no Anexo 4.

VERSÃO DE TRABALHO

No caso de operações 'Imateriais' com mais do que uma Acção ou operações 'Mistas', a primeira Acção deve corresponder sempre à Acção 'Equipa Técnica da Operação', caso exista despesa elegível orçamentada desta natureza. As restantes Acções devem assumir designações a atribuir pelo Beneficiário. Ainda no caso das operações 'Mistas' a última Acção a designar por 'Infra-estruturas' deve agrupar os componentes e respectivos contratos desta natureza.

É no quadro 'Procedimentos de Adjudicação da Operação' que se atribuem os Contratos às Acções que constituem estes tipos de operações.

A título de exemplo, tendo sido inserida no Passo 4 a componente 'Serviços – Trabalhos especializados', a qual agregue montantes necessários à execução de uma ou mais Acções da operação, é neste Passo, que a despesa associada à mesma será distribuída por cada Acção. Esta tarefa é concretizada pela identificação do Contrato e pelo preenchimento dos campos 'Número de Acção' e 'Designação da Acção'.

Esta identificação irá resultar, concluída a inserção da candidatura, num quadro específico integrado no 'Formulário de candidatura' onde se visualiza a estrutura da operação imaterial/mista por componentes, por Acções. A saber:

Tabela 5 – Tabela de Componentes

COMPONENTES	Acção 1 "Equipa Técnica da Operação" (se aplicável)	Acção 2 "..."	(...)	Acção n "Infra-estruturas" (se aplicável)	Total
Pessoal:	(Euros)	(Euros)	(Euros)	(Euros)	(Euros)
Pessoal – Remunerações - Director do Projecto					
Pessoal – Remunerações - Pessoal Técnico					
Pessoal – Remunerações - Pessoal Administrativo					
Pessoal – Abonos Variáveis e Eventuais					
Pessoal - Contribuições Segurança Social					
Estrutura de Apoio Técnico (Eixo VI Assistência Técnica)					
Bens e Serviços:					
Bens - Matérias –Primas					
Bens - Prémios e Artigos de Promoção					
Serviços - Encargos com Instalação					
Serviços - Limpeza e Higiene					
Serviços - Conservação de Bens					
Serviços - Aluguer de Instalações					
Serviços - Aluguer de Material Informático					
Serviços - Aluguer de Outros Bens					
Serviços - Comunicações					
Serviços - Transportes					
Serviços - Representação					
Serviços - Seguros					
Serviços - Consultoria					
Serviços – Publicidade					
Serviços - Trabalhos Especializados					
Equipamentos:					
Equipamento de Informática					
Software informático					
Equipamento básico					
Equipamento administrativo					
Ferramentas e utensílios					
Outras componentes (Acção infra-estruturas):					
Terrenos / Imóveis					
Serviços – Testes e Ensaios					
Serviços – Estudos Técnicos Especializados					
Serviços - Projecto Técnico (Honorários)					
Construção					
Serviços – Fiscalização e Assistência Técnica					
Equipamento - Viaturas (se elegível no Aviso)					
Total					

VERSÃO DE TRABALHO

PASSO 6 | PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS POR RUBRICA

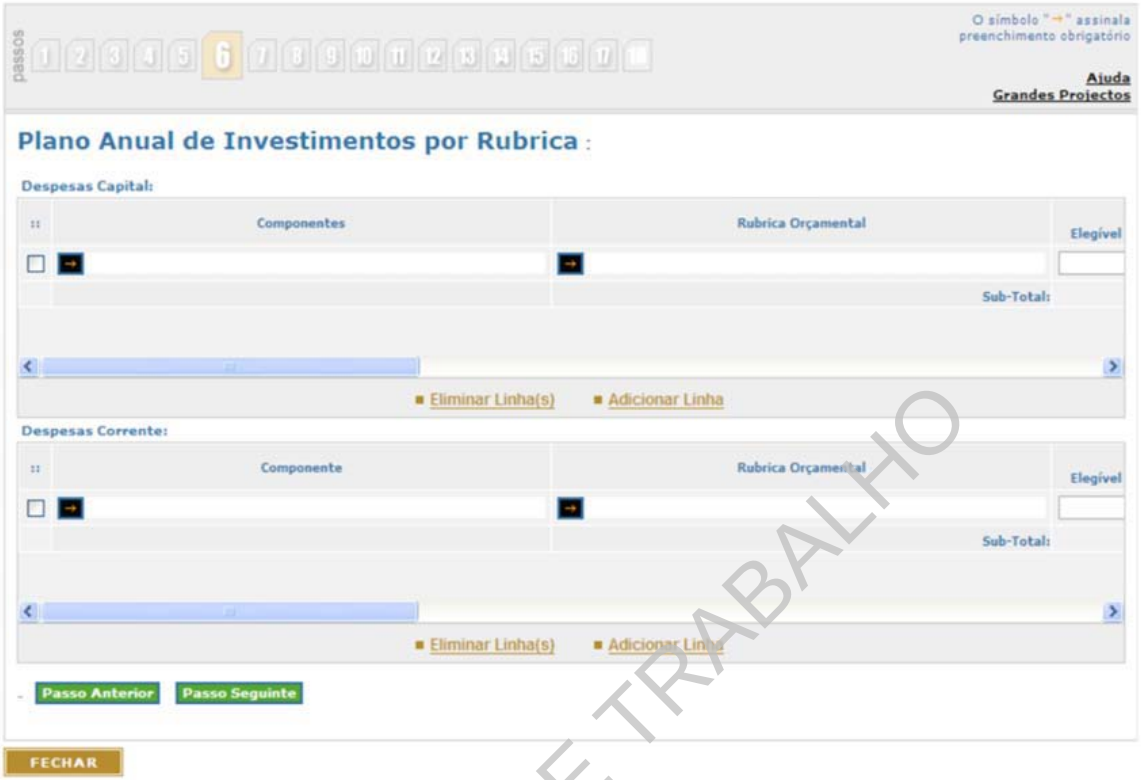

(Continuação do ecrã anterior)

(Continuação do ecrã anterior)

VERSÃO DE TRABALHO

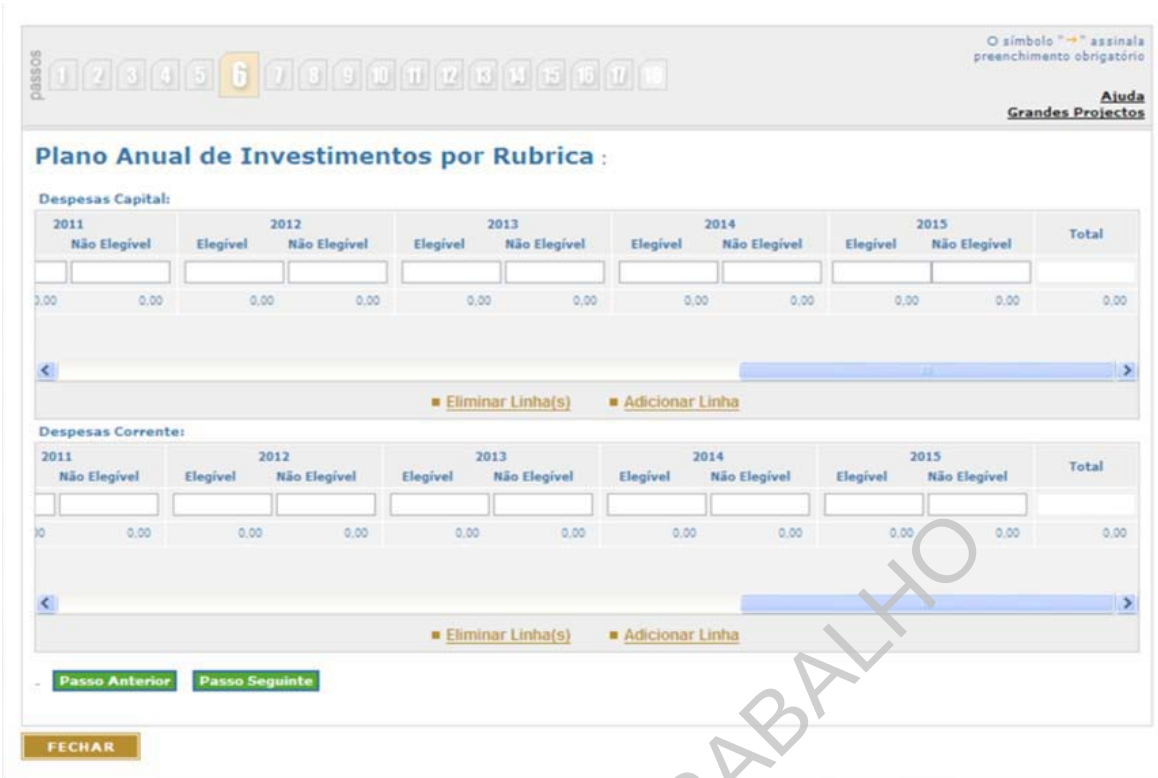

Este Quadro refere-se à repartição do investimento total (Elegível e Não Elegível) previsto para a operação, por componentes, por ano, por rubrica orçamental e de acordo com a classificação de despesas (corrente ou de capital) a que o Beneficiário esteja sujeito do ponto de vista contabilístico. Em relação à classificação contabilística das despesas:

- No caso de se tratar de entidades públicas, deve ser seguida a classificação de despesas do Decreto-Lei 26/2002, de 14 de Fevereiro, que pode ser consultada na página da internet: www.dgo.pt/legis/dl26_2002.html

- No caso de entidades privadas, deve ser seguida a classificação das despesas do Plano de Contabilidade aplicável.

As componentes que constituem o investimento estão já identificadas no Passo anterior 'Procedimentos de Adjudicação'. O preenchimento deste quadro inicia-se com a identificação da natureza da despesa associada à componente – **Despesa de Capital** ou **Despesa Corrente**. De seguida:

- **Componente** – seleccione, carregando no botão -> , a primeira componente a orçamentar;

- **Rubrica orçamental** – seleccione, carregando no botão -> , a rubrica orçamental aplicável (ANEXO 5);

- **Elegível** e **Não Elegível**, por anos – insira os valores do investimento elegível e não elegível por cada ano previsto para a execução da componente.

VERSÃO DE TRABALHO

Para inserir a segunda componente ou outra rubrica orçamental associada à primeira, carregue no botão "Adicionar Linha" e repita o procedimento anterior.

Para eliminar uma componente, seleccione-a previamente clicando no botão |_| e de seguida carregue no botão "Remover Linha" .

VERSÃO DE TRABALHO

PASSO 7 | PUBLICIDADE

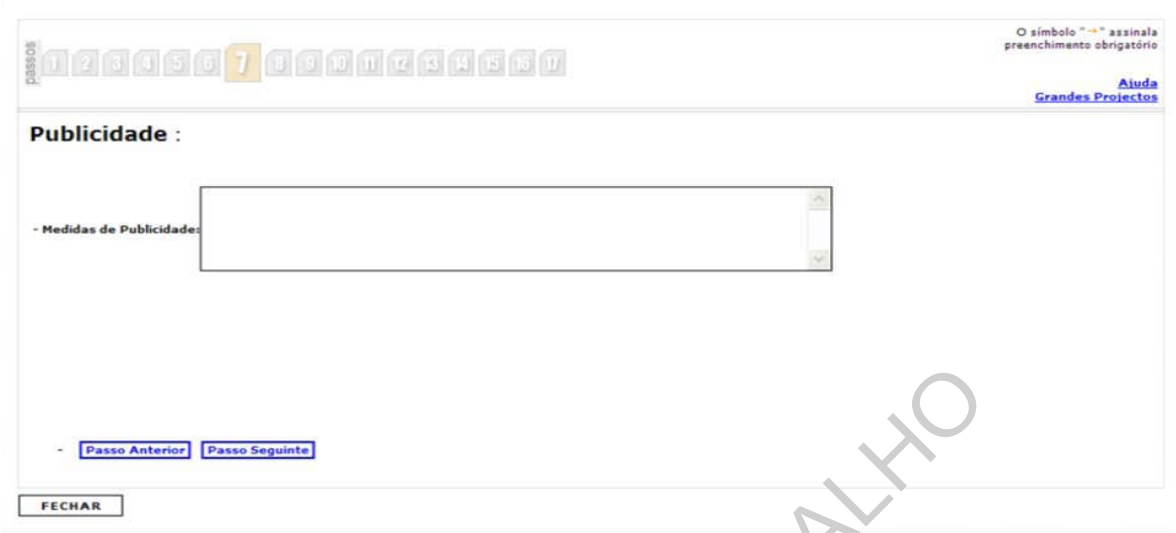

É regulamentarmente obrigatória a divulgação pública das operações co-financiadas pelo FEDER, devendo ser explicitadas as formas de divulgação previstas, as quais devem obedecer às disposições nacionais e comunitárias aplicáveis.
Sobre este assunto sugerimos a consulta do 'Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários' disponível no site do PO Algarve 21 (www.poalgarve21.qren.pt)

VERSÃO DE TRABALHO

PASSO 8 | LOCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

Neste Passo deve ser identificado o(s) concelho(s) abrangidos na execução da operação. Para este efeito ao carregar no botão → surge uma 'Tabela de Concelhos' (ANEXO 6) com todos os concelhos da área geográfica da NUT II Algarve.

Sempre que a Operação abranja mais do que um concelho, indicar a distribuição (%), até perfazer 100% da distribuição.

Para inserir a segunda localização, carregue no botão "Adicionar Linha".

Para eliminar uma localização, seleccione-a previamente clicando no botão e de seguida carregue no botão "Eliminar Linha.

VERSÃO DE TRABALHO

PASSO 9 | REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

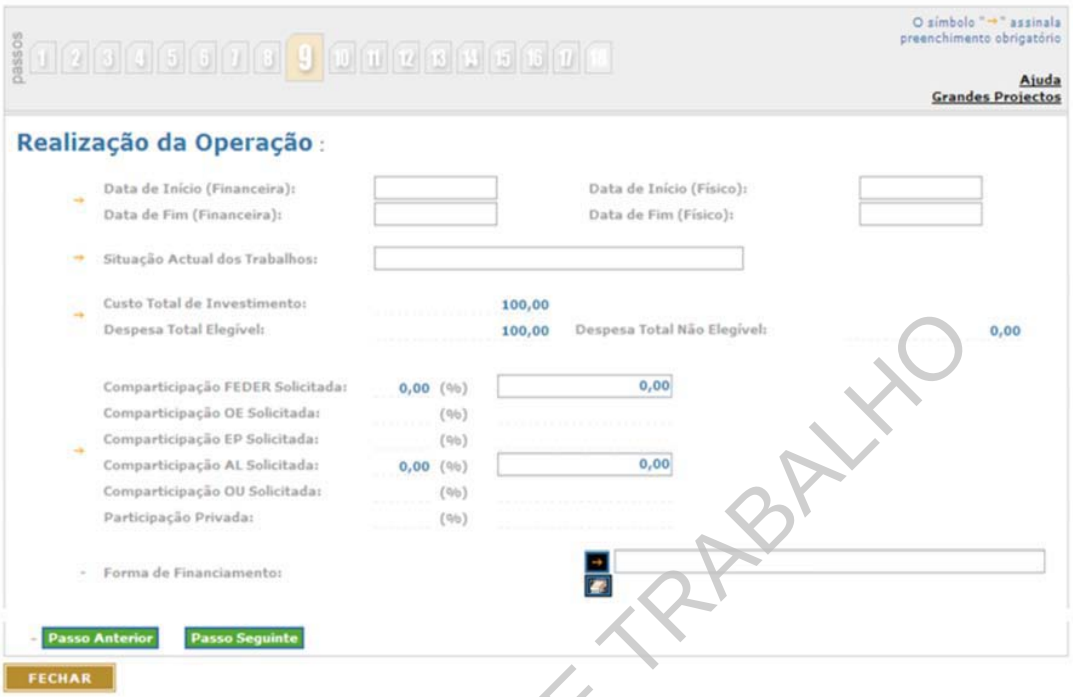

VERSÃO DE TRABALHO

→ Calendário Previsto

Data de Inicio (financeira) – Esta data corresponde à data efectiva ou prevista do primeiro documento de despesa (factura ou documento de valor probatório equivalente) relativo à primeira componente da operação a realizar.

Data de fim (financeira) – Esta data corresponde à data prevista para o último pagamento de despesa (data registada em extracto bancário) relativo à última componente da operação a concluir.

Data de Inicio (físico) – Esta data corresponde à data efectiva ou prevista da consignação de trabalhos da primeira componente infra-estrutural a realizar da operação ou nos restantes casos à data do primeiro documento de despesa (factura ou documento de valor probatório equivalente) da primeira componente a realizar da operação.

Data de fim (físico) – Esta data corresponde à data prevista para a recepção provisória da última componente infra-estrutural da operação a realizar ou nos restantes casos à data prevista para o último pagamento de despesa (data registada em extracto bancário) relativo à última componente da operação a concluir.

→ Estado Actual dos Trabalhos:

Aplicável a operações já iniciadas e reportado à última posição de trabalhos de cada componente.

→ **Custo Total do Investimento:**

Este campo é preenchido automaticamente e decorre do montante inscrito em Passos anteriores. Corresponde ao montante do investimento previsto para a operação candidata incluindo despesas não elegíveis.

→ **Despesa Total Elegível:**

Este campo é preenchido automaticamente e decorre do montante inscrito em Passos anteriores. No caso de se tratar de um Projecto Gerador de Receitas, o montante a apresentar será o montante da 'Decisão' (conforme foi indicado no Passo 3). Nos outros casos será a despesa considerada elegível.

→ **Despesa Não Elegível:**

Este campo é preenchido automaticamente, decorre do montante inscrito em Passos anteriores. A despesa não elegível inclui:

- Despesas fora do período de elegibilidade. (A data inicial de elegibilidade de despesas para o SIGA.21 é 01/01/2007 não podendo ser consideradas facturas pagas antes dessa data.)
- Despesas não elegíveis de acordo com as regras do Programa (Manual de Procedimentos), Regulamentos Específicos, Avisos/Convites, Orientações Técnicas do PO Algarve 21) e as indicadas no 'Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão' para o período de programação 2007-2013.

→ **Comparticipação FEDER solicitada:**

No apuramento da taxa de co-financiamento aplicável, deverá ter em atenção a existência de taxas máximas de co-financiamento estabelecidas nos Avisos/Convites para apresentação de candidaturas.

O montante de co-financiamento FEDER a solicitar pelo Beneficiário deve corresponder a um montante cuja taxa de co-financiamento associada não ultrapasse a taxa máxima estipulada.

Nos projectos não geradores de receitas a comparticipação do Fundo resulta da aplicação da taxa ao Custo Total Elegível, sendo que em relação aos projectos abrangidos pelo artigo 55.º do Regulamento (CE) 1083/2006, de 11 de Julho, a taxa deverá ser aplicada ao montante da Decisão apurado.

→ **Financiamento Publico Nacional:**

No campos relativos à Comparticipação Nacional Solicitada (OE / EP /AL / OU / Privado) o(s) montante(s) a inscrever para a Operação deverão ser seleccionados tendo por base o orçamento de entidade pública ou equiparada a pública. A soma das Fontes de Financiamento Publico Nacional

VERSÃO DE TRABALHO

com a Comparticipação do Fundo tem de perfazer 100% do Custo Total Elegível (ou do Montante da Decisão, conforme aplicável)

→ Forma de Financiamento

De apoio ao preenchimento deste campo, o Sistema disponibiliza a Tabela infra:

Tabela 6 - Formas de Fiananciamento

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
1	Ajuda não Reembolsável
2	Ajuda (Empréstimo, Bonificação de Juros, Garantias)
3	Capital de Risco (Participação, Fundo de Capital de Risco)
4	Outras Formas de Financiamento

Na generalidade dos Regulamentos Específicos do PO Algarve 21a opção a seleccionar é a de 'Ajuda não Reembolsável'. Somente em casos excepcionais, devidamente enquadrados, pode ser aceite outra forma de financiamento.

VERSÃO DE TRABALHO

PASSO 10 | CALENDÁRIO DA OPERAÇÃO

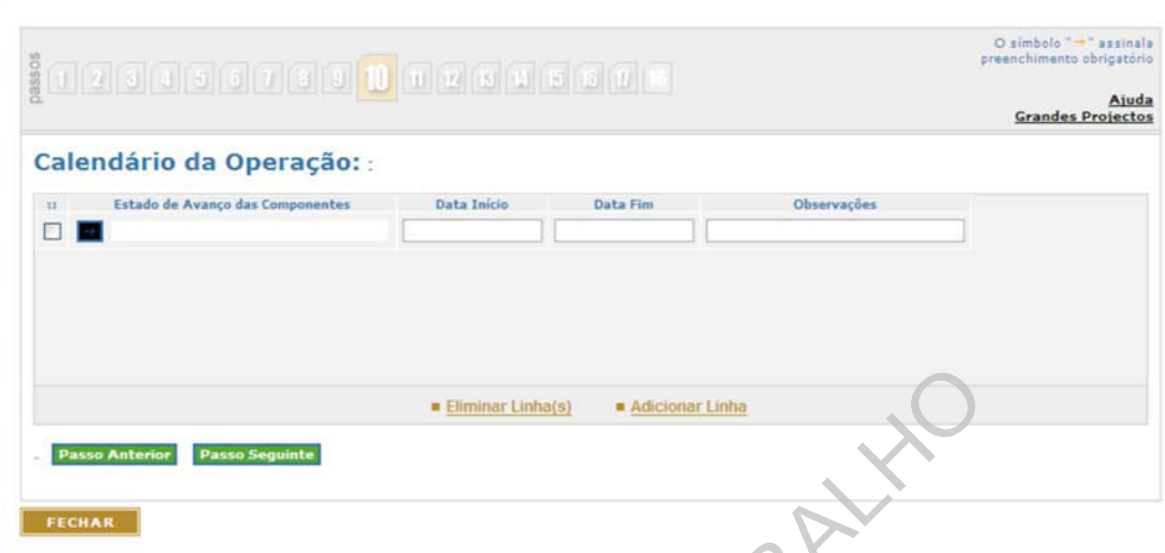

→ Estado de Avanço das componentes

Tendo por base a Tabela relativa aos estados de avanço das componentes que infra se apresenta, deverá ser seleccionada, por componente, de uma forma coerente e rigorosa, aquela que melhor se enquadre.

Tabela 7 - Estados de avanço das componentes

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
1	Estudos de viabilidade (GP)
2	Análise de Custos - benefícios (incluíndo análise financeira) (GP)
3	Avaliação do impacto ambiental
4	Estudos de Concepção (GP)
5	Preparação da documentação relativa ao concurso
6	Lançamento do procedimento de contratação
7	Aquisição de terrenos
8	Fase/contrato de construção
9	Fase exploração (GP)
10	Fase operacional

VERSÃO DE TRABALHO

→ Data de Início e Data de Fim

Indicar as datas efectivas ou uma previsão se estas ainda não tiverem ocorrido.

→ Observações

Devem ser referenciados os aspectos administrativos (autorizações, pareceres etc.) e financeiros (decisão de autorização de despesas, empréstimos etc.) associados à execução das componentes.

PASSO 11 | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL

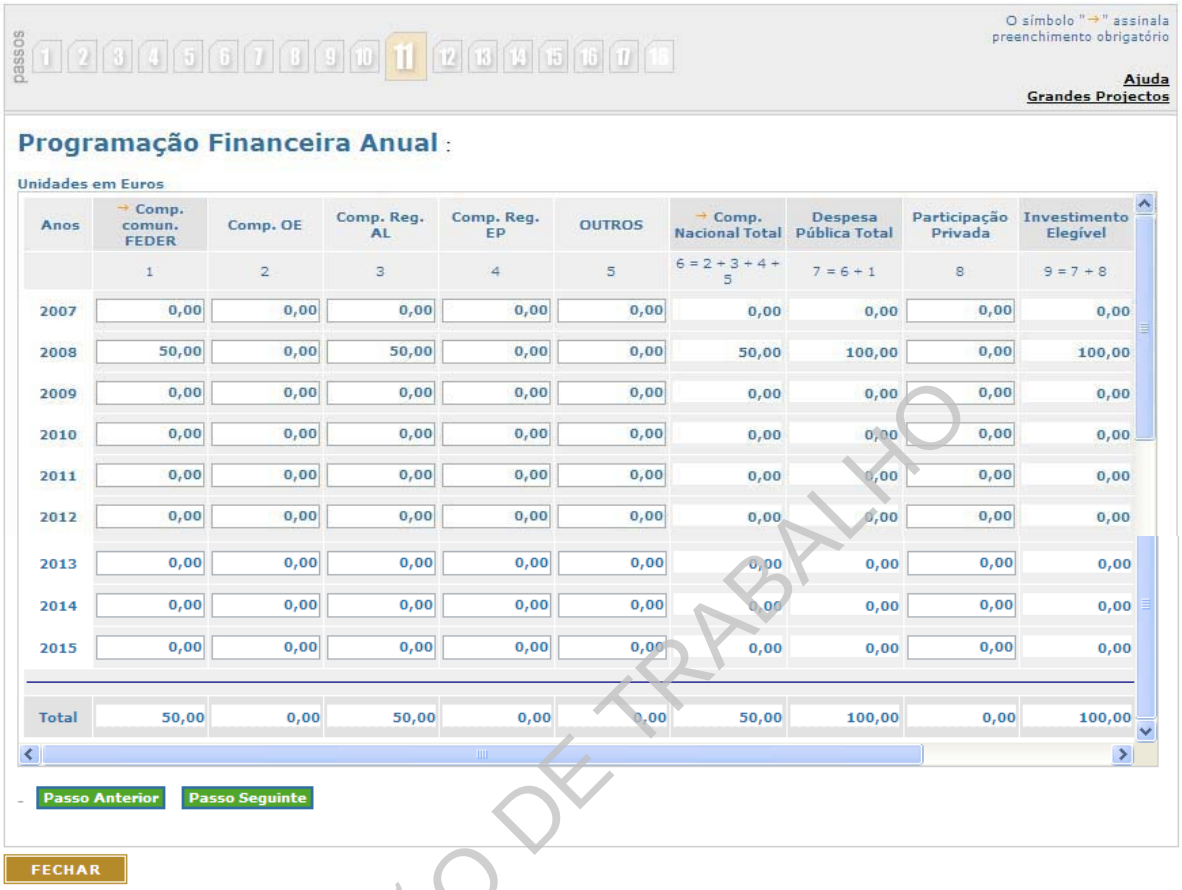

passos 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 **11** 12 13 14 15 16 17 18

O símbolo "→" assinala preenchimento obrigatório

Ajuda
Grandes Projectos

Programação Financeira Anual :

Unidades em Euros

Anos	→ Comp. comun. FEDER	Comp. OE	Comp. Reg. AL	Comp. Reg. EP	OUTROS	→ Comp. Nacional Total	Despesa Pública Total	Participação Privada	Investimento Elegível
	1	2	3	4	5	6 = 2 + 3 + 4 + 5	7 = 6 + 1	8	9 = 7 + 8
2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2008	50,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00	100,00	0,00	100,00
2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	50,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00	100,00	0,00	100,00

Passo Anterior | Passo Seguinte

FECHAR

(Continuação do ecrã anterior)

VERSÃO DE TRABALHO

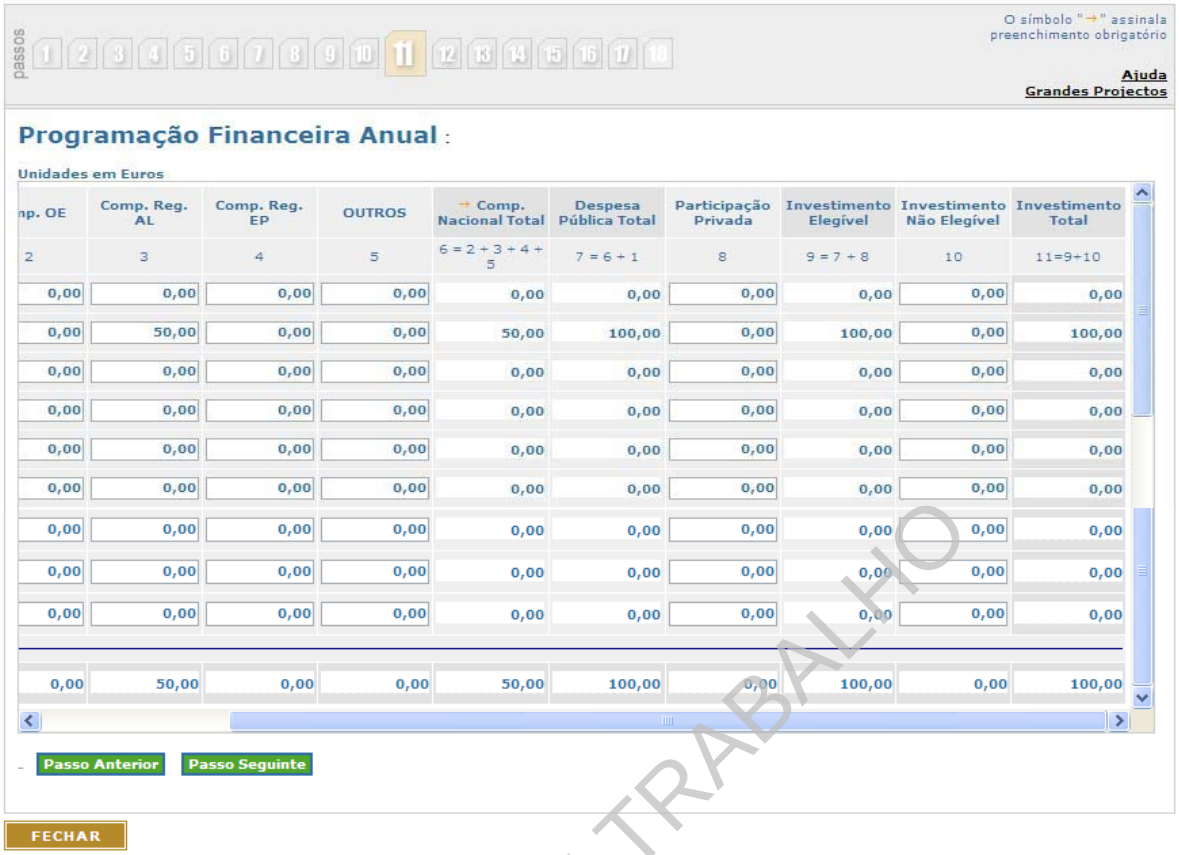
passos 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18

O símbolo "→" assinala preenchimento obrigatório

Ajuda
Grandes Projectos

Programação Financeira Anual :

Unidades em Euros

np. OE	Comp. Reg. AL	Comp. Reg. EP	OUTROS	→ Comp. Nacional Total	Despesa Pública Total	Participação Privada	Investimento Elegível	Investimento Não Elegível	Investimento Total
2	3	4	5	6 = 2 + 3 + 4 + 5	7 = 6 + 1	8	9 = 7 + 8	10	11=9+10
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	50,00	0,00	0,00	50,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	50,00	0,00	0,00	50,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

Passo Anterior Passo Seguinte

FECHAR

VERSÃO DE TRABALHO

Com base nos dados inscritos nos Passos anteriores, o Sistema de Informação elabora a repartição do custo total do investimento previsto para a operação por ano e fonte de financiamento.

PASSO 12 | INDICADORES DE REALIZAÇÃO

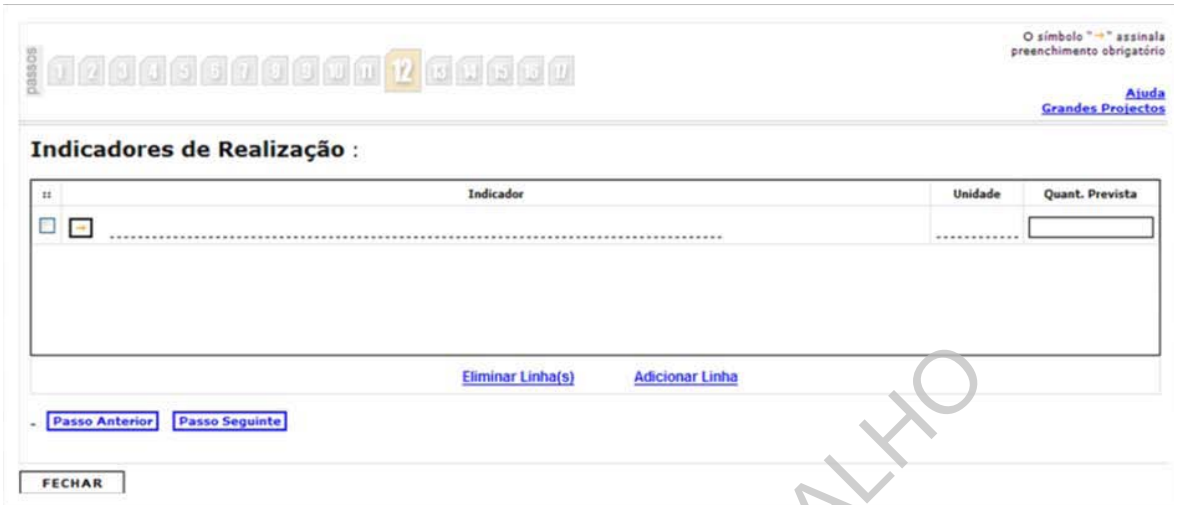

A cada operação deverá estar associado pelo menos um indicador de realização. Para este efeito ao carregar no botão -> surge a 'Tabela de Indicadores de Realização' (ANEXO 7).

Ao seleccionar o indicador pretendido, os campos 'Indicador' e 'Unidade' são de preenchimento automático, devendo unicamente preencher o campo 'Quantidade Prevista', de acordo com a unidade correspondente.

Deverá ser observado o conteúdo do campo "Descrição Sumária da Operação" que consta do PASSO 1 para uma correcta associação dos indicadores à operação em causa, tendo em especial atenção os Eixos Prioritários/Domínios de Intervenção/Tipologias de Operação definidas para a utilização de cada indicador.

VERSÃO DE TRABALHO

PASSO 13 | INDICADORES DE RESULTADO

Ao seleccionar o indicador pretendido, os campos 'Indicador' e 'Unidade' são de preenchimento automático, devendo unicamente preencher o campo 'Meta' (ANEXO 8).

Deverá ser observado o conteúdo do campo "Descrição Sumária da Operação" que consta do PASSO 1 para uma correcta associação dos indicadores à operação em causa, tendo em especial atenção os Eixos Prioritários/Domínios de Intervenção/Tipologias de Operação definidas para a utilização de cada indicador.

VERSÃO DE TRABALHO

PASSO 14 | DOCUMENTOS ANEXOS À CANDIDATURA

VERSÃO DE TRABALHO

Este Passo é utilizado para remeter a documentação do Beneficiário e da Operação em formato digital. O conjunto de documentos a anexar junto a cada candidatura resulta do respectivo Regulamento e/ou Aviso/Convite, e deve estar em formato standard 'print document format' (extensão 'pdf').

Sempre que for necessário anexar para um determinado código/tipo de documento, mais do que um ficheiro, os documentos (em formato pdf) devem ser agrupados em ficheiro de formato 'zip' (winzip ou similar) e assim serem anexados. A título de exemplo, se a candidatura for apresentada em parceria, cada parceiro deverá apresentar o documento 'Declaração de início/alteração de actividade entregue nas Finanças, devendo neste caso, cada uma das declarações (em formato pdf) ser agrupadas em ficheiro de formato 'zip' e assim serem anexadas.

A designação dos ficheiros deverá conter apenas caracteres alfanuméricos, sem a presença de cedilhas e acentuação e de preferência sem espaços.

Para remeter um determinado ficheiro relacionado com o Beneficiário, ao carregar no botão → surge a Tabela de apoio que infra se apresenta:

Tabela 8 - Documentos do Beneficiário a anexar ao formulário de candidatura.

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	OBSERVAÇÃO	ANEXO APLICÁVEL A :
01	Estatutos ou Lei Orgânica do(s) Beneficiário(s) da operação	Não aplicável no caso dos Beneficiários públicos	Operações Infra-Estruturais e Imateriais
02	Curriculum da entidade beneficiária	Deve ser efectuada uma apresentação sumária de projectos em que a entidade participou e que demonstrem a sua experiência na realização de acções semelhantes às que são objecto na presente candidatura.	Operações Imateriais
03	Curricula da equipa técnica e/ou contratos de trabalho	Deve ser efectuada a apresentação dos curricula vitae de todos os elementos da equipa técnica que já estão contratados à data da candidatura e respectivo contrato de trabalho para os elementos com afectação de remuneração à candidatura.	Operações Imateriais
04	Relatório e contas	No caso de entidades privadas apresentar relatório e contas do último ano aprovados pelos órgãos sociais competentes da entidade (poderão ser solicitados dados complementares sobre a situação económico-financeira da entidade)	Operações Infra-Estruturais e Imateriais
05	Situação contributiva perante o Estado (tributária e segurança social) por parte do(s) Beneficiário(s)	Deve ser apresentada autorização para consulta, pela Autoridade de Gestão do SIGA.21 (através do N.I.P.C. 600074404), da situação contributiva por parte do(s) Beneficiário(s) ou, em alternativa, declaração emitida pelos organismos competentes comprovativa da regularidade daquela situação contributiva	Operações Infra-Estruturais e Imateriais
06	Regime do IVA a que se encontra sujeito o(s) Beneficiário(s)	Deve ser apresentada declaração fiscal sobre a situação tributária do(s) Beneficiário(s) quanto ao regime do IVA a que se encontra sujeito	Operações Infra-Estruturais e Imateriais
07	Protocolo de parceria	No caso de a candidatura prever a realização de parcerias com outras entidades, deve ser apresentado Protocolo que estabeleça as responsabilidades de cada parceiro	Operações Infra-Estruturais e Imateriais
08	Declaração(ões) de Compromisso do Beneficiário/Parceiros	Declaração(ões) conforme modelo disponibilizado no site do SIGA.21 devidamente assinadas e carimbadas	Operações Infra-Estruturais e Imateriais
09	Declaração para intervir no espaço abrangido pelo projecto infra-estrutural	Deve ser apresentada Declaração que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do Beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projecto infra-estrutural.	Operações Infra-Estruturais
10	Outros documentos	Tendo em conta o enquadramento constante do Regulamento Específico aplicável devem ser remetidos outros documentos que possam ser relevantes para a apreciação da candidatura	Operações Infra-Estruturais e Imateriais

VERSÃO DE TRABALHO

Para remeter um determinado ficheiro relacionado com a operação, ao carregar no botão → surge a Tabela de apoio que infra se apresenta:

Tabela 9 - Documentos da Operação a anexar ao formulário de candidatura.

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	OBSERVAÇÃO	ANEXO APLICÁVEL A :
01	Estatutos ou Lei Orgânica do(s) Beneficiário(s) da operação	Não aplicável no caso dos Beneficiários públicos	Operações Infra-Estruturais e Imateriais
02	Curriculum da entidade beneficiária	Deve ser efectuada uma apresentação sumária de projectos em que a entidade participou e que demonstrem a sua experiência na realização de acções semelhantes às que são objecto na presente candidatura.	Operações Imateriais
03	Curricula da equipa técnica e/ou contratos de trabalho	Deve ser efectuada a apresentação dos curricula vitae de todos os elementos da equipa técnica que já estão contratados à data da candidatura e respectivo contrato de trabalho para os elementos com afectação de remuneração à candidatura.	Operações Imateriais
04	Relatório e contas	No caso de entidades privadas apresentar relatório e contas do último ano aprovados pelos órgãos sociais competentes da entidade (poderão ser solicitados dados complementares sobre a situação económico-financeira da entidade)	Operações Infra-Estruturais e Imateriais
05	Situação contributiva perante o Estado (tributária e segurança social) por parte do(s) Beneficiário(s)	Deve ser apresentada autorização para consulta, pela Autoridade de Gestão do SIGA.21 (através do N.I.P.C. 600074404), da situação contributiva por parte do(s) Beneficiário(s) ou, em alternativa, declaração emitida pelos organismos competentes comprovativa da regularidade da sua situação contributiva	Operações Infra-Estruturais e Imateriais
06	Regime do IVA a que se encontra sujeito o(s) Beneficiário(s)	Deve ser apresentada declaração fiscal sobre a situação tributária do(s) Beneficiário(s) quanto ao regime do IVA a que se encontra sujeito	Operações Infra-Estruturais e Imateriais
07	Protocolo de parceria	No caso de a candidatura prever a realização de parcerias com outras entidades, deve ser apresentado Protocolo que estabeleça as responsabilidades de cada parceiro	Operações Infra-Estruturais e Imateriais
08	Declaração(ões) de Compromisso do Beneficiário/Parceiros	Declaração(ões) conforme modelo disponibilizado no site do SIGA.21 devidamente assinadas e carimbadas	Operações Infra-Estruturais e Imateriais
09	Declaração para intervir no espaço abrangido pelo projecto infra-estrutural	Deve ser apresentada Declaração que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do Beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projecto infra-estrutural.	Operações Infra-Estruturais
10	Outros documentos	Tendo em conta o enquadramento constante do Regulamento Específico aplicável devem ser remetidos outros documentos que possam ser relevantes para a apreciação da candidatura	Operações Infra-Estruturais e Imateriais

VERSÃO DE TRABALHO

PASSO 15 | SUSTENTABILIDADE DA OPERAÇÃO

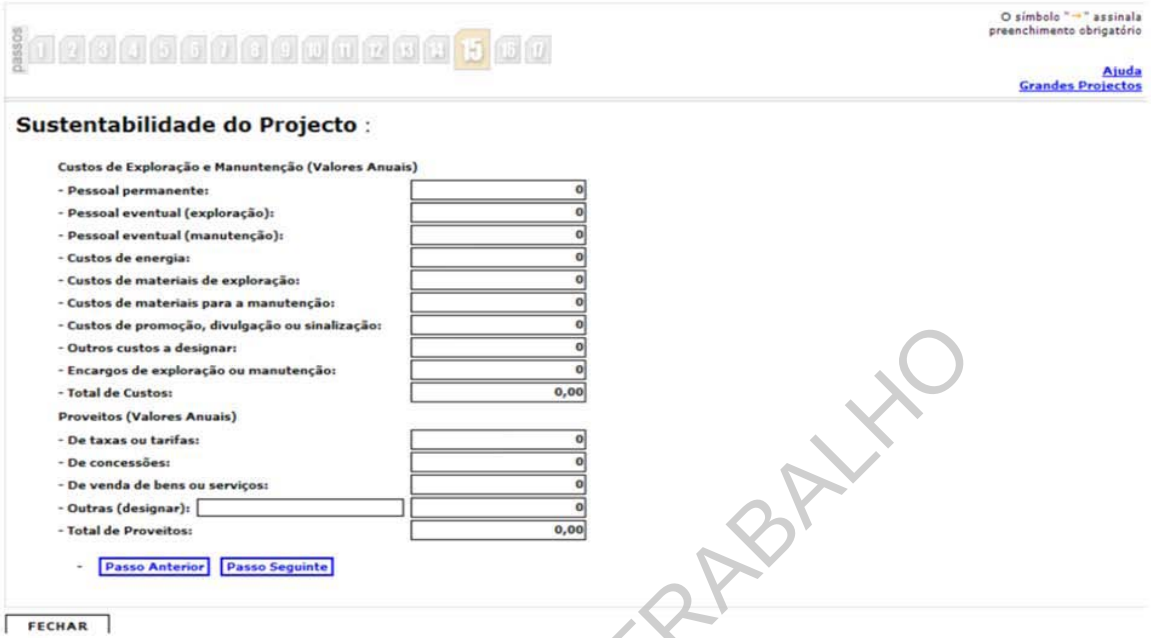

Este Passo destina-se a explicitar a previsão de custos e proveitos decorrentes da operação, após a sua realização, reportada a um ano representativo da fase de exploração dos investimentos co-financiados.

Nos casos em que seja explicitamente previsto nas orientações da Autoridade de Gestão a elaboração de um estudo de viabilidade económica e sustentabilidade financeira, o presente quadro deve ser preenchido de acordo com o mencionado estudo.

Complementarmente, deverá ser apresentado em anexo ao formulário de candidatura o quadro com o apuramento anual dos custos e proveitos decorrentes da operação, para o respectivo período de referência (vida útil da componente mais significativa da operação) e no mínimo para os cinco anos seguintes à conclusão da operação.

Se a operação não gerar proveitos ou os mesmos forem insuficientes face aos custos estimados, deverá ser indicada a forma prevista de assegurar a sua sustentabilidade.

VERSÃO DE TRABALHO

PASSO 16 | INDICADORES DE EMPREGO

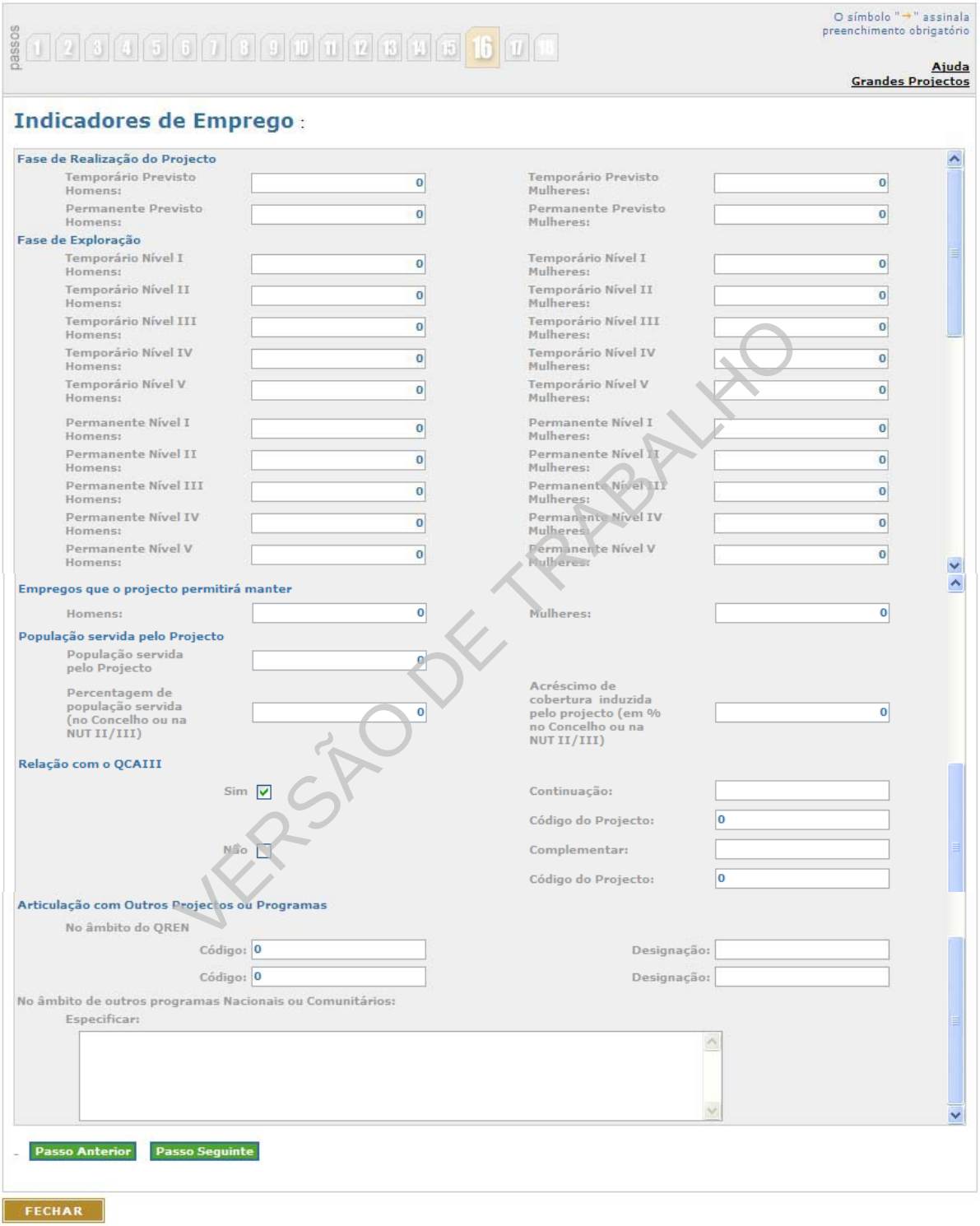

VERSÃO DE TRABALHO

→ **Impacto sobre o emprego:**

Indicar o número de empregos associados directamente à operação e caracterizá-los de acordo com as dimensões constantes do Quadro.

Na Fase de Realização da Operação deverão ser considerados os postos de trabalho (PT's) a criar/recursos humanos (RH's) a afectar à operação durante o período durante o qual decorre a execução física e financeira.

Permanentes - totalidade dos PT's a criar para a realização da operação e que se manterão afectos à operação para além da fase de realização, ou seja, não se extinguem.

Temporários - totalidade dos PT's a criar ou RH's a afectar à operação na sua fase de realização, e que se extinguem após a sua conclusão. Incluem-se tanto os PT's a criar/RH's a afectar à operação pelo Beneficiário, como os que pertencem às entidades contratadas para a realização da operação (neste último caso, podem ser obtidos através dos Planos de mão de obra, no caso das empreitadas, entre outros). Para aferir os PT's a criar/RH's a afectar temporariamente durante a fase de realização da operação, numa base anual, deverá ser utilizada a seguinte fórmula: S(nº de PT's a criar e/ou RH's a afectar por mês/12).

Na Fase de Exploração da Operação deverão ser considerados os postos de trabalho (PT's) a criar pelo Beneficiário até 2 anos após a conclusão física e financeira da operação. Esta informação deverá ser desagregada por níveis de qualificação e estar de acordo com a descrição do modelo de gestão da infra-estrutura incluído na memória descritiva.

Permanentes - totalidade dos PT's a criar após a conclusão da operação e que se manterão afectos até ao fim da sua vida útil.

Temporário - totalidade dos PT's a criar após a sua conclusão mas que ficarão afectos à exploração da operação durante um período limitado no tempo. Para aferir os postos de trabalho a criar temporariamente durante a fase de exploração da operação, numa base anual, deverá ser utilizada a seguinte fórmula: S(nº de PT's a criar e/ou RH's a afectar por mês/12).

Em fase de exploração os Postos de Trabalho Permanentes/Temporários deverão ser apresentados por níveis de escolaridade, de acordo com a seguinte desagregação:

Nível I - Habilitação escolar inferior ao 1.º ciclo do ensino básico;
Nível II - Habilitação escolar com o 1.º, 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico;
Nível III - Habilitação escolar com o ensino secundário;
Nível IV- Habilitação escolar pós secundária não superior;
Nível V - Habilitação Superior

VERSÃO DE TRABALHO

→ População servida pela operação:

Esta informação deve incluir a sua distribuição por homens / mulheres:

População servida pela operação - volume de população que beneficia directamente dos resultados de execução da operação.
Percentagem de população servida – peso da população servida pela operação no total da população do concelho em que a operação se localiza, ou da NUT III / NUT II, no caso de operações de âmbito espacial e de impacte superior ao concelho.

→ Relação com o QCA III

Informação sobre o eventual financiamento comunitário de antecedentes desta candidatura. Caso se trate de uma fase subsequente de natureza idêntica, embora distinta do ponto de vista físico e financeiro, deve indicar-se "Continuação". Caso seja de natureza distinta mas complete e contribua para completar os resultados da candidatura anterior, deve indicar-se "Complementar". Em ambos os casos é fundamental a indicação do código do projecto.

→ Articulação com outras Operações ou Programas:

Caso a candidatura se relacione com outras no âmbito do QREN, identificar a(s) operação(ões) e respectivo(s) código(s). Caso a candidatura se relacione com outra no âmbito de outros Programas Nacionais ou Comunitários, identificar o Programa e a Operação em causa.

VERSÃO DE TRABALHO

PASSO 17 | OUTRAS INFORMAÇÕES

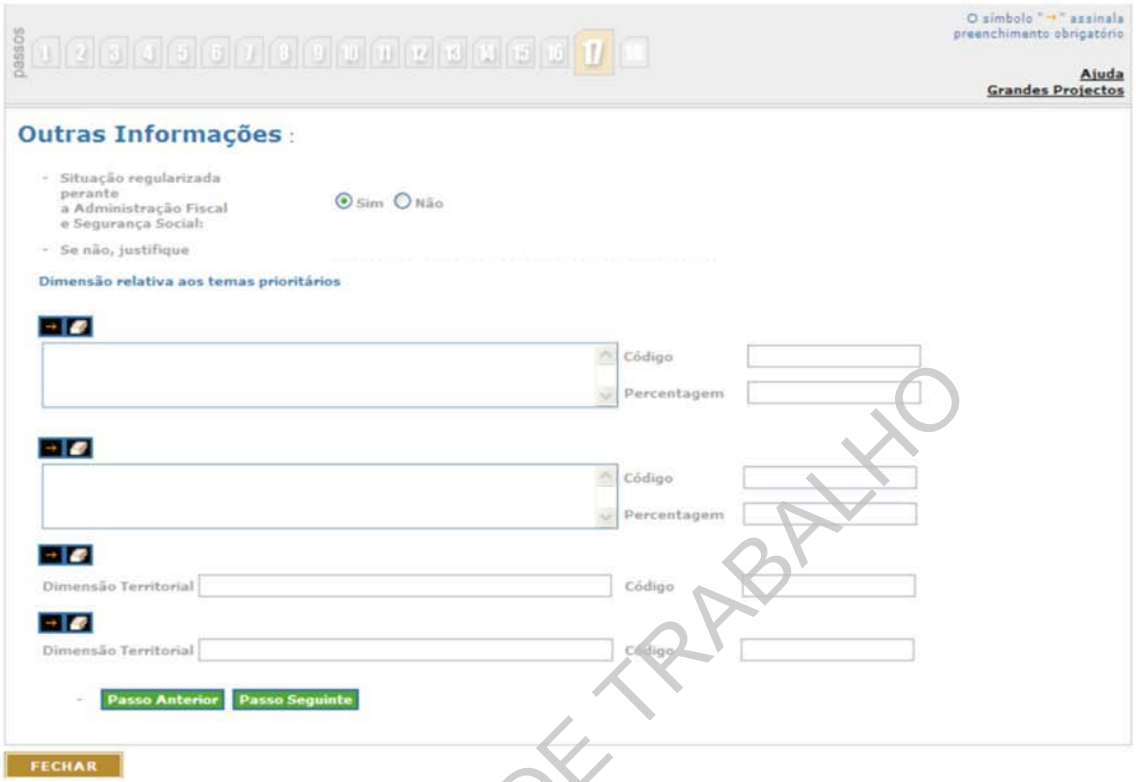

VERSÃO DE TRABALHO

→ Situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social:

O Beneficiário deve indicar se à data de submissão da candidatura detém a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, informação esta que a Autoridade de Gestão do SIGA.21 validará com base na documentação a apresentar em anexo ao presente formulário, especificamente no Passo 14 'Documentos anexos à candidatura'. No caso de uma operação em parceria, esta situação aplica-se a todos os parceiros. Para a opção ser 'Sim', todos os Beneficiários/Parceiros têm que se encontrar em situação regular. Para a opção ser 'Não', basta que pelo menos um Beneficiário/Parceiro se encontre em situação irregular.

→ Dimensão relativa aos temas prioritários:

Deve seleccionar da 'Tabela de Temas Prioritários' (ANEXO 8), aquele em que se enquadra a operação a candidatar.

Se a operação se enquadrar num único Tema, preencha a coluna da percentagem com 100%. Caso a operação se enquadre em mais do que um Tema, indique-os, referindo o seu peso em função do investimento total.

→ Dimensão Territorial:

Deve seleccionar da 'Tabela de Dimensões Territoriais', disponível neste campo, o tipo de território onde se localiza a operação:

Tabela 10 - Dimensões Territoriais

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
00	Não se aplica
01	Aglomeração urbana
02	Zona de montanha
03	Ilhas
04	Zonas de fraca e muito fraca densidade populacional
05	Zonas rurais (que não montanhas, ilhas ou zonas de fraca e muito fraca densidade populacional)
06	Antigas fronteiras externas da UE (após 30.4.2004)
07	Região ultraperiférica
08	Zona de cooperação transfronteiriça
09	Zona de cooperação transnacional
10	Zona de cooperação inter-regional

Albufeira	Aglomeração Urbana
Alcoutim	Zona de fraca e muito fraca densidade populacional
Aljezur	Zona de fraca e muito fraca densidade populacional
Castro Marim	Zona de fraca e muito fraca densidade populacional
Faro	Aglomeração Urbana
Lagoa	Aglomeração Urbana
Lagos	Aglomeração Urbana
Loulé	Aglomeração Urbana
Monchique	Aglomeração Urbana
Olhão	Aglomeração Urbana
Portimão	Aglomeração Urbana
São Brás de Alportel	Aglomeração Urbana
Silves	Zonas Rurais (que não montanhas, ilhas ou zonas de fraca e muito fraca densidade populacional
Tavira	Aglomeração Urbana
Vila do Bispo	Zona de fraca e muito fraca densidade populacional
Vila Real de Santo António	Aglomeração Urbana

VERSÃO DE TRABALHO

PASSO 18 | DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

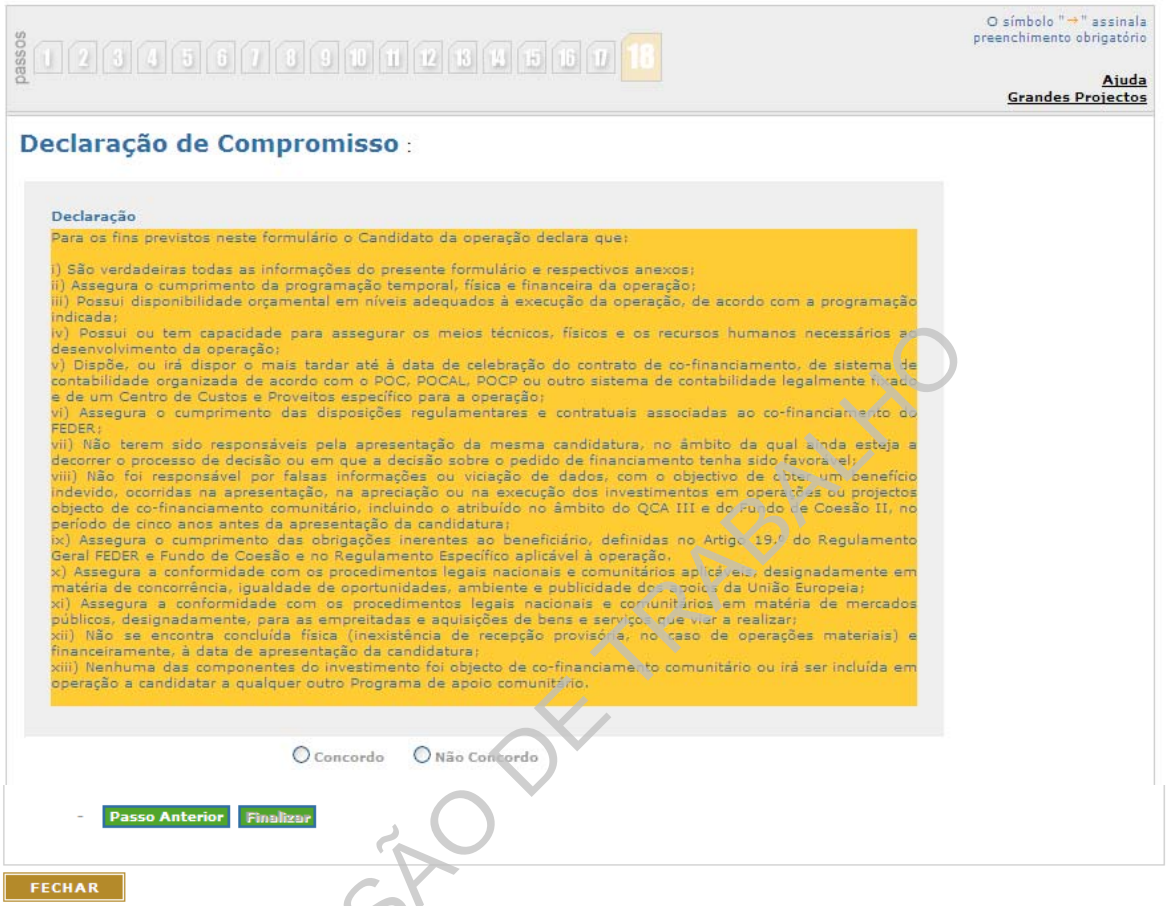

VERSÃO DE TRABALHO

O teor deste Passo, que infra se transcreve na sua totalidade, constitui uma Declaração de Compromisso da entidade responsável, pelo que, para efeitos de cumprimento das condições de acesso da operação e do Beneficiário, a entidade responsável pela candidatura deve evidenciar o seu compromisso em relação a todos os itens que integram a Declaração.

Declaração

Declaração Para os fins previstos neste formulário o Beneficiário candidato da operação declara que:

i. São verdadeiras todas as informações do presente formulário e respectivos anexos;

ii. Assegura o cumprimento da programação temporal, física e financeira da operação;

iii. Possui disponibilidade orçamental em níveis adequados à execução da operação, de acordo com a programação indicada;

iv. Possui ou tem capacidade para assegurar os meios técnicos, físicos e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

v. Dispõe, ou irá dispor o mais tardar até à data de celebração do contrato de co-financiamento, de sistema de contabilidade organizada de acordo com o POC, POCAL, POCP ou outro sistema de contabilidade legalmente fixado e de um Centro de Custos e Proveitos específico para a operação;

vi. Assegura o cumprimento das disposições regulamentares e contratuais associadas ao co-financiamento do FEDER;

vii. Não terem sido responsáveis pela apresentação da mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;

viii. Não foi responsável por falsas informações ou viciação de dados, com o objectivo de obter um benefício indevido, ocorridas na apresentação, na apreciação ou na execução dos investimentos em operações ou projectos objecto de co-financiamento comunitário, incluindo o atribuído no âmbito do QCA III e do Fundo de Coesão II, no período de cinco anos antes da apresentação da candidatura;

ix. Assegura o cumprimento das obrigações inerentes ao beneficiário, definidas no Artigo 19.º1[1]

x. Assegura a conformidade com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente em matéria de concorrência, igualdade de oportunidades, ambiente e publicidade dos apoios da União Europeia; do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão' e no Regulamento Específico aplicável à operação.

xi. Assegura a conformidade com os procedimentos legais nacionais e comunitários em matéria de mercados públicos, designadamente, para as empreitadas e aquisições de bens e serviços que vier a realizar;

xii. Não se encontra concluída física (inexistência de recepção provisória, no caso de operações materiais) e financeiramente, à data de apresentação da candidatura;

xiii. Nenhuma das componentes do investimento foi objecto de co-financiamento comunitário ou irá ser incluída em operação a candidatar a qualquer outro Programa de apoio comunitário.

VERSÃO DE TRABALHO

[1] Artigo19

"1. Para além de outras obrigações que poderão constar de regulamentos específicos, os beneficiários ficam obrigados a:
a) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;
b) Conservar os documentos comprovativos das despesas e das auditorias relativas à operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, durante um período de três anos após o encerramento parcial ou da aceitação da Comissão sobre a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação tiver sido incluído;
c) Proporcionar às entidades competentes as condições adequadas para o acompanhamento e controlo da operação nas suas componentes material, financeira e contabilística; d) Manter o investimento comparticipado afecto à respectiva actividade, e, quando aplicável, com a localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos no caso de investimentos de PME, contados a partir da conclusão da operação;
e) Não afectar a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação sem prévia autorização da autoridade de gestão, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem a mesma autorização prévia;
f) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado, quando aplicável, das operações apoiadas;
g) Dispor de um processo relativo à operação candidatada e aprovada, com toda a documentação relacionada com a sua inscrição e execução, devidamente organizada;
h) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
i) Proceder à reposição dos montantes objecto de correcção financeira decididas pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição de dívida;
j) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos respeitando, nomeadamente os termos do artigo 8º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro e demais legislação comunitária e nacional aplicável;
k) Cumprir os normativos nacionais e comunitários em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública. 2. Os beneficiários deverão ainda assegurar que os originais dos documentos de despesa relativos à operação são objecto de aposição de um carimbo com menção ao PO, eixo prioritário, código universal de projecto QREN, número de lançamento na contabilidade geral, taxa de imputação e rubrica de investimento."

Após uma leitura atenta da Declaração, e caso concorde com o seu teor deve seleccionar o botão ◯ **Concordo** .

De seguida, caso pretenda submeter a candidatura seleccione o botão Finalizar . A partir desta fase, já não poderá efectuar qualquer alteração à candidatura.

Caso pretenda imprimir/gravar a candidatura, seleccione o link '*1) Obtenha aqui o seu formulário de candidatura (Versão PDF)*'. Se não optar pela não impressão/gravação do formulário neste Passo, o mesmo só poderá ser obtido através da Autoridade de Gestão do SIGA.21.

Após a submissão o Estado da sua candidatura será actualizado de 'Pendente' para 'Candidata'.

VERSÃO DE TRABALHO

3 | Apresentação de Pedidos de Pagamento

VERSÃO DE TRABALHO

VERSÃO DE TRABALHO

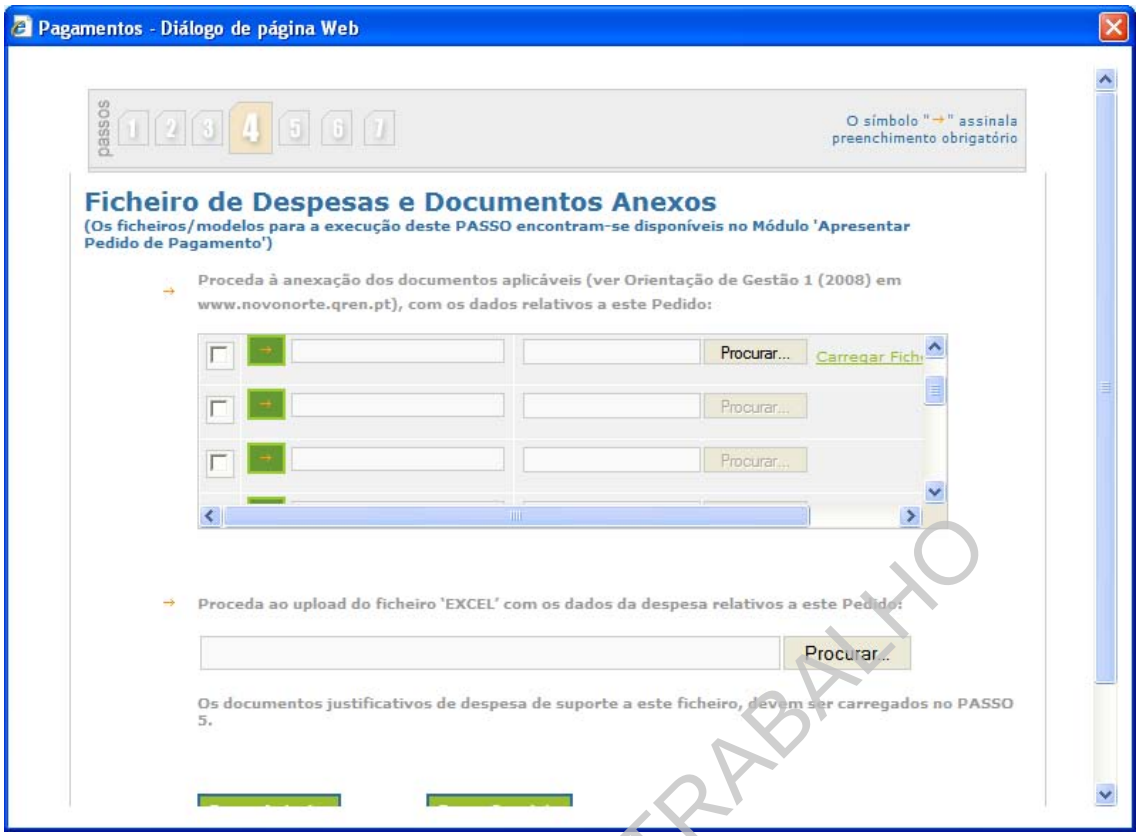

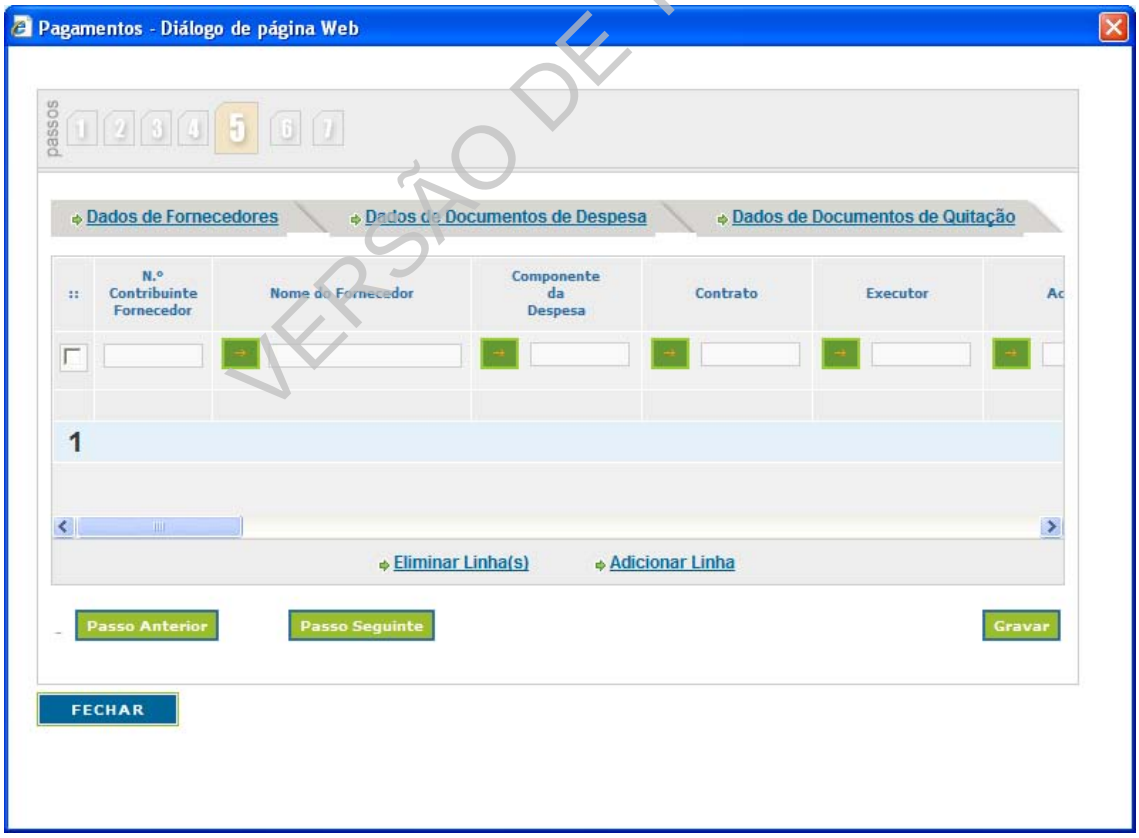

VERSÃO DE TRABALHO

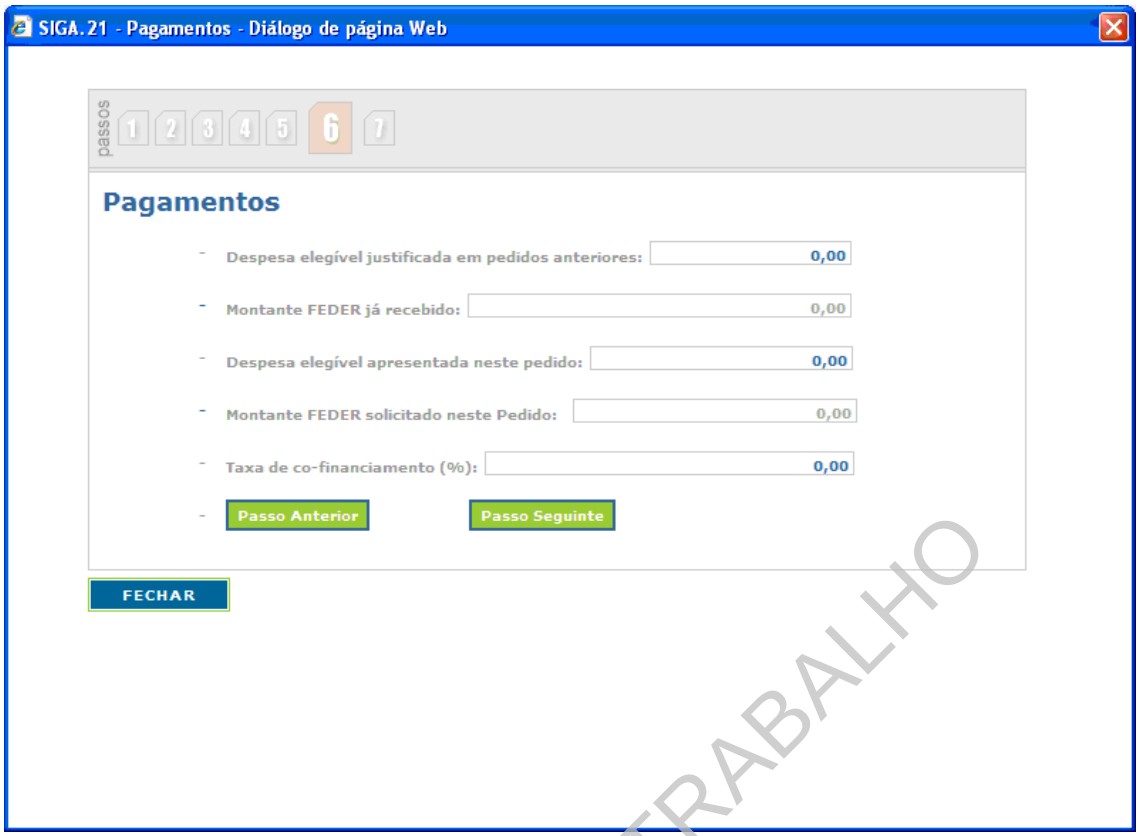

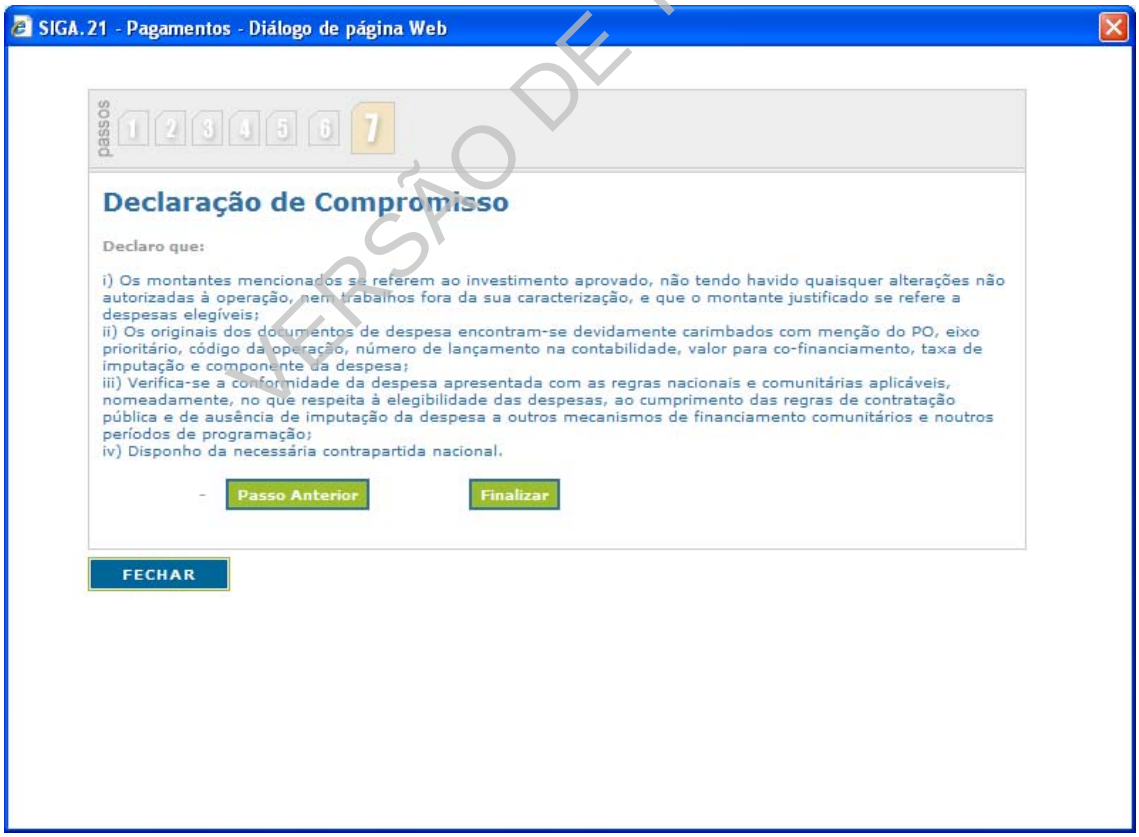

VERSÃO DE TRABALHO

ANEXO 1 | Tabela de Tipologias de Operação / Regulamentos

CÓDIGO				DESIGNAÇÃO
Programa	Eixo Prioritário	Objectivo	Tipologia de Operação	
01	01	01	01	Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (SI Qualificação de PME)
01	01	01	02	Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT)
01	01	01	03	Incentivos à Inovação (SI Inovação)
01	01	01	23	Engenharia Financeira
01	01	01	28	Apoio a Acções Colectivas
01	01	02	00	
01	01	03	63	Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística
01	01	03	64	Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica
01	01	04	71	Enquadramento de Estratégicas Eficiência Colectiva (Pólos, Clusters, PROVERE, Acções Económicas de Renovação e Reabilitação Urbanas
01	01	05	26	Apoio à Modernização Administrativa
01	01	05	66	Economia Digital e Sociedade do Conhecimento
01	01	06	27	Promoção e Capacitação Institucional
01	02	06	30	Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados
01	02	08	60	Optimização da Gestão de Resíduos e Melhoria do Comportamento Ambiental
01	02	09	31	Acções de Valorização e Qualificação Ambiental
01	02	09	65	Energia
01	02	10	36	Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Teconológicos - Acções Materiais
01	02	10	37	Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Teconológicos - Acções Imateriais
01	02	11	32	Acções de Valorização do Litoral
01	03	12	41	Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana
01	03	13	40	Política de Cidades - Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação
01	03	14	44	Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar
01	03	14	47	Valorização e Animação do Património Cultural
01	03	14	48	Infra-estruturas e Equipamentos de Saúde
01	03	14	52	Rede de Equipamentos Culturais
01	03	14	56	Equipamentos e serviços colectivos de proximidade (coesão local)
01	03	15	50	Mobilidade Territorial
01	04	18	73	Acções de Assistência Técnica
99	99	99	99	Tipologias / Regulamentos Temporário

VERSÃO DE TRABALHO

ANEXO 2 | Projectos Geradores de Receitas

1 | Definição e âmbito de aplicação

Um Projecto Gerador de Receitas é, segundo o n.º 1 do artigo 55.º do Regulamento (CE) 1083/2006, "uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso".

Face ao exposto, o teor deste artigo aplica-se a operações de investimento geradoras de receitas líquidas através de encargos suportados directamente pelos utilizadores, não se aplica nos casos seguintes:

- Projectos que não gerem receitas
- Projectos cujas receitas não cubram integralmente os custos de funcionamento
- Projectos sujeitos às normas sobre auxílios estatais – n.º 6 do artigo 55.º

De facto, e como regra, para todos os projectos que podem ser sujeitos a uma análise de custo-benefício (ACB) devem ser estimadas as receitas esperadas, se as houver, em conformidade com o n.º 2 do artigo 55, o qual determina que quando a avaliação das receitas futuras se revela difícil, deve ser prestada atenção particular à análise de sensibilidade e de risco1

2 | Quadro regulamentar

Dos n.os 2 e 3 do artigo 55.º do Regulamento (CE) 1083/2006, resulta o seguinte:

As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor do custo do investimento actualizado, depois de deduzido o valor do rendimento líquido do investimento actualizado durante um determinado período de referência, para Investimentos em infra-estruturas ou outros projectos cujas receitas possam ser objectivamente estimadas com antecedência;

- Nos casos em que não seja elegível para co-financiamento a totalidade do custo do investimento, o rendimento líquido deve ser afectado proporcionalmente à parte elegível e à parte não elegível do investimento;

- No cálculo, a Autoridade de Gestão do PO Algarve 21 (ou a entidade por esta designada) tem em conta o período de referência adequado para a categoria de investimento em causa, a categoria do projecto, a rentabilidade normalmente prevista nesta categoria de investimento, a aplicação do princípio do poluidor-pagador e, se for caso disso, considerações de equidade relacionadas com a prosperidade relativa do Estado-Membro em causa.

VERSÃO DE TRABALHO

- Sempre que não seja objectivamente possível estimar com antecedência as receitas, as receitas geradas nos cinco anos seguintes à conclusão de uma operação devem ser deduzidas das despesas declaradas à Comissão. A dedução deve ser efectuada pela autoridade de certificação o mais tardar no momento do encerramento parcial ou final do programa operacional. O pedido de pagamento final deve ser corrigido em conformidade.

De referir ainda que, de acordo com o n.º 4 do referido artigo 55.º, "*quando, no prazo máximo de três anos a contar do encerramento do programa operacional, se determinar que uma operação gerou receitas não tidas em conta nos termos dos n.os 2 e 3, essas receitas devem ser restituídas ao Orçamento Geral da União Europeia na proporção da participação dos fundos*."

3 | Processo de determinação do fundo comunitário

No que se refere a Projectos Geradores de Receitas, a Comissão Europeia, no Documento de Trabalho 4 "Orientações sobre a metodologia para a realização de análises custo-benefício**",** propõe a utilização do chamado "método da diferença de financiamento" na determinação da taxa de auxílio dos Fundos para Projectos Geradores de Receitas.

A determinação do nível de auxílio comunitário baseia-se na taxa de «diferença de financiamento» do projecto, ou seja, a parte do custo actualizado do investimento inicial não coberta pela receita líquida actualizada do projecto.

A identificação das despesas elegíveis de acordo com o n.º 2 do artigo 55.º assegura que o projecto tem recursos financeiros suficientes para aplicar e evita a concessão de uma vantagem indevida ao destinatário da ajuda, ou seja, um sobrefinanciamento do projecto.

Na figura que se segue esquematizam-se os passos a dar para determinar o montante do Fundo em conformidade com o artigo 55.º:

VERSÃO DE TRABALHO

Passo 1: Encontrar a taxa da diferença de financiamento (R)
R = Max EE / DIC em que: Max EE é o máximo das despesas elegíveis = DIC-DNR (art. 55.º, n.º 2) DIC é o custo de investimento actualizado (discounted investment cost) DNR é a receita líquida actualizada (discounted net revenue) = receitas actualizadas - custos de funcionamento actualizados + valor residual actualizado

Passo 2: Encontrar o «montante de decisão» (DA – decision amount), ou seja, "o montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do Eixo prioritário" (artigo 41.º, n.º 2)
DA = EC * R em que: EC é o custo elegível.

Passo 3: Encontrar a subvenção (máxima) da UE
Subvenção da UE = DA * Max CRpa em que Max CRpa é a taxa máxima de co-financiamento fixada para o Eixo prioritário na decisão da Comissão que adopta o programa operacional (artigo 53.º, n.º 6).

VERSÃO DE TRABALHO

4 | Obrigações do Beneficiário e da Autoridade de Gestão

Em relação a Projectos Geradores de Receitas, decorre do artigo 15.º do 'Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão' que, à Autoridade de Gestão do ON.2 cabe manter o IFDR informado sobre:

- Os projectos cujas receitas líquidas não puderam ser estimadas com antecedência, bem como a respectiva contabilização nos cinco anos seguintes à sua conclusão;
- Alterações substanciais nas receitas líquidas que levaram ao cálculo da taxa de comparticipação após a conclusão da operação.

A este propósito, o Contrato de Financiamento a celebrar entre a Autoridade de Gestão do ON.2 e o Beneficiário obriga este último perante o primeiro:

- A informar das receitas líquidas geradas ao longo de 5 anos após a conclusão da operação, no caso de não ser possível estimar com antecedência as respectivas receitas;

- A informar quando as receitas líquidas determinadas para efeito do cálculo de comparticipação sofrerem alteração substancial;

- A restituir os montantes que venham a ser devolvidos ao orçamento geral da União Europeia na sequência da identificação de receitas que não tenham sido devidamente consideradas no âmbito de pagamentos efectuados à operação.

VERSÃO DE TRABALHO

ANEXO 3 | Tabela de Componentes

CÓDIGO	DESIGNACAO	TIPO DE OPERAÇÕES
1	Terrenos e / ou outros Imóveis	Infra-estrutural
2	Serviços - Testes e Ensaios	Infra-estrutural
3	Serviços - Estudos Técnicos Específicos	Infra-estrutural
4	Serviços - Honorários, Projecto Técnico	Infra-estrutural
5	Construção	Infra-estrutural
7	Serviços - Fiscalização e Assistência Técnica	Infra-estrutural
9	Equipamentos - Viaturas (se elegível no Aviso)	Infra-estrutural
14	Pessoal - Remunerações - Director do Projecto	Imaterial
15	Pessoal - Remunerações - Pessoal Técnico	Imaterial
16	Pessoal - Remunerações - Pessoal Administrativo	Imaterial
17	Pessoal - Abonos Variáveis ou Eventuais	Imaterial
19	Pessoal - Contribuições Segurança Social	Imaterial
23	Bens - Matérias-primas	Imaterial
24	Bens - Prémios e Artigos de Promoção	Imaterial
26	Serviços - Encargos com Instalação	Imaterial
27	Serviços - Limpeza e Higiene	Imaterial
28	Serviços - Conservação de Bens	Imaterial
29	Serviços - Aluguer de Instalações	Imaterial
30	Serviços - Aluguer de Material Informático	Imaterial
31	Serviços - Aluguer de Outros Bens	Imaterial
32	Serviços - Comunicações	Imaterial
33	Serviços - Transportes	Imaterial
34	Serviços - Representação	Imaterial
35	Serviços - Seguros	Imaterial
36	Serviços - Estudos, Pareceres, projectos e consultoria	Imaterial
37	Serviços - Publicidade	Imaterial
38	Serviços - Trabalhos Especializados	Imaterial
54	Estrutura de Apoio Técnico (Eixo 6 'Assistência Técnica')	Imaterial
55	Equipamentos – De informática, administrativo e básico	Infra-estrutural
56	Equipamentos – Software informático	Infra-estrutural
57	Equipamentos – Ferramentas e utensílios	Infra-estrutural
58	Equipamentos – De informática, administrativo e básico	Imaterial
59	Equipamentos – Software informático	Imaterial
60	Equipamentos – Ferramentas e utensílios	Imaterial

VERSÃO DE TRABALHO

ANEXO 4 | Esquemas de Operações Imateriais e Mistas

Estrutura de candidaturas - operações imateriais

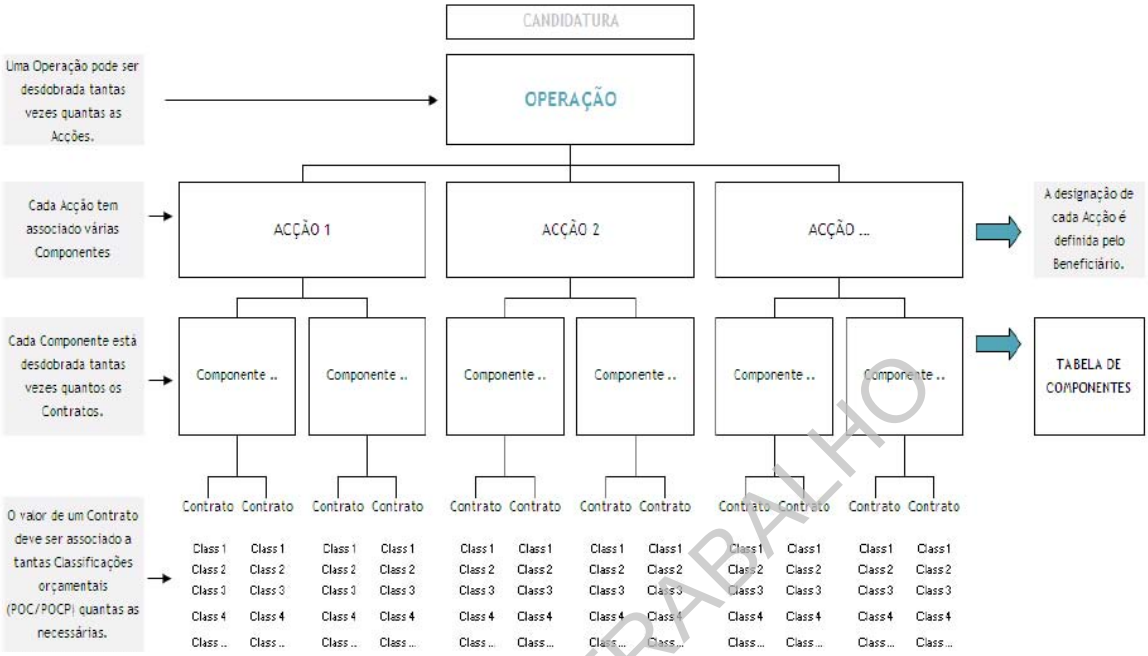

Estrutura de candidaturas - operações mistas

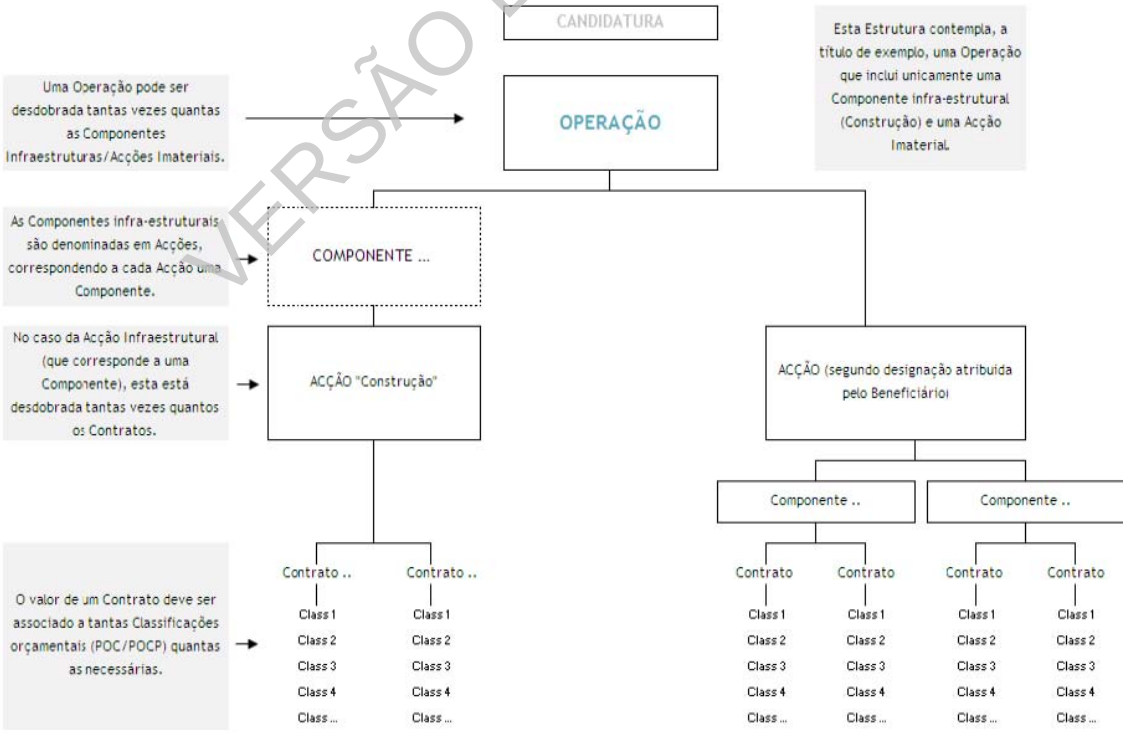

VERSÃO DE TRABALHO

Estrutura de candidaturas - operações infra-estruturais

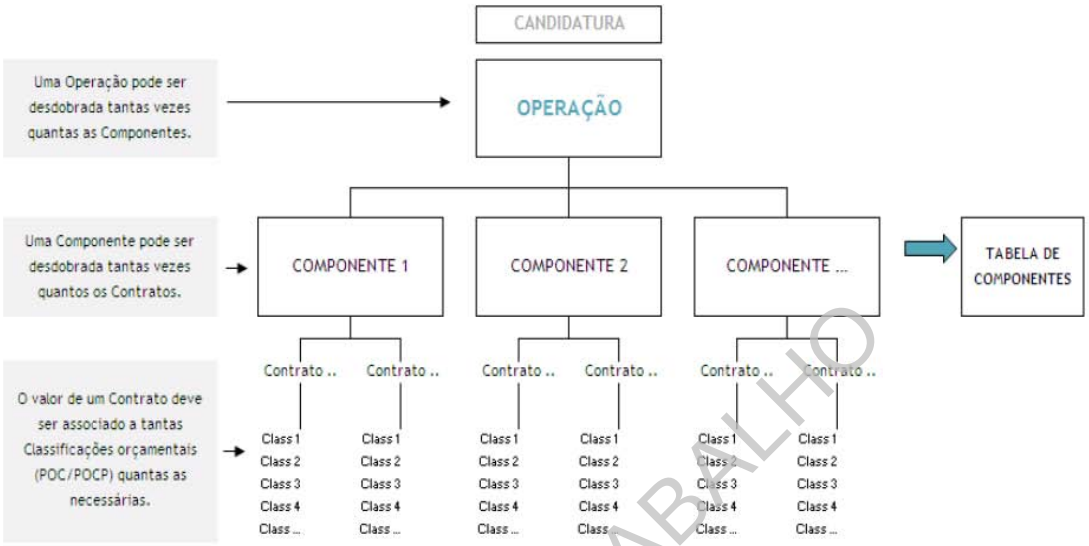

Estrutura de candidaturas – programas de acção/programas estratégicos

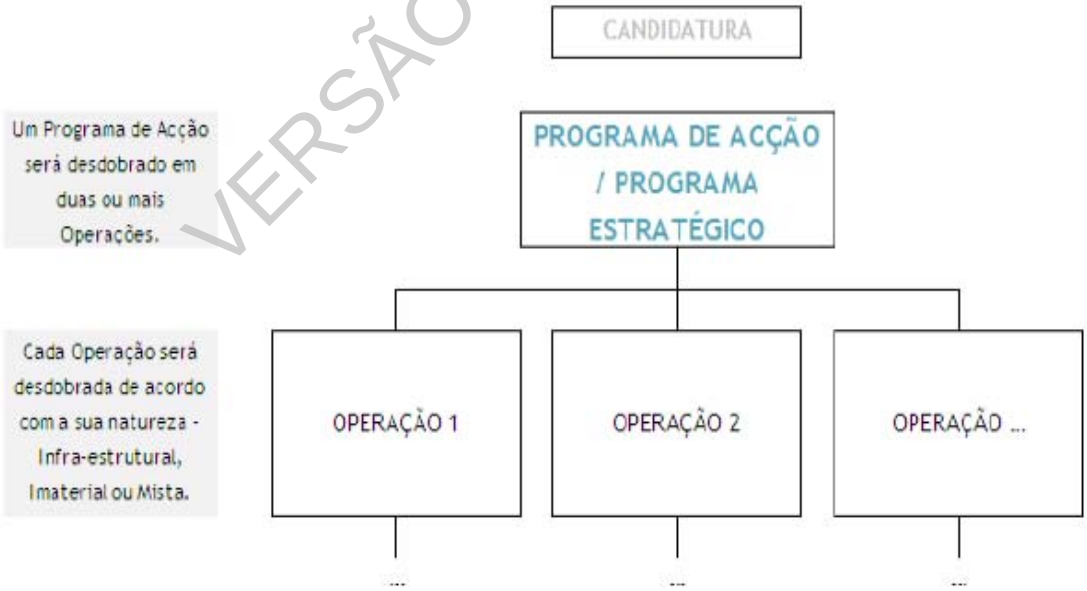

VERSÃO DE TRABALHO

ANEXO 5 | Tabela de Rubricas Orçamentais

CODIGO	DESIGNACAO	NATUREZA DA DESPESA	SUPORTE
DESPESAS CORRENTES			
010101	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	Corrente	DL 26/2002
010102	Órgãos sociais	Corrente	DL 26/2002
010103	Pessoal dos quadros-regime de função pública	Corrente	DL 26/2002
010104	Pessoal dos quadros-regime de contrato individual de trabalho	Corrente	DL 26/2002
010105	Pessoal além dos quadros	Corrente	DL 26/2002
010106	Pessoal contratado a termo	Corrente	DL 26/2002
010107	Pessoal em regime de tarefa ou de avença	Corrente	DL 26/2002
010108	Pessoal aguardando aposentação	Corrente	DL 26/2002
010109	Pessoal em qualquer outra situação	Corrente	DL 26/2002
010110	Gratificações	Corrente	DL 26/2002
010111	Representação	Corrente	DL 26/2002
010112	Suplementos e prémios	Corrente	DL 26/2002
010113	Subsídio de refeição	Corrente	DL 26/2002
010114	Subsídio de férias e de natal	Corrente	DL 26/2002
010115	Remunerações por doença e maternidade / paternidade	Corrente	DL 26/2002
010201	Gratificações variáveis ou eventuais	Corrente	DL 26/2002
010202	Horas extraordinárias	Corrente	DL 26/2002
010203	Alimentação e alojamento	Corrente	DL 26/2002
010204	Ajudas de custo	Corrente	DL 26/2002
010205	Abonos para falhas	Corrente	DL 26/2002
010206	Formação	Corrente	DL 26/2002
010207	Colaboração técnica e especializada	Corrente	DL 26/2002
010208	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	Corrente	DL 26/2002
010209	Subsídio de prevenção	Corrente	DL 26/2002
010210	Subsídio de trabalho nocturno	Corrente	DL 26/2002
010211	Subsídio de turno	Corrente	DL 26/2002
010212	Indemnizações por cessação de funções	Corrente	DL 26/2002
010213	Outros suplementos e prémios	Corrente	DL 26/2002
010214	Outros abonos em numerário ou espécie	Corrente	DL 26/2002
010301	Encargos com a saúde	Corrente	DL 26/2002
010302	Outros encargos com saúde	Corrente	DL 26/2002
010303	Subsídio familiar a crianças e jovens	Corrente	DL 26/2002
010304	Outras prestações familiares	Corrente	DL 26/2002
010305	Contribuições para a segurança social	Corrente	DL 26/2002
010306	Acidentes em serviço e doenças profissionais	Corrente	DL 26/2002
010307	Pensões de reserva	Corrente	DL 26/2002
010308	Outras pensões	Corrente	DL 26/2002
010309	Seguros	Corrente	DL 26/2002
010310	Outras despesas de segurança social	Corrente	DL 26/2002
020101	Matérias-primas e subsidiárias	Corrente	DL 26/2002
020102	Combustíveis e lubrificantes	Corrente	DL 26/2002
020111	Material de consumo clínico	Corrente	DL 26/2002
020112	Material de transporte - peças	Corrente	DL 26/2002
020113	Material de consumo hoteleiro	Corrente	DL 26/2002
020114	Outro material - peças	Corrente	DL 26/2002
020115	Prémios, condecorações e ofertas	Corrente	DL 26/2002
020116	Mercadorias para venda	Corrente	DL 26/2002
020117	Ferramentas e utensílios	Corrente	DL 26/2002
020118	Livros e documentação técnica	Corrente	DL 26/2002
020119	Artigos honoríficos e de decoração	Corrente	DL 26/2002
020120	Material de educação, cultura e recreio	Corrente	DL 26/2002
020121	Outros bens	Corrente	DL 26/2002
020201	Encargos das instalações	Corrente	DL 26/2002
020202	Limpeza e higiene	Corrente	DL 26/2002
020203	Conservação de bens	Corrente	DL 26/2002
020204	Locação de edifícios	Corrente	DL 26/2002
020205	Locação de material de informática	Corrente	DL 26/2002
020206	Locação de material de transporte	Corrente	DL 26/2002

VERSÃO DE TRABALHO

020208	Locação de outros bens	Corrente	DL 26/2002
020209	Comunicações	Corrente	DL 26/2002
020210	Transportes	Corrente	DL 26/2002
020211	Representação dos serviços	Corrente	DL 26/2002
020212	Seguros	Corrente	DL 26/2002
020213	Deslocação e estadas	Corrente	DL 26/2002
020214	Estudos, pareceres, projectos e consultoria	Corrente	DL 26/2002
020215	Formação	Corrente	DL 26/2002
020216	Seminários, exposições e similares	Corrente	DL 26/2002
020217	Publicidade	Corrente	DL 26/2002
020218	Vigilância e segurança	Corrente	DL 26/2002
020219	Assistência técnica	Corrente	DL 26/2002
020220	Outros trabalhos especializados	Corrente	DL 26/2002
020221	Utilização de infra-estruturas de transportes	Corrente	DL 26/2002
020222	Serviços de saúde	Corrente	DL 26/2002
020225	Outros serviços	Corrente	DL 26/2002
621	Sub-contratos	Corrente	POC
62211	Electricidade	Corrente	POC
62212	Combustíveis	Corrente	POC
62213	Água	Corrente	POC
62214	Outros fluidos	Corrente	POC
62215	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	Corrente	POC
62216	Livros e documentação técnica	Corrente	POC
62217	Material de escritório	Corrente	POC
62218	Artigos para oferta	Corrente	POC
62219	Rendas e alugueres	Corrente	POC
62221	Despesas de representação	Corrente	POC
62222	Comunicação	Corrente	POC
62223	Seguros	Corrente	POC
62224	Royalties	Corrente	POC
62225	Transportes de mercadorias	Corrente	POC
62226	Transportes de pessoal	Corrente	POC
62227	Deslocações e estadas	Corrente	POC
62228	Comissões	Corrente	POC
62229	Honorários	Corrente	POC
62231	Contencioso e notariado	Corrente	POC
62232	Conservação e reparação	Corrente	POC
62233	Publicidade e propaganda	Corrente	POC
62234	Limpeza, higiene e conforto	Corrente	POC
62235	Vigilância e segurança	Corrente	POC
62236	Trabalhos especializados	Corrente	POC
62298	Outros fornecimentos e serviços	Corrente	POC
642	Remunerações do pessoal	Corrente	POC
645	Encargos sobre remunerações	Corrente	POC
646	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	Corrente	POC
648	Outros custos com o pessoal	Corrente	POC
651	Despesas com propriedade industrial	Corrente	POC
DESPESAS DE CAPITAL			
070101	Terrenos	Capital	DL 26/2002
070102	Habitações	Capital	DL 26/2002
070103	Edifícios	Capital	DL 26/2002
070104	Construções diversas	Capital	DL 26/2002
070105	Melhoramentos fundiários	Capital	DL 26/2002
070106	Material de transporte	Capital	DL 26/2002
070107	Equipamento de informática	Capital	DL 26/2002
070108	Software informático	Capital	DL 26/2002
070109	Equipamento administrativo	Capital	DL 26/2002
070110	Equipamento básico	Capital	DL 26/2002
070111	Ferramentas e utensílios	Capital	DL 26/2002
070112	Artigos e objectos de valor	Capital	DL 26/2002
070113	Investimentos incorpóreos	Capital	DL 26/2002
070114	Investimentos militares	Capital	DL 26/2002
070115	Outros investimentos	Capital	DL 26/2002
070201	Terrenos - locação financeira	Capital	DL 26/2002
070202	Habitações - locação financeira	Capital	DL 26/2002

VERSÃO DE TRABALHO

070203	Edifícios - locação financeira	Capital	DL 26/2002
070204	Construções diversas - locação financeira	Capital	DL 26/2002
070205	Material de transporte - locação financeira	Capital	DL 26/2002
070206	Material de informática - locação financeira	Capital	DL 26/2002
070207	Maquinaria e equipamento - locação financeira	Capital	DL 26/2002
070209	Outros investimentos - locação financeira	Capital	DL 26/2002
070301	Terrenos e recursos naturais	Capital	DL 26/2002
070302	Edifícios	Capital	DL 26/2002
070303	Outras construções e infra-estruturas	Capital	DL 26/2002
070304	Infra-estruturas e equipamentos de natureza militar	Capital	DL 26/2002
070305	Bens de património histórico, artístico e cultural	Capital	DL 26/2002
070306	Outros bens de domínio público	Capital	DL 26/2002
421	Terrenos e recursos naturais	Capital	POC
422	Edifícios e outras construções	Capital	POC
423	Equipamento básico	Capital	POC
424	Equipamento de transporte	Capital	POC
425	Ferramentas e utensílios	Capital	POC
426	Equipamento administrativo	Capital	POC
4271	Embalagens retornáveis	Capital	POC
4279	Outras taras e outro vasilhame	Capital	POC
429	Outras imobilizações corpóreas	Capital	POC
431	Despesas de instalação	Capital	POC
432	Despesas de investigação e de desenvolvimento	Capital	POC
433	Propriedade industrial e outros direitos	Capital	POC
434	Trespasses	Capital	POC
435	Outras imobilizações incorpóreas	Capital	POC

VERSÃO DE TRABALHO

ANEXO 6 | Tabela de Concelhos

CODIGO	DESIGNACAO
1050101	Albufeira
1050102	Alcoutim
1050103	Aljezur
1050104	Castro Marim
1050105	Faro
1050106	Lagoa
1050107	Lagos
1050108	Loulé
1050109	Monchique
1050110	Olhão
1050111	Portimão
1050112	São Brás de Alportel
1050113	Silves
1050114	Tavira
1050115	Vila do Bispo
1050116	Vila Real de Santo António

VERSÃO DE TRABALHO

ANEXO 7 | Tabela de Indicadores de Realização

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	TIPO DE INDICADOR
29	Acções de promoção	N.º	ACOMPANHAMENTO
7	Área cartografada no estudo	m2	ACOMPANHAMENTO
31	Arquivos organizados/inventariados	N.º	ACOMPANHAMENTO
35	Auditorias realizadas	N.º	ACOMPANHAMENTO
12	Brochuras editadas	N.º	ACOMPANHAMENTO
23	Campanhas de comunicação realizadas	N.º	ACOMPANHAMENTO
11	Catálogos editados	N.º	ACOMPANHAMENTO
10	Concursos realizados	N.º	ACOMPANHAMENTO
4	Congressos realizados	N.º	ACOMPANHAMENTO
34	Criação e/ou actualização de conteudos web	N.º	ACOMPANHAMENTO
26	Diagnósticos realizados	N.º	ACOMPANHAMENTO
18	Entidades apoiadas	N.º	ACOMPANHAMENTO
2	Estudos editados	N.º	ACOMPANHAMENTO
1	Estudos realizados	N.º	ACOMPANHAMENTO
9	Eventos/espectáculos realizados	N.º	ACOMPANHAMENTO
8	Exposições realizadas	N.º	ACOMPANHAMENTO
17	Feiras/certames realizados	N.º	ACOMPANHAMENTO
13	Filmes editados	N.º	ACOMPANHAMENTO
14	Guias editados	N.º	ACOMPANHAMENTO
6	Horas de sessões de trabalho realizadas	N.º	ACOMPANHAMENTO
15	Outdoors editados	N.º	ACOMPANHAMENTO
16	Percursos organizados	N.º	ACOMPANHAMENTO
27	Planos de negócio/acção elaborados	N.º	ACOMPANHAMENTO
28	Produção e realização de stand para acções de promoção	N.º	ACOMPANHAMENTO
30	Relatórios de visitas	N.º	ACOMPANHAMENTO
20	Relatórios editados	N.º	ACOMPANHAMENTO
19	Relatórios realizados	N.º	ACOMPANHAMENTO
29	Acções de promoção	N.º	ACOMPANHAMENTO
7	Área cartografada no estudo	m2	ACOMPANHAMENTO
31	Arquivos organizados/inventariados	N.º	ACOMPANHAMENTO
35	Auditorias realizadas	N.º	ACOMPANHAMENTO
12	Brochuras editadas	N.º	ACOMPANHAMENTO
23	Campanhas de comunicação realizadas	N.º	ACOMPANHAMENTO
11	Catálogos editados	N.º	ACOMPANHAMENTO
10	Concursos realizados	N.º	ACOMPANHAMENTO
4	Congressos realizados	N.º	ACOMPANHAMENTO
34	Criação e/ou actualização de conteudos web	N.º	ACOMPANHAMENTO
26	Diagnósticos realizados	N.º	ACOMPANHAMENTO
18	Entidades apoiadas	N.º	ACOMPANHAMENTO
2	Estudos editados	N.º	ACOMPANHAMENTO
1	Estudos realizados	N.º	ACOMPANHAMENTO
9	Eventos/espectáculos realizados	N.º	ACOMPANHAMENTO
8	Exposições realizadas	N.º	ACOMPANHAMENTO
17	Feiras/certames realizados	N.º	ACOMPANHAMENTO
13	Filmes editados	N.º	ACOMPANHAMENTO
14	Guias editados	N.º	ACOMPANHAMENTO
6	Horas de sessões de trabalho realizadas	N.º	ACOMPANHAMENTO
15	Outdoors editados	N.º	ACOMPANHAMENTO
16	Percursos organizados	N.º	ACOMPANHAMENTO
27	Planos de negócio/acção elaborados	N.º	ACOMPANHAMENTO
28	Produção e realização de stand para acções de promoção	N.º	ACOMPANHAMENTO
30	Relatórios de visitas	N.º	ACOMPANHAMENTO
20	Relatórios editados	N.º	ACOMPANHAMENTO
19	Relatórios realizados	N.º	ACOMPANHAMENTO
60	Intervenções integradas de requalificação urbana	N.º	PO

VERSÃO DE TRABALHO

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	TIPO DE INDICADOR
65	Intervenções no âmbito das acções complementares de qualificação, valorização e melhoria da mobilidade no contexto das plataformas logísticas	Km	PO
67	Lojas do cidadão/centros multi-serviços apoiados	N.º	PO
40	Micro e pequenas empresas apoiadas	N.º	PO
86	Novas estradas	Km	PO
88	Novas ferrovias	Km	PO
63	Operações de tratamento de pontos negros rodoviários	N.º	PO
49	Programas de acção de desenvolvimento turístico integrados apoiados	N.º	PO
69	Projectos auditados	N.º	PO
72	Projectos de ajudas directas ao investimento nas PME	N.º	PO
71	Projectos de cooperação empresas-instituições de investigação	N.º	PO
70	Projectos de I&DT	N.º	PO
79	Projectos de prevenção de riscos	N.º	PO
68	Projectos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional e local	N.º	PO
42	Projectos de promoção da economia digital e da sociedade do conhecimento	N.º	PO
58	Projectos de reconfiguração/requalificação de serviços de saúde	N.º	PO
77	Projectos de resíduos sólidos	N.º	PO
82	Projectos dirigidos aos jovens e às minorias, que visam promover a oferta de serviços para a igualdade de oportunidades e a inclusão social	N.º	PO
80	Projectos na área da educação	N.º	PO
81	Projectos no âmbito da saúde	N.º	PO
74	Projectos no âmbito da sociedade da informação	N.º	PO
75	Projectos no âmbito das energias renováveis	N.º	PO
76	Projectos no âmbito do turismo	N.º	PO
85	Projectos no âmbito dos transportes	N.º	PO
43	Projectos piloto de eficiência energética	N.º	PO
84	Projectos que asseguram a sustentabilidade e melhoram a atractividade das cidades	N.º	PO
93	Projectos que visam estimular a actividade empresarial, o empreendedorismo e a utilização de novas tecnologias	N.º	PO
78	Projectos visando a melhoria da qualidade do ar	N.º	PO
61	Protocolos de parceria para a regeneração urbana apoiados	N.º	PO
55	Rede de abastecimento de água intervencionados	Km	PO
56	Rede de drenagem de águas residuais intervencionados	Km	PO
66	Rede viária apoiada	Km	PO
73	Start-ups apoiadas (empresas com menos de dois anos)	N.º	PO
37	Unidades de I&D apoiadas	N.º	PO
100	Unidades de investigação e desenvolvimento apoiadas	N.º	PO
101	Acções apoiadas	N.º	Outro
102	Acções aprovadas no âmbito de projectos integrados	N.º	Outro
103	Acções aprovadas no âmbito de projectos integrados destinadas a CNE	N.º	Outro
104	Acções de animação cultural e turística	N.º	Outro
105	Acções de apoio ao desenvolvimento local	N.º	Outro
106	Acções de apoio às actividades de transferência de tecnologia	N.º	Outro
107	Acções de apoio técnico/suporte e manutenção	N.º	Outro
108	Acções de assistência técnica	N.º	Outro
109	Acções de conversão de consumos de energia para gás natural	N.º	Outro
110	Acções de cooperação inter regional	N.º	Outro
111	Acções de dinamização de empresas	N.º	Outro
112	Acções de dinamização de parques tecnológicos empresariais	N.º	Outro
113	Acções de divulgação e implementação de sistemas	N.º	Outro
114	Acções de divulgação na área da sociedade da informação	N.º	Outro
115	Acções de experimentação e demonstração	N.º	Outro
116	Acções de informação	N.º	Outro
117	Acções de lançamento de serviços de apoio às empresas	N.º	Outro
118	Acções de promoção dos produtos regionais	N.º	Outro
119	Acções de promoção turística realizadas	N.º	Outro
120	Acções de qualificação/reabilitação ambiental e paisagística	N.º	Outro
121	Acções de requalificação realizadas em bacias/lagoas	N.º	Outro

VERSÃO DE TRABALHO

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	TIPO DE INDICADOR
122	Acções de sensibilização/divulgação	N.º	Outro
123	Acções de sensibilização/informação tendo em vista a melhoria do ambiente urbano	N.º	Outro
124	Acções estritamente de produção e difusão de informação	N.º	Outro
125	Acções inovadoras de promoção e valorização de recursos	N.º	Outro
126	Aeródromos construídos	N.º	Outro
127	Aeródromos remodelados/ampliados	N.º	Outro
128	Albufeiras/barragens intervencionadas	N.º	Outro
129	Aldeias temáticas requalificadas	N.º	Outro
130	Aldeias tradicionais requalificadas	N.º	Outro
131	Ambulâncias todo o terreno adquiridas	N.º	Outro
132	Ampliação de centrais eólicas	N.º	Outro
133	Aplicações informáticas/bases de dados desenvolvidas	N.º	Outro
134	Aquisição/contratação de serviços técnicos	N.º	Outro
135	Áreas degradadas recuperadas/reconvertidas	N.º	Outro
136	Áreas do domínio público marítimo reconvertidas/arranjadas	N.º	Outro
137	Áreas logísticas construídas ou melhoradas	N.º	Outro
138	Áreas protegidas de âmbito nacional com sinalização completa	N.º	Outro
139	Áreas protegidas de ambito nacional com sinalização especifica	N.º	Outro
140	Armazéns polivalentes construidos	N.º	Outro
141	Arranjos urbanístico	N.º	Outro
142	Arruamentos construídos	M2	Outro
143	Arruamentos remodelados/ampliados	M2	Outro
144	Aterros sanitários construídos	N.º	Outro
145	Auditórios e centros de conferência/congressos construídos	N.º	Outro
146	Bandas e outros agrupamentos artísticos populares apoiadas	N.º	Outro
147	Barras/canais de acesso aprofundados	N.º	Outro
148	Bibliotecas apetrechadas	N.º	Outro
149	Bibliotecas construídas	N.º	Outro
150	Bibliotecas remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
151	Cais e portos de acostagem construídos	N.º	Outro
152	Cais e portos de acostagem remodelados/ampliados	N.º	Outro
153	Campanhas de promoção e sensibilização realizadas para a saúde	N.º	Outro
154	Campanhas de sensibilização/informação ambiental realizadas	N.º	Outro
155	Campanhas publicitárias orientadas	N.º	Outro
156	Campos de jogos construídos	N.º	Outro
157	Campos de jogos remodelados/ampliados	N.º	Outro
158	Campos de ténis construídos	N.º	Outro
159	Campos de ténis remodelados/ampliados	N.º	Outro
160	Cartas de risco elaboradas	N.º	Outro
161	Cartografia elaborada	N.º	Outro
162	Centros coordenadores de transporte criados	N.º	Outro
163	Centros coordenadores de transporte remodelados/ampliados	N.º	Outro
164	Centros culturais construídos	N.º	Outro
165	Centros culturais remodelados/ampliados	N.º	Outro
166	Centros de actividade de tempos livres construídos	N.º	Outro
167	Centros de actividade de tempos livres remodelados/ampliados	N.º	Outro
168	Centros de apoio à criação de empresas instalados	N.º	Outro
169	Centros de ciência viva beneficiados	N.º	Outro
170	Centros de ciência viva criados	N.º	Outro
171	Centros de interpretação/ecotecas criados	N.º	Outro
172	Centros de recuperação/acolhimento criados	N.º	Outro
173	Centros de saúde com avaliação da qualidade organizacional	N.º	Outro
174	Centros de saúde construídos	N.º	Outro
175	Centros de saúde equipados	N.º	Outro
176	Centros de saúde remodelados/ampliados	N.º	Outro
177	Centros de transferência criados	N.º	Outro
178	Centros de transporte intermodais	N.º	Outro
179	Centros de treino e estágio criados	N.º	Outro

VERSÃO DE TRABALHO

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	TIPO DE INDICADOR
180	Centros regionais de saúde pública construídos/adaptados/equipados	N.º	Outro
181	Centros tecnológicos criados	N.º	Outro
182	Centros/zonas históricas revitalizados/recuperados	N.º	Outro
183	Ciclovias criadas/reabilitadas	Km	Outro
184	Circulares/variantes construídas aos principais centros urbanos	Km	Outro
185	Computadores com adaptações para CNE nos postos/espaços públicos de acesso à internet	N.º	Outro
186	Computadores disponibilizados nos espaços públicos de acesso à Internet	N.º	Outro
187	Computadores disponibilizados nos postos/espaços públicos de acesso à Internet nas freguesias	N.º	Outro
188	Computadores multimédia adquiridos afectos a escolas	N.º	Outro
189	Construção de centrais de biomassa	N.º	Outro
190	Construção de centrais geotérmicas	N.º	Outro
191	Construção de centrais Mini hídricas	N.º	Outro
192	Construção de centrais solares/fotovoltaica	N.º	Outro
193	Construções (centros tecnológicos)	M2	Outro
194	Construções (laboratórios)	M2	Outro
195	Consumidores reconvertidos para gás natural - domésticos	N.º	Outro
196	Consumidores reconvertidos para gás natural - industriais	N.º	Outro
197	Consumidores reconvertidos para gás natural - terciários	N.º	Outro
198	Contadores	N.º	Outro
199	Contentores/recipientes (incluindo os dos ecopontos) adquiridos/instalados	N.º	Outro
200	Contratos de suporte ao licenciamento de software	N.º	Outro
201	Demolições efectuadas	N.º	Outro
202	Desenvolvimento de infra-estruturas portuárias de articulação modal nos portos nacionais	N.º	Outro
203	Diques e açudes beneficiados	N.º	Outro
204	Diques e açudes construídos	N.º	Outro
205	Documentos digitalizados/microfilmados	N.º	Outro
206	Ecocentros criados	N.º	Outro
207	Ecocentros criados em instituições da rede pública de cuidados	N.º	Outro
208	Ecopontos criados	N.º	Outro
209	Ecopontos criados em instituições da rede pública de cuidados	N.º	Outro
210	Edição e produção de materiais didáctico pedagógicos (exemplares)	N.º	Outro
211	Edição/produção/reprodução de materiais de divulgação e informação (exemplares)	N.º	Outro
212	Edições audiovisuais/multimédia: exemplares	N.º	Outro
213	Edifícios adquiridos	N.º	Outro
214	Edifícios construídos	N.º	Outro
215	Edifícios de interesse patrimonial intervencionados	N.º	Outro
216	Edifícios de interesse patrimonial recuperados/valorizados	N.º	Outro
217	Edifícios recuperados	N.º	Outro
218	Emissário submarino construído	Km	Outro
219	Emissário submarino remodelado/ampliado	Km	Outro
220	Emissário terrestre construído	Km	Outro
221	Emissário terrestre remodelado/ampliado	Km	Outro
222	Empresas rodoviárias apoiadas	N.º	Outro
223	Empréstimo contratado ao abrigo da linha de crédito	N.º	Outro
224	Equipamento aeroportuário adquirido	N.º	Outro
225	Equipamento informático adquirido	N.º	Outro
226	Equipamentos	N.º	Outro
227	Equipamentos adquiridos e/ou renovados	N.º	Outro
228	Equipamentos adquiridos para recolha de resíduos	N.º	Outro
229	Equipamentos de lazer e desportivos construídos	N.º	Outro
230	Equipamentos para a realização de eventos	N.º	Outro
231	Equipamentos portuários adquiridos	N.º	Outro
232	Equipamentos sectoriais integrados	N.º	Outro
233	Escolas do ensino básico construídas	N.º	Outro
234	Escolas do ensino básico remodeladas/ampliadas	N.º	Outro

VERSÃO DE TRABALHO

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	TIPO DE INDICADOR
235	Escolas do ensino básico, 2º e 3º ciclo, construídas	N.º	Outro
236	Escolas do ensino básico, 2º e 3º ciclo, remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
237	Escolas do ensino profissional apetrechadas/equipadas	N.º	Outro
238	Escolas do ensino secundário apetrechadas/equipadas	N.º	Outro
239	Escolas do ensino secundário construídas	N.º	Outro
240	Escolas do ensino secundário remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
241	Escolas profissionais construídas	N.º	Outro
242	Escolas profissionais remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
243	Espaços culturais ou de apoio às artes construídos/adaptados/recuperados	N.º	Outro
244	Espaços naturais para o apoio ao turismo e lazer valorizados	N.º	Outro
245	Estabelecimentos hoteleiros construídos	N.º	Outro
246	Estabelecimentos hoteleiros remodelados/ampliados	N.º	Outro
247	Estacionamentos para bicicletas construídos/remodelados/ampliados	M2	Outro
248	Estações de enchimento de veículos com GNC	N.º	Outro
249	Estações de tratamento de resíduos industriais construídas	N.º	Outro
250	Estações de tratamento de resíduos industriais remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
251	Estações do metropolitano construídas	N.º	Outro
252	Estações do metropolitano remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
253	Estações elevatórias construídas	N.º	Outro
254	Estações elevatórias remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
255	Estações equipadas para monitorização de águas subterrâneas	N.º	Outro
256	Estações equipadas para monitorização de águas superficiais interiores	N.º	Outro
257	Estações ferroviárias construídas	N.º	Outro
258	Estações ferroviárias remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
259	Estações instaladas para monitorização de águas subterrâneas	N.º	Outro
260	Estações instaladas para monitorização de águas superficiais interiores	N.º	Outro
261	Estâncias balneares apoiadas	N.º	Outro
262	Estâncias termais apoiadas	N.º	Outro
263	Estruturas apoiadas	N.º	Outro
264	Estruturas de acolhimento criadas nos monumentos ou sítios históricos	N.º	Outro
265	Estruturas de acolhimento criadas/recuperadas	N.º	Outro
266	Estruturas de apoio a deficientes construídas	N.º	Outro
267	Estruturas de apoio a deficientes remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
268	Estruturas de interpretação criadas/recuperadas	N.º	Outro
269	Estruturas de monitorização instaladas ou renovadas	N.º	Outro
270	Estruturas de recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos construídas	N.º	Outro
271	Estruturas de recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
272	Estruturas de recolha/tratamento e processamento de dados ambientais instaladas	N.º	Outro
273	Estruturas prestadoras de serviços de qualificação e promoção regional	N.º	Outro
274	Estudos de impacto ambiental elaborados	N.º	Outro
275	Estudos de investigação realizados	N.º	Outro
276	Estudos e projectos realizados	N.º	Outro
277	Estudos epidemiológicos realizados	N.º	Outro
278	Estudos/projectos técnicos/diagnósticos/planos	N.º	Outro
279	ETA construídas	N.º	Outro
280	ETA remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
281	ETAR construídas	N.º	Outro
282	ETAR remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
283	ETRSU construídas	N.º	Outro
284	ETRSU remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
285	Eventos culturais realizados	N.º	Outro
286	Eventos promocionais de natureza económica	N.º	Outro
287	Exposições temporárias/permanentes	N.º	Outro
288	Extensão de costa intervencionada	Km	Outro
289	Extensão de costa urbana intervencionada	Km	Outro
290	Extensões de centros de saúde construídas	N.º	Outro
291	Extensões de centros de saúde equipadas	N.º	Outro

VERSÃO DE TRABALHO

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	TIPO DE INDICADOR
292	Extensões de centros de saúde remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
293	Fachadas recuperadas	N.º	Outro
294	ferrovias reconstruídas ou qualificadas	N.º	Outro
295	Frentes ribeirinhas e marítimas revitalizadas/recuperadas	N.º	Outro
296	Gasoduto de linha principal	Km	Outro
297	Grandes campanhas de promoção	N.º/ano	Outro
298	Grandes campos de jogos construídos	N.º	Outro
299	Grandes campos de jogos remodelados/ampliados	N.º	Outro
300	Grupos de teatro amador apoiados	N.º	Outro
301	Heliportos construídos	N.º	Outro
302	Heliportos remodelados/ampliados	N.º	Outro
303	Hospitais com avaliação da qualidade organizacional	N.º	Outro
304	Hospitais construídos	N.º	Outro
305	Hospitais da rede pública com tratamento adequado de resíduos sólidos	N.º	Outro
306	Hospitais equipados	N.º	Outro
307	Hospitais remodelados/ampliados	N.º	Outro
308	Incineradoras criadas/ requalificadas/remodeladas	N.º	Outro
309	Infraestrururas básicas	N.º	Outro
310	Infraestruturada para acolhimento empresarial construídas	N.º	Outro
311	Infraestruturada para acolhimento empresarial remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
312	Infra-estruturas de apoio à actividade económica construídas	N.º	Outro
313	Infra-estruturas de apoio à actividade económica remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
314	Infra-estruturas de apoio ao turismo de natureza	N.º	Outro
315	Infra-estruturas de investigação construídas	N.º	Outro
316	Infra-estruturas de investigação modernizadas	N.º	Outro
317	Infra-estruturas de redução dos gases de efeito de estufa e acidificação construídas	N.º	Outro
318	Infra-estruturas de redução dos gases de efeito de estufa e acidificação remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
319	Infra-estruturas de saneamento básico	N.º	Outro
320	Infra-estruturas de suporte às actividades tradicionais construídas/recuperadas	N.º	Outro
321	Infra-estruturas de utilização colectiva criadas no âmbito da protecção ambiental	N.º	Outro
322	Infra-estruturas desportivas cobertas construídas em escolas	N.º	Outro
323	Infra-estruturas desportivas cobertas remodeladas/ampliadas em escolas	N.º	Outro
324	Infra-estruturas desportivas construídas no ensino básico e secundário	N.º	Outro
325	Infra-estruturas desportivas construídas no ensino superior	N.º	Outro
326	Infra-estruturas desportivas descobertas construídas em escolas	N.º	Outro
327	Infra-estruturas desportivas descobertas remodeladas/ampliadas em escolas	N.º	Outro
328	Infra-estruturas desportivas remodeladas/ampliadas no ensino básico e secundário	N.º	Outro
329	Infra-estruturas desportivas remodeladas/ampliadas no ensino superior	N.º	Outro
330	Infra-estruturas e equipamentos para promoção da saúde criadas	N.º	Outro
331	Infra-estruturas fluviais beneficiadas/reparadas	N.º	Outro
332	Infra-estruturas fluviais construídas	N.º	Outro
333	Infra-estruturas recuperadas de suporte às actividades tradicionais	N.º	Outro
334	Infra-estruturas turísticas construídas	N.º	Outro
335	Infra-estruturas turísticas remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
336	Infra-estruturas, equipamentos e serviços instalados nas zonas fluviais/albufeiras	N.º	Outro
337	Infra-estruturas/equipamentos de apoio à actividade económica	N.º	Outro
338	Infra-estruturas/equipamentos de apoio à actividade produtiva	N.º	Outro
339	Iniciativas de animação e promoção turística	N.º	Outro
340	Iniciativas de dinamização económica	N.º	Outro
341	Iniciativas de informação comunitária	N.º	Outro
342	Iniciativas de promoção/animação cultural	N.º	Outro
343	Instituições científicas apoiadas directamente ou através da participação em consórcios de utilizadores	N.º	Outro
344	Instituições científicas e tecnológicas apoiadas	N.º	Outro
345	Instrumentos complementares de apoio financeiro à actividade produtiva: sociedade de garantia mútua	N.º	Outro
346	Instrumentos complementares de apoio financeiro à actividade produtiva:	N.º	Outro

VERSÃO DE TRABALHO

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	TIPO DE INDICADOR
	sociedade financeira		
347	Intervencionada para recuperação de centros/zonas históricas	N.º	Outro
348	Intervenções de dinamização económica e social das aldeias e centros rurais	N.º	Outro
349	Intervenções de excelência ambiental em espaços turísticos	N.º	Outro
350	Intervenções de renovação urbana	N.º	Outro
351	Intervenções de requalificação e reintegração urbana de bairros críticos	N.º	Outro
352	Intervenções de valorização do património histórico e paisagístico	N.º	Outro
353	Intervenções em áreas degradadas e respectiva valorização para apoio ao turismo/lazer	N.º	Outro
354	Intervenções em espaços naturais	N.º	Outro
355	Intervenções globais executadas em planos de praia	N.º	Outro
356	Intervenções integradas de qualificação de periferias urbanas e outros espaços relevantes para a estruturação urbana	N.º	Outro
357	Intervenções integradas de renovação das funções e dos usos de áreas abandonadas ou com usos desqualificados	N.º	Outro
358	Jardins de infância construídos	N.º	Outro
359	Jardins de infância construídos/ampliados/adaptados	N.º	Outro
360	Laboratórios apetrechados	N.º	Outro
361	Laboratórios associados criados	N.º	Outro
362	Laboratórios construídos	N.º	Outro
363	Laboratórios construídos/remodelados e equipados	N.º	Outro
364	Laboratórios criados/remodelados nos ensino básico e secundário	N.º	Outro
365	Laboratórios de investigação e desenvolvimento construídos	N.º	Outro
366	Laboratórios de investigação e desenvolvimento remodelados/ampliados	N.º	Outro
367	Laboratórios de saúde pública construídos	N.º	Outro
368	Laboratórios de saúde pública remodelados/equipados	N.º	Outro
369	Laboratórios remodelados/ampliados	N.º	Outro
370	Limpeza e desassoreamento em linhas de água e sistemas lagunares	N.º	Outro
371	Linhas de água (ribeiras) objecto de acções de correcção torrencial	N.º	Outro
372	Linhas de água intervencionadas	Km	Outro
373	Linhas de água intervencionadas	N.º	Outro
374	Linhas de baixa tensão instaladas	Km	Outro
375	Linhas de média tensão instaladas	Km	Outro
376	Linhas do metropolitano construídas	Km	Outro
377	Linhas do metropolitano remodeladas/ampliadas	Km	Outro
378	Livros/publicações editados : exemplares	N.º	Outro
379	Lixeiras reconvertidas para aterro	N.º	Outro
380	Lixeiras recuperadas	N.º	Outro
381	Lixeiras seladas	N.º	Outro
382	Lojas de ambiente instaladas	N.º	Outro
383	Loteamentos beneficiados	N.º	Outro
384	Manuais/documentos de orientação realizados	N.º	Outro
385	Material circulante adquirido	N.º	Outro
386	Material circulante beneficiado	N.º	Outro
387	Material promocional/folhetos	N.º	Outro
388	Mercados locais construídos	N.º	Outro
389	Mercados locais reestruturados	N.º	Outro
390	Mercados regionais criados	N.º	Outro
391	Mercados regionais reestruturados	N.º	Outro
392	Métodos analíticos implementados na rede nacional de laboratórios	N.º	Outro
393	Miradouros construídos	N.º	Outro
394	Miradouros remodelados/ampliados	N.º	Outro
395	Missões empresariais : organização	N.º	Outro
396	Missões empresariais : participação	N.º	Outro
397	Mobiliário urbano ou outro equipamento	N.º	Outro
398	Modelos de previsão e mapas de ruídos adquiridos	N.º	Outro
399	Monumentos recuperados/valorizados	N.º	Outro
400	Museus construídos	N.º	Outro
401	Museus recuperados/valorizados/ampliados	N.º	Outro

VERSÃO DE TRABALHO

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	TIPO DE INDICADOR
402	Novos aproveitamentos hidroeléctricos realizados	N.º	Outro
403	Novos pontos de acesso à internet	N.º	Outro
404	Núcleos de informação/sensibilização instalados	N.º	Outro
405	Obras de arte adquiridas	N.º	Outro
406	Obras de arte beneficiadas	N.º	Outro
407	Obras de arte beneficiadas	N.º	Outro
408	Obras de arte construídas	N.º	Outro
409	Obras de correcção do regime torrencial	N.º	Outro
410	Observatórios de aves construídos	N.º	Outro
411	Observatórios de aves remodelados/ampliados	N.º	Outro
412	Operações de certificação e denominação criadas	N.º	Outro
413	Operações de transposição de inertes e recargas de praias	N.º	Outro
414	Operações de tratamento de pontos negros de segurança rodoviária	N.º	Outro
415	Organismos abrangidos	N.º	Outro
416	Organismos da Administração Pública abrangidos	N.º	Outro
417	Outras infra-estruturas turísticas construídas	N.º	Outro
418	Outras infra-estruturas turísticas remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
419	Outros equipamentos desportivos construídos	N.º	Outro
420	Outros equipamentos desportivos remodelados/ampliados	N.º	Outro
421	Parque temático	N.º	Outro
422	Parques de campismo construídos	N.º	Outro
423	Parques de campismo remodelados/ampliados	N.º	Outro
424	Parques de estacionamento construídos	N.º	Outro
425	Parques de estacionamento remodelados/ampliados	N.º	Outro
426	Parques de material e oficinas da rede do metropolitano construídos	N.º	Outro
427	Parques eólicos ampliados	N.º	Outro
428	Parques eólicos construídos	N.º	Outro
429	Parques/pavilhões de exposição construídos	N.º	Outro
430	Parques/pavilhões de exposição remodelados/ampliados	N.º	Outro
431	Participação em fundos de capital de risco	N.º	Outro
432	Participação em fundos de empréstimo	N.º	Outro
433	Participação em fundos de garantia mútua	N.º	Outro
434	Passagens de nível suprimidas	N.º	Outro
435	Pavilhões desportivos/salas de desporto construídos	N.º	Outro
436	Pavilhões desportivos/salas de desporto remodelados/ampliados	N.º	Outro
437	Peças de património recuperadas	N.º	Outro
438	Pequenas e micro empresas criadas	N.º	Outro
439	Pequenos portos de pesca/núcleos piscatórios construídos	N.º	Outro
440	Pequenos portos e núcleos piscatórios beneficiados/ampliados	N.º	Outro
441	Piscinas cobertas construídas	N.º	Outro
442	Piscinas cobertas remodeladas /ampliadas	N.º	Outro
443	Piscinas descobertas construídas	N.º	Outro
444	Piscinas descobertas remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
445	Pistas de atletismo construídas	N.º	Outro
446	Pistas de atletismo remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
447	Pistas de remos construídas	N.º	Outro
448	Pistas de remos remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
449	Planos de ordenamento da orla costeira	N.º	Outro
450	Planos de ordenamento do território elaborados	N.º	Outro
451	Planos de ordenamento elaborados em albufeiras/bacias	N.º	Outro
452	Planos de pormenor apoiados	N.º	Outro
453	Planos de praia intervencionados	N.º	Outro
454	Planos de prevenção e salvaguarda ambiental implementados e monitorizados nos portos nacionais	N.º	Outro
455	Planos de recursos hídricos realizados	N.º	Outro
456	Planos de salvaguarda de zonas históricas	N.º	Outro
457	Planos de tráfego rodoviário	N.º	Outro
458	Plataformas logísticas construídas	N.º	Outro
459	Polidesportivos construídos	N.º	Outro

VERSÃO DE TRABALHO

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	TIPO DE INDICADOR
460	Polidesportivos remodelados/ampliados	N.º	Outro
461	Polivalentes/refeitórios apetrechados	N.º	Outro
462	Portal do ambiene elaborado	N.º	Outro
463	Portos construídos	N.º	Outro
464	Portos de recreio/marinas construídos	N.º	Outro
465	Portos de recreio/marinas remodelados/ampliados	N.º	Outro
466	Portos intervencionados	N.º	Outro
467	Portos remodelados/ampliados	N.º	Outro
468	Postes de iluminação	N.º	Outro
469	Postos de informação ao público no domínio do ambiente urbano	N.º	Outro
470	Postos de transformação instalados	N.º	Outro
471	Postos de transformação novos	N.º	Outro
472	Postos de transformação remodelados/ampliados	N.º	Outro
473	Postos redutores	N.º	Outro
474	Postos/espaços públicos de acesso à Internet	N.º	Outro
475	Postos/espaços públicos de acesso à internet criados em projectos integrados	N.º	Outro
476	Postos/espaços públicos de acesso à Internet nas freguesias	N.º	Outro
477	Postos/espaços públicos de acesso à Internet nos concelhos	N.º	Outro
478	Pousadas construídas	N.º	Outro
479	Pousadas da juventude criadas	N.º	Outro
480	Pousadas da juventude remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
481	Pousadas remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
482	Praias fluviais criadas/valorizadas	N.º	Outro
483	Praias fluviais estabelecidas/requalificadas	N.º	Outro
484	Praias valorizadas	N.º	Outro
485	Produção cartográfica elaborada	N.º	Outro
486	Produção cartográfica elaborada	N.º	Outro
487	Produção/reprodução de material audivisual/multimédia de divulgação e informação	N.º	Outro
488	Produtos regionais certificados	N.º	Outro
489	Projectos apoiados de educação ambiental em escolas	N.º	Outro
490	Projectos aprovados no âmbito da telemedicina	N.º	Outro
491	Projectos aprovados que visem a prestação de serviços por via electrónica	N.º	Outro
492	Projectos audiovisuais	N.º	Outro
493	Projectos de apoio às ONG	N.º	Outro
494	Projectos de certificação e de denominações criadas	N.º	Outro
495	Projectos de conservação do ambiente e dos recursos naturais aprovados	N.º	Outro
496	Projectos de conteúdo diverso	N.º	Outro
497	Projectos de cooperação empresarial apoiados	N.º	Outro
498	Projectos de criação de infra-estruturas e equipamentos em rede	N.º	Outro
499	Projectos de e-learning aprovados	N.º	Outro
500	Projectos de electrificação aprovados	N.º	Outro
501	Projectos de incentivos a produtos de qualidade aprovados	N.º	Outro
502	Projectos de instalação de serviços de substituição e gestão aprovados	N.º	Outro
503	Projectos de instalação e ampliação de infra-estruturas de rede informática	N.º	Outro
504	Projectos de investigação e desenvolvimento apoiados	N.º	Outro
505	Projectos de investigação na área da qualidade ambiental	N.º	Outro
506	Projectos de laboratórios	N.º	Outro
507	Projectos de reforço de dinâmicas de desenvolvimento entre conjuntos urbanos	N.º	Outro
508	Projectos de requalificação ambiental	N.º	Outro
509	Projectos de requalificação e valorização urbanística, apoiados	N.º	Outro
510	Projectos de telegestão e monitorização de sistemas de abastecimento de água/rede de águas residuais	N.º	Outro
511	Projectos estruturantes implementados	N.º	Outro
512	Projectos estruturantes no domínio da inovação e qualidade	N.º	Outro
513	Projectos integrados no âmbito da sociedade da informação	N.º	Outro
514	Projectos para criação e modernização de unidades produtivas aprovados	N.º	Outro
515	Projectos piloto apoiados	N.º	Outro
516	Projectos piloto de internacionalização apoiados	N.º	Outro

VERSÃO DE TRABALHO

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	TIPO DE INDICADOR
517	Projectos privados de desenvolvimento local apoiados	N.º	Outro
518	Protecção da orla costeira (esporão, enrocamento, quebra mar destacado)	Km	Outro
519	Provas de certificação dirigidas à obtenção do diploma de competências	N.º	Outro
520	Quartéis dos bombeiros intervencionados	N.º	Outro
521	Ramais de alimentação de distribuição de gás natural	N.º	Outro
522	Ramais de alimentação de distribuição de gás natural	N.º	Outro
523	Ramais Industriais	Km	Outro
524	Ramais Industriais (infraestrutura de transporte gás natural)	N.º	Outro
525	Recintos culturais apoiados	N.º	Outro
526	Recintos multiusos	N.º	Outro
527	Recipientes e equipamentos para transporte rodoviário de gás natural adquiridos	N.º	Outro
528	Recipientes para transporte rodoviário de gás natural	N.º	Outro
529	Recursos humanos mobilizados	N.º	Outro
530	Rede de abastecimento de água construída	Km	Outro
531	Rede de abastecimento de água remodelada/ampliada	Km	Outro
532	Rede de abastecimento de água: captação e tratamento	N.º	Outro
533	Rede de abastecimento de água: conduta adutora	Km	Outro
534	Rede de distribuição de água remodelada/ampliada	Km	Outro
535	Rede de distribuição de energia eléctrica instalada	Km	Outro
536	Rede de distribuição de energia eléctrica remodelada/ampliada	Km	Outro
537	Rede de distribuição de gás natural construída	Km	Outro
538	Rede de drenagem de águas pluviais construída	Km	Outro
539	Rede de drenagem de águas pluviais remodelada/ampliada	Km	Outro
540	Rede de drenagem de águas residuais construída	Km	Outro
541	Rede de drenagem de águas residuais remodelada/ampliada	Km	Outro
542	Rede de iluminação pública instalada	M	Outro
543	Rede de linhas de distribuição instaladas	Km	Outro
544	Rede de linhas de transporte instaladas	Km	Outro
545	Rede de pequena distribuição instalada	Km	Outro
546	Rede de pequena distribuição remodelada/ampliada	Km	Outro
547	Rede de telecomunicações construída	M	Outro
548	Rede de telecomunicações remodelada	M	Outro
549	Rede de transporte de energia eléctrica instalada	Km	Outro
550	Rede de transporte de energia eléctrica instalada: linhas de 30 KV	Km	Outro
551	Rede de transporte de energia eléctrica instalada: linhas de 60 KV	Km	Outro
552	Rede de transporte de energia eléctrica remodelada/ampliada	Km	Outro
553	Rede viária municipal beneficiada	Km	Outro
554	Rede viária municipal construída	Km	Outro
555	Rede viária regional beneficiada	Km	Outro
556	Rede viária regional construída	Km	Outro
557	Rede viária urbana beneficiada	Km	Outro
558	Rede viária urbana construída	Km	Outro
559	Redes de referenciação hospitalar com financiamento aprovado	N.º	Outro
560	Redes locais instaladas	N.º	Outro
561	Registo de documentos digitalizados/microfilmados	N.º	Outro
562	Reservatórios construídos	N.º	Outro
563	Reservatórios remodelados/ampliados	N.º	Outro
564	Revitalização de actividades tradicionais	N.º	Outro
565	Rotas temáticas criadas	N.º	Outro
566	Salas de aula construídas	N.º	Outro
567	Salas de aula do ensino básico construidas	N.º	Outro
568	Salas de aula do ensino básico remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
569	Salas de aula no ensino profissional construídas	N.º	Outro
570	Salas de aula no ensino profissional remodelada/ampliadas	N.º	Outro
571	Salas de aula no ensino secundário construídas	N.º	Outro
572	Salas de aula no ensino secundário remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
573	Salas de aula remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
574	Salas de jardins de infância construídas	N.º	Outro
575	Salas de jardins de infância remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
576	Salas de professores apetrechadas	N.º	Outro
577	Serviços interactivos desenvolvidos	N.º	Outro
578	Sinais de trânsito e de informação colocados	N.º	Outro
579	Sinalização turística colocada	N.º	Outro

VERSÃO DE TRABALHO

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	TIPO DE INDICADOR
580	Sistemas de gestão e de informação de transportes colectivos implementados	N.º	Outro
581	Sistemas de informação	N.º	Outro
582	Sistemas de informação geográfica implementados	N.º	Outro
583	Sistemas de pré tratamento de águas residuais em estabelecimentos hospitalares	N.º	Outro
584	Sistemas de sinalização ferroviário instalados	Km	Outro
585	Sistemas de sinalização ferroviário modernizados	Km	Outro
586	Sistemas de telecomunicações criados	Km	Outro
587	Sistemas de telecomunicações criados	N.º	Outro
588	Sistemas de telecomunicações modernizados	Km	Outro
589	Sistemas de telecomunicações modernizados	N.º	Outro
590	Sistemas de tratamento de resíduos sólidos em estabelecimentos hospitalares	N.º	Outro
591	Sistemas informáticos da transportadora regional : equipamento	N.º	Outro
592	Sistemas informáticos da transportadora regional : software	N.º	Outro
593	Sites aprovados	N.º	Outro
594	Sites aprovados com adaptações para CNE	N.º	Outro
595	Sites criados de divulgação dos projectos integrados e de informação de interesse público	N.º	Outro
596	Sites desenvolvidos	N.º	Outro
597	Sites desenvolvidos-concepção/actualização	N.º	Outro
598	Sítios arqueológicos recuperados/valorizados	N.º	Outro
599	Software instalado em hospitais	N.º	Outro
600	Subestações construídas	N.º	Outro
601	Subsistemas de informação criados	N.º	Outro
602	Teatros/cinemas/cine teatros construídos	N.º	Outro
603	Teatros/cinemas/cine teatros recuperados/remodelados	N.º	Outro
604	Terminais de carga aéreos intervencionados	N.º	Outro
605	Terminais ferroviários intervencionados	N.º	Outro
606	Terminais multimodais construídos	N.º	Outro
607	Terminais portuários beneficiados/ampliados	N.º	Outro
608	Terminais portuários construídos	N.º	Outro
609	Terminais rodoviários construídos	N.º	Outro
610	Terminais rodoviários remodelados/ampliados	N.º	Outro
611	Trilhos turísticos criados	N.º	Outro
612	Tubagem de distribuição instalada	Km	Outro
613	Unidades autónomas de gás natural	N.º	Outro
614	Unidades científicas e tecnológicas	N.º	Outro
615	Unidades de co geração	N.º	Outro
616	Unidades de investigação apetrechadas	N.º	Outro
617	Unidades de prestação de cuidados adaptadas/remodeladas (rede pública)	N.º	Outro
618	Unidades de prestação de cuidados criadas/adaptadas/remodeladas/equipadas	N.º	Outro
619	Unidades de prestação de cuidados equipadas (rede pública)	N.º	Outro
620	Unidades de saúde com processos de certificação/acreditação concluídos	N.º	Outro
621	Unidades de saúde de IPSS adaptadas	N.º	Outro
622	Unidades de tratamento da toxicodependência criadas/remodeladas/adaptadas	N.º	Outro
623	Unidades móveis criadas/adaptadas para utilizar em projectos comunitários	N.º	Outro
624	Unidades prestadoras de cuidados com programas de melhoria da qualidade	N.º	Outro
625	Unidades prestadoras de cuidados que monitorizam a satisfação das expectativas dos cidadãos	N.º	Outro
626	Unidades prestadoras de cuidados que monitorizam a satisfação das expectativas dos profissionais	N.º	Outro
627	Utilizadores das infra-estruturas de apoio ao turismo de natureza	N.º	Outro
628	Veículos convertidos para gás natural	N.º	Outro
629	Via férrea (e variantes) construída	Km	Outro
630	Via férrea (e variantes) renovada	Km	Outro
631	Vias exclusivas para transportes colectivos criadas/reabilitadas	Km	Outro
632	Vias pedonais criadas/reabilitadas	M	Outro
633	Viaturas adquiridas para coordenação operacional	N.º	Outro
634	Viaturas adquiridas para coordenação operacional, combate ao fogo e para intervenção em enxurradas	N.º	Outro
635	Web sites criados	N.º	Outro
636	Web sites desenvolvidos	N.º	Outro
637	Zona industrial urbana em declínio/desactivada recuperada	N.º	Outro
638	Zonas de acolhimento industrial municipais construídas	N.º	Outro
639	Zonas de acolhimento industrial municipais remodeladas/ampliadas	N.º	Outro
640	Zonas de lazer beneficiadas/recuperadas	N.º	Outro

VERSÃO DE TRABALHO

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	TIPO DE INDICADOR
641	Zonas habitacionais reabilitadas	N.º	Outro

VERSÃO DE TRABALHO

ANEXO 8 | Tabela de Indicadores de Resultado

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	TIPO DE INDICADOR
32	Actas da Comissão de Acompanhamento	N.º	ACOMPANHAMENTO
7	Área da exposição	m2	ACOMPANHAMENTO
11	Concorrentes	N.º	ACOMPANHAMENTO
24	Destinatários das campanhas de comunicação	N.º	ACOMPANHAMENTO
13	Diplomas atribuídos	N.º	ACOMPANHAMENTO
25	Dossiers de imprensa produzidos	N.º	ACOMPANHAMENTO
100	Empregos criados (em equivalente tempo inteiro) em Ajudas Directas ao investimento nas PME	N.º	ACOMPANHAMENTO
27	Empresas criadas	N.º	ACOMPANHAMENTO
26	Empresas que recorreram aos serviços criados	N.º	ACOMPANHAMENTO
10	Espectadores	N.º	ACOMPANHAMENTO
15	Exemplares de brochuras distribuídas	N.º	ACOMPANHAMENTO
14	Exemplares de catálogos distribuídos	N.º	ACOMPANHAMENTO
16	Exemplares de filmes distribuídos	N.º	ACOMPANHAMENTO
17	Exemplares de guias distribuídos	N.º	ACOMPANHAMENTO
22	Exemplares de relatórios distribuídos	N.º	ACOMPANHAMENTO
1	Exemplares do estudo distribuídos	N.º	ACOMPANHAMENTO
8	Expositores	N.º	ACOMPANHAMENTO
28	Novos contactos estabelecidos	N.º	ACOMPANHAMENTO
5	Oradores em congressos	N.º	ACOMPANHAMENTO
4	Oradores em seminários	N.º	ACOMPANHAMENTO
18	Outdoors expostos	N.º	ACOMPANHAMENTO
33	Parecer do relator da Comissão de Acompanhamento	N.º	ACOMPANHAMENTO
29	Participações em feiras e congressos	N.º	ACOMPANHAMENTO
3	Participantes em congressos	N.º	ACOMPANHAMENTO
19	Participantes em percursos organizados	N.º	ACOMPANHAMENTO
2	Participantes em seminários	N.º	ACOMPANHAMENTO
23	Participantes em visitas de estudo	N.º	ACOMPANHAMENTO
6	Participantes em workshops	N.º	ACOMPANHAMENTO
12	Prémios atribuídos	N.º	ACOMPANHAMENTO
21	Produtos/actividades divulgados	N.º	ACOMPANHAMENTO
31	Relatórios de auditoria	N.º	ACOMPANHAMENTO
30	Visitantes das páginas web criadas e/ou actualizadas	N.º	ACOMPANHAMENTO
20	Visitantes em certames/feiras realizadas	N.º	ACOMPANHAMENTO
9	Visitantes em exposições realizadas	N.º	ACOMPANHAMENTO
49	Acréscimo da área classificada abrangida por intervenções de gestão activa	%	PO
50	Acréscimo da área classificada abrangida por intervenções de gestão activa	Ha.	PO
51	Acréscimo da população residente servida por sistemas públicos de abastecimento de água intervencionados	N.º	PO
52	Acréscimo da população residente servida por sistemas públicos de drenagem de águas residuais intervencionados	N.º	PO
69	Acréscimo de população com acesso à banda larga	N.º	PO
79	Acréscimo de população servida por intervenções de expansão de sistemas de transporte urbanos	N.º	PO
41	Acréscimo do valor da receita média por dormida nos projectos apoiados	%	PO
53	Alunos abrangidos pela remodelação/ampliação de centros escolares do 1º ciclo do Ensino Básico	N.º	PO
75	Alunos que beneficiam das intervenções na área da educação	N.º	PO
59	Área Intervencionada por operações de regeneração urbana	m2	PO
36	Área ocupada nos espaços infra-estruturados apoiados	%	PO
44	Área ocupada nos espaços infra-estruturados incluídos em planos integrados	%	PO

VERSÃO DE TRABALHO

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	TIPO DE INDICADOR
72	Área reabilitada no âmbito de intervenções de recuperação de passivos ambientais	Km2	PO
101	Camas em estabelecimentos hoteleiros remodelados/ampliados	n.º	PO
70	Capacidade suplementar de produção de energia a partir de fontes renováveis	MWh	PO
56	Cidades envolvidas em Redes Urbanas para a competitividade e inovação e projectos de valorização de vocação temática	N.º	PO
102	Cidades envolvidas em Redes Urbanas para a competitividade e inovação e projectos de valorização de vocação temática	n.º	PO
66	Despesas dos fundos estruturais coberta por auditorias financeiras ou de gestão	%	PO
71	Empregos criados em projectos no âmbito do turismo	N.º	PO
67	Empregos na investigação criados	N.º	PO
39	Empresas apoiadas com portal WEB activo e acesso à internet em banda larga	%	PO
35	Empresas de base tecnológica apoiadas em actividade	%	PO
38	Entidades envolvidas nas acções colectivas apoiadas	N.º	PO
58	Espaço público integrado em projectos de requalificação urbana que deixam de estar afectos à circulação automóvel	m2	PO
65	Instituições envolvidas nos projectos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional e local	N.º	PO
68	Investimento total induzido em ajudas directas ao investimento nas PME	milhões de euros	PO
61	Passageiros por dia nos interfaces apoiados	N.º	PO
47	Pessoas abrangidas pelas acções de sensibilização e estimulo à reciclagem e reutilização de resíduos	N.º	PO
48	Pessoas abrangidas pelas acções de sensibilização, divulgação e informação no âmbito da prevenção de riscos naturais tecnológicos e sanitários	N.º	PO
46	População a beneficiar com a intervenção de recuperação do passivo ambiental	N.º	PO
54	População abrangida pelos projectos de reconfiguração/requalificação de serviços de saúde	N.º	PO
57	População abrangida por intervenção de requalificação urbana	N.º	PO
60	População abrangida por operação de regeneração urbana	N.º	PO
73	População que beneficia de medidas de protecção contras cheias e inundações	N.º	PO
74	População que beneficia de medidas de protecção contras incêndios e outros riscos naturais e tecnológicos (excepto cheias e inundações)	N.º	PO
64	População servida pelas lojas de cidadão/centros multi-serviços apoiados	N.º	PO
103	População servida por abastecimento de água	n.º	PO
104	População servida por infra-estruturas de tratamento e destino final de RSU construídas/beneficiadas	n.º	PO
105	População servida por recolha e tratamento de efluentes	n.º	PO
45	Postos de trabalho criados nos projectos apoiados de valorização económica de recursos endógenos	N.º	PO
106	Redução anual da sinistralidade: rodovia: nº de feridos graves	%	PO
107	Redução anual da sinistralidade: rodovia: nº de mortos	%	PO
62	Redução da sinistralidade em pontos de acumulação de acidentes intervencionados na rede viária	%	PO
77	Redução de emissões de gases com efeito estufa	(CO2,kt)	PO
40	Redução média do consumo de energia nos equipamentos apoiados (no âmbito de projectos piloto de eficiência energética)	%	PO
63	Redução média do tempo de percurso nos projectos apoiados	%	PO
108	Reservatórios construídos	m3	PO

VERSÃO DE TRABALHO

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	TIPO DE INDICADOR
109	Reservatórios remodelados/ampliados	m3	PO
110	Sistemas dunares reabilitados	m2	PO
55	Utentes dos equipamentos sociais apoiados	N.º	PO
76	Valor dos ganhos nos tempos de percurso, gerados pelos projectos de construção e reconstrução de estradas	euros/ano	PO
78	Valor dos ganhos nos tempos de percurso, gerados pelos projectos de construção e reconstrução de ferrovias	euros/ano	PO
34	Variação anual média da despesa em I&D observada nas unidades de I&D apoiadas	%	PO
37	Variação anual média do rácio (VAB/Vendas) nas empresas apoiadas	%	PO
42	Visitantes das infra-estruturas e equipamentos colectivos de suporte à valorização económica dos recursos marinhos	N.º	PO
43	Visitantes nos eventos apoiados	N.º	PO
111	Administrações regionais de saúde envolvidas nos projectos integrados	n.º	Outro
112	Agências de desenvolvimento regional envolvidas nos projectos integrados	n.º	Outro
113	Ampliação de centrais eólicas	Mw	Outro
114	Área bruta de infra-estruturas desportivas construídas	m2	Outro
115	Área bruta de infra-estruturas desportivas remodelafas/ampliadas	m3	Outro
116	Área classificada intervencionada	ha	Outro
117	Área com interesse paisagístico recuperada	m2	Outro
118	Área de arranjos urbanísticos	m2	Outro
119	Área de biótopos intervencionada	ha	Outro
120	Área de costa intervencionada	ha	Outro
121	Área de espaço público integrado em projectos de requalificação urbana que deixam de estar afectos à circulação automóvel	m2	Outro
122	Área de exploração de inertes recuperada	ha	Outro
123	Área de frentes ribeirinhas e marítimas revitalizadas/recuperadas	m2	Outro
124	Área de margem de linha de água intervencionada	ha	Outro
125	Área de periferias urbanas e outros espaços relevantes para a estruturação urbana qualificadas	m2	Outro
126	Área envolvente a imóveis ou sítios históricos reabilitada ou requalificada	m2	Outro
127	Área infraestruturada para acolhimento empresarial construídas	m2	Outro
128	Área infraestruturada para acolhimento empresarial remodeladas/ampliadas	m2	Outro
129	Área intervencionada na valorização de praias	ha	Outro
130	Área intervencionada para recuperação de centros/zonas históricas	m2	Outro
131	Área protegida abrangida por sistema de videovigiliância	ha	Outro
132	Área recuperada para zonas verdes e equipamento social	m2	Outro
133	Área útil de equipamento desportivo construída/modernizada	m2	Outro
134	Área verde criada	m2	Outro
135	Área verde reabilitada/requalificada	m2	Outro
136	Áreas adjacentes protegidas contra as cheias	m2	Outro
137	Áreas degradadas recuperadas/reconvertidas	m2	Outro
138	Áreas do domínio público marítimo reconvertidas/arranjadas	ha	Outro
139	Associações com acesso à Internet	n.º	Outro
140	Associações comerciais, industriais e empresariais envolvidas nos projectos integrados	n.º	Outro
141	Associações culturais, científicas e juvenis com acesso à Internet	n.º	Outro
142	Caixas de correio em organismos que disponibilizam correio electrónico aos funcionários	n.º	Outro
143	Câmaras municipais envolvidas nos projectos integrados	n.º	Outro

VERSÃO DE TRABALHO

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	TIPO DE INDICADOR
144	Camas em estabelecimentos hospitalares	n.º	Outro
145	Camas em estabelecimentos hoteleiros construídos	n.º	Outro
146	Centros de saúde envolvidos nos projectos integrados	n.º	Outro
147	Concelhos envolvidos em projectos integrados	n.º	Outro
148	Congressos/seminários/workshops : participação	n.º	Outro
149	Construção de centrais de biomassa	Mw	Outro
150	Construção de centrais eólicas	Mw	Outro
151	Construção de centrais geotérmicas	Mw	Outro
152	Construção de centrais Mini hídricas	Mw	Outro
153	Construção de centrais solares/fotovoltaica	Mw	Outro
154	Construção de Subestações: potência instalada	Mva	Outro
155	Contratos de inserção de investigadores em empresas	n.º	Outro
156	Contratos de inserção de investigadores em instituições de investigação e desenvolvimento	n.º	Outro
157	Depósito de armazenagem de GN liquefeito	m3	Outro
158	Diminuição dos níveis de sinistralidade	%	Outro
159	Direcções regionais de educação envolvidas nos projectos integrados	n.º	Outro
160	Economia de Energia (Utilização Racional de Energia)	Tep	Outro
161	Edições audiovisual/multimédia: títulos	n.º	Outro
162	Empresas envolvidas em projectos integrados	n.º	Outro
163	Enchimento de praias	m3	Outro
164	Encontros científico culturais	n.º	Outro
165	Entidades envolvidas	n.º	Outro
166	Escolas do 1º ciclo do ensino básico com acesso à Internet	n.º	Outro
167	ETA construídas - caudal tratado	m3/dia	Outro
168	ETA remodeladas/ampliadas - caudal tratado	m3/dia	Outro
169	ETAR construídas - caudal tratado	m3/dia	Outro
170	ETAR remodeladas/ampliadas - caudal tratado	m3/dia	Outro
171	ETRSU construídas	ton/dia	Outro
172	ETRSU remodeladas/ampliadas	ton/dia	Outro
173	Feiras/certames/mostras : participação	n.º	Outro
174	Hospitais envolvidos nos projectos integrados	n.º	Outro
175	Instituições de ensino envolvidas nos projectos integrados	n.º	Outro
176	Instituições envolvidas no desenvovimento dos projectos	n.º	Outro
177	Juntas de freguesia envolvidas nos projectos integrados	n.º	Outro
178	Livros/publicações editados : títulos	n.º	Outro
179	Lugares apoiados em recintos desportivos	n.º	Outro
180	Lugares apoiados nos recintos culturais	n.º	Outro
181	Lugares de estacionamento automóvel criados	n.º	Outro
182	Métodos analíticos acreditados na rede nacional de laboratórios	n.º	Outro
183	Organismos com ligação à internet	n.º	Outro
184	Organismos que aceitam formulários através da internet	n.º	Outro
185	Organismos que disponibilizam correio electrónico aos funcionários	n.º	Outro
186	Organismos que utilizam as TIC em processos comuns	n.º	Outro
187	Outras entidades privadas envolvidas em projectos integrados	n.º	Outro
188	Outras entidades públicas envolvidas em projectos integrados	n.º	Outro
189	Outros postos/espaços públicos de acesso à internet	n.º	Outro
190	Outros projectos de conteúdos	n.º	Outro
191	Percentagem média de redução do tempo de percurso da rodovia nos projectos aprovados	%	Outro
192	Postos de transformação : potência instalada	Mva	Outro
193	Redução anual da sinistralidade: rodovia: nº de acidentes com vítimas	%	Outro
194	Remodelações de Sub estações: potência instalada	Mva	Outro

VERSÃO DE TRABALHO

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	TIPO DE INDICADOR
195	Reuniões	n.º	Outro
196	Reuniões da Comissão de Acompanhamento	n.º	Outro
197	Tecnologias inovadoras introduzidas	n.º	Outro
198	Unidades autónomas de gás natural : capacidade	m3	Outro
199	Unidades de co geração (potência instalada)	Mw	Outro
200	Unidades produtoras de energia renovável construídas	MW	Outro
201	Visitantes de monumentos e sítios recuperados/valorizados	n.º	Outro
202	Zona industrial urbana em declínio/desactivada recuperada	m2	Outro

VERSÃO DE TRABALHO

ANEXO 9 | Tabela de Temas Prioritários

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
1	Actividades de IDT em centros de investigação
2	Infra-estruturas de IDT *(incluindo implantação material, instrumentação e redes informáticas de alta velocidade entre os centros)* e centros de competência numa tecnologia específica
3	Transferência de tecnologias e aperfeiçoamento das redes de cooperação entre pequenas e médias empresas (PME), entre estas e outras empresas e universidades, estabelecimentos de ensino pós-secundário de todas os tipos, autoridades regionais, centros de investigação e pólos científicos e tecnológicos *(parques científicos e tecnológicos, tecnopolos, etc.)*
4	Apoio à IDT, em especial nas PME *(incluindo acesso a serviços de IDT em centros de investigação)*
5	Serviços avançados de apoio a empresas e grupos de empresas
6	Apoio às PME na promoção de produtos e processos de fabrico amigos do ambiente *(introdução de sistemas eficazes de gestão ambiental, adopção e utilização de tecnologias de prevenção da poluição, integração de tecnologias limpas na produção)*
7	Investimento em empresas directamente ligadas à investigação e à inovação *(tecnologias inovadoras, estabelecimento de novas empresas por universidades, centros e empresas de IDT existentes, etc.)*
8	Outros investimentos em empresas
9	Outras medidas destinadas a estimular a investigação, a inovação e o empreendedorismo nas PME
10	Infra-estruturas de serviços de telefone *(incluindo redes de banda larga)*
11	Tecnologias da informação e da comunicação *(acesso, segurança, interoperabilidade, prevenção de riscos, investigação, inovação, ciberconteúdo, etc)*
12	Tecnologias da informação e da comunicação (RTE-TIC)
13	Serviços e aplicações para os cidadãos *(cibersaúde, ciberadministração, ciberaprendizagem, ciber-inclusão, etc.)*
14	Serviços e aplicações para PME *(comércio electrónico, educação e formação, redes, etc.)*
15	Outras medidas destinadas a melhorar o acesso à utilização eficiente de TIC por parte das PME
16	Transporte ferroviário
17	Transporte ferroviário (RTE-T)
18	Activos ferroviários móveis
19	Activos ferroviários móveis (RTE-T)
20	Auto-estradas
21	Auto-estradas (RTE-T)
22	Estradas nacionais
23	Estradas regionais/locais
24	Pistas para ciclistas
25	Transportes urbanos
26	Transportes multimodais
27	Transportes multimodais (RTE-T)
28	Sistemas de transporte inteligentes
29	Aeroportos
30	Portos
31	Transporte por via navegável (*regional e local)*
32	Transporte por via navegável (RTE-T)
33	Electricidade
34	Electricidade (RTE-E)
35	Gás natural
36	Gás natural (RTE-E)
37	Produtos petrolíferos
38	Produtos petrolíferos (RTE-E)
39	Energias renováveis: eólica
40	Energias renováveis: solar
41	Energias renováveis: biomassa
42	Energias renováveis: hidroeléctrica, geotérmica e outras
43	Eficiência energética, co-geração, gestão da energia
44	Gestão dos resíduos domésticos e industriais
45	Gestão e distribuição de água (*potável*)
46	Tratamento de água (*águas residuais*)
47	Qualidade do ar

VERSÃO DE TRABALHO

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
48	Prevenção e controlo integrados da poluição
49	Alterações climáticas: atenuação e adaptação
50	Reabilitação de instalações industriais e terrenos contaminados
51	Promoção da biodiversidade e protecção da natureza (*incluindo rede NATURA 2000*)
52	Promoção de transportes urbanos limpos
53	Prevenção de riscos (*incluindo a concepção e execução de planos e medidas destinados a prevenir e gerir os riscos naturais e tecnológicos*)
54	Outras medidas de preservação do ambiente e prevenção de riscos
55	Promoção dos recursos naturais
56	Protecção e desenvolvimento do património cultural
57	Outro tipo de assistência destinada a melhorar os serviços do turismo
58	Protecção e preservação do património cultural
59	Desenvolvimento das infra-estruturas culturais
60	Outro tipo de assistência destinada a melhorar os serviços culturais
61	Reabilitação urbana e rural 61 Projectos integrados de reabilitação urbana e rural
62	Desenvolvimento de sistemas e estratégias de aprendizagem ao longo da vida nas empresas; formação e serviços destinados a melhorar a adaptabilidade à mudança; promoção do empreendedorismo e da inovação
63	Concepção e difusão de formas inovadoras e mais produtivas de organização do trabalho
64	Desenvolvimento de serviços específicos para o emprego, formação e apoio em conexão com a reestruturação de sectores e empresas, e desenvolvimento de sistemas de antecipação de mudanças económicas e requisitos futuros em termos de empregos e competências
65	Modernização e reforço das instituições do mercado de trabalho
66	Implementação de medidas activas e preventivas no domínio do mercado de trabalho
67	Medidas de incentivo ao envelhecimento em actividade e ao prolongamento da vida activa
68	Apoio ao emprego independente e à criação de empresas
69	Medidas para melhorar o acesso ao emprego e aumentar a participação sustentável e a progressão das mulheres no emprego, reduzir no mercado laboral a segregação baseada no sexo e conciliar a vida profissional e a vida privada, facilitando designadamente o acesso aos serviços de acolhimento de crianças e de cuidados às pessoas dependentes
70	Acções específicas para aumentar a participação dos migrantes no emprego e assim reforçar a sua inserção social
71	Vias destinadas à integração e readmissão no emprego para os desfavorecidos; luta contra a discriminação no acesso e na progressão no mercado de trabalho, e promoção da aceitação da diversidade no local de trabalho
72	Concepção, introdução e implementação de reformas nos sistemas de ensino e formação por forma a desenvolver a empregabilidade, melhorar a pertinência para o mercado de trabalho do ensino e formação inicial e profissional e actualizar continuamente as qualificações dos formadores, tendo em vista a inovação e uma economia baseada no conhecimento.
73	Medidas para aumentar a participação no ensino e formação ao longo da vida, em especial através de acções destinadas a reduzir o abandono escolar prematuro e a segregação curricular baseada no sexo, e a aumentar o acesso ao ensino e à formação inicial, profissional e superior, bem como a qualidade dos mesmos;
74	Desenvolvimento do potencial humano no domínio da investigação e da inovação, nomeadamente através de estudos de pós-graduação e da formação de investigadores, bem como de actividades em rede entre universidades, centros de investigação e empresas
75	Infra-estruturas de ensino
76	Infra-estruturas de saúde
77	Infra-estruturas de acolhimento à infância
78	Infra-estruturas de habitação
79	Outras infra-estruturas sociais
80	Promoção de parcerias, pactos e iniciativas através da criação de redes de agentes relevantes
81	Mecanismos para melhorar a concepção, o acompanhamento e a avaliação de políticas e programas aos níveis nacional, regional e local, reforço das capacidades de execução de políticas e programas
82	Compensação de eventuais sobrecustos decorrentes do défice de acessibilidade e da fragmentação do território
83	Acções específicas destinadas a compensar sobrecustos ligados à dimensão do mercado
84	Apoios para compensar sobrecustos decorrentes das condições climáticas e de dificuldades associadas ao relevo geográfico
85	Preparação, execução, acompanhamento e inspecção
86	Avaliação e estudos: informação e comunicação

VERSÃO DE TRABALHO

Anexo II

Ficha de Verificação de procedimentos de contratação pública – Promotor

(Modelo A – Regime anterior)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – Modelo A

A PREENCHER PELO PROMOTOR PARA CADA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(aplica-se aos DL 59/99, de 02/03, DL 197/99, de 08/06 e DL 223/01, de 09/08)

O Promotor confirma que na informação abaixo prestada tomou em consideração o disposto na Legislação aplicável designadamente no que se refere aos parâmetros explicitados na Nota Explicativa anexa a esta Ficha e da mesma parte integrante

I. Elementos da Candidatura

Identificação da Candidatura	
Entidade Promotora	

II. Elementos da Contratação Pública

Identificação do Objecto de Contratação			
Valor da Contratação			
Tipo de Procedimento			
Legislação Aplicada	**Empreitadas (DL 59/99, de 02/03)**	**Fornecimento de bens e Serviços (DL 197/99, de 08/06)**	**Sectores Especiais (DL 223/01, de 09/08)**

III. Ficha de verificação

	Procedimentos		Confirmação da Entidade Promotora[1]			Informações/ Documentos	Observações
			Sim	Não	Não Aplic.		
1	Existe uma decisão juridicamente válida sobre a abertura do Procedimento?					Indicação da data do Despacho/Deliberação (a)	
2	O tipo de procedimento adoptado está de acordo com o valor estimado ?					Indicação do valor estimado (sem IVA)	
3	Se o tipo de procedimento adoptado, tiver sido independente do valor estimado encontra-se o mesmo adequadamente fundamentado?					Juntar obrigatoriamente fundamentação	
4	O fornecimento, obra ou serviço a contratar esgota-se neste procedimento?						
5	No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, a aplicação da Legislação vigente em matéria de contratação pública teve em conta o valor agregado de todos os lotes?					No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, juntar justificação para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou procedimentos em curso e respectivos valores	
6	Qual o Tipo de publicitação / divulgação adoptado?	Aviso/Convite				Indicação da data do Anúncio/Convite e apresentação de cópia do mesmo	
		DR e Jornais Nacionais e Regionais					
		JOUE					
7	Existe critério de adjudicação devidamente explicitado nas peças do Procedimento, sendo este o único considerado para efeitos de apreciação das propostas dos concorrentes?						
8	Confirma que a capacidade técnica, e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes não consta do critério de adjudicação?						
9	Confirma que a capacidade técnica, e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes não foi considerada em sede de apreciação das propostas dos concorrentes?					(b)	
10	Confirma que nas peças do procedimento não existem referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação com base numa específica marca comercial?						

[I] No caso de resposta Não ou Não Aplicável, a Entidade Promotora deve juntar obrigatoriamente a respectiva fundamentação campo Observações e/ou em anexo).

Procedimentos		Confirmação da Entidade Promotora[1]			Informações/ Documentos	Observações
		Sim	Não	Não Aplic.		
11	Confirma que nas peças do procedimento não existem referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação em razão da nacionalidade?					
12	Foi elaborado Relatório Fundamentado de Admissão e/ou Exclusão de concorrentes?				Indicação das respectivas datas (c)	
13	Foi elaborado Relatório de Apreciação das propostas dos concorrentes?					
14	Foi realizada a Audiência Prévia aos Concorrentes?				Indicação das respectivas datas (d)	
15	Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho/Deliberação) de adjudicação?					
16	Foi realizada a notificação de adjudicação a todos os concorrentes?					
17	O tipo de procedimento adoptado está de acordo com o Valor de Adjudicação?				Indicação do Valor de Adjudicação (sem IVA)	
18	Qual o desvio percentual entre o valor estimado do contrato e o Valor da Adjudicação ?				Indicação do valor percentual	
19	Foi celebrado contrato?				Juntar cópia do Contrato	
20	O contrato apresenta o Visto Prévio, expresso, do Tribunal de Contas?				Juntar cópia do VTC	
21	Foi efectuada a publicitação/ divulgação da adjudicação no JOUE?				Indicação da data (e)	

Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes desta Ficha de Verificação correspondem à verdade

O Representante do Promotor[2] *: _____*
(assinatura)_____

____
----/---/200

[2] Identificação do cargo/função.

ANEXO I

NOTAS EXPLICATIVAS DA FICHA DE VERIFICAÇÃO DO PROMOTOR
(Elementos a juntar)

(a) Fotocópia da Acta da reunião do órgão ou despacho

(b) Acta da análise de propostas

(c) Relatório de análise de propostas

(d) Acta de adjudicação definitiva e relatório final da Comissão de Análise

(e) Cópia do JOVE.

ANEXO II

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FICHA DE VERIFICAÇÃO DO PROMOTOR

As notas explicativas abaixo, são extraídas do corpo legislativo aplicável ao tema em análise procurando evidenciar os principais parâmetros que condicionam o procedimento contratual em cada uma das suas etapas.

A Autoridade de Gestão recomenda uma particular atenção designadamente aos aspectos enunciados que deverão sustentar a actuação do Promotor, e que permitirão uma correcta evidência do seu cumprimento em sede de preenchimento da "Ficha de Verificação do Promotor para a Contratação Pública"

1. Decisão de abertura do procedimento
Despacho/deliberação de autorização da despesa pelo órgão competente lavrado sobre uma proposta apresentada –Cfr. artigos 17º e 18º do DL 197/99 de 8/06. *Esta proposta deve esclarecer expressamente:* *. o órgão competente* *. Os fundamentos de facto da decisão (necessidades a satisfazer e a identificação da obra, dos bens ou serviços)* *. Os fundamentos de direito da decisão (regras sobre atribuições e competências, regras de financiamento, indicação do montante estimado da despesa e o procedimento adequado à sua realização.*
2. Escolha do tipo de procedimento *em função do valor estimado do contrato*
EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS – DL 59/99 de 2/03 **CONCURSO PÚBLICO** **124 699 Euros** (25 000 contos) **CONCURSO LIMITADO COM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANUNCIO** **124 699 Euros (**25 000 contos**)** **SEM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANUNCIO** **39 904 Euros** (8 000 contos) **124 699 Euros** (25 000 contos) **CONCURSO POR NEGOCIAÇÃO** **24 940 Euros** (5 000 contos) **39 904 Euros** (8 000 contos) **AJUSTE DIRECTO COM CONSULTA** **4 988 Euros** (1 000 contos) **24 940 Euros** (5 000 contos) **SEM CONSULTA** **4 988 Euros** (1 000 contos)

NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - DL n.º 197/99, de 8/06

CONCURSO PÚBLICO **≥ 124 699 €** (25 000 contos)

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO **≥ 124 699 €** (25 000 contos)

PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO COM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIO **> 74 820 €** (15 000 contos)

< 124 699 € (25 000 contos)

CONCURSO LIMITADO SEM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS **> 49 880 €** (10 000 contos)

≤ 74 820 € (15 000 contos)

PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO SEM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIO **> 49 880 €** (10 000 contos)

≤ 74 820 € (15 000 contos)

PROCEDIMENTO COM CONSULTA PRÉVIA

> 4 988 € (1 000 contos**)**

≤ 12 470 € (2 500 contos)

> 12 470 € (2 500 contos)

≤ **24 940 €** (5 000 contos)

> 24 940 € (5 000 contos)

≤ 49 880 € (10 000 contos)

AJUSTE DIRECTO **Até ≤ 4 988 €** (1 000 contos)

3. Escolha do tipo de procedimento
<u>independentemente do valor</u> estimado do contrato

EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS – DL 59/99 de 2/03

CONCURSO LIMITADO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO Quando a complexidade do objecto do concurso aconselhe maior exigência de qualificação dos concorrentes, designadamente, experiência anteriormente reconhecida **Artigo 122º**

CONCURSO POR NEGOCIAÇÃO

Quando as propostas apresentadas em anterior concurso público ou limitado sejam irregulares ou inaceitáveis (cfr. Art. 94º, nº 2) e o concurso por negociação se destine à execução da mesma obra

Artigo 134º, nº 1

Quando se trate de obras a realizar para fins de investigação, de ensaio ou aperfeiçoamento

Excepcionalmente, quando se trate de obras cuja natureza ou condicionalismos não permitam uma fixação prévia e global do preço (obras de elevada complexidade)

Quando for possível o recurso ao ajuste directo, nos termos do art. 136º

AJUSTE DIRECTO

Quando em concurso público ou limitado aberto para a adjudicação da obra não

houver sido apresentada nenhuma proposta ou proposta adequada (por se verificarem as situações previstas nas alíneas b), c), e) e f) do nº 1 do art. 107º) **Artigo 136º, nº 1**

Quando se trate de obras cuja execução, por motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a protecção de direitos exclusivos, só possa ser confiada a uma determinada entidade

Quando, por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis e não imputáveis ao dono da obra, não possam ser cumpridos os prazos exigidos pelos concursos público, limitado ou por negociação

Quando se trate de obras novas que consistam na repetição de obras similares contratadas pelo mesmo dono de obra com a mesma entidade, desde que essas obras estejam em conformidade com um projecto base comum, tenham sido adjudicadas mediante concurso público ou limitado com publicação de anúncio e não tenham decorrido mais de 3 anos desde a data do contrato inicial

Quando se trate de contratos declarados secretos ou cuja execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança ou quando a protecção dos interesses essenciais do Estado Português o exigir

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - DL n.º 197/99, de 8/06

Negociação com publicação prévia de anúncio Quando na sequência de concurso, todas as propostas tenham sido consideradas inaceitáveis, desde que as condições iniciais do caderno de encargos não sejam substancialmente alteradas **Artigo 83º**

Quando em casos excepcionais, a natureza dos serviços a adquirir ou as contingências a eles inerentes não permitam uma fixação prévia e global do preço

Quando a natureza dos serviços a prestar, nomeadamente no caso de serviços de carácter intelectual e de serviços financeiros, não permita a definição das especificações do contrato necessárias à sua adjudicação de acordo com as regras aplicáveis aos concursos

Concurso por negociação ou concurso limitado sem apresentação de candidaturas

Quando na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, não possam ser cumpridos os prazos previstos para os processos de concurso ou para o procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio, desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis às entidades adjudicantes

Artigo 84º

Quando um concurso tenha ficado deserto, desde que as condições iniciais do caderno de encargos não sejam substancialmente alteradas

Quando num concurso nenhuma das propostas tenha sido admitida nos termos do art. 104º desde que as condições iniciais do caderno de encargos não sejam substancialmente alteradas e sejam convidados a apresentar proposta todos os concorrentes que não tenham sido excluídos nesse concurso

Quando se encontrem reunidas as condições previstas na alínea a) do artigo anterior e desde que sejam incluídos no procedimento todos os concorrentes cujas propostas tenham sido apresentadas em conformidade com os requisitos formais do processo de concurso e detenham os requisitos a que se referem os artigos 34º a 36º e não estejam nas situações previstas no n.º 1 do artigo 33º

Quando o contrato a celebrar venha na sequência de um procedimento para trabalhos de concepção e, de acordo com as regras aplicáveis, deva ser atribuído a um dos candidatos seleccionados, caso em que todos os candidatos seleccionados devem ser convidados a apresentar proposta

Consulta Prévia Quando, na medida do estritamente necessário e por motivos de

urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, não possam ser cumpridos os prazos previstos para os processos de concurso ou para os procedimentos por negociação, desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis às entidades adjudicantes **Artigo 85º**

AJUSTE DIRECTO

Quando as aquisições sejam efectuadas ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Direcção-Geral do Património **Artigo 86º, nº 1**

Quando as aquisições sejam efectuadas ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados para sectores específicos e aprovados por portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respectivo ministro

Quando na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, não possam ser cumpridos os prazos ou formalidades previstos para os restantes procedimentos, desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis às entidades adjudicantes

Quando por motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ou de direitos de autor, a locação ou o fornecimento dos bens ou serviços apenas possa ser executado por um locador ou fornecedor determinado

Quando se trate de serviços complementares não incluídos no projecto inicial ou no primeiro contrato celebrado, mas que, na sequência de circunstâncias imprevistas, se tenham tornado necessários para a execução dos serviços descritos nesses documentos, na condição de a sua adjudicação ser feita ao prestador inicial e se verificar o cumprimento dos pontos i) e ii) da alínea e) do nº1 do art. 86º.

Quando se trate de entregas complementares destinadas à substituição parcial de bens fornecidos ou de instalações de uso corrente ou à ampliação de fornecimentos ou de instalações existentes, desde que, cumulativamente se verifique o cumprimento dos pontos i) , ii) e iii) da alínea f) do nº1 do art. 86º.

Quando se trate de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares confiados ao prestador de serviços a quem foi adjudicado um contrato anterior pela mesma entidade adjudicante, desde que, cumulativamente se verifique o cumprimento dos pontos i) , ii) e iii) da alínea g) do nº1 do art. 86º.

Quando o contrato a celebrar venha na sequência de um procedimento para trabalhos de concepção e, de acordo com as regras aplicáveis, deva ser atribuído ao candidato seleccionado

Nos Sectores Especiais – DL 223/2001

– Cfr. artigos 7º e 17º do DL 223/01

4/5. Unidade da Despesa

Sempre que um mesmo fornecimento, uma obra ou um serviço seja repartido em vários lotes, o valor de cada lote deve ser tomado em conta no cálculo do valor do contrato principal.

Sempre que esse valor agregado seja superior aos limiares de aplicação da Directiva ou da legislação nacional, estas normas aplicam-se a todos e a cada um dos lotes.

0 valor de um contrato de empreitada, por exemplo, é calculado com base no valor total da obra, entendendo-se por obra o resultado de um conjunto de trabalhos, destinado a desempenhar, por

si só, uma mesma função económica e técnica. Ou seja, há que determinar, em caso de cisão em lotes dos trabalhos, das entregas ou dos serviços, se estes desempenham funções técnicas diferentes e autonomizáveis e se, no plano econômico, são tratados de forma diversa. São indícios da continuidade funcional e económica, a contiguidade geográfica no caso dos trabalhos ou dos serviços, a simultaneidade dos programas de trabalhos ou dos calendários de entregas, a descrição idêntica desses trabalhos, bens ou serviços no caderno de encargos, etc:

(Sobre o modo de estimar o valor dos contratos, nos sectores especiais, cfr. o artigo 7.° do Decreto-Lei n.° 22312001, de 9 de Agosto, na versão alterada pelo Decreto-Lei n.° 234/2004, de 15 de Dezembro; para os restantes sectores, tratando-se de empreitadas, cfr. o artigo 53.° do Decreto-Lei n.° 59199, de 2 de Março, e tratando-se de fornecimento de bens móveis ou de serviços, cfr., respectivamente, os artigos 23.° e 24.° do Decreto-Lei n.° 197199, de 8 de Junho.)

6. Publicitação

Publicações no JOUE – Sempre que ultrapasse o limiar comunitário aplicável

Anos	DSE- Direitos de Saque Especiais			
	5.000.000,00	400.000,00	200.000,00	130.000,00
1998 1999	1 011 937 953 $	80 955 036$	40 477 518$	26 310 387$
2000 2001	5.358.153,00 €	428.653,00 €	214.326,00 €	139.312,00 €
2002 2003	6.242.028,00 €	499.362,00 €	249.681,00 €	162.293,00 €
2004 2005	5.923.624,00 €	473.890,00 €	236.945,00 €	154.014,00 €

Empreitadas de Obras Públicas

Publicação no DR, num jornal de âmbito nacional e num jornal de âmbito regional:
Concurso público/Concurso limitado com publicação de anúncio

Convite
Concurso limitado sem publicação de anúncio/Concurso por negociação/Ajuste Directo

Aquisição de bens e serviços
Publicação no DR e em 2 jornais de grande circulação
Concurso Públicos/Concursos Limitados por prévia qualificação/Concursos por negociação com publicação prévia de anúncio

Convite
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas/Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio/Procedimento com consulta prévia/Ajuste directo

Sectores Especiais
Cfr- art. 19º do Dl 223/2001 de 9/08.

7. Critério de Adjudicação

Cfr. Art. 105º do DL 59/99 de 2/03 (empreitadas de obras públicas)

"O critério no qual se baseia a adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação de factores variáveis, designadamente o preço, o prazo de execução, o custo de utilização, a rendibilidade, a valia técnica da proposta e a garantia."

Ou, para os casos de concursos limitados – art. 132º do DL 59/99

"(…) Quando se trate de propostas condicionadas, a adjudicação far-se-á nos termos do concurso público, à excepção daquelas que apresentem prazos de execução diferentes dos estabelecidos no caderno de encargos; quando se trate de propostas não condicionadas, a adjudicação poderá ser feita à proposta de mais baixo preço."

Cfr. Art. 55º do DL 197/99 de 8/06 (aquisição de bens e serviços)

(…) 1- A adjudicação é feita segundo um dos seguintes critérios:
a) O da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta, entre outros e consoante o contrato em questão, factores como o preço, qualidade, mérito técnico, características estéticas e funcionais, assistência técnica e prazos de entrega ou de execução;
b) Unicamente o do mais baixo preço.
2 — O critério de adjudicação escolhido deve ser indicado nos documentos que servem de base ao procedimento, com explicitação, no caso da alínea a) do número anterior, dos factores que nele intervêm, por ordem decrescente de importância.

Para **os sectores especiais** aplicam-se os critérios supra descritos de acordo com o disposto no art. 1ºdo DL 223/2001 de 9/08.

Nota: O critério de adjudicação utilizado para análise das propostas deve ser apenas o que consta nas peças do procedimento.

8/9 Capacidade Técnica/Económica e Financeira dos Concorrentes

Chama-se a atenção para o facto de as capacidades financeira, económica e técnica do empreiteiro, não serem admitidos na fase de análise das propostas (apenas e tão só para efeitos de habilitação do concorrente quando exigíveis).

10. Menções a Marcas comerciais

Nos termos do disposto no nº **4 do art. 43º do DL 197/99 de 8/06**, não é permitido fixar espcificações técnicas que mencionem produtos de uma dada fabricação ou proviniência ou mencionar processos de fabrico particulares cujo efeito seja o de favorecer ou eliminasr determinadas empresas ou produtos, sendo igualmente proíbido

utilizar marcas, patentes ou tipos de marca ou indicar uma origem ou produção determinada, salvo quando haja impossibilidade na descrição das espcificações, caso em que é permitido o uso daqueles, acompanhados da expressão "ou equivalentes".
Nos termos do disposto no nº **6 do art. 65º do DL 59/99 de 2/03,** é designadamente, proíbida a indicação de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas, sendo no entanto, autorizadas tais indicações quando acompanhadas da menção "ou equivalente", sempre que não seja possível formular uma descrição do objecto da empreitada com recurso a espcificações suficientemente precisas e intelegíveis por todos os interessados.
Nos termos do disposto no nº1 do artigo 25º do DL 223/2001 de 9/08, as condicionantes expressas supra, devem ser observadas.

11. Menções a factores que conduzam a discriminação em função da nacionalidade

Cfr- artigo 9º do DL 197/99 de 8/06 – Princípio da Igualdade.

12. Relatório de Admissão/exclusão dos concorrentes
13.Relatório de Apreciação das propostas

Cfr. legislação aplicável a cada procedimento

14.Audiência Prévia

Cfr. CPA – artigos 100º e seguintes
Cfr. artigo 41º do DL 197/99 de 8/06
Cfr. artigo 101º do DL 59/99 de 2/03
Cfr. art. 1º do DL 223/01 de 9/08

15. Relatório Final/
Decisão de Adjudicação

Art. 54º do DL 197/99
A adjudicação é o acto administrativo pelo qual a entidade competente para autorizar a despesa escolhe uma proposta

Art. 110º do DL 59/99
Decisão pela qual o dono da obra aceita a proposta do concorrente preferido

Art. 1º do DL 223/01 de 9/08

16.Notificação da Adjudicação

Cfr. Legislação aplicável

17.Valor da Adjudicação vs procedimento adoptado

Cfr. artigos 80º e 82º do DL 197/99 de 8/06
Cfr. artigos 48º do DL 59/99 de 2/03

Cfr. art. 1º do DL 223/01 de 9/08

18.Valor da Adjudicação vs valor estimado do contrato

No caso de todas as propostas apresentadas, ou a mais conveniente, oferecerem preço total consideravelmente superior ao preço base do concurso, a legislação aplicável prevê a não adjudicação da empreitada e a admissibilidade de ajuste directo, seja qual for o valor estimado do contrato, em determinadas condições (art. 107º, nº1 al.b) e art.. 136º, nº1 al.a) do DL 59/99). Só casuisticamente se poderá aferir se o preço da proposta é consideravelmente superior ao preço base.

19.Celebração de contrato

De acordo com o estabecido no artigo 59º do DL 197/99 de 8/06, a celebração de contrato escrito pode **não ser exigída** quando:

Despesa de valor igual ou inferior a 49.880 €

Despesa proveniente de revisão de preços

Aquisição de bens e serviços ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento pela DGP

Aquisição de bens e serviços ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento para sectores específicos e aprovados por Portaria conjunta do M Finanças e respectivo ministro

De acordo com o estabecido no artigo 60º do DL 197/99 de 8/06, a celebração de contrato escrito pode ser **dispensada** quando:

A segurança interna ou externa o aconselhar;

Seja necessário dar execução imediata às relações contratuais e apenas na medida do estritamente necessário, em resultado de acontecimentos imprevisíveis e por motivos de urgência imperiosa não imputáveis às entidades adjudicantes

As regras para a não exigência/dispensa de clebração de contrato escrito aplicam-se às **Empreitadas de Obras Públicas** de acordo com o disposto no Art. 4º do DL 197/99 de 8/06, bem como aos **os sectores especiais** de acordo com o disposto no art. 1ºdo DL 223/2001 de 9/08 .

20. Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas

Nos termos do disposto no art. 44.º, nº 1 da Lei do Tribunal de Contas (Lei 98/97 de 26/08) *"A fiscalização prévia tem por fim verificar se os actos, contratos ou outros instrumentos geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras directas ou indirectas estão conformes às leis em vigor e se os respectivos encargos têm cabimento em verba orçamental própria".*

De acordo com o disposto na al.c) do art. 5º da Lei 98/97 a fiscalização prévia incide sobre as seguintes entidades: estado e seus serviços; regiões autónomas e seus serviços;

autarquias locais; suas associações ou Federações e seus serviço, bem como as áreas metropolitanas; institutos públicos; instituições de segurança social (cfr. art. 2º, nº1 da Lei 98/97).

O âmbito de incidência da fiscalização prévia reduz-se aos actos e contratos, taxativamente enumerados nas als. a) a c) do nº 1, do art. 46.º
"(…)

a) Todos os actos de que resulte aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos de estado com autonomia administrativa e financeira, e das demais entidades referidas nas alíneas b) a e) do art. 2º, bem como os actos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados;

b) Os contratos reduzidos a escrito de obras públicas, aquisição de bens e serviços bem como outras aquisições patrimoniais que impliquem despesa;

c) As minutas de contratos de qualquer valor igual ou superior fixados nas leis do orçamento nos termos do artigo 48º que venham a celebrar-se por escritura pública e cujos encargos tenham de ser satisfeitos no acto da sua celebração."

Assim, e nos termos do artigo 48º da Lei 98/97 só devem ser remetidos ao Tribunal de Contas os contratos de obras públicas e de aquisição de bens e serviços que excedam um montante a definir anualmente nas Leis de Execução do Orçamento de Estado:

	VALORES
2002	**310 330 Euros** (62 215 579$00)
2003	**310 330 Euros** (62 215 579$00)
2004	**310 330 Euros** (62 215 579$00)
2005	**317 160 Euros** (63 584 871$00)
2006	**321 920 Euros** (64 519 117$00)

Atenção: "A dispensa de fiscalização prévia não prejudica a fiscalização concomitante ou sucessiva das despesas emergentes da execução dos respectivos actos ou contratos nem a eventual responsabilidade financeira" (art. 38.º, nº 3).

DIRECTIVA 2004/18/CE[3]

LIMIARES COMUNITÁRIOS

A Directiva em causa revoga as Directivas 92/50/CEE (serviços) com excepção do seu artigo 41º, 93/36/CEE (fornecimentos) e 93/37/CEE (empreitadas) passando estes três sectores a reger-se por esta nova e única Directiva.

A data da revogação atrás mencionada é 31 de Janeiro de 2006 e constitui também a data limite para a transposição da Directiva 2004/18/CE, o que significa que a 1 de

[3] Rectificada pela DIRECTIVA 2005/75/CE de 16 de Novembro e alterada pelos Regulamentos (CE) nºs 1874/2004 de 28 de Outubro e 2083/2005 de 19 de Dezembro.

Fevereiro de 2006 Portugal deveria ter já em vigor os diplomas legais necessários à transposição desta Directiva.[4]

Contudo, não tendo o Estado Português procedido à referida transposição, importa esclarecer, no âmbito das exigências comunitárias de cumprimento das regras dos mercados públicos, sobre as possíveis implicações legais decorrentes deste incumprimento

Assim, e para contratações públicas cujos valores estimados dos respectivos contratos sejam **inferiores** aos limiares comunitários fixados na Directiva em apreço, os diplomas legais nacionais vigentes nesta matéria (Decretos-Lei nºs 197/99 de 8/06 e 59/99 de 2/03) serão de observação/cumprimento obrigatórios.[5]

Relativamente às contratações públicas cujos valores estimados dos respectivos contratos sejam **superiores** aos limiares comunitários fixados na Directiva em causa, as disposições legais nela contidas serão de observar se e na medida em que forem passíveis de concretização, ou seja, quando tais normas sejam claras e precisas.

Nesta conformidade e para os procedimentos iniciados após 31 de Janeiro de 2006 deve ter-se em conta a necessidade de, atento o exposto, observar as disposições contidas na Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de Março de 2004 relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços

Para o efeito, apresentam-se as principais alterações a ter em conta nos procedimentos abertos após 31 de Janeiro de 2006:

A - ÂMBITO DE APLICAÇÃO - LIMIARES - CONTRATOS PÚBLICOS ART. 7º

Todos os contratos não excluídos por força da excepção prevista nos artigos 10º (celebrado no domínio da defesa) e 11º (acordos quadro) e dos artigos 12º a 18º (contratos excepcionados) **e cujo valor estimado (sem IVA) seja igual ou superior aos seguintes LIMIARES:**

1 - CONTRATOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CUJO VALOR ESTIMADO É IGUAL OU SUPERIOR A

137 000 EUROS

Âmbito de Aplicação:
Celebrados por entidades adjudicantes na acepção do nº9 do artigo 1º.

[4] Cfr. nº1 do art 80º da Directiva 2004/18/CE de 31 de Março, publicada no JO 134 – Série L de 30 de Abril de 2004.
[5] Com efeito, abaixo dos limiares das Directivas os Estados Membros não têm obrigação de transposição.

Contratos públicos celebrados por entidades adjudicantes que operem no domínio da defesa e que abrangem produtos mencionados no anexo V.

EXCEPTO:
CONTRATOS PÚBLICOS CELEBRADOS POR ENTIDADES ADJUDICANTES QUE SEJAM AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS CENTRAIS E QUE TENHAM POR OBJECTO SERVIÇOS DA CATEGORIA 8 DO ANEXO II – A OU DA CATEGORIA 5 DO ANEXO II – A

Para efeitos **do Anexo IV** deve entender-se, para Portugal, como **ORGANISMOS GOVERNAMENTAIS CENTRAIS** :
— Presidência do Conselho de Ministros;
— Ministério das Finanças;
— Ministério da Defesa Nacional ;
— Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas;
— Ministério da Administração Interna;
— Ministério da Justiça;
— Ministério da Economia;
— Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;
— Ministério da Educação;
— Ministério da Ciência e do Ensino Superior;
— Ministério da Cultura;
— Ministério da Saúde;
— Ministério da Segurança Social e do Trabalho;
— Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação;
— Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

SERVIÇOS DA CATEGORIA 8 DO ANEXO II – A
Serviços de investigação desenvolvimento
SERVIÇOS DA CATEGORIA 5 DO ANEXO II – A , cujas posições no CPV sejam equivalentes aos números de referência CPC 7524, 7525 e 7526 e/ou serviços constantes do Anexo II-B.

Cfr. Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) (Texto relevante para efeitos do EEE) [Jornal Oficial L 340 de 16.12.2002]

O regulamento estabelece um sistema único de classificação aplicável aos contratos públicos: o vocabulário comum para os contratos públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV). Existem tabelas de correspondência entre as seguintes nomenclaturas: "Classificação dos Produtos por Actividade" (CPA), a "Classificação Central dos Produtos" (CPC Prov.) das Nações Unidas, a "Nomenclatura Estatística das Actividades Económicas na Comunidade Europeia" (NACE Rev. 1) e a "Nomenclatura Combinada" (NC).

2 - CONTRATOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CUJO VALOR ESTIMADO É IGUAL OU SUPERIOR A

211 000 EUROS

Âmbito de Aplicação:

1. Celebrados por entidades adjudicantes na acepção do nº9 do artigo 1º, com excepção das mencionadas no referido ANEXO IV.

2. Celebrados pelas entidades mencionadas no ANEXO IV que operem no domínio da defesa, caso esses contratos digam respeito a produtos não mencionados no ANEXO V.

3. Celebrados por qualquer entidade adjudicante, na acepção do nº9 do art. 1º, e, que tenham por objecto serviços da Categoria 8 do ANEXO II-A, serviços de telecomunicações da Categoria 5 cujas posições no CPV sejam equivalentes aos números de referência CPC 7524, 7525 e 7526 e/ou serviços constantes do Anexo II-B.

3 - CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS CUJO VALOR ESTIMADO É IGUAL OU SUPERIOR A

5 278 000 EUROS

Âmbito de Aplicação:

Celebrados por qualquer entidade adjudicante na acepção do nº9 do artigo 1º desta DIRECTIVA.

B - ÂMBITO DE APLICAÇÃO - LIMIARES - CONTRATOS SUBSIDIADOS EM MAIS DE 50% PELAS ENTIDADES ADJUDICANTES

Todos os contratos subsidiados em mais de 50% por entidades adjudicantes, na acepção do nº 9 do artigo 1º, e, **cujo valor estimado (sem IVA) seja igual ou superior aos seguintes LIMIARES:**

1 - CONTRATOS SUBSIDIADOS EM MAIS DE 50% POR ENTIDADES ADJUDICANTES E CUJO VALOR ESTIMADO É IGUAL OU SUPERIOR A

5 278 000 EUROS

Âmbito de Aplicação:

1. Contratos subsidiados directamente em mais de 50% pelas entidades adjudicantes e que digam respeito às actividades de Engenharia Civil na acepção do ANEXO I.

2. Contratos subsidiados directamente em mais de 50% pelas entidades adjudicantes e que digam respeito às actividades de Engenharia Civil na acepção do ANEXO I e incidam em obras de construção de hospitais, de instalações desportivas, recreativas e de ocupação de tempos livres, estabelecimentos de ensino e edifícios para uso administrativo.

2 - CONTRATOS SUBSIDIADOS EM MAIS DE 50% POR ENTIDADES ADJUDICANTES E CUJO VALOR ESTIMADO É IGUAL OU SUPERIOR A

211 000 EUROS

Contratos subsidiados directamente em mais de 50% pelas entidades adjudicantes quando estejam em ligação com um contrato de empreitada de obras na acepção da alínea a) do artigo 8º da DIRECTIVA.

C - TIPOS DE PROCEDIMENTOS

Para celebrarem os seus contratos públicos, as entidades aplicam os processos nacionais, adaptados para os efeitos desta DIRECTIVA.

Regra:
- Concurso público;
- Concurso Limitado;

Excepções:
- Procedimento por negociação - nos casos dos artigos 30 º e 31º da DIRECTIVA
- Diálogo concorrencial – nos casos do art. 29º da DIRECTIVA

D - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Chama-se a atenção para o artigo 53.º n.º 2 aplicável às **Empreitadas de Obras Públicas e à Aquisição de bens e Serviços:**

A entidade adjudicante especificará, no anúncio de concurso ou no caderno de encargos ou, no caso de diálogo concorrencial, na memória descritiva, a ponderação relativa que atribui a cada um dos critérios escolhidos para determinar a proposta economicamente mais vantajosa.

Estas ponderações podem ser expressas por um intervalo de variação com uma abertura máxima adequada.

Anexo III

Ficha de Verificação de procedimentos de contratação pública – Promotor

(Modelo B – Regime Transitório CCP)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – Modelo B

A PREENCHER PELO PROMOTOR PARA CADA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(aplica-se ao regime transitório CCP)

O Promotor confirma que na informação abaixo prestada tomou em consideração o disposto na Legislação aplicável designadamente no que se refere aos parâmetros explicitados na Nota Explicativa anexa a esta Ficha e da mesma parte integrante

I. Elementos da Candidatura

Identificação da Candidatura	
Entidade Promotora	

II. Elementos da Contratação Pública

Identificação do Objecto de Contratação	
Valor da Contratação	
Tipo de Procedimento	
Legislação Aplicada	

III. Ficha de verificação

Procedimentos			Confirmação da Entidade Beneficiária[1]			Informações/ Documentos em PDF	Observações
			Sim	Não	Não Aplic.		
1	Existe uma decisão juridicamente válida sobre a abertura do Procedimento?					Cópia de Despacho/Deliberação	
2	O tipo de procedimento adoptado está de acordo com o valor do contrato?					Indicação do valor (sem IVA)	
3	Se o tipo de procedimento adoptado, tiver sido independente do valor do contrato encontra-se o mesmo adequadamente fundamentado?					Juntar cópia da fundamentação	
4	O fornecimento, obra ou serviço a contratar esgota-se neste procedimento?					Juntar em anexo uma lista com os contratos adjudicados ao adjudicatário nos últimos 12 meses (com indicação do fornecimento, obra ou serviço, datas e valor dos contratos)	
5	No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, a aplicação da Legislação vigente em matéria de contratação pública teve em conta o valor agregado de todos os lotes?					No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, juntar justificação para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou procedimentos em curso e respectivos valores	
6	Houve lugar a publicação de Anúncio de Pré-Informação, nos termos do modelo legalmente previsto					Se a resposta é sim indicar anexar cópia do Anúncio	
7	Houve lugar a Anúncio Periódico Indicativo					Se a resposta é sim indicar anexar cópia do Anúncio	
8	Qual o Tipo de publicitação/ divulgação adoptado?	Aviso/Convite				Indicação da data do Anúncio/Convite e apresentação de cópia do mesmo	
		DR e6					
		JOUE					
9	Existe critério de adjudicação devidamente explicitado nas peças do Procedimento, sendo este o único considerado para efeitos de apreciação das propostas dos concorrentes?					Apresentar cópia do Programa do procedimento	

[1] No caso de resposta Não ou Não Aplicável, a Entidade Beneficiário deve juntar obrigatoriamente a respectiva fundamentação (no campo Observações e/ou em anexo).

Procedimentos		Confirmação da Entidade Beneficiária[1]			Informações/ Documentos em PDF	Observações
		Sim	Não	Não Aplic.		
10	Confirma que a capacidade técnica, e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes não consta do critério de adjudicação?					
11	Confirma que a capacidade técnica, e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes não foi considerada em sede de apreciação das propostas dos concorrentes?				Relatório de análise das propostas	
12	Confirma que nas peças do procedimento não existem referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação com base num específico processo de fabrico, marca, patente, modelo, dada origem ou produção?				Apresentar cópia das Peças do Procedimento	
13	Confirma que nas peças do procedimento não existem referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação em razão da nacionalidade?					
14	Foi elaborada acta pelo júri da lista de concorrentes?				Juntar cópia da acta	
15	Foi elaborado Relatório de Análise e Apreciação das propostas dos concorrentes?				Juntar cópia do Relatório de Análise	
16	Foi realizada a Audiência Prévia dos Concorrentes?				Indicação da data e cópia das notificações efectuadas ou cópia da justificação de dispensa desta formalidade	
17	Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho/Deliberação) de adjudicação?				Juntar cópia do relatório final e respectiva decisão	
18	Foi realizada a notificação de adjudicação simultânea a todos os concorrentes?				Data	
19	Foi celebrado contrato?				Juntar cópia do Contrato	
20	Tendo sido utilizado na formação do contrato o ajuste directo em função do valor foi feita a publicitação no portal da Internet «http://www.base.gov.pt»?				Data	
21	O contrato apresenta o Visto Prévio, expresso, do Tribunal de Contas (VTC)?				Juntar cópia do VTC	
22	Foi efectuada a publicitação/ divulgação da adjudicação no JOUE?				Indicação da data	

Procedimentos		Confirmação da Entidade Beneficiária[1]			Informações/ Documentos em PDF	Observações
		Sim	Não	Não Aplic.		
23	Nos contratos abaixo dos limiares comunitários confirma que o Beneficiário respeitou os princípios de publicidade e da transparência consagrados no Tratado e os requisitos mínimos de transparência estabelecidos pela legislação nacional?					

Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes deste Documento correspondem à verdade.

O Representante do Beneficiário (2) _____

(assinatura) _____

----/---/20__

(2) Identificação do cargo/função

Anexo IV

Ficha de Verificação de procedimentos de contratação pública – Promotor

(Modelo C – Regime CCP)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – Modelo C

A PREENCHER PELO PROMOTOR PARA CADA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA[1]

(aplica-se ao regime do CCP)

O Promotor confirma que na informação abaixo prestada tomou em consideração o disposto na Legislação aplicável designadamente no que se refere aos parâmetros explicitados na Nota Explicativa anexa a esta Ficha e da mesma parte integrante

I. Elementos da Candidatura

Identificação da Candidatura	
Entidade Promotora	

II. Elementos da Contratação Pública

Identificação do Objecto de Contratação	
Valor da Contratação	
Tipo de Procedimento	
Legislação Aplicada	

[1] Relativamente aos contratos de valor igual ou inferior a 10.000 Euros só é exigível o preenchimento dos Quadros I, II e III.

III. Ficha de verificação

Procedimentos			Confirmação da Entidade Beneficiária[2]			Informações/ Documentos em ficheiro PDF e/ou autorização para acesso on-line ao procedimento	Observações
			Sim	Não	Não Aplic.		
1	Existe uma decisão juridicamente válida sobre a abertura do Procedimento?					Despacho/Deliberação	
2	O tipo de procedimento adoptado está de acordo com o valor do contrato?					Indicação do valor do contrato (sem IVA)	
3	Se o tipo de procedimento adoptado, tiver sido independente do valor do contrato encontra-se o mesmo adequadamente fundamentado?					Fundamentação	
4	O fornecimento, obra ou serviço a contratar esgota-se neste procedimento?					Lista com os contratos adjudicados ao adjudicatário nos últimos 12 meses (com indicação do fornecimento, obra ou serviço, datas e valor dos contratos)	
5	No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, a aplicação da Legislação vigente em matéria de contratação pública teve em conta o valor agregado de todos os lotes?					No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, justificação para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou procedimentos em curso e respectivos valores	
6	Houve lugar a publicação de Anúncio de Pré-Informação, nos termos do modelo legalmente previsto					Se a resposta é sim - publicação no JOUE	
7	Houve lugar a Anúncio Periódico Indicativo					Se a resposta é sim - publicação no JOUE	
8	Qual o Tipo de publicitação/ divulgação adoptado?	Aviso/Convite				Anúncio/Convite	
		DR e www.base.gov.pt					
		JOUE					
9	Existe critério de adjudicação devidamente explicitado nas peças do Procedimento, sendo este o único considerado para efeitos de apreciação das propostas dos concorrentes?					Programa do procedimento	

[2] No caso de resposta Não ou Não Aplicável, a Entidade Beneficiário deve juntar obrigatoriamente a respectiva fundamentação (no campo Observações e/ou em anexo).

Procedimentos		Confirmação da Entidade Beneficiária[2]			Informações/ Documentos em ficheiro PDF e/ou autorização para acesso on-line ao procedimento	Observações
		Sim	Não	Não Aplic.		
10	Confirma que a capacidade técnica, e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes não consta do critério de adjudicação?					
11	Confirma que a capacidade técnica, e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes não foi considerada em sede de apreciação das propostas dos concorrentes?				Relatório de Análise das propostas	
12	Confirma que nas peças do procedimento não existem referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação com base num específico processo de fabrico, marca, patente, modelo, dada origem ou produção?				Peças do Procedimento	
13	Confirma que nas peças do procedimento não existem referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação em razão da nacionalidade?					
14	Foi elaborada Lista de Concorrentes e publicitada na plataforma electrónica?				Lista de Concorrentes	
15	Foi elaborado Relatório de Análise e Apreciação das propostas dos concorrentes?				Relatório de Análise de propostas	
16	Foi realizada a Audiência Prévia dos Concorrentes?				Documento comprovativo da notificação aos concorrentes ou justificação da dispensa desta formalidade	
17	Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho/Deliberação) de adjudicação?				Relatório final e respectiva decisão	
18	Foi realizada a notificação simultânea de adjudicação a todos os concorrentes?				Indicação da Data	
19	Foi celebrado contrato?				Contrato	
20	Tendo sido utilizado na formação do contrato o ajuste directo em função do valor foi feita a publicitação no portal da Internet «http://www.base.gov.pt»?				Publicação	
21	O contrato apresenta o Visto Prévio, expresso, do Tribunal de Contas (VTC)?				VTC	

Procedimentos		Confirmação da Entidade Beneficiária[2]			Informações/ Documentos em ficheiro PDF e/ou autorização para acesso on-line ao procedimento	Observações
		Sim	Não	Não Aplic.		
22º	Foi efectuada a publicitação/ divulgação da adjudicação no JOUE?				Indicação da data	
23	Nos contratos abaixo dos limiares comunitários confirma que o Beneficiário respeitou os princípios de publicidade e da transparência consagrados no Tratado e os requisitos mínimos de transparência estabelecidos pela legislação nacional?					

Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes deste Documento correspondem à verdade.

O Representante do Beneficiário (2) _____

(assinatura) _____

----/---/20__

(2) Identificação do cargo/função

Anexo V

Ficha de Verificação de procedimentos de contratação pública – Promotor – Contratos adicionais

(Modelo D – Regime anterior)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – Modelo D

A PREENCHER PELO PROMOTOR PARA CADA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(aplica-se aos DL 59/99, de 02/03, DL 197/99, de 08/06 e DL 223/01, de 09/08)

CONTRATOS ADICIONAIS

I. Elementos da Candidatura

Identificação da Candidatura	
Entidade Promotora	

II. Elementos da Contratação Pública

Identificação do Objecto do Contrato Inicial e respectivo valor			
Identificação do objecto do contrato adicional e respectivo valor			
Legislação Aplicada	**Empreitadas (DL 59/99, de 02/03)**	**Fornecimento de bens e Serviços (DL 197/99, de 08/06)**	**Sectores Especiais (DL 223/01, de 09/08)**

III. Ficha de verificação

	Procedimentos	Confirmação da Entidade Promotora[1]			Informações/ Documentos a juntar em anexo	Observações
		Sim	Não	Não Aplic.		
Realização de trabalhos e serviços complementares						
1	Existe fundamentação Técnica e Legal para a realização de trabalhos e serviços complementares?				Cópia da Justificação Técnica Autorização para a respectiva realização (cópias)	
2	Foram respeitados os limites legais de execução/fornecimento de trabalhos e serviços complementares ?				Cópia da deliberação/decisão de Autorização da despesa	
3	Foi celebrado contrato adicional?				Cópia do contrato	
4	Existe Visto Prévio do Tribunal de Contas?				Cópia do VTC	
Supressão de trabalhos e serviços						
1	Existe fundamentação Técnica e Legal para a supressão de trabalhos e serviços?				Cópia da Justificação Técnica Autorização para a respectiva supressão	
2	Foi celebrado contrato adicional?				Cópia do contrato	
Compensação de trabalhos suprimidos com trabalhos adicionais						
1	Existe Fundamentação Técnica e Legal para a compensação de trabalhos suprimidos com trabalhos adicionais				Cópia da Justificação Técnica Autorização para a respectiva compensação	
2	Foi celebrado contrato adicional?				Cópia do contrato	
3	Existe Visto Prévio do Tribunal de Contas?				Cópia do VTC	

[1] No caso de resposta NÃO ou NÃO APLICÁVEL a entidade promotora deve juntar obrigatoriamente a respectiva fundamentação.

MAPA RESUMO DOS VALORES DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	
Valor inicial do contrato	**€**
Valor total dos trabalhos /serviços a mais	**€**
Valor total dos trabalhos /serviços a menos	**€**
Valor percentual dos trabalhos / serviços a mais face ao valor inicial do contrato	**%**
Valor percentual dos trabalhos / serviços a menos face ao valor inicial do contrato	**%**

Anexo VI

Ficha de enquadramento ambiental

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

I. Identificação da Operação

1. Designação:	
2. Código:	
3. Beneficiário:	
4. Tipologia da Operação:	
5. Descrição / Componentes:	

II. Pareceres / Legislação aplicável à tipologia de operação

1. Componentes	2. Legislação aplicável	3. Pareceres necessários	4. Verificação		Obs
			Dispõe	Não dispõe	

III. Orientações a verificar na fase de concepção prévias ao início do investimento

1. Identificação	2. Indicação de legislação de suporte	3. Verificação			Obs
		Cumpre	Não cumpre	NA	

IV. Orientações a verificar na fase de execução do projecto

1. Identificação	2. Indicação de legislação de suporte	3. Verificação			Obs
		Cumpre	Não cumpre	NA	

V. Orientações a verificar na fase de conclusão do projecto

1. Identificação	2. Indicação de legislação de suporte	3. Verificação			Obs
		Cumpre	Não cumpre	NA	

VI. Orientações a verificar na fase de exploração do projecto

1. Identificação	2. Indicação de legislação de suporte	3. Verificação			Obs
		Cumpre	Não cumpre	NA	

Notas de preenchimento:

- Os pontos I, II.1, II.2, II.3, III.1, III.2, IV.1, IV.2, V.1, V.2, VI.1 e VI.2 são preenchidos pelo **beneficiário** na fase de **submissão da candidatura**.
- Na fase de **análise e tramitação da candidatura**, a **AG** pode corrigir os campos preenchidos, acrescentar informação e preencher os pontos II.4 e III.3.
- Os pontos IV.3, V.3 e VI.3 são preenchidos pela **equipa de verificação física e técnica da AG** aquando das suas deslocações ao terreno, para acompanhamento da operação.
- A informação relativa ao IV.3 pode ser incluída na ficha de verificação do Pedido de Pagamento, sendo através desta última assegurado o acompanhamento da **AG** durante a fase de execução.
- A operação não deverá ser encerrada, sem que esteja assegurado o cumprimento do Ponto V.3 e dos anteriores que não se encontrem ultrapassados.

Anexo VII

Conteúdo da Memória Descritiva

Memória Descritiva

Do formulário de candidatura a apresentar pelo beneficiário constará a descrição sumária da operação, explicitando de forma sucinta e coerente as acções a desenvolver no âmbito da operação, os recursos a envolver e os objectivos a atingir, quer física quer temporalmente, por forma a aferir do seu enquadramento no Programa/Eixo Prioritário.

Face à importância que a referida descrição tem para a compreensão da operação, dos seus objectivos imediatos e seu enquadramento no Programa/Eixo Prioritário a que se candidata, quer para efeitos de admissão e aceitação quer para efeitos de análise da candidatura, deverá ser apresentada em anexo à candidatura uma Memória Descritiva mais detalhada com a caracterização da operação.

Assim, a Memória Descritiva a anexar à candidatura deverá contemplar os seguintes pontos:

a) - **Fundamentação e objectivos**
Neste ponto deverá ser efectuado o enquadramento da operação no Eixo e domínios de intervenção e explicitados os principais objectivos da mesma face ao cenário anterior.

b) - **Caracterização da operação (descrição física das componentes)**
Neste ponto deverá ser demonstrada a autonomia funcional da operação, a razoabilidade dos custos e a exequibilidade das acções previstas, através dos seguintes elementos:
- Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura apresentada, evidenciando o seu enquadramento na(s) tipologia(s) de operação(ões) definida(s) no Regulamento Específico;
- Caracterização do conjunto de acções a desenvolver, demonstrando a sua coerência interna, os custos que lhe estão associados (com remissão para as peças documentais relevantes) e a sua correspondência com as componentes de investimento identificadas no formulário de candidatura;
- Descrição e justificação das fases de implementação propostas, com remissão para os cronogramas de execução física e financeira da operação, evidenciando o seu estado de maturidade;
- Caracterização da coerência externa da operação, se esta for conexa com outras operações co-financiadas (ou a candidatar) pelos (aos) Fundos Comunitários, evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir com essas operações.

c) - **Âmbito geográfico (juntar planta de localização)**

d) - **Referência aos recursos técnicos, físicos, financeiros e humanos necessários para a realização da operação e à capacidade para os assegurar**

e) - **Referência ao carácter inovador e / ou ser baseado em boas práticas (quando aplicável)**

f) - **Pertinência da sua realização**

g) - **Indicadores de acompanhamento / realização**

h) - **Indicadores de resultado**

i) - I**mpacte económico-social, ambiental e na igualdade de oportunidades**

j) - **Parceiros e Tipos de Parceria (quando aplicável)**

Anexo VIII

Checklist das Condições Prévias de Admissão e Aceitação

Checklist das Condições de Admissão e Aceitação da Operação

Checklist das Condições Admissão e Aceitação do Beneficiário

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

Condições Prévias de Admissão e Aceitação

Eixo

Área de Intervenção:

Tipologia da Operação / Regulamento: **Aviso nº**

Beneficiário: **Data de abertura:**

Operação: **Data de fecho:**

Data de entrada :

Código da operação provisório: **Código da operação definitivo:**

BENEFICIÁRIO:

N.º	Condições de Acesso	Ref.ª	Cumprimento	Observações
Condições Gerais				
Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão - (n.º1 do art.º 10)				
1	Estarem previstos como beneficiários nos eixos prioritários do PO e na tipologia de investimentos a que se candidatam	a)		
Condições Específicas				
Condições Específicas (as estipuladas em cada Regulamento específico)				
2				
3				

OPERAÇÃO:

N.º	Condições de Acesso	Ref.ª	Cumprimento	Observações
Condições Gerais				
Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão - (n.º1 do art.º 11)				
3	Estarem previstas nos eixos prioritários do PO e na tipologia de investimento a que se candidatam	a)		
Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão - (n.º2 do art.º 11)				
4	Disporem de toda a informação exigida em regulamento específico ou em orientações técnicas gerais e específicas do PO, para a instrução do processo de candidatura nos termos, condições e prazos fixados pela autoridade de gestão	a)		
Condições Específicas				
Condições Específicas (as estipuladas em cada Regulamento específico)				
5				
6				
7				

CONCLUSÃO :

Candidatura admitida		**Passa à fase seguinte de análise**
Candidatura não admitida		

Data :

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

Check-list das Condições de Admissão e Aceitação da Operação

Eixo

Área de Intervenção:

Tipologia da Operação / Regulamento:

Beneficiário: **Aviso nº**

Operação: **Data de abertura:**

Data de entrada : **Data de fecho:**

Código da operação provisório: **Código da operação definitivo:**

N.º	Condições	Ref.ª	Cumprimento	Forma de aferição / Documento suporte	Elementos a enviar:
Condições Gerais					
Condições Gerais - Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão - (n.º1 do art. 11º)					
1	Estarem previstas nos eixos prioritários do PO e na tipologia de investimento a que se candidatam	a)			
2	Cumprirem as disposições legais, nacionais e comunitárias, em matéria de licenciamentos ou autorizações prévias, aplicáveis ao arranque da operação	b)			
3	Disporem dos pareceres de entidades externas à autoridade de gestão exigíveis de acordo com a tipologia da operação e previstos em regulamento específico ou em orientações técnicas gerais e específicas do PO, quando aplicável	c)			
Condições Gerais - Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão - (n.º2 do art. 11º)					
4	Disporem de toda a informação exigida em regulamento específico ou em orientações técnicas gerais e específicas do PO, para a instrução do processo de candidatura nos termos, condições e prazos fixados pela autoridade de gestão	a)			
5	Apresentarem financiamento assegurado, incluindo disponibilidade orçamental quando aplicável, em níveis adequados à execução e viabilização da operação	b)			
6	Demonstrarem sustentabilidade adequada à tipologia da operação	c)			
7	Demonstrarem um grau de maturidade das fases preparatórias aceitável e adequado ao ritmo de execução do PO	d)			
8	Verificarem a conformidade com a legislação nacional e comunitária identificada e que lhes seja aplicável	e)			
9	Demonstrarem o cumprimento da legislação nacional e comunitária sobre contratação pública, quando aplicável, para os procedimentos já concluídos ou em curso de realização e declararem o compromisso do seu cumprimento para os que vierem a realizar.	f)			
Condições Específicas					
Condições Específicas (as estipuladas em cada Regulamento específico)					
10					
11					
12					

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

Check-list das Condições de Admissão e Aceitação do Beneficiário

Eixo

Área de Intervenção:

Tipologia da Operação / Regulamento: **Aviso nº**

Beneficiário: **Data de abertura:**

Operação: **Data de fecho:**

Data de entrada :

Código da operação provisório: **Código da operação definitivo:**

N.º	Condições	Ref.ª	Cumprimento	Forma de aferição / Documento suporte	Elementos a enviar:
Condições Gerais					
Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão - n.º1 do art. 10º					
1	Estarem previstos como beneficiários nos eixos prioritários do PO e na tipologia de investimentos a que se candidatam	a)			
2	Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento da actividade do estabelecimento	b)			
3	Comprovarem que têm a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social, ou concederem autorização de acesso à respectiva informação pela autoridade de gestão nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril	c)			
4	Demonstrarem adequadas condições de solvabilidade financeira, cuja forma de aferição deverá ser explicitada nos regulamentos específicos ou em orientações técnicas gerais e específicas do PO, de acordo com a tipologia de beneficiários	d)			
5	Disporem, ou comprometerem-se a dispor à data da celebração do contrato de financiamento, de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável	e)			
6	Comprometerem-se a assegurar o cumprimento da programação temporal, física e financeira da operação	f)			
7	Não terem sido responsáveis pela prestação de informações falsas ou pela viciação de dados, de forma premeditada com o objectivo de obter um benefício indevido, ocorridas na apresentação, na apreciação ou no acompanhamento dos investimentos em operações ou projectos objecto de co-financiamento comunitário, incluindo o atribuído no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III e do Fundo de Coesão II, no período de dois anos antes da apresentação da candidatura	g)			
8	Não terem sido responsáveis pela apresentação da mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável	h)			
Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão - n.º2 do art. 10º					
9	Encontrarem-se legalmente constituídos, à data de análise destas condições	a)			
10	Desenvolverem actividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia de investimentos a que se candidatam	b)			
11	Possuírem, ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação	c)			

Anexo IX

Formulário de apreciação de candidatura

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

Formulário de apreciação de candidatura

Eixo:

Área de Intervenção:

Tipologia de Operação/Regulamento:

Sub-tipologia de Operação:

Código do Aviso **de:** **Data de abertura:** **Data fecho:**

Tema prioritário: **CAE:**

Natureza do Investimento: **Sector:**

Operação:

Entidade Executora/Beneficiário:

Tipologia Executor:

Data de Início		**Data de Conclusão**	
Investimento a aprovar(1)		**Comp. a aprovar**	
Investimento elegível		**Fundos ( )**	
Investimento Total		**Taxa de Comparticipação**	%

Nº de Projecto: - - - -

Data de Recepção da candidatura na EAT:

Data de recepção de elementos:

Parecer da EAT em:

APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DIRECTIVA

Aprovado

Não aprovado

Data: **O Presidente da Comissão Directiva**

Condicionantes ultrapassadas em **O Gestor**

(1) Investimento elegível corrigido pelos custos de referência ou por indisponibilidade de verbas

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

Eixo:
Área de Intervenção: **Código do Aviso:**
Tipologia da Operação / Regulamento: **Data:** ___/___/___
Beneficiário:
Operação:
Data de entrada:
Código da operação:

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OPERAÇÃO

II - ENQUADRAMENTO E OBJECTIVOS

III - MÉRITO DA OPERAÇÃO

Promotor:
Mérito da operação = 0,1*1 + 0,1*2 + 0,1*3 + 0,1*4 + 0,1*5 + 0,1*6 + 0,1*7 + 0,1*8 + 0,1*9+0,1*10
Mérito da operação = ####

Critério nº 1

	%	Forte	Médio	Fraco	Sem Enq.
		(10)	(6)	(3)	(0)

Critério nº 2

	%	Sim	Não
		(10)	(0)

Critério nº 3

(a copiar a grelha mais adequada)

Critério nº 4

(a copiar a grelha mais adequada)

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

Eixo:
Área de Intervenção: **Código do Aviso:**
Tipologia da Operação / Regulamento: **Data: ___/___/___**
Beneficiário:
Operação:
Data de entrada:
Código da operação:

Critério nº 5

(a copiar a grelha mais adequada)

Critério nº 6

(a copiar a grelha mais adequada)

Critério nº 7

(a copiar a grelha mais adequada)

Critério nº 8

(a copiar a grelha mais adequada)

Critério nº 9

(a copiar a grelha mais adequada)

Critério nº 10

(a copiar a grelha mais adequada)

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

Eixo:
Área de Intervenção:
Tipologia da Operação / Regulamento:
Beneficiário:
Operação:
Data de entrada:
Código da operação:

Código do Aviso:
Data:

IV - ANÁLISE DA ELEGIBILIDADE

Proposta beneficiário (euros)

Componente	Data Início	Data Fim	Estado	Data Adjudicaç.	Valor Vase	Revisão de preços	IVA	Total Proposto (beneficiário)	Elegível proposto (beneficiário)
				Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Versão revista

Componente	Data Início	Data Fim	Estado	Data Adjudicaç.	Total Proposto (beneficiário)	*Não Elegível (Apreciação ST)*			Elegível (Apreciação ST)
						Valor Base	Revisão de preços	IVA	
				Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Justificação do valor elegível

IV - ANÁLISE DA ELEGIBILIDADE (quadro final)

Programação financeira do investimento elegível

(euros)

Fontes de Financiamento	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
1. FEDER	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2. D.P Nacional	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
A.Central		0,00	0,00	0,00						0,00
A.Local		0,00	0,00	0,00						0,00
Outros		0,00	0,00	0,00						0,00
TOTAL a aprovar (1+2)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

Eixo:
Área de Intervenção:
Tipologia da Operação / Regulamento:
Beneficiário:
Operação:
Data de entrada:
Código da operação:

Código do Aviso:
Data:

Taxa de comparticipação			**#DIV/0!**							**#DIV/0!**

Indicadores

Conclusão do Parecer Técnico	
Data:	O(s) Técnico(s)

Parecer do Secretário Técnico	
Data:	O(A) Secretário(a) Técnico(a)

Anexo X

Ficha de Verificação de procedimentos de contratação pública – Autoridade de Gestão

(Modelo A – Regime anterior)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – Modelo A (Gestão)

A PREENCHER PELA AUTORIDADE DE GESTÃO PARA CADA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(aplica-se aos DL 59/99, de 02/03, DL 197/99, de 08/06 e DL 223/01, de 09/08)

O preenchimento desta Ficha de Verificação de Procedimentos destina-se a verificar se, da informação prestada e dos elementos anexos à ficha de verificação preenchida pelo promotor:

1. É confirmado pelo Promotor o procedimento adoptado em cada etapa

2. Existe ou não a apresentação por parte do Promotor do fundamento para as eventuais excepções aplicáveis

3. Verificação documental dos procedimentos essenciais de cada processo de contratação pública por parte da Gestão

Independentemente das diligências que a cada momento a Autoridade de Gestão entenda tomar na sequência da análise factual efectuada no preenchimento desta ficha de verificação, a auditoria anual a levar a cabo pela Autoridade de Gestão sobre este tema tomará em consideração designadamente aqueles contratos para os quais foram alegados procedimentos excepcionais.

I. Elementos da Candidatura

Identificação da Candidatura	
Código da Candidatura	
Entidade Promotora	

II. Elementos da Contratação Pública

Identificação do Objecto de Contratação			
Valor da Contratação			
Tipo de Procedimento			
Legislação Aplicada	**Empreitadas (DL 59/99, de 02/03)**	**Fornecimento de bens e Serviços (DL 197/99, de 08/06)**	**Sectores Especiais (DL 223/01, de09/08)**

III. Check List de Verificação

	Procedimentos	Verificação			Observações
		Sim	Não	Não Aplic.	
1	A Entidade Promotora confirma na sua check list que existe uma decisão juridicamente válida sobre a abertura do Procedimento?				*Confirmar se existe deliberação*
2	O tipo de procedimento adoptado pela Entidade Promotora está de acordo com o valor estimado?				*Confirmar com base no documento anterior*
3	O tipo de procedimento adoptado pela Entidade Promotora independentemente do valor estimado do contrato encontra-se adequadamente fundamentado?				
4	A Entidade Promotora confirma na sua check list que o fornecimento, obra ou serviço a contratar se esgota neste procedimento?				
5	No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, a Entidade Promotora confirma que a aplicação da Legislação em matéria de contratação pública teve em conta o valor agregado de todos os lotes?				*Confirmar com base na documentação enviada*
6	O tipo de publicitação/divulgação especificada pela Entidade Promotora na sua *check list* está de acordo com o tipo de procedimento adoptado?				
7	A Entidade Promotora confirma na sua Check List que existe critério de adjudicação devidamente explicitado nas peças do Procedimento, sendo este o único considerado para efeitos de Apreciação das Propostas dos Concorrentes?				*Confirmar se os critérios foram os mesmos*
8	A entidade promotora confirma na sua check list que a capacidade técnica, e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes, não consta do critério de adjudicação?				*Confirmar*
9	A entidade promotora confirma na sua check list que a capacidade técnica, e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes, não foi considerada em sede de apreciação das propostas dos concorrentes?				*Confirmar*
10	A entidade promotora confirma na sua check list que as peças do procedimento não incluem quaisquer referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação com base numa específica marca comercial?				
11	A entidade promotora confirma na sua check list que as peças do procedimento não incluem quaisquer referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação em razão da nacionalidade?				
12	A Entidade Promotora confirma na sua check list que foi elaborado Relatório Fundamentado de Admissão e/ou Exclusão de concorrentes?				
13	A Entidade Promotora confirma na sua check list que foi elaborado Relatório de Apreciação das Propostas dos concorrentes?				*Confirmar se os critérios são os mesmos do Programa de concurso e que não foram usados nesta fase os critérios de capacidade técnica, económica e financeira dos concorrentes.*
14	A Entidade Promotora confirma na sua check list que foi realizada a Audiência Prévia aos Concorrentes?				*Confirmar que está na acta de adjudicação definitiva / Relatório Final da Comissão de Análise*
15	A Entidade Promotora confirma na sua check list				

Procedimentos		Verificação			Observações
		Sim	Não	Não Aplic.	
	que existe uma decisão juridicamente válida(Despacho/Deliberação) de Adjudicação?				Confirmar que existe decisão.
16	A Entidade Promotora confirma na sua check list que foi feita a notificação da adjudicação a todos os concorrentes ?				
17	O tipo de procedimento adoptado pela Entidade Promotora está de acordo com o valor de Adjudicação?				
18	a) O valor percentual do desvio entre o valor de Adjudicação e o valor estimado do contrato no Procedimento é superior a 25%?				
	b) O valor percentual do desvio entre o valor de Adjudicação e o valor estimado do contrato no Procedimento é inferior a 25%?				
19	A Entidade Promotora celebrou contrato?				
20	O contrato apresenta o Visto Prévio, expresso, do Tribunal de Contas?				
21	A Entidade Promotora confirma na sua check list que foi efectuada a publicitação / divulgação da adjudicação no JOUE?				*Confirmar com cópia do JOUE*

Data	
Técnico	
Assinatura	

Anexo XI

Ficha de Verificação de procedimentos de contratação pública – Autoridade de Gestão

(Modelo B – Regime Transitório CCP)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – Modelo B

A PREENCHER PELA AUTORIDADE DE GESTÃO PARA CADA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA[1]

(aplica-se ao regime transitório CCP)

I. Elementos da Entidade Beneficiária

Identificação		
Número de Identificação Fiscal (NIF)		
Enquadramento legal do Beneficiário no caso em que seja aplicável o Código dos Contratos Públicos (Assinale com uma X o regime aplicável)	**Artigo 2º, nº 1** **Entidades da Administração Pública Tradicional**	
	Artigo 2º, nº 2 **Organismos de direito público**	
	Artigo 7º, nº 1 **Sectores especiais**	
	Regime de extensão **Artigo 275º e ss.**	

II. Elementos da Candidatura/Operação

Identificação da Candidatura/Operação	
Código da Operação	
Identificação da Acção	
Identificação da Componente	

III. Elementos da Contratação Pública

Objecto de Contratação	**Identificação**				
	Data de Início				
	Data de Conclusão				
Adjudicatário	**Identificação**				
	NIF				
	Data de Adjudicação				
Contrato	**Valor (s/ IVA)**				
	Taxa IVA aplicável				
Tipo de Procedimento				**Data de publicação**[2] **no site www.base.gov.pt**	
Data de início do procedimento da contratação (decisão de contratar)	**Antes de 30/07/2008**	**……/……/……..**		**A partir de 30/07/2008 (inclusive)**	**…../……/……..**

[1] Relativamente aos contratos de valor igual ou inferior a 10.000 Euros só é exigível o preenchimento dos Quadros I, II e III.

[2] Este campo só deve ser preenchido no caso do Beneficiário ter celebrado um contrato, de valor igual ou superior a 5.000 € ao abrigo do CCP e o mesmo tiver sido precedido do procedimento ajuste directo.

PARTE A – A verificar de forma sistemática

PROCEDIMENTOS		CONFIRMAÇÃO DA AUTORIDADE DE GESTÃO DO PO ALGARVE 21			OBSERVAÇÕES	GUIÃO DE PREENCHIMENTO	
		Sim	Não	Não aplic.		VERIFICAÇÕES	SUPORTE PARA A VERIFICAÇÃO
1	Existência de decisão juridicamente válida sobre a abertura do Procedimento.					Verificar se existe Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento.	Cópia do Despacho / Deliberação de autorização da despesa
2	Adequação do tipo de procedimento adoptado pela Entidade Beneficiária com o valor do contrato.					Verificar se o procedimento adoptado de contratação está de acordo com o valor do contrato.	Cópia do Despacho / Deliberação de autorização da despesa
3	Adequada fundamentação do procedimento adoptado pela Entidade Beneficiária independentemente do valor do contrato.					Verificar se existe justificação e se é adequada. Caso esta justificação ofereça dúvidas de enquadramento legal, a mesma será direccionada ao ST de Apoio Jurídico, Contencioso, Auditoria e Gestão Financeira.	Cópia de Justificação
4	Existência de fraccionamento de encargos.					Se a resposta dada pelo Beneficiário for 'Não', verificar a lista com os contratos adjudicados ao mesmo adjudicatário nos últimos 12 meses (com indicação do fornecimento, obra ou serviço, datas e valor dos contratos) tendo em vista a detecção de eventuais fraccionamentos de encargos. Em caso de dúvida relativamente à eventual existência de fraccionamento de encargos, a mesma deve ser direccionada ao ST de Apoio Jurídico, Contencioso, Auditoria e Gestão Financeira.	Lista de contratos
5	Existência de lotes.					Confirmar se para a escolha do procedimento foi tido em consideração o valor agregado de todos os lotes.	Lista dos contratos ou procedimentos em curso e respectivos valores

PROCEDIMENTOS		CONFIRMAÇÃO DA AUTORIDADE DE GESTÃO DO PO ALGARVE 21			OBSERVAÇÕES	GUIÃO DE PREENCHIMENTO	
		Sim	Não	Não aplic.		VERIFICAÇÕES	SUPORTE PARA A VERIFICAÇÃO
6	Existência de publicação de Anúncio de Pré-Informação, nos termos do modelo legalmente previsto					Verificar se foi efectuada esta publicação.	Cópia do anúncio.
7	Existência de publicação de Anúncio Periódico Indicativo					Verificar se foi efectuada esta publicação.	Cópia do anúncio
8	Adequação da publicitação/divulgação efectuada com o tipo de procedimento adoptado.					Verificar se o tipo de publicitação feita ao procedimento (convite, Aviso, publicação nos jornais oficiais e outros) está de acordo com o procedimento adoptado, nos termos da legislação aplicável.	Cópia dos anúncios / convites
9	Na apreciação das Propostas dos Concorrentes, o critério de adjudicação fixado nas peças do Procedimento foi o único critério utilizado.					Verificar se os critérios são os mesmos fixados nas peças do procedimento.	Cópia das peças do procedimento e do Relatório de análise.
10	O critério de adjudicação não contempla factores relacionados com a capacidade técnica, e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes.						
11	Na apreciação das propostas dos concorrentes não foi considerada a capacidade técnica, e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes.					Verificar se nesta fase não foram usados os critérios de capacidade técnica e financeira dos concorrentes.	Cópia do relatório.
12	A entidade promotora confirma na sua check-list que as peças do procedimento não incluem referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação com base num específico processo de fabrico, marca, patente, modelo, dada origem ou produção.						
13	A entidade promotora confirma na sua check-list que as peças do procedimento não incluem quaisquer referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação em razão da nacionalidade.						
14	Existência de acta do júri relativa à lista de concorrentes.					Verificar se foi elaborada a acta.	Cópia da acta

PROCEDIMENTOS		CONFIRMAÇÃO DA AUTORIDADE DE GESTÃO DO PO ALGARVE 21			OBSERVAÇÕES	GUIÃO DE PREENCHIMENTO	
		Sim	Não	Não aplic.		VERIFICAÇÕES	SUPORTE PARA A VERIFICAÇÃO
15	Existência de Relatório de Análise e Apreciação das propostas dos concorrentes					Verificar se foi elaborado o relatório de análise das propostas.	Cópia do Relatório de Análise
16	Realização da Audiência Prévia dos Concorrentes					Verificar se foi feita audiência prévia ou em caso de dispensa se existe fundamentação.	Cópia dos ofícios enviados ou justificação em caso de dispensa
17	Existência de uma decisão juridicamente válida (Despacho/Deliberação) de adjudicação					Verificar se existe decisão de adjudicação.	Cópia de Despacho/ Deliberação de adjudicação
18	A entidade promotora confirma na sua check-list que foi feita a notificação da adjudicação a todos os concorrentes.						
19	Existência de contrato					Verificar se foi celebrado o contrato.	Cópia do Contrato ou justificação para a sua não celebração
20	Publicação no portal da Internet «http://www.base.gov.pt (contratos celebrados na sequência de ajuste directo de valor superior a 5 000€)					Verificar se esta publicitação foi efectuada na data indicada, sob pena de a despesa decorrente da adopção deste procedimento não poder ser considerada elegível (ineficácia do contrato).	Consulta ao site
21	Existência de Visto Prévio do Tribunal de Contas sobre o contrato.					Verificar se o contrato tem visto ou não do TC (isto em função do valor de adjudicação).	Cópia da decisão do TC
22	Publicitação/divulgação da adjudicação no JOUE						
23	Abaixo dos limiares comunitários observância pelo Beneficiário dos princípios de publicidade e da transparência consagrados no Tratado e os requisitos mínimos de transparência estabelecidos pela legislação nacional						

CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES:

(Neste campo deve ser evidenciado o resultado da análise efectuada que pode traduzir a regularidade do procedimento, a detecção de irregularidades que obstem a elegibilidade da despesa, a necessidade de solicitação de elementos/esclarecimentos adicionais, bem como ainda, a solicitação de parecer jurídico ao Secretariado Técnico competente. Deve ainda ser evidenciadas recomendações ao Beneficiário para futuros procedimentos)

O técnico,

_____ ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐

Anexo XII

Ficha de Verificação de procedimentos de contratação pública – Autoridade de Gestão

(Modelo C – Regime CCP)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – Modelo C

A PREENCHER PELA AUTORIDADE DE GESTÃO PARA CADA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA[1]

(aplica-se ao regime do CCP)

I. Elementos da Entidade Beneficiária

Identificação		
Número de Identificação Fiscal (NIF)		
Enquadramento legal do Beneficiário no caso em que seja aplicável o Código dos Contratos Públicos (Assinale com uma X o regime aplicável)	**Artigo 2º, nº 1** **Entidades da Administração Pública Tradicional**	
	Artigo 2º, nº 2 **Organismos de direito público**	
	Artigo 7º, nº 1 **Sectores especiais**	
	Regime de extensão **Artigo 275º e ss.**	

II. Elementos da Candidatura/Operação

Identificação da Candidatura/Operação	
Código da Operação	
Identificação da Acção	
Identificação da Componente	

III. Elementos da Contratação Pública

Objecto de Contratação	**Identificação**				
	Data de Início				
	Data de Conclusão				
Adjudicatário	**Identificação**				
	NIF				
	Data de Adjudicação				
Contrato	**Valor (s/ IVA)**				
	Taxa IVA aplicável				
Tipo de Procedimento				**Data de publicação[2] no site www.base.gov.pt**	
Data de início do procedimento da contratação (decisão de contratar)	**Antes de 30/07/2008**	**……/……/……..**		**A partir de 30/07/2008 (inclusive)**	**…../……/……..**

[1] Relativamente aos contratos de valor igual ou inferior a 10.000 Euros só é exigível o preenchimento dos Quadros I, II e III.
[2] Este campo só deve ser preenchido no caso do Beneficiário ter celebrado um contrato, de valor igual ou superior a 5.000 € ao abrigo do CCP e o mesmo tiver sido precedido do procedimento ajuste directo.

PARTE A – A verificar de forma sistemática

PROCEDIMENTOS		CONFIRMAÇÃO DA AUTORIDADE DE GESTÃO DO PO ALGARVE 21			OBSERVAÇÕES	GUIÃO DE PREENCHIMENTO	
		Sim	Não	Não aplic.		VERIFICAÇÕES	SUPORTE PARA A VERIFICAÇÃO
1	Existência de decisão juridicamente válida sobre a abertura do Procedimento.					Verificar se existe Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento.	Despacho / Deliberação de autorização da despesa
2	Adequação do tipo de procedimento adoptado pela Entidade Beneficiária com o valor do contrato.					Verificar se o procedimento adoptado de contratação está de acordo com o valor do contrato.	Despacho / Deliberação de autorização da despesa
3	Adequada fundamentação do procedimento adoptado pela Entidade Beneficiária independentemente do valor do contrato.					Verificar se existe justificação e se é adequada. Caso esta justificação ofereça dúvidas de enquadramento legal, a mesma será direccionada ao ST de Apoio Jurídico, Contencioso, Auditoria e Gestão Financeira do PO Algarve 21.	Cópia de Justificação
4	Existência de fraccionamento de encargos.					Se a resposta dada pelo Beneficiário for 'Não', verificar a lista com os contratos adjudicados ao mesmo adjudicatário nos últimos 12 meses (com indicação do fornecimento, obra ou serviço, datas e valor dos contratos) tendo em vista a detecção de eventuais fraccionamentos de encargos. Em caso de dúvida relativamente à eventual existência de fraccionamento de encargos, a mesma deve ser direccionada ao ST de Apoio Jurídico, Contencioso, Auditoria e Gestão Financeira.	Lista de contratos
5	Existência de lotes.					Confirmar se para a escolha do procedimento foi tido em consideração o valor agregado de todos os lotes.	Lista dos contratos ou procedimentos em curso e respectivos valores
6	Existência de publicação de Anúncio de Pré-Informação, nos termos do modelo legalmente previsto					Verificar se foi efectuada esta publicação.	Anúncio.

PROCEDIMENTOS		CONFIRMAÇÃO DA AUTORIDADE DE GESTÃO DO PO ALGARVE 21			OBSERVAÇÕES	GUIÃO DE PREENCHIMENTO	
		Sim	Não	Não aplic.		VERIFICAÇÕES	SUPORTE PARA A VERIFICAÇÃO
7	Existência de publicação de Anúncio Periódico Indicativo					Verificar se foi efectuada esta publicação.	Anúncio
8	Adequação da publicitação/divulgação efectuada com o tipo de procedimento adoptado.					Verificar se o tipo de publicitação feita ao procedimento (convite, Aviso, publicação nos jornais oficiais e outros) está de acordo com o procedimento adoptado, nos termos da legislação aplicável	Anúncios / convites
9	Na apreciação das Propostas dos Concorrentes, o critério de adjudicação fixado nas peças do Procedimento foi o único critério utilizado.					Verificar se os critérios são os mesmos fixados nas peças do procedimento.	Cópia das peças do procedimento e do Relatório de análise.
10	O critério de adjudicação não contempla factores relacionados com a capacidade técnica, e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes.						
11	Na apreciação das propostas dos concorrentes não foi considerada a capacidade técnica, e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes.					Verificar se nesta fase não foram usados os critérios de capacidade técnica e financeira dos concorrentes.	Cópia do relatório.
12	A entidade promotora confirma na sua check-list que as peças do procedimento não existem referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação com base num específico processo de fabrico, marca, patente, modelo, dada origem ou produção.						
13	A entidade promotora confirma na sua check-list que as peças do procedimento não incluem quaisquer referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação em razão da nacionalidade.						
14	Publicitação da lista de concorrentes na plataforma electrónica.					Verificar se foi elaborada e publicada a lista de concorrentes	Acta
15	Existência de Relatório de Análise e Apreciação das propostas dos concorrentes					Verificar se foi elaborado o relatório de análise das propostas	Relatório de Análise

PROCEDIMENTOS		CONFIRMAÇÃO DA AUTORIDADE DE GESTÃO DO PO ALGARVE 21			OBSERVAÇÕES	GUIÃO DE PREENCHIMENTO	
		Sim	Não	Não aplic.		VERIFICAÇÕES	SUPORTE PARA A VERIFICAÇÃO
16	Realização da Audiência Prévia dos Concorrentes					Verificar se foi feita audiência prévia ou em caso de dispensa se existe fundamentação	Documento comprovativo da notificação ou da justificação em caso de dispensa
17	Existência de uma decisão juridicamente válida (Despacho/Deliberação) de adjudicação					Verificar se existe decisão de adjudicação	Cópia de Despacho/ Deliberação de adjudicação
18	A entidade promotora confirma na sua check-list que foi feita a notificação da adjudicação a todos os concorrentes.						
19	Existência da apresentação dos documentos de habilitação.						
20	Existência de contrato					Verificar se foi celebrado o contrato.	Contrato ou justificação para a sua não celebração
21	Publicação no portal da Internet «http://www.base.gov.pt (para contratos celebrados na sequência de ajuste directo de valor superior a 5 000€)					Verificar se esta publicitação foi efectuada, sob pena de a despesa decorrente da adopção deste procedimento não poder ser considerada elegível (ineficácia do contrato)	Publicação
22	Existência de Visto Prévio do Tribunal de Contas sobre o contrato.					Verificar se o contrato tem visto ou não do Tribunal de Contas (isto em função do valor de adjudicação).	Decisão do Tribunal de Contas.
23	Publicitação/divulgação da adjudicação no JOUE						
24	Abaixo dos limiares comunitários observância pelo Beneficiário dos princípios de publicidade e da transparência consagrados no Tratado e os requisitos mínimos de transparência estabelecidos pela legislação nacional						

CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES:

(Neste campo deve ser evidenciado o resultado da análise efectuada que pode traduzir a regularidade do procedimento, a detecção de irregularidades que obstém a elegibilidade da despesa, a necessidade de solicitação de elementos/esclarecimentos adicionais, bem como ainda, a solicitação de parecer jurídico ao Secretariado Técnico competente. Deve ainda ser evidenciadas recomendações ao Beneficiário para futuros procedimentos)

O técnico,

_____ ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐

Anexo XIII

Ficha de Verificação de procedimentos de contratação pública – Autoridade de Gestão – Contratos adicionais

(Modelo D – Regime anterior)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – Modelo D

A PREENCHER PELA AUTORIDADE DE GESTÃO PARA CADA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CONTRATOS ADICIONAIS - Complementar à Ficha A

I. Elementos da Entidade Beneficiária

Identificação		
Número de Identificação Fiscal (NIF)		
Enquadramento legal do Beneficiário no caso em que seja aplicável o Código dos Contratos Públicos (Assinale com uma X o regime aplicável)	**Artigo 2º, nº 1** **Entidades da Administração Pública Tradicional**	
	Artigo 2º, nº 2 **Organismos de direito público**	
	Artigo 7º, nº 1 **Sectores especiais**	
	Regime de extensão **Artigo 275º e ss.**	

II. Elementos da Candidatura/Operação

Identificação da Candidatura/Operação	
Código da Operação	
Identificação da Acção	
Identificação da Componente	

III. Elementos da Contratação Pública

Objecto de Contratação	**Identificação**	
	Data de Início	
	Data de Conclusão	
Adjudicatário	**Identificação**	
	NIF	
	Data de Adjudicação	
Contrato	**Valor (s/ IVA)**	
	Taxa IVA aplicável	

IV. Elementos do Contrato Adicional - A verificar de forma sistemática

PROCEDIMENTOS		CONFIRMAÇÃO DA AUTORIDADE DE GESTÃO DO PO ALGARVE 21			OBSERVAÇÕES	Guião de Preenchimento	
		Sim	Não	Não Aplicável		Verificações	Suporte de Verificação
1	Existência de fundamentação Técnica e Legal para a realização de trabalhos e serviços complementares					Avaliar se a fundamentação técnica e legal justifica a realização de trabalhos e serviços complementares	Fundamentação
2	Confirmação que foram respeitados os limites legais de execução/fornecimento de trabalhos e serviços complementares					Confirmar os cálculos apresentados	Mapa resumo dos valores das Alterações contratuais
3	Existência de contrato adicional					Verificar se existe o contrato adicional	Cópia do contrato

CONCLUSÕES/RECOMENDAÇÕES:

(Neste campo deve ser evidenciado o resultado da análise efectuada que pode traduzir a regularidade do procedimento, a detecção de irregularidades que obstem a elegibilidade da despesa, a necessidade de solicitação de elementos/esclarecimentos adicionais, bem como ainda, a solicitação de parecer jurídico ao Secretariado Técnico competente. Deve ainda ser evidenciadas recomendações ao Beneficiário para futuros procedimentos)

O Técnico,

_____ ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐

Anexo XIV

Ficha de Verificação de procedimentos de contratação pública – Autoridade de Gestão – Contratos adicionais

(Modelo D – Regime transitório CCP e Regime CCP)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – Modelo D

A PREENCHER PELA AUTORIDADE DE GESTÃO PARA CADA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CONTRATOS ADICIONAIS – Regime CCP

I. Elementos da Entidade Beneficiária

Identificação		
Número de Identificação Fiscal (NIF)		
Enquadramento legal do Beneficiário no caso em que seja aplicável o Código dos Contratos Públicos (Assinale com uma X o regime aplicável)	**Artigo 2º, nº 1** **Entidades da Administração Pública Tradicional**	
	Artigo 2º, nº 2 **Organismos de direito público**	
	Artigo 7º, nº 1 **Sectores especiais**	
	Regime de extensão **Artigo 275º e ss.**	

II. Elementos da Candidatura/Operação

Identificação da Candidatura/Operação	
Código da Operação	
Identificação da Acção	
Identificação da Componente	

III. Elementos do Contrato Inicial

Objecto de Contratação	**Identificação**	
	Data de Início	
	Data de Conclusão	
Adjudicatário	**Identificação**	
	NIF	
	Data de Adjudicação	
Contrato	**Valor (s/ IVA)**	
	Taxa IVA aplicável	

IV. Elementos do Contrato Adicional - A verificar de forma sistemática

PROCEDIMENTOS		CONFIRMAÇÃO DA AUTORIDADE DE GESTÃO DO PO ALGARVE 21			OBSERVAÇÕES	GUIÃO DE PREENCHIMENTO	
		Sim	Não	Não Aplicável		Verificações	Suporte de Verificação
1	Existência de fundamentação Técnica e Legal para a realização de trabalhos e serviços complementares					Avaliar se a fundamentação técnica e legal justifica a realização de trabalhos e serviços complementares	Fundamentação
2	Confirmação que foram respeitados os limites legais de execução/fornecimento de trabalhos e serviços complementares					Confirmar os cálculos apresentados	Mapa resumo dos valores das Alterações contratuais
3	Existência de contrato adicional					Verificar se existe o contrato adicional	Cópia do contrato
4	Confirmação se os trabalhos estão bem classificados						Fundamentação técnica
5	Confirmação se os erros e omissões estão bem classificados						
6	Confirmação nos casos em que exista **trabalhos a mais e/ou a menos**, a diferença entre o valor dos mesmos **representa um aumento igual ou inferior a 5%** do valor do contrato inicial					Confirmar os cálculos apresentados	Mapa resumo dos valores das Alterações contratuais
7	Confirmação nos casos em que exista anteriores trabalhos a mais e suprimentos de Erros e Omissões o valor dos mesmos **representa um aumento igual ou inferior a 50%** do valor do contrato inicial					Confirmar os cálculos apresentados	Mapa resumo dos valores das Alterações contratuais

CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES:

(Neste campo deve ser evidenciado o resultado da análise efectuada que pode traduzir a regularidade do procedimento, a detecção de irregularidades que obstem a elegibilidade da despesa, a necessidade de solicitação de elementos/esclarecimentos adicionais, bem como ainda, a solicitação de parecer jurídico ao Secretariado Técnico competente. Deve ainda ser evidenciadas recomendações ao Beneficiário para futuros procedimentos)

O técnico,

_____ ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐

Anexo XV

Minuta de Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Algarve 2007 - 2013

Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Algarve 2007-2013

Entre:

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Algarve, também designado PO ALGARVE 21, com sede na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, sita na Praça da Liberdade, n.º 2, 8000-164 Faro, adiante designada por **Autoridade de Gestão**, representada pelo Presidente da respectiva Comissão Directiva, João Varejão Faria;

e

[1] **…….** [2] **,** Beneficiário da operação aprovada para co-financiamento pelo FEDER, no âmbito do PO ALGARVE 21, Pessoa Colectiva n.º 503420360, e sede em Faro, representado por Manuel Francisco Anastácio Alpalhão, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e no uso de poderes legais para este acto, adiante designado por **Beneficiário** [3];

Na sequência da candidatura aprovada para co-financiamento pelo FEDER, apresentada pelo Beneficiário ao PO ALGARVE 21, no âmbito do Regulamento Específico ……. [4], nos termos do Aviso n.º ……..., de //200… [5], é celebrado o presente Contrato de Financiamento que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis;

[1] No caso de projectos em parceria, repetir esta informação consoante o n.º de beneficiários
[2] Denominação do Beneficiário
[3] No caso de projectos em parceria, identificar cada beneficiário pela sua designação social
[4] Identificar o Regulamento Específico
[5] Identificar o Aviso de Abertura de Abertura de Concurso

Cláusula Primeira

Objecto

O presente contrato tem por objecto o co-financiamento pelo FEDER de uma comparticipação financeira para aplicação na operação n.º ….. [6] , designada por …… [7], nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato, conforme deliberação da Comissão Directiva da Autoridade de Gestão na sua reunião n.º …… de //200… [8], com decisão favorável em //200…..

Cláusula Segunda

Objectivos, Prazos e Indicadores

1. Constituem objectivos da operação identificada na cláusula primeira do presente Contrato, n.º……. [9]:

. ……..

. ……

. ……..

O prazo de realização da operação e os respectivos indicadores decorrem do disposto na candidatura, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato.

Cláusula Terceira

Custo Total e Comparticipação

1. O montante de investimento elegível total aprovado para a operação é de ……..(0,00€).
2. A comparticipação financeira FEDER aprovada para a operação, no montante de ……. (*0,00*€), corresponde à aplicação de uma taxa de …..%, sobre o montante de investimento elegível aprovado, nos termos em que a candidatura foi aprovada, e que se considera parte integrante do presente contrato.
3. O montante de investimento elegível total aprovado para a operação, indicado no n.º 1 da presente cláusula, é repartido pelas várias componentes da operação, de acordo com o Anexo 1 do presente contrato.

[6] Introduzir n.º (provisório ou definitivo)
[7] Introduzir designação da operação
[8] Introduzir n.º da reunião da Comissão Directiva e respectiva data de realização
[9] Introduzir n.º (provisório ou definitivo) e designação da operação

Cláusula Quarta

Conta bancária

1. O Beneficiário obriga-se a dispor de uma conta bancária específica para a movimentação em exclusivo de todos os pagamentos e recebimentos do FEDER, respeitantes à execução da(s) operação(ões), com excepção das operações com um investimento elegível igual ou superior a 2 500 000 €, as quais deverão ser objecto de conta bancária específica própria.
2. Nas situações de ressarcimento de despesas imputadas às acções financiadas, a conta bancária específica poderá ser movimentada por ordem de transferência para outras contas do Beneficiário, desde que os documentos internos que suportem as mesmas se reportem inequivocamente aos documentos registados na contabilidade de custos específica, a manter organizada para esse efeito.
3. As alterações à conta bancária específica só serão aceites pela Autoridade de Gestão quando em presença de declarações assinadas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade e desde que as assinaturas sejam reconhecidas nessa qualidade e com poderes para o acto ou selo branco, se se tratar de organismo público.

Cláusula Quinta

Condições específicas

O pagamento da comparticipação financeira FEDER na despesa elegível realizada e paga pelo Beneficiário fica sujeito à verificação do cumprimento das normas e disposições nacionais e comunitárias aplicáveis, nos termos em que foi aprovada:

a) A elegibilidade referente ao valor do IVA fica condicionada à apresentação pelo beneficiário, de Declaração emitida pela Direcção dos Serviços do Iva, que comprove, que em caso algum, o IVA será recuperado pelo beneficiário no âmbito da operação em apreço.

Por força do n.º 1 do ponto 10 do Anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão "O Iva (...) não constituem despesas elegíveis, salvo se forem efectiva e definitivamente suportados pelo beneficiário". O n.º 2 do mesmo ponto 10 estipula que "o Iva recuperável por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efectivamente recuperado pelo beneficiário".

Cláusula Sexta

Transferências e Pagamentos

1. O IFDR,IP efectua transferências directas ao Beneficiário [10], por transferência bancária para a conta de depósito à ordem do Beneficiário, constituída nos termos do definido na cláusula quarta, com o seguinte NIB: ..... [11] .
2. As transferências são efectuadas pelo IFDR,IP com base em Pedidos de Pagamento efectuados pelo beneficiário e validados pela Autoridade de Gestão, nos termos definidos por este Instituto, podendo revestir as seguintes formas:
    a) Adiantamento, mediante a apresentação à Autoridade de Gestão pelo Beneficiário de formulário de pedido de pagamento, a disponibilizar para o efeito, acompanhado das cópias das respectivas facturas relativas à despesa realizada, ficando neste caso o Beneficiário obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 20 dias úteis, contado a partir da data de pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento (Factura, Recibo / Ordem de Pagamento, se aplicável, ou documentos de valor probatório equivalente, comprovativo de débito bancário) [12];
    b) Reembolso, na sequência da apresentação de pedidos de pagamento à Autoridade de Gestão, compostos por formulário de pedido de pagamento, a disponibilizar para o efeito, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário (Factura, Recibo /Ordem de Pagamento, se aplicável ou documentos de valor probatório equivalente, comprovativo de débito bancário) [12].
3. Os pagamentos ao Beneficiário são efectuados até ao limite de 95 % do montante programado, à data, sendo o pagamento do respectivo saldo final (5 %), pago após a conclusão física e financeira da operação, apresentação e aprovação do respectivo relatório final, e confirmação da execução da operação, nos termos previstos no contrato, pela Autoridade de Gestão. O pagamento do saldo final será processado em parte ou no todo, na medida das disponibilidades financeiras do IFDR,IP.
4. A execução dos pedidos de pagamento é assegurada pelo IFDR no prazo de 15 dias após o seu envio pela Autoridade de Gestão, desde que satisfeitas as seguintes condições [13] :
    a) A disponibilidade de tesouraria:

[10] Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 4, n.º 1 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)
[11] Preencher NIB e comprovar por documento emitido pela entidade bancária
[12] Os manuais de procedimentos da responsabilidade da autoridade de Gestão poderão exigir a entrega de outros documentos em anexo ao pedido de pagamento, nele devidamente mencionados
[13] Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 4, n.º 1 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

b) A suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
c) As condições de regularização do Beneficiário;
d) A inexistência de suspensão de pagamentos ao Beneficiário.

5. O IFDR,IP dará conhecimento à Autoridade de Gestão dos pagamentos efectuados ao Beneficiário no âmbito da operação.

Cláusula Sétima
Obrigações do Beneficiário

Pelo presente contrato o Beneficiário obriga-se a:

a) Executar a operação nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e nos termos em que foi aprovada, e que fazem parte integrante do presente contrato;
b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontra vinculado, designadamente fiscais e para com a segurança social, decorrentes da sua situação contributiva e, bem assim, a demonstrar ou a permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
c) Fornecer nos prazos estabelecidos todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento de execução da operação, avaliação dos resultados e impactes, controlo e auditoria;
d) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
e) Manter as condições legais necessárias ao cumprimento das suas obrigações em matéria de licenciamento associado à operação;
f) Manter a situação regularizada perante a Autoridade de Gestão e a entidade pagadora da comparticipação FEDER (IFDR,IP);
g) Garantir a criação de um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação;
h) Manter a contabilidade organizada de acordo com o POC ou outra regulamentação aplicável;
i) Manter um dossier devidamente organizado, com todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da execução da operação e de fundamentar as opções de investimento apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento realizadas e pagas, e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado pelas entidades de gestão e controlo, certificação e auditoria

intervenientes no processo de análise, acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, tendo que manter este dossier até três anos após a data de encerramento do PO ALGARVE 21 [14], a qual será comunicada formalmente ao Beneficiário pela Autoridade de Gestão;

j) Assegurar que os originais dos documentos de despesa relativos à operação são objecto de aposição de um carimbo com menção ao PO, eixo prioritário, código universal de projecto QREN, número de lançamento na contabilidade geral, taxa de imputação e rubrica de investimento;

k) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública no âmbito da execução da operação, evidenciando, quando aplicável, a articulação entre a despesa realizada e paga declarada e o processo de contratação pública respectivo;

l) Cumprir os normativos comunitários e nacionais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e concorrência;

m) Publicitar os apoios recebidos nos termos dos normativos comunitários e nacionais aplicáveis, disponível no site do Programa, e autorizar a publicitação de tais apoios pela Autoridade de Gestão.

n) Não afectar a outras finalidades, nem locar, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, durante a vigência do presente contrato, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão;

o) Manter afectos à operação os activos respeitantes ao investimento apoiado, durante o período mínimo de cinco anos após o encerramento da operação [15] ;

p) Proceder à reposição dos montantes objecto de correcção financeira decididas pelas entidades competentes em matéria de acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição da dívida, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de comunicação da mesma [16];

q) Garantir o cumprimento das disposições regulamentares que se lhe aplicam, bem como à operação a que se refere o presente contrato.

Cláusula Oitava

Operações geradoras de receitas

1. As receitas geradas pela operação durante a fase de execução constituem recursos que reduzem o montante da participação do Fundo, sendo deduzidas das despesas elegíveis na

[14] Reg. (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, art.º 90.º
[15] Reg. (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, art.º 57.º
[16] Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 6, n.º 5 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

sua totalidade ou proporcionalmente, consoante tenham resultado total ou parcialmente da operação co-financiada, o mais tardar aquando do encerramento da operação.

2. No caso de a operação em causa gerar receitas[17] após a conclusão da operação, o Beneficiário deve:

   a) Informar a Autoridade de Gestão das receitas líquidas geradas ao longo de cinco anos após a conclusão da operação, no caso de não ser possível estimar com antecedência as respectivas receitas;
   b) Informar a Autoridade de Gestão quando as receitas líquidas determinadas para efeito do cálculo de comparticipação sofrerem alteração substancial;
   c) Restituir os montantes que venham a ser devolvidos ao orçamento geral da União Europeia na sequência da identificação de receitas que não tenham sido devidamente consideradas no âmbito de pagamentos efectuados à operação.

Cláusula Nona

Acompanhamento de execução, controlo e auditoria

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento de execução, controlo e auditoria que venham a ser adoptados, o Beneficiário aceita o acompanhamento de execução e controlo para verificação da boa execução da operação e cumprimento dos objectivos e das obrigações resultantes do presente contrato, bem como as acções de controlo interno e auditoria, a efectuar pelas entidades com competência para o efeito.
2. O Beneficiário obriga-se a permitir, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, o acesso aos locais de realização das verificações físicas, técnicas e financeiras, necessárias à comprovação de que o investimento realizado e as obrigações contratuais foram cumpridas e os objectivos da operação foram alcançados nos termos do presente contrato;
3. O Beneficiário obriga-se a enviar, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, a informação quantitativa e/ou qualitativa relativa à execução da operação que lhe venha a ser solicitada por estas.

[17] Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 3, n.º 4 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

Cláusula Décima

Alterações ao Contrato

O contrato pode ser objecto de alteração, por motivos devidamente justificados, por iniciativa de uma das partes, nos seguintes casos:

a) Alteração substancial das condições de enquadramento da operação / mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento ou uma alteração do calendário da sua realização;
b) Alteração da operação que implique modificação do montante de investimento elegível aprovado;
c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais;
d) A alteração ao contrato, quando solicitado pelo Beneficiário, será efectuada através de submissão de proposta de reprogramação (temporal, física ou financeira) em formulário disponível para o efeito. Nos casos de reprogramações físicas ou temporais, a alteração ao contrato poderá ser efectuada através de uma adenda.

Cláusula Décima Primeira

Cessão da Posição Contratual

A cessão da posição contratual do Beneficiário só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização da Autoridade de Gestão, na sequência da verificação do cumprimento das condições de admissibilidade e aceitação da entidade cessionária.

Cláusula Décima Segunda

Mora no Cumprimento das Obrigações

No caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação ou condição que não conduza à resolução do contrato, o pagamento da comparticipação financeira FEDER suspende-se após notificação da Autoridade de Gestão, pelo período de tempo em que a mora se mantiver.

Cláusula Décima Terceira

Resolução do Contrato

1. O contrato pode ser resolvido unilateralmente pela Autoridade de Gestão sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao Beneficiário:

a) Não cumprimento das suas obrigações contratuais e/ou dos objectivos da operação, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e da sua conclusão;
b) Não cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social;
c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e/ou acompanhamento de execução da operação;
d) Não comunicação ou aceitação pela Autoridade de Gestão das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação;
e) Recusa da submissão ao controlo e auditoria a que se encontram legalmente sujeitos.

2. A resolução do contrato implica, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação, a devolução do montante de comparticipação financeira FEDER já recebida, acrescido dos respectivos juros compensatórios devidos, a título de cláusula penal, contados desde a data de pagamento de cada pedido até à reposição integral do mesmo, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado.
3. Quando a resolução do contrato se verificar pelo motivo referido na alínea c) do anterior n.º 1, o Beneficiário em incumprimento não poderá beneficiar de quaisquer outros apoios do FEDER pelo período de dois anos.

Cláusula Décima Quarta
Restituições

1. Quando se justificar a recuperação de montantes indevidamente pagos ou não justificados, a respectiva restituição será efectuada através da compensação com créditos já apurados ou passíveis de apuramento a curto prazo, relativos à mesma operação, salvaguardando o disposto no n.º 3 do art.º 98.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho.
2. Na impossibilidade de ser efectuada a compensação prevista no número anterior, a entidade responsável pela recuperação, que é a entidade que efectuou o pagamento, notificará o beneficiário sobre o montante a restituir, o respectivo prazo e a fundamentação da decisão.
3. As entidades beneficiárias devem restituir os montantes em causa no prazo de 30 dias úteis a contar da respectiva notificação efectuada pela entidade responsável pela recuperação, em execução da decisão da Autoridade de Gestão, após o que os mesmos são acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.

4. Sempre que os beneficiários obrigados à restituição de qualquer quantia recebida não cumpram a sua obrigação no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, a promover nos termos da legislação aplicável.
5. A restituição pode ser faseada, até ao limite de 3 anos, não podendo em caso algum ultrapassar a data-limite para encerramento das operações, que venha a ser definida pela Autoridade de Gestão, mediante prestação de garantia bancária e autorização da Autoridade de Gestão e Autoridade de Pagamento, vencendo-se juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento do pedido de restituição faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previsto no número 2 da cláusula anterior.

Cláusula Décima Quinta
Encargos com o Contrato

1. São da responsabilidade do Beneficiário todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente contrato.
2. São ainda da conta do Beneficiário todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador que a Autoridade de Gestão haja de efectuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

Cláusula Décima Sexta
Vigência

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O termo de vigência deste contrato ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações de conteúdo positivo ou negativo dele emergentes.

Cláusula Décima Sétima
Anexos

Fazem ainda parte do presente contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de apreciação de candidaturas.

O presente contrato e os anexos que o integram são assinados em dois / ~~três~~ [18] exemplares originais, destinando-se um deles ao Beneficiário, e o outro à Autoridade de Gestão.

O Beneficiário [19]

A Autoridade de Gestão

Faro, / /2009

[18] Três originais no caso de a operação integrar um Plano Territorial de Desenvolvimento e ser objecto de acompanhamento por um Organismo Intermédio.

[19] Deve incluir aposição de carimbo / selo branco da entidade pela qual outorga

Anexo XVI

Ficha de Apreciação de Alteração da Decisão de Financiamento

Ficha de Apreciação de Alteração da Decisão de Financiamento

Alteração Nº ☐ **Nº de Alterações Anteriores** ☐ **Nº de meses de Programação da Operação** ☐	**Deliberação Presidente da Comissão Directiva**	**Comunicação Comissão Directiva**
Calendarização ☐	_____ ___/___/___	___/___/___
	Deliberação Comissão Directiva	**Presidente da Comissão Directiva**
Demais alterações ☐ **(beneficiário, objectivos, componentes, montante máximo de apoio, taxa de comparticipação, investimento elegível)**	___/___/___	_____ ___/___/___

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Operação _____

Nº: ☐☐ - ☐☐ - ☐☐ - ☐☐☐ - ☐☐☐☐☐

Entidade Executora: _____

Aprovada: ☐

Taxa de Execução: ☐

2. JUSTIFICAÇÃO

Deve incluir:
- N.º do ofício do promotor a solicitar a reprogramação;
- Descrição da reprogramação a efectuar;
- Justificação apresentada pelo promotor.

3. ALTERAÇÃO DE CALENDARIZAÇÃO

Calendarização Actual		Calendarização Proposta	
Data de Início Física		Data de Início física proposta	
Data de Início Financeira		Data de início financeira proposta	
Data Fim Física		Data Fim física proposta	
Data Fim Financeira		Data Fim financeira proposta	

4. ALTERAÇÃO FINANCEIRA

Situação Actual		Situação Proposta	
Invest. Elegível		Invest. Elegível	
Compart. Comunitária		Compart. Comunitária	
% Comp. Comunitária		% Comp. Comunitária	

Reforço/ Descomprometimento _____ _____ %

5. ALTERAÇÃO FÍSICA

5.1. Componentes do Investimento total

Situação Actual

Código Rubrica	Designação	Valor

Situação Proposta

Código Rubrica	Designação	Valor

5.2. Indicadores Físicos

Situação Actual

Código Indic.	Designação	Qtd.	Valor

Situação Proposta

Código Indic.	Designação	Qtd.	Valor

5.3 Outras alterações[1]

6. CONTRATAÇÃO PÚBLICA[2]:

7. PARECER DA EAT

Deve referir: *- Se o argumento apresentado pelo promotor cumpre as Regras de Elegibilidade;* *- Qual o enquadramento da proposta relativamente aos artigos aplicáveis do Regulamento e dos Critérios de Gestão do POALGARVE21;* *- Se tem alteração do formulário de candidatura;* *- Apresentar parecer e proposta final da EAT referindo:* ▪ *Relação das alterações propostas com os objectivos iniciais do projecto e resultados esperados;* ▪ *A aplicação da "check-list" de contratação pública a todos os contratos efectuados à data e com componentes elegíveis previstas na candidatura;* ▪ *A proposta de aceitação ou não das justificações do promotor;* ▪ *Quem tem competência para a Aprovação.* *Nota: Nas Reprogramações Físicas e Financeiras, sempre que se justifique, deverão ser anexados a esta ficha a Planta de Localização, os cálculos dos Custos Padrão, a Apreciação da Estrutura de Apoio Técnico e as páginas do Formulário de Candidatura com as devidas alterações.*

Técnicos Responsáveis _____ _____ / /

[1] Indicar em caso de alteração do beneficiário, dos objectivos e dos indicadores de acompanhamento (medida) e resultado.

[2] Indicar as implicações das alterações propostas nos procedimentos de contratação pública (efectuados ou a efectuar)

Anexo XVII

Ficha de Pedido de Pagamento

PEDIDO DE PAGAMENTO Nº -------

1- IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Código de Operação _____

Designação da Operação _____

2 -ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Designação

Pessoa a contactar

Telefone Fax

E-mail

3- PAGAMENTO

Montante de despesa elegível justificada em pedidos anteriores Euros

Montante de despesa elegível justificada neste pedido Euros

Taxa de cofinanciamento %

Montante FEDER do pedido de pagamento Euros

Montante FEDER já recebido Euros

Tipo de pagamento: Adiantamento[1] **(A)** ☐ Adiantamento contra factura **(CF)** ☐ Reembolso **(N)** ☐

Regularização **(CF)** ☐ Final **(F)** ☐

4 Confirmação pela Entidade Beneficiária

Solicito o pagamento referido no ponto 4 e declaro que: a) os montantes mencionados se referem ao investimento aprovado, não tendo havido quaisquer alterações autorizadas ao projecto, nem trabalhos fora da sua caracterização, e que o montante justificado se refere a despesas elegíveis; b) os originais dos documentos de despesa encontram-se devidamente carimbados com menção do PO, eixo prioritário, código operação, nº de lançamento na contabilidade, taxa de imputação e componente/acção/rubrica de investimento; c) se verifica a conformidade da despesa apresentada com as regras nacionais e comunitárias aplicáveis, nomeadamente, no que respeita à elegibilidade das despesas no cumprimento das regras de contratação pública e de ausência de imputação da despesa a outros mecanismos de financiamento nacionais e comunitários e com outros períodos de programação; d) disponho da necessária contrapartida nacional

Assinatura e carimbo

Data / /

_____

Em anexo: Lista de documentos justificativos de despesa

[1] Esta modalidade está apenas prevista para o Eixo 4 - Assistência Técnica (ver nº 3 do artigo 17.º do Regulamento Específico do Eixo 4)

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

PO Algarve 21 (2007/2013)

EIXO ___

LISTA DE DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS DE DESPESA

CÓDIGO DA OPERAÇÃO:

DESIGNAÇÃO DA OPERAÇÃO:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Pedido de Pagamento nº _____

Data: __/____/_____

Tipo de pedido[1]:_____

Uni: Euros preços correntes

Fornecedor		Doc. de Despesa					Doc. Quitação				Rubrica Invest.	Rubrica POCP/POC (b)	Observações /Anexos
N.º Contribuinte	Nome	Tipo (a)	N.º	Data	Valor (s/Iva)	Valor (C/Iva)	Tipo (a)	N.º	Data	Valor			
TOTAL													

[1] **A=**Adiantamento**; CF =** Adiantamento Contra factura**; N=**Reembolso**; RCF=**Regulatização do Adiantamento contra factura **; F=**Final

(*) Tipo de Documentos de Quitação : **R** = Recibo; **FR** = Factura Recibo; **VD** = Venda a dinheiro; **RV** = recibo verde; **MA** = Mapa de amortizações; **O** = Outros

a) De acordo com: contabilidade pública; POCAL ou POC

Entidade Beneficiária

_____ / /

Autoridade de Gestão

_____ / /

Contrapartida Nacional	
OE	CAP. 50

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL

Programa Operacional do Algarve PO Algarve 21 (2007/2013)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Autoridade de Gestão -

1. Identificação do Pedido de Pagamento:

Este campo é de uso exclusivo da Autoridade de Gestão ou do Organismo Intermédio por esta designada, pelo que não deve ser preenchido pelo Beneficiário.

Folha de rosto do Beneficiário

1. Identificação da Operação:

Código da Operação – código definitivo atribuído à operação aquando da aceitação da candidatura e indicado na Decisão Favorável de Financiamento;

Designação da Operação – designação da operação, conforme Decisão de Financiamento;

Nº de pedido de pagamento – nº de pedido inscrito na *Lista de documentos justificativos da despesa* (ver as respectivas instruções de preenchimento, adiante)

2. Entidade Beneficiária:

Designação – designação da entidade beneficiária, conforme identificada na Decisão de Financiamento;

Pessoa a contactar – pessoa responsável pela preparação e apresentação do pedido de pagamento;

Telefone/Fax – número de telefone/fax mais directo para contacto com o responsável acima indicado;

E-mail - endereço electrónico para contacto com o responsável acima indicado;

3. Pagamento:

Tipo de pagamento:

Adiantamento =A Pedido de pagamento respeitante à modalidade de adiantamento, nos termos definidos no contrato, quando aplicável. De referir que esta modalidade está apenas prevista para o Eixo 4 - Assistência Técnica (de acordo com o nº3 do art.17 do Regulamento Específico da Assistência Técnica)

Adiantamento Contra-Factura =(ACF) Pedido de pagamento respeitante a um adiantamento por conta de facturas já emitidas mas cujo pagamento por parte do Beneficiário ainda não foi efectuado. Nesta modalidade, o Beneficiário está obrigado, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da data de pagamento da comparticipação, à apresentação dos documentos comprovativos de quitação da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, assim como, dos documentos comprovativos dos pagamentos realizados. O preenchimento da lista de documentos de despesa deverá estar de acordo com esta modalidade, sendo preenchidos apenas os campos relativos aos documentos de despesa;

Reembolso (R) – pedido de pagamento relativo a despesa realizada e paga pelo Beneficiário, comprovada pelos documentos de despesa, de quitação e de pagamento efectuado, a inscrever na lista de documentos justificativos de despesa;

Regularização de adiantamento contra-factura (RCF) – neste caso, deverá ser apresentada a lista de documentos de despesa idêntica à lista que instruiu o pedido de pagamento contra-factura, acrescentada com a indicação dos respectivos documentos de quitação e documentos comprovativos dos pagamentos efectuados;

Final – pedido de pagamento final, quando inclua a totalidade da despesa elegível que completa a execução financeira da operação. O pagamento da comparticipação será efectuado até ao limite de 95% do montante máximo do apoio para a operação (caso esse limite não tenha já sido atingido em pedidos de pagamento anteriores), sendo o pagamento do respectivo saldo (5%) autorizado pela Autoridade de Gestão ou entidade por esta designada, após aprovação do Relatório Final apresentado pelo Beneficiário nos termos previstos no contrato.

Montante de despesa elegível justificada em pedidos anteriores – deverá ser indicado o montante da despesa elegível já validada pela Autoridade de Gesão ou entidade por esta designada. A despesa validada pela Autoridade de Gestão ou entidade por esta designada corresponde exclusivamente aos pedidos de pagamento por reembolso já comparticipados e/ou, no caso de adiantamento, aos pedidos de pagamento contra-factura já comparticipados e para os quais foram apresentados (e validados pela Autoridade de Gestão) os respectivos pedidos de regularização de contra-factura;

Montante de despesa elegível apresentada neste pedido – valor total dos documentos de despesa inscritos na lista de documentos justificativos de despesa. Corresponde ao somatório da coluna "*Valor elegível*" relativa aos documentos de despesa, nos pedidos de pagamento contra-factura, ou ao somatório da coluna "*Valor Total*", relativa aos documentos de quitação, no caso dos pedidos de pagamento por reembolso;

Taxa de cofinanciamento – indicar a taxa de cofinanciamento aprovada para a operação, conforme Decisão de Financiamento;

Montante FEDER do pedido de pagamento – montante do cofinanciamento do Fundo solicitado com o pedido de pagamento. Resulta da aplicação da taxa do cofinanciamento aprovada ao valor da despesa elegível incluída na lista de documentos de despesa;

Montante de FEDER já recebido – total da comparticipação do Fundo recebida em pedidos de pagamento anteriores, por reembolso ou por adiantamento.

4. Confirmação pela entidade beneficária:

Data – indicar data da submissão do pedido de pagamento,

Assinatura e Carimbo – assinatura da pessoa responsável pela entidade ou cujas competências para a apresentação de pedidos de pagamento tenham sido delegadas – e carimbo da entidade beneficiária.

LISTAS DOS DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS DE DESPESA

Código da Operação – código definitivo atribuído à operação aquando da aceitação da candidatura e indicado na Decisão de Financiamento;

Designação da Operação – designação da operação, conforme Decisão de Financiamento;

Nº Pedido de Pagamento – nº de pedido inscrito na Folha de Rosto;

Data – data de elaboração da Lista;

Tipo de Pedido - Identificar o tipo de pedido de pagamento

Fornecedor – indicar o número de contribuinte do fornecedor e a sua designação completa;

Entidade Beneficiária – a lista deverá, à semelhança da folha de rosto, ser assinada pela pessoa responsável pela apresentação de pedidos de pagamento, com o respectivo carimbo da entidade beneficiária.

Autoridade de Gestão - a lista deverá ser assinada pela pessoa responsável pela verificação do pedido de pagamento;

Observações/Anexo - neste campo devem constar as notas necessárias para esclarecimento da despesa apresentada, nomeadamente a taxa de imputação, entre outras

Anexo XVIII

Carimbo de Validação da Despesa

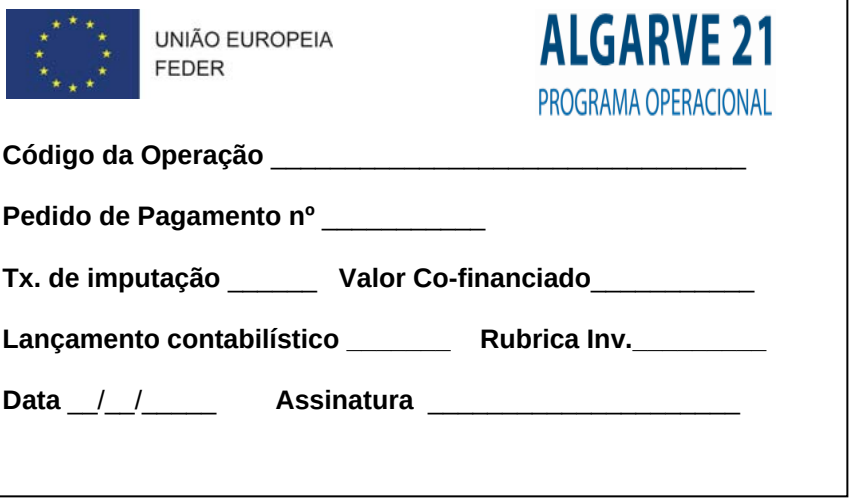
UNIÃO EUROPEIA
FEDER
ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL
Código da Operação _____
Pedido de Pagamento nº _____
Tx. de imputação _____ Valor Co-financiado_____
Lançamento contabilístico _____ Rubrica Inv._____
Data __/__/_____ Assinatura _____

Anexo XIX

Ficha de Validação do Pedido de Pagamento

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

Programa Operacional do Algarve **PO Algarve 21 (2007/2013)**

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL

VALIDAÇÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO Nº ------- / ORDEM DE PAGAMENTO
(uso exclusivo da autoridade de gestão / organismo intermédio)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO

Data de entrada [1] ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ Data de verificação [2] ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐

Nº de Registo [3] ☐

2 - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Código de Operação _____

Designação da Operação _____

3 -ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Designação ☐

Morada ☐

NIB ☐ NIF ☐

Pessoa a contactar ☐ Telefone ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

E-mail ☐

4 - DESPESA

Montante de despesa elegível contabilizada em pedidos anteriores (b.3.) ☐ Euros

Montante de despesa considerada elegível (a contabilizar) neste pedido (b.2.) ☐ Euros

Taxa de cofinanciamento ☐ %

Montante FEDER do pedido de pagamento (b.7) ☐ Euros

5 - PAGAMENTO [6)]

Montante FEDER já pago (c.) ☐ Euros

a) Montante FEDER a pagar[4] ☐ Euros

Adiantamento[5] **(A)** ☐ Reembolso **(N)** ☐ Final **(F)** ☐

Validação para registo de despesa e autorização de pagamento:

_____ (Secretariado Técnico) ☐ / /

_____ (Gestor) ☐ / /

b) Montante FEDER pago por adiantamento contra-factura ☐ Euros em ☐ / /

Regularização (**CF**) ☐

Validação para registo de despesa:

_____ (Gestor)

1) Corresponde ao carimbo de entrada do pedido
2) Data de análise do pedido
3) Nº de registo no sistema de informação da autoridade de gestão
4) De acordo com as conclusões da Ficha de Verificação de Pedidos de Pagamento - Secretariado Técnico
5) Esta modalidade apenas poderá ser utilizada a título excepcional e quando previsto no respectivo Contrato de Financiamento
6) A alínea a) e b) do ponto 5 são preenchidas em alternativa consoante a modalidade de pagamento (riscar o que não interessa

Ficha de Verificação de Pedidos de Pagamento – Secretariado Técnico

Designação do projecto:		
Entidade Promotora:		
Nº do Projecto:		
Montante aprovado:	**Montante elegível:**	
	Fundo:	
Nº do Ped. de Pag.:		**Data:**
Pedido de Pagamento	**Intermédio** ☐	**Final** ☐
	Contra factura ☐	**Normal** ☐

1. **Verificação física** *(foi efectuada a verificação física referente aos elementos enviados com o Pedido de Pagamento – projectos materiais)*

	Confirmação Sim	Não	N/A
a. Verificação da conformidade dos Autos de Medição em relação à obra física efectuada	☐	☐	☐
b. Verificação da elegibilidade dos trabalhos face à candidatura	☐	☐	☐
c. Verificação das regras de publicitação no local	☐	☐	☐
d. Verificação no local de especificidades relacionadas com as regras de mercados públicos:			
▪ imprevisibilidade de trabalhos a mais (artº 26º DL nº59/99)	☐	☐	☐
▪ erros e omissões (artº 14º DL nº59/99)	☐	☐	☐
▪ não essencialidade de alterações efectuadas (Of. nº2062 – IFDR de 4/06/2007 – Succhi di frutta)	☐	☐	☐
▪ Outros *(especificar)*			

e. Acompanhamento e recomendações sobre a qualidade dos trabalhos executados	☐	☐	☐
f. Cálculo dos indicadores físicos (a)	☐	☐	☐
g. Verificação física final e elaboração do Relatório Final onde se reflectem eventuais alterações efectuadas, justificações e recomendações (b)	☐	☐	☐
h. Validação do Auto de Recepção Provisória (b)	☐	☐	☐

Observações:

Data: **Técnico responsável:**

Organismo:

(a) No final de cada semestre

(b) Em caso de Pedido de Pagamento Final

(c) ~~De acordo com o previsto no Manual de procedimentos FEDER – Projectos Materiais – infra-estruturas (Ponto 5.2.1 – Formalização e verificação de pedidos de Pagamento) e no Manual de Procedimentos – FEDER – Projectos Imateriais (Ponto 5.3.1).~~

~~**NOTA:** No caso de projectos materiais, o GAT é responsável pelas verificações do ponto 1., 2.a e b e 3.g, apoiando os restantes em caso de necessidade.~~

2. Confirmação / identificação dos elementos enviados com o Pedido de Pagamento

	Confirmação Sim	Não	N/A
a. Tem todos os elementos necessários [(c)]	☐	☐	☐

b. Foi detectada a falta dos seguintes elementos:

Estes elementos foram solicitados ao promotor através de:

1. Contacto telefónico:
2. E-mail/Fax/Oficio nº(data)
3. Foram recebidos a:
4. Nota de Circuito Interno

c. Existe evidência de que os documentos de despesa foram carimbados:			
1. Pelo promotor	☐	☐	☐
2. Pelo Secretariado Técnico	☐	☐	☐

3. Verificação dos documentos de despesa enviados com o Pedido de pagamento:

	Confirmação Sim	Não	N/A
a. Facturas:			
1. Trata-se de despesas elegíveis	☐	☐	☐
2. Trata-se de despesas não elegíveis *(especificar Física e Financeiramente)*			

b. Descontos e/ou depósitos			
1. Foi efectuado o Desconto CGA ?	☐	☐	☐
2. Foi efectuada a retenção para reforço de Garantia/ Caução ?	☐	☐	☐
3. Foram enviadas Guias de Receita/Recebimento relativas aos descontos e retenções efectuadas?	☐	☐	☐
c. Documentos de quitação: *(confirmação)*			
1. Data de elegibilidade da despesa	☐	☐	☐
2. Data do documento	☐	☐	☐
3. Nº do documento	☐	☐	☐
4. Montante	☐	☐	☐
5. Conformidade com a factura	☐	☐	☐
d. Formulário de Pedido de Pagamento			
1. Lista do Pedido de pagamento está em conformidade com os restantes elementos.	☐	☐	☐
2. Correcto preenchimento do Formulário	☐	☐	☐
e. Mercados Públicos			
1. O procedimento de contratação pública foi confirmado no âmbito da verificação do actual pedido de pagamento *(em caso afirmativo juntar check-list do Promotor e da Gestão)*	☐	☐	☐
2. O(s) procedimento(s) de contratação pública foram confirmado(s) no âmbito da verificação de pedidos de pagamento anteriores? Em qual? *(Verificar a existência das respectivas check-list – Promotor e Gestão no processo da candidatura)*	☐	☐	☐

	Confirmação Sim	Não	N/A
3. No caso de aquisições de bens e serviços foi verificado o cumprimento do DL 197/99 nas disposições que se aplicam à execução do contrato?	☐	☐	☐
4. Foram detectados problemas nalgum procedimento que impede a contabilização de despesa no âmbito deste Pedido de Pagamento? *(especificar)*	☐	☐	☐
f. IVA – Verificação da regularidade formal das facturas			
1 Regularidade e legalidade (concordância com o nº 5 do artº35º e artº36º do CIVA) ?	☐	☐	☐
2. Foi retirado o IVA não elegível?	☐	☐	☐
g. Revisões de Preços			
Foi verificado o cálculo das revisões de preços?	☐	☐	☐
h. Validação do Relatório Final (b)	☐	☐	☐
i. Outros *(especificar)*			

4. Verificação da situação do Pedido de Pagamento / Confirmação de cálculos *(Juntar quadro de controlo interno actualizado)*

	Confirmação Sim	Não	N/A
a. A taxa de comparticipação utilizada é a que consta da candidatura?	☐	☐	☐
b. Cálculo da Comparticipação comunitária:			

1. Montante de despesa apresentada	
2. Montante de despesa considerada elegível (após análise e aplicação de tabelas de correcção)	
3. Montante de despesa contabilizada em Pedidos anteriores	
4. Montante de Despesa acumulada (desde o início do projecto) (2+3)	
5. Montante de Comparticipação FEDER acumulada que resulta da aplicação da taxa (em relação ao ponto 4.)	
6. Montante de Comparticipação já contabilizada em p.p. anteriores	
7. Montante do actual Pedido de Pagamento (5-6)	
c. Montante de comparticipação FEDER paga em anteriores PP	

	Sim	Não	N/A
d. Motivos de Retenção:			
1. Final (10%)	☐	☐	☐
2. Outras situações (especificar)	☐	☐	☐

e. Despesa elegível não comparticipada (ultrapassa o valor do investimento aprovado) (b)	

5. Situações impeditivas dos Pagamentos:

	Confirmação Sim	Não	N/A
a. O promotor encontra-se em incumprimento perante a Segurança Social ou as Finanças?	☐	☐	☐
b. O promotor encontra-se em incumprimento (contra-factura)?	☐	☐	☐
c. O promotor é devedor do programa? (*a preencher pelo Secretariado Técnico – CCDR*)	☐	☐	☐

Notas:

Conclusão: Tendo em conta os elementos justificativos apresentados poderá processar-se o Pedido de Pagamento em anexo com os seguintes montantes:		
Contabilização da despesa	**Pedido de pagamento**	**Pagamento a efectuar**
	0,00 €	
/ /	/ /	/ /
Data:	**Secretariado Técnico:** **Organismo:**	

Anexo XX

Nota Indicativa sobre os Requisitos dos Documentos de Despesa

NOTA INDICATIVA SOBRE OS REQUISITOS DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

Para que os documentos de despesa e respectiva quitação sejam considerados elegíveis devem cumprir os normativos legais nacionais e comunitários em vigor, designadamente o seguinte:

• os documentos de despesa poderão assumir as seguintes formas: factura, factura-recibo, venda a dinheiro (nos casos admitidos por lei), nota de honorários, recibo modelo oficial (exigido pelo n.º 6 do artigo 115.º do CIRS) ou outros documentos equivalentes previstos na lei;

• os documentos de quitação poderão assumir as seguintes formas: recibo, factura-recibo, venda a dinheiro, cheque e respectivo extracto bancário com evidência do seu desconto, comprovativo de transferência bancária, recibo modelo oficial (n.º 6 do artigo 115.º do CIRS), pedido de autorização de pagamento (PAP) e documentos anexos - mapas dos meios de pagamento emitidos e ofício ao fornecedor - que comprovem os pagamentos efectuados, no caso de entidades que utilizam o Sistema de Informação Contabilística (SIC) da Direcção-Geral do Orçamento e outros documentos equivalentes previstos na legislação em vigor;

• todos os documentos de despesa e de quitação apresentados deverão estar devidamente classificados e registados contabilisticamente, sendo o registo dessa classificação inscrito nos próprios documentos, e comprovado através dos extractos contabilísticos. A classificação deverá estar contemplada na operação aprovada;

• o documento de quitação apresentado pode corresponder a um só ou a diversos documentos de despesa, devendo tais situações ser sempre correcta e claramente identificadas;

• não podem ser consideradas elegíveis as despesas cujas facturas ou documentos equivalentes, emitidas por fornecedores nacionais, não cumpram com a regularidade formal prevista no artigo 35.º do CIVA e legislação complementar. Neste sentido, as facturas ou documentos equivalentes devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os seguintes elementos:

- os nomes, firmas ou denominações sociais e a sede ou domicílio do fornecedor de bens ou prestador de serviços e respectivo número de identificação fiscal;

- os nomes, firmas ou denominações sociais e a sede ou domicílio do adquirente dos bens e serviços e respectivo número de identificação fiscal;

- a quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, os quais devem evidenciar claramente a sua relação com o projecto co-financiado no âmbito do programa operacional;

- a especificação dos elementos necessários à determinação da taxa de IVA, aplicável aos bens transmitidos ou aos serviços prestados;

- o preço, líquido de imposto, e os outros elementos incluídos no valor tributável em sede de IVA;

- as taxas de IVA aplicáveis e o montante de IVA devido;

- o motivo justificativo da não aplicação do IVA, se for caso disso, nomeadamente a menção expressa ao número e alínea do artigo 9.º do CIVA em que se baseia a isenção deste imposto;

- a expressão "IVA devido pelo adquirente", nas situações previstas nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA;

- no caso da factura ser processada por mecanismos de saída de computador, não se aceita que alguns elementos da factura não sejam impressos aquando da emissão, não podendo, por isso, ser completados por qualquer meio manual ou mecânico, após a referida emissão;

- as facturas impressas tipograficamente devem conter a pré-numeração sequencial e as emitidas por computador devem conter a referenciação sequencial e automática das mesmas. Em qualquer dos casos, não são aceitáveis as facturas que não evidenciem que a numeração foi aposta no acto de impressão, de forma progressiva e contenham mais de onze dígitos.

Anexo XXI

Checklist do Dossier da Operação

	Validação			Suporte		Localização documentos
	S	N	NA	Papel	Outro (qual)	
I. Processo de candidatura apresentado ao POAlgarve21						
I.1. Formulário de candidatura e respectivos anexos						
I.2. Documentos necessários à comprovação do cumprimento das condições gerais e específicas de admissibilidade e aceitabilidade do beneficiário. Sempre que a inclusão de algum documento não seja compatível com a boa organização do Dossier, deverá constar do dossier da operação a referência ao local/suporte de arquivo do mesmo						
I.3. Documentos necessários à comprovação do cumprimento das condições gerais de admissibilidade e aceitabilidade da operação. Sempre que a inclusão de algum documento não seja compatível com a boa organização do Dossier, deverá constar do dossier da operação a referência ao local/suporte de arquivo do mesmo. Excepcionam-se neste ponto os documentos relativos aos procedimentos de contratação, a incluir no ponto V do dossier, e respectivas check-list de conformidade;						
I.4. Correspondência trocada para efeito de instrução de candidatura, incluindo elementos adicionais solicitados e apresentados em aditamento à candidatura, bem como os que respeitem a eventuais processos de audiência prévia.						
II. Decisão						
II.1. Decisão de aprovação no âmbito da operação;						
II.2. Comunicação da Decisão Favorável de Financiamento;						
II.3. Contrato de Financiamento;						
II.4. Pedido de Alteração à Decisão de Financiamento, incluindo formulário, nota justificativa e respectiva documentação de suporte;						
II.5. Decisão de aprovação da alteração;						
II.6. Comunicação de nova Decisão Favorável de Financiamento;						
II.7. Adenda ao Contrato de Financiamento.						
III. Execução						
III.1. Pedidos de pagamento apresentados – Folha						

	Validação			Suporte		Localização documentos
	S	N	NA	Papel	Outro (qual)	
de rosto e Lista de documentos justificativos de despesa dos pedidos de pagamento já apresentados, contendo em anexo a cada pedido de pagamento os documentos de despesa (incluindo os autos de medição, no caso das empreitadas) e quitação inscritos nas respectivas Listas (incluindo a cópia dos cheques ou das transferências bancárias que comprovem o efectivo pagamento da despesa justificada) das despesas elegíveis. Estes documentos poderão ser cópias autenticadas, com a referência ao local de arquivo dos originais, que deverão estar disponíveis para consulta. Os documentos de despesa (originais e respectivas cópias) deverão evidenciar a aposição do carimbo de comparticipação do Fundo aplicável, de acordo com o modelo definido;						
III.2. Documentos justificativos dos critérios de imputação das despesas, quando aplicáveis;						
III.3. Correspondência trocada para efeitos de instrução dos pedidos de pagamento;						
III.4. Comunicação de pagamentos do Fundo efectuados pelo IFDR no âmbito da operação;						
III.5. Extractos contabilísticos e bancários com evidência dos fluxos financeiros da comparticipação comunitária recebida (transferências do Fundo);						
III.6. Outros documentos que tenham suportado os pedidos de pagamento, nomeadamente, elementos relativos à execução física da operação e à avaliação técnica de resultados;						
III.7. Relatório Anual de Execução da Operação e respectivos anexos (se aplicável – projectos e materiais);						
III. 8. Relatório Final e respectivos anexos.						
IV. Acompanhamento e Controlo de entidades externas ao beneficiário						
IV.1. Relatório resultante de Acções de acompanhamento desenvolvidas pela Autoridade de Gestão ou pela entidade por esta designada, acompanhados da documentação que evidencie o cumprimento de eventuais recomendações/correcções dirigidas ao beneficiário: – Comprovativos das medidas adoptadas na sequência de acções de acompanhamento da iniciativa da Autoridade de Gestão ou de outras entidades nacionais e comunitárias de controlo e auditoria;						

	Validação			Suporte		Localização documentos
	S	N	NA	Papel	Outro (qual)	
– Comprovativos do cumprimento de obrigações em matéria de publicidade do apoio do Fundo – nomeadamente fotografias de painéis de obra e placas comemorativas, comunicados de imprensa e publicações que façam referência à execução da operação;						
IV.2. Relatórios de Auditoria da responsabilidade das autoridades nacionais e comunitárias de controlo e auditoria, acompanhados da correspondência trocada em sede de contraditório e demais documentação que evidencie o cumprimento de eventuais recomendações/correcções resultantes de auditorias.						
V. Contratação						
V.1. Check-list da conformidade dos procedimentos de contratação pública;						
V.2. Documentos relativos aos procedimentos de contratação publica, identificados na check list.						
V.3. Deverão ainda constar do dossier os seguintes documentos: – Autos de Consignação; – Protocolos ou contratos de colaboração entre entidades que forneçam bens e/ou serviços (despesas elegíveis); – Documentação relativa a "trabalhos a mais", incluindo contratos adicionais, se existirem; – Inquérito administrativo; – Conta de empreitada; – Libertação de garantias relacionadas com cauções.						

Anexo XXII

Relatório de Auto de Situação Inicial

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALGARVE

AUTO DE SITUAÇÃO INICIAL[1]

Ano a que respeita	2 0
Código da Operação	
Código da Operação atribuído pela Comissão Europeia (no caso dos Grandes Projectos)	
Eixo Prioritário	
Área de Intervenção	
Domínio de Intervenção	
Designação da Operação	
Designação Beneficiário	

1 - IDENTIFICAÇÃO DO INVESTIMENTO

2 - VISITA

Data:	Presenças:

[1] Este documento marca o início do acompanhamento físico para efeitos de verificação das despesas financiadas.

3 - EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor adjudicado (investimento total):	0,00€
Valor facturado trabalhos normais:	0,00€
Despesa efectivamente quitada TN:	0,00€
Valor facturado trabalhos a mais:	0,00€
Despesa efectivamente quitada T+:	0,00€
Fiscalização facturada:	0,00€
Fiscalização paga:	0,00€
Valor da revisão de preços:	0,00€
Despesa total efectivamente quitada:	0,00€

4 - EXECUÇÃO FISICA

Autos de trabalhos normais:	0,00€
Valor trabalhos normais:	0,00€
Autos de trabalhos a mais:	0,00€
Valor trabalhos a mais:	0,00€
Valor trabalhos a menos:	0,00€
Valor executado total:	0,00€

5 - DESCRIÇÃO DAS COMPONENTES EXECUTADAS
(Identificar eventuais despesas não elegíveis)

6 - RECOMENDAÇÕES À ENTIDADE EXECUTORA

Os Técnicos,

Data _ /_ /_

Anexo XXIII

Relatório de Verificação Física / Acompanhamento

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALGARVE

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO FÍSICA / ACOMPANHAMENTO

Ano a que respeita	2 0
Código da Operação	
Código da Operação atribuído pela Comissão Europeia (no caso dos Grandes Projectos)	
Eixo Prioritário	
Área de Intervenção	
Domínio de Intervenção	
Designação da Operação	
Designação Beneficiário	

DESIGNAÇÃO DA OBRA VISITADA	
LOCAL DA OBRA:	
PROCESSO N.º:	DATA : / /

1 - LIVRO DE OBRA

S	N	
❑	❑	Existe livro de obra aquando da visita.
❑	❑	Existe entrada no livro de obra referente ao corrente mês.

2 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

S	N	
❑	❑	A obra encontra-se devidamente sinalizada.
❑	❑	Cumpre condições de segurança dos trabalhadores.

se **Não** indicar quais: _____

_____

3 - TRABALHOS DA EMPREITADA

S	N	
❑	❑	A obra encontra-se parada.
❑	❑	Os trabalhados decorrem normalmente.
❑	❑	Encontrava-se na obra o Fiscal do dono da obra.
❑	❑	Encontrava-se na obra o Eng.º responsável pela obra.

Decorrem trabalhos de: _____

_____

_____

O Técnico,

_____

Anexo XXIV

Relatório de Verificação Documental

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALGARVE

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

Ano a que respeita	2 0
Código da Operação	
Código da Operação atribuído pela Comissão Europeia (no caso dos Grandes Projectos)	
Eixo Prioritário	
Área de Intervenção	
Domínio de Intervenção	
Designação da Operação	
Designação Beneficiário	

1 - IDENTIFICAÇÃO DO INVESTIMENTO

Entidade executora:

Designação do projecto:

2 - VISITA

Data:	Presenças:

3 - DESCRIÇÃO

4 - ESTADO DE EXECUÇÃO

5 - RECOMENDAÇÕES À ENTIDADE EXECUTORA

O(s) Técnico(s) Superior(es)

_____

_____

ANEXO (FOTOGRAFIAS DO PROJECTO)

Anexo XXV

Relatório Final

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL PORTUGAL 2007.2013

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALGARVE

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL ☐ **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL** ☐

Ano a que respeita	2 0 ☐ ☐
Código da Operação	
Código da Operação atribuído pela Comissão Europeia (no caso dos Grandes Projectos)	
Eixo Prioritário	
Área de Intervenção	
Domínio de Intervenção	
Designação da Operação	
Designação do Beneficiário	

1 - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1.1 Elementos Básicos da Decisão de Financiamento Inicial

Data da Decisão de Financiamento ☐☐ / ☐☐ / 2 0 ☐☐

Custo Total do Investimento ____ Euros

Despesa Total Elegível ____ Euros

Receita Líquida Gerada (se aplicável) ____ Euros

Montante de Decisão ____ Euros

Taxa de Comparticipação ____ %

Comparticipação FEDER ____ Euros

Calendário Previsto:

Data de Início (física) ☐☐ / ☐☐ / 2 0 ☐☐ Data de Conclusão (física) ☐☐ / ☐☐ / 2 0 ☐☐

Data de Início (financeira) ☐☐ / ☐☐ / 2 0 ☐☐ Data de Conclusão (financeira) ☐☐ / ☐☐ / 2 0 ☐☐

1.2. Última alteração à Decisão Favorável de Financiamento (se aplicável)

Data da Nova Decisão de Financiamento ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐

Custo Total do Investimento ____ Euros

Despesa Total Elegível ____ Euros

Receita Líquida Gerada (se aplicável) ____ Euros

Montante de Decisão ____ Euros

Taxa de Comparticipação ____ %

Comparticipação FEDER ____ Euros

Calendário Previsto:

Data de Início (física) ☐☐ / ☐☐ / 2 0 ☐☐ Data de Conclusão (física) ☐☐ / ☐☐ / 2 0 ☐☐

Data de Início (financeira) ☐☐ / ☐☐ / 2 0 ☐☐ Data de Conclusão (financeira) ☐☐ / ☐☐ / 2 0 ☐☐

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALGARVE

2 - DESCRIÇÃO GERAL DA OPERAÇÃO

2.1. Descrição da Operação

2.2. Descrição Geral das Actividades Desenvolvidas

2.3. Desvios Registados e Respectiva Justificação (calendarização, execução material e financeira)

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALGARVE

3 - EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

3.1. EXECUÇÃO FÍSICA

3.1.1 Indicadores de Realização Física

INDICADORES DE REALIZAÇÃO FISICA			APROVADO		EXECUTADO		TAXA DE EXECUÇÃO
Código	Designação	Unidade	Quantidade (1)	Valor	Quantidade (2)	Valor	(3) = (2) / (1)
							#DIV/0!
							#DIV/0!
							#DIV/0!
							#DIV/0!
							#DIV/0!
							#DIV/0!
							#DIV/0!

3.1.2 Indicadores de Resultado

INDICADORES DE RESULTADO			APROVADO	EXECUTADO	TAXA DE EXECUÇÃO
Código	Designação	Unidade	Quantidade (1)	Quantidade (2)	(3) = (2) / (1)
					#DIV/0!
					#DIV/0!
					#DIV/0!
					#DIV/0!
					#DIV/0!
					#DIV/0!
					#DIV/0!

Obs:

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALGARVE

3.2. EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.2.1 Pedidos de Pagamento

unid: euros

Apresentados					Processados		
N.º	**Despesa Apresentada**	**Despesa Validada**	**Despesa Validada Acumulada**	**Comparticipação Comunitária FEDER**	**Nº Autorização Pagamento**	**Data**	**Montante**
			0,00 €				
			0,00 €				
			0,00 €				
			0,00 €				
			0,00 €				

3.2.2 Execução por Componente (A preencher no caso de operações infra-estruturais)

	Componentes / Acção	Rúbrica	Decisão de Financiamento Inicial	Última Alteração à Decisão de Financiamento (se aplicável)	Execução	Taxa de Execução	
			Custo total do Investimento	Custo total do Investimento	Custo total do Investimento	Custo total do Investimento	CT/MD
			(1)		(3)	(5)=(3)/(1)	(6)=(4)/(2)
1						#DIV/0!	#DIV/0!
2						#DIV/0!	#DIV/0!
3						#DIV/0!	#DIV/0!
4						#DIV/0!	#DIV/0!
5						#DIV/0!	#DIV/0!
6						#DIV/0!	#DIV/0!
7						#DIV/0!	#DIV/0!
(...)						#DIV/0!	#DIV/0!
	TOTAL		**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**#DIV/0!**	**#DIV/0!**

CT/MD - Custo Total Elegível/Montante da Decisão

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALGARVE

4 - RESULTADOS DA OPERAÇÃO

4.1 Contributo da Operação para o Emprego

4.1.1 Fase de Realização da Operação

Nº de Postos de Trabalho Criados										
Permanentes						Temporários					
Previstos (1)	Efectivos				Desvio (3)=(2)-(1)	Previstos (1)	Efectivos				Desvio (3)=(2)-(1)
	Níveis de qualific.	Homens	Mulheres	Total (2)			Níveis de qualific.	Homens	Mulheres	Total (2)	
	I			0	0		I			0	0
	II			0			II			0	
	III			0			III			0	
	IV			0			IV			0	
	V			0			V			0	
	Total			0			Total			0	

4.1.2 Fase de Exploração da Operação

Nº de Postos de Trabalho Criados / A Criar										
Permanentes						Temporários					
Previstos (1)	Efectivos				Desvio (2)-(1)	Previstos (1)	Efectivos				Desvio (2)-(1)
	Níveis de qualific.	Homens	Mulheres	Total (2)			Níveis de qualific.	Homens	Mulheres	Total (2)	
	I			0	0		I			0	0
	II			0			II			0	
	III			0			III			0	
	IV			0			IV			0	
	V			0			V			0	
	Total			0			Total			0	

4.1.3 Justificação dos Desvios

4.2 Impacto do Investimento Realizado em termos Sociais e Económicos

4.3 Condições de Manutenção do Investimento Realizado

4.4 Evolução dos Pressupostos de Análise Financeira

4.5 Descrição das Medidas Minimizadoras de Impacto Ambiental

4.6 Contribuição da Operação para a Igualdade de oportunidades e cidadania

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALGARVE

5 - PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Conforme Mapa em Anexo

6 - PUBLICIDADE

Descrição das acções de publicidade, início, duração, custos, públicos-alvo, população abrangida, etc.

7 - ANEXOS

Documentos que evidenciam a realização fisica da operação e que devem acompanhar o Relatório (Assinalar com X)

	Relatório Final	Observações
1. Fotografias		
2. Documentos que evidenciem as várias formas de publicitação do apoio comunitário atribuído		
3. Auto de Recepção Provisória da(s) obra(s) que comprovem a sua conclusão		
4. Documento(s) equivalente(s), para outro tipo de fornecimentos, que comprove(m) a sua conclusão		
5. Outros elementos informativos/documentais (Indicar quais)		

Assinatura da Entidade Beneficiária

_____ ☐☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALGARVE

8 - PARECER DA AUTORIDADE DE GESTÃO

(Validação da informação, cumprimento de objectivos e recomendações)

ACÇÕES DE CONTROLO (datas, entidades, observações/recomendações)

Visita Final (caso de infraestruturas) ☐☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐

O(s) técnico(s),

_____ ☐☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐

_____ ☐☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐

_____ ☐☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐

Encerramento com data de: ☐☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

unid: euros

6 - PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Componente / Acção	Adjudicatário	Data do Contrato ou da Adjudicação (nos casos em que não existe lugar à celebração de contrato)	Regime de execução [a]				Publicação JOUE/DR - Data e Referência (se aplicável)	Adjudicação		Custo Total Executado		Despesa Total Elegível Executada		Data do Auto de Consignação (se aplicável)	Data da Recepção Provisória (se aplicável)
			DL 197/99	DL 59/99	Sectores Especiais	CCP		Valor de Adjudicação	IVA	Custo s/IVA	IVA	Valor Elegível	Valor Elegível Ajustado ao Montante de Decisão		
1. Designação da Componente/Acção															
Contrato ...															
Contrato ...															
(...)															
Sub-total															
2. Designação da Componente/Acção															
Contrato ...															
Contrato ...															
(...)															
Sub-total															
3. Designação da Componente/Acção															
Contrato ...															
Contrato ...															
(...)															
Sub-total															
4. Designação da Componente/Acção															
Contrato ...															
Contrato ...															
(...)															
Sub-total															
5. Designação da Componente/Acção															
Contrato ...															
Contrato ...															
(...)															
Sub-total															
6. Designação da Componente/Acção															
Contrato ...															
Contrato ...															
(...)															
Sub-total															
7. Designação da Componente/Acção															
Contrato ...															
Contrato ...															
(...)															
Sub-total															
TOTAL (1+...+11)								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

a) Indicar o procedimento de adjudicação a adoptar. Se algum dos procedimentos fôr adoptado excepcionalmente, indicar disposição legal (alínea, nº, Artº)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL/FINAL

INTRODUÇÃO

Assinalar no quadrado correspondente, caso se trate de Relatório Anual ou de Relatório Final, conforme definido nas normas do PO Algarve 21 e o ano a que respeita.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1.1 Elementos Básicos da Decisão de Financiamento Inicial

Elementos constantes da Decisão de Financiamento Inicial (Data da Decisão, Custo Total do Investimento, Despesa Total Elegível, Montante de Decisão, Comparticipação FEDER, Taxa de Comparticipação e Calendarização prevista).

Nos casos dos projectos que não geram receitas líquidas, a Despesa Total Elegível e o Montante de Decisão coincidem.

1.2 Última Alteração à Decisão de Financiamento (se aplicável)

A preencher apenas no caso de existirem alterações à Decisão de Financiamento. Considerar sempre a última alteração aprovada.

2 - DESCRIÇÃO GERAL DA OPERAÇÃO

2.1 Descrição da Operação

Descrição sucinta dos objectivos da operação de acordo com o definido em candidatura.

2.2 Descrição Geral das Actividades Desenvolvidas

Descrição das actividades da operação que foram desenvolvidas até à data.

2.3 Desvios Registados e Respectiva Justificação

Caso se verifiquem desvios relativamente ao previsto na Decisão de Financimento, é necessário identificar e justificar esses desvios.

3 - EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

3.1 Execução Física

3.1.1 Indicadores de Realização Física

Identificar os indicadores de realização física aprovados para a operação e indicar as quantidades previstas e executadas até à data.

3.1.2 Indicadores de Resultado

Identificar os indicadores de resultado aprovados para a operação, e indicar as quantidades previstas e executadas até à data.

3.2 Execução Financeira

3.2.1 Execução Anual da Despesa

Indicar o Investimento Aprovado em candidatura (caso se tenha verificado uma alteração à Decisão de Financiamento, considerar sempre a última Decisão) e a Despesa Total Elegível validada. No caso de operações plurianuais ou de grandes projectos, deverá ser também indicada a execução anual da despesa.

3.2.2 Pedidos de Pagamento

Indicar a despesa apresentada por Pedido de Pagamento e a correspondente despesa validada pela Autoridade de Gestão, assim como o nº da autorização de pagamento, data e respectivo montante.

3.2.3 Execução por Componente (A preencher no caso de operações infra-estruturais)

Estes quadros devem ser preenchidos apenas no caso das operações infraestruturais.

No primeiro quadro, indicar, por componente os montantes do Custo Total do Investimento, da Despesa Total Elegível ou Montante de Decisão (caso seja uma operação geradora de receitas estes montantes não coincidem) relativos à Decisão de Financiamento Inicial e caso se tenha verificado uma alteração à Decisão de Financiamento, considerar também a última Decisão.

No segundo quadro, indicar, anualmente, por componente, na coluna 'Previsto', o montante da Despesa Total Elegível ou Montante de Decisão (caso seja uma operação geradora de receitas estes montantes não coincidem) relativo à Decisão de Financiamento , e na coluna 'Actual", o montante da execução actual, assim como a correspondente Rubrica POCP / Conta POC utilizada.

Descrever a execução por Componente, justificando os desvios caso estes se verifiquem.

3.2.4 Execução por Acção (A preencher no caso de operações imateriais)

Este quadro deve ser preenchido apenas no caso das operações imateriais.

No primeiro quadro, Indicar, por Acção, o investimento previsto e a execução actual por rúbrica orçamental, assim como a correspondente conta económica/rúbrica do POC utilizada. Este quadro será reproduzido tantas vezes quantas as Acções.

No segundo quadro,indicar o investimento previsto e a execução actual por anos e por rúbrica orçamental, assim como a correspondente Rubrica POCP / Conta POC utilizada.

Descrever a execução por Acção, justificando os desvios caso estes se verifiquem.

4 - RESULTADOS DA OPERAÇÃO

4.1 Contributo da Operação para o Emprego

O objectivo deste ponto, consiste em informar sobre os postos de trabalho criados durante as fases de realização e de exploração da operação, com a distinção por género e nível de qualificação.

4.1.1 Fase de Realização da Operação

Postos de trabalho criados na fase de realização da operação

Postos de trabalho permanentes - indicar o número dos postos de trabalho permanentes. No caso de operações plurianuais ou de Grandes Projectos, indicar também os postos de trabalho que foram criados desde a última situação reportada até à data.

Postos de trabalho temporários - indicar o número dos postos de trabalho temporários que foram criados. No caso de operações plurianuais ou de Grandes Projectos, indicar também os postos de trabalho temporários criados desde a última situação reportada até à data.

4.1.2 Fase de Exploração da Operação

Postos de trabalho criados na fase de exploração da operação (durante um período de dois anos após a conclusão da operação)

Postos de trabalho permanentes - número de postos de trabalho já criados e/ou a criar após a conclusão da operação e que se vão manter afectos ao projecto ao longo do seu período de vida útil.

Postos de trabalho temporários - número de postos de trabalho já criados e/ou a criar após a conclusão da operação, mas cuja actividade se reporta a um período limitado no tempo.

4.1.3 Justificação dos Desvios

Caso se verifiquem desvios relativamente ao previsto na Decisão, estes deverão ser devidamente justificados.

4.2 Impacto do Investimento Realizado em Termos Sociais e Económicos

Fazer referência ao universo da população servida e aos benefícios em termos sociais que resultam da entrada em funcionamento da infraestrutura ou das acções, no caso das operações imateriais.

Referir ainda o impacto da infraestrutura/acção apoiada ao nível ambiental (se aplicável) e económico da região onde estas se inserem.

4.3 Condições de Manutenção do Investimento Realizado

A informação a incluir neste ponto, refere-se à fase de exploração da operação.

No caso das operações infraestruturais, deverá ser feita referência à data de entrada em funcionamento das infraestruturas.

Deverá também ser evidenciada a forma como o investimento em causa será rentabilizado no futuro, e que no caso das operações imateriais foi desenvolvido nas várias acções da operação.

4.4 Evolução dos Pressupostos de Análise Financeira

Análise do impacto das variações ao nível dos custos de investimento, dos custos operacionais e das receitas de exploração previstas comparativamente à candidatura.

Caso se verifiquem aumentos significativos nos custos de exploração e manutenção previstos em candidatura, deverão ser devidamente justificados.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL/FINAL

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1 Análise e Justificação dos Desvios Verificados

Todos os desvios ocorridos entre o aprovado na Decisão de Financiamento e a execução da operação, deverão ser devidamente identificados e justificados.

5.1.1 Em termos de Calendarização

Identificar e justificar os desvios ocorridos entre o aprovado na Decisão de Financiamento e o executado em termos das datas físicas e financeiras de execução da operação.

5.1.2 Em termos de Execução da Operação

Identificar e justificar os desvios verificados em termos físicos (configuração ou quantidades) na execução da operação, relativamente ao aprovado na Decisão de Financiamento.

5.1.3 Em termos Financeiros

Identificar e justificar os desvios verificados em termos financeiros na execução da operação relativamente ao aprovado na Decisão de Financiamento.

5.2 Descrição das Medidas Minimizadoras de Impacto Ambiental

Identificação das medidas adoptadas em termos de impacto ambiental em articulação com as recomendações da AIA, se aplicável.

6 - PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Deverá ser preenchido o quadro Anexo a este Relatório, com todos os contratos/adjudicações incluídos para efeitos do Custo Total do Investimento associado à operação.

Nas operações infraestruturais, indicar a Componente de acordo com o que está aprovado na Decisão de Financiamento.

Nas operações imateriais, indicar a Acção a que respeita o contrato ou a decisão de adjudicação.

A coluna relativa ao "Valor Elegível Ajustado ao Montante de Decisão" deve ser apenas preenchida nos casos em que a operação seja geradora de receitas.

7 - INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

A - No caso das operações infraestruturais, indicar e fornecer os seguintes elementos:

1. Indicar a localização e o nº de painéis de obra colocados;
2. Indicar o local de afixação de placas permanentes, se aplicável.

B - Preencher o quadro apenas no caso das operações imateriais.

8 - ANEXOS

Assinalar na coluna respectiva, os documentos que devem ser entregues em anexo a acompanhar o Relatório, com os suportes físicos que evidenciam a realização da operação.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL/FINAL

No caso das operações imateriais, deve constar em anexo todo o material informativo produzido sobre a operação financiada, nomeadamente todo aquele que contenha a menção ao financiamento comunitário, obrigatório nos termos dos artigos 8º e 9º do Regulamento (CE) Nº 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, assim como as normas do ON.2 relativas à publicidade.

Anexo XXVI

Pedido de Certificação de Despesas da Autoridade de Gestão à Autoridade de Certificação Intermédio / Final (FEDER e Fundo de Coesão)

Pedido de Certificação de Despesas

da Autoridade de Gestão à Autoridade de Certificação

Intermédio/Final

(FEDER e Fundo de Coesão)

Designação do Programa Operacional: (*tal como consta da decisão do programa*)

Número CCI do Programa Operacional: *(mencionado na decisão do programa)*

Decisão da Comissão Europeia: *(número) de (data)*

Pedido de Pagamento Intermédio: *(número) / (ano)* **Enviado à Autoridade de Certificação em:** ---/---/20--

---

1. Certificado

_____, Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional acima mencionado, enquanto representante da Autoridade de Gestão, certifico que todas as despesas que constam da presente declaração de despesas, cumprem os critérios de elegibilidade das despesas estabelecidos no artigo 56.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, e no artigo 6º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e foram pagas pelos beneficiários na execução das intervenções seleccionadas ao abrigo do Programa Operacional, de acordo com as condições aplicáveis à participação pública nos termos no n.º 1 do artigo 78.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho

após [1]: | | | 20--- | e elevam-se a [2]: | | Euros |

(montante exacto com duas casas decimais)

A discriminação das despesas declaradas por Eixo Prioritário é indicada em anexo e constitui parte integrante da presente validação, baseando-se nas contas provisoriamente encerradas em[3]:

		20--

Certifico, igualmente, que o Programa Operacional progride em conformidade com os objectivos e o plano de financiamento previstos na respectiva Decisão e no respeito pelo cumprimento do disposto no Regulamento (CE) nº 1083/2006, e que:

---

[1] Data de início da elegibilidade das despesas ao Programa, nos termos da Decisão aprovada.

[2] Montante total das despesas elegíveis, em conformidade com o artigo 56.º, pagas pelos beneficiários, de acordo com as condições aplicáveis.

[3] Data de corte da despesa em sistema de informação aquando da emissão do pedido de certificação (cf. nº 3, da alínea c) do artigo 29. º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão).

1) as despesas declaradas se referem a operações seleccionadas para financiamento em conformidade com os critérios de selecção aplicáveis e aprovados no âmbito do programa operacional;

2) as despesas declaradas foram justificadas por facturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, que ocorreram efectivamente dentro do período de elegibilidade estabelecido para o projecto e que as mesmas cumprem as regras nacionais e comunitárias aplicáveis, em especial:

   - as regras relativas à elegibilidade de despesas;
   - as regras relativas aos auxílios estatais;
   - as disposições relativas à justificação de adiantamentos no âmbito dos auxílios estatais ao abrigo do artigo 87.º do Tratado (n.º 2 do artigo 78.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006);
   - as disposições relativas à complementaridade entre fundos (n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006);
   - as disposições relativas aos projectos geradores de receitas (artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006);
   - as regras em matéria de contratação pública;
   - as regras em matéria ambiental e os requisitos sobre igualdade de oportunidades;

3) as despesas declaradas relativas aos instrumentos de engenharia financeira definidos no artigo 44.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, incluem despesas pagas que respeitam à constituição desses fundos ou que para eles contribuam, ou a fundos de participação (n.º 6 do artigo 78.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006);

4) os produtos e serviços co-financiados foram fornecidos;

5) nenhuma das despesas certificadas faz parte de um eixo prioritário que contenha regimes de auxílios ainda não aprovados ou diz respeito a projectos cuja decisão da Comissão Europeia seja determinante para a elegibilidade das despesas ao Programa, como por exemplo os grandes projectos;

6) as despesas relativas às irregularidades, tal como definidas no artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, detectadas no âmbito do programa foram deduzidas/estornadas à despesa declarada não constando da presente declaração de despesas (n.º 3 do art. 22 do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão);

7) a declaração de despesas tem em conta, se for o caso, juros recebidos e receitas decorrentes de operações financiadas no âmbito do Programa Operacional;

8) as despesas declaradas são exactas, resultam de sistemas contabilísticos fiáveis e encontram-se registadas em sistemas informáticos que estão à disposição dos serviços competentes da Autoridade de Certificação do FEDER / FC, da Autoridade de Auditoria e da Comissão Europeia;

9) foram estabelecidos procedimentos para assegurar que todos os documentos, relativos a despesas e auditorias, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados de acordo com o disposto no artigo 90º do Regulamento (CE) nº 1083/2006;

10) os sistemas de gestão e controlo impelementados contemplam procedimentos para a verificação do efectivo fornecimento dos bens e serviços co-financiados e da elegibilidade das despesas declaradas, que garentem a legalidade e regularidade das despesas certificadas, aplicando-se a descrição dos sistemas de gestão e controlo comunicada em ----/----/20-----.

Por último, declaro que:

	Sim	Não	Não Aplicável
a) As medidas correctivas definidas nos **artigos 98º e 99º do Regulamento (CE) nº 1083/2006** foram aplicadas			
b) Nenhuma despesa certificada foi objecto de suspensão em aplicação do **92º do Regulamento (CE) nº 1083/2006**			

(Sempre que se justificar, as observações Sim, Não e Não Aplicável serão explicadas)

		20-----

Nome, carimbo, funções e assinatura da autoridade competente

Anexo XXVII

Pedido de Certificação de Despesas da Autoridade de Gestão à Autoridade de Certificação Intermédio / Final (FEDER e Fundo de Coesão)

Anexo B

DECLARAÇÃO DE DESPESAS POR EIXO,
REPORTADOS A UMA DETERMINADA DATA DE CORTE

PROGRAMA OPERACIONAL *(designação)*

Declaração de despesas por eixo prioritário
Despesa Elegível certificada até: *(data)*

Euros

Eixos Prioritários / Fundo	Base de cálculo da contribuição comunitária (pública ou total)		2007					(20-------)					Total (2007-2015)				
	Taxa co-financiamento	Base de Cálculo	Total das Despesas Elegíveis pagas pelos beneficiários CT	Contribuição pública correspondente DP			Financiamento Privado	Total das Despesas Elegíveis pagas pelos beneficiários CT	Contribuição pública correspondente DP			Financiamento Privado	Total das Despesas Elegíveis pagas pelos beneficiários	Contribuição pública correspondente			Financiamento Privado
				Fundo	Recursos Públicos Nacionais	Total			Fundo	Recursos Públicos Nacionais	Total			Fundo	Recursos Públicos Nacionais	Total	
	(1)		(2) = (5) + (6)	(3)	(4)	(5) = (3) + (4)	(6)	(7) = (10) + (11)	(8)	(9)	(10) = (8) + (9)	(11)	(12) = (15) + (16)	(13) = (3) + (8)	(14) = (4) + (9)	(15) = (13) + (14)	(16) = (6) + (11)
Eixo Prioritário 1: *(designação e identificação do objectivo e fundo)*																	
Eixo Prioritário 1: Total																	
Eixo Prioritário 1: Despesas referentes a intervenções objecto de encerramento parcial a 31/12/----*(ano do 1º encerramento parcial)*																	
Eixo Prioritário 1: Despesas referentes a intervenções objecto de encerramento parcial a 31/12/---- *(ano do ….º encerramento parcial)*																	
Eixo Prioritário 1: Despesas a cargo do FSE (artigo 34º do regulamento (CE) n.º 1083/2006)																	
Eixo Prioritário …: *(designação e identificação do objectivo e fundo)*																	
Eixo Prioritário ...: Total																	
Eixo Prioritário ...: Despesas referentes a intervenções objecto de encerramento parcial a 31/12/----*(ano do 1º encerramento parcial)*																	
Eixo Prioritário ...: Despesas referentes a intervenções objecto de encerramento parcial a 31/12/---- *(ano do ….º encerramento parcial)*																	
Eixo Prioritário ...: Despesas a cargo do FSE (artigo 34º do regulamento (CE) n.º 1083/2006)																	
Assistência Técnica: ***Total***																	
Assistência Técnica: Despesas referentes a intervenções objecto de encerramento parcial a 31/12/----(ano do 1º encerramento parcial)																	
Assistência Técnica: Despesas referentes a intervenções objecto de encerramento parcial a 31/12/----(ano do ….º encerramento parcial)																	
Total das despesas referentes a intervenções que foram objecto de encerramento parcial (*)																	
Programa Operacional: Total																	

(1) Taxa de co-financimento e respectiva base de cálculo (Total das Despesas Elegíveis (Públicas e Privadas) ou Total das Despesas Públicas Elegíveis): informação constante da decisão de aprovação do Programa Operacional

(2) Indicar o total acumulado das Despesas Elegíveis (públicas e privadas) validadas pela AG

(3) Indicar o total acumulado do Fundo calculado de acordo com as taxas de comparticipação aprovadas para cada projecto

(5) Indicar o total acumulado das Despesas Públicas (comunitárias e nacionais)

* O encerramento parcial abrange as operações concluídas até 31 de Dezembro do ano do encerramento parcial. A lista das operações que foram objecto de encerramento parcial é posta à disposição da Comissão Europeia a seu pedido.

PROGRAMA OPERACIONAL *(designação)*
Despesa Elegível certificada até: *(data)*

Repartição por ano do total das despesas elegíveis certificadas [1]

Euros

	Despesas
2007	
2008	
2009	
2010	
2011	
2012	
2013	
2014	
2015	
Total Geral 2007-2015	

[1] a repartição constante do quadro deve corresponder aos pagamentos efectuados pelos beneficiários, ou pelo organismo que concede a ajuda no caso dos regimes de auxílio, no ano em questão. Quando não é possível proceder a essa repartição de forma exacta, deve ser fornecida a estimativa mais aproximada da mesma.

Nota: Para efeitos do preenchimento deste quadro deverá ser considerada a data do pagamento efectivo por parte do beneficiário e no caso dos regimes de auxílios do pagamento efectuado pelo organismo que concede a ajuda e não a data de validação da despesa por parte da AG.
Este quadro terá que totalizar o mesmo que o quadro anterior "Declaração de Despesa por eixo prioritários", no entanto as anualizações poderão não coincidir.

----	----	----

Nome, carimbo, funções
e assinatura da autoridade competente

Anexo XXVIII

Pedido de Certificação de Despesas da Autoridade de Gestão à Autoridade de Certificação Intermédio / Final (FEDER e Fundo de Coesão)

Anexo C

LISTAGEM DE PROJECTOS QUE CONTRIBUEM
PARA O PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO DE DESPESA

PROGRAMA OPERACIONAL*(designação)*

Listagem de projectos que contribuem para a presente declaração de despesas

Despesa Elegível certificada até: *(data)*

Euros

Código Eixo Prioritário	Designação Eixo Prioritário	Cód. Projecto	Designação do Projecto	Identificação do Beneficiário		Data de Aprovação	Localização Concelho	Montantes Aprovados						
				NIF	Designação			Custo Total Elegível (a)	Despesa Pública Total Elegível (b)	Tx co-financiamento	Fundo	Privado	Para informação	
													Contribuições do BEI	Outros financiamentos
Total EP1														
Total EP2														
...														
Total Programa Operacional														
FEDER														
Fundo de Coesão														

(a) Total das Despesas Elegíveis pagas pelos beneficiários
(b) Contribuição pública correspondente
(c) Colocar "X" quando aplicável
(d) Campo 33 do Anexo III do Regulamento (CE) n.º 1828/2006
(e) Campo 26 do Anexo III do Regulamento (CE) n.º 1828/2006
(f) Campo 38 do Anexo III do Regulamento (CE) n.º 1828/2006

Nota: A AG terá de assegurar a disponibilização, em SI, da evidência das verificações administrativas realizadas para avaliar a conformidade das despesas declaradas em cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários [alínea a) do n.º 2 do artigo 13º Regulamento (CE) n.º 1828/2006] incluindo a verificação do cumprimento das regras de contratação pública, bem como das verificações realizadas no local [alínea b) do n.º 2 do artigo 13º Regulamento (CE) n.º 1828/2006].

PROGRAMA OPERACIONAL *(designação)*

Listagem de projectos que contribuem para a presente declaração de despesas

Despesa Elegível certificada até: *(data)*

Euros

Código Eixo Prioritário	Designação Eixo Prioritário	Cód. Projecto	Designação do Projecto	Execução Elegível					Fundo Pago	Informações complementares									
				Custo Total Elegível	Despesa Pública Total Elegível	Tx co-financiamento	Fundo	Privado		Grande Projecto (c)	Projecto Gerador de receitas (c)	Receitas deduzidas (d)	Projecto relativo a Regimes de Auxílios (c)	Projecto de Engenharia Financeira (c)	Despesas totais elegíveis ao abrigo do FSE *(quando aplicável)* (e)	Verificações realizadas nos termos do n.º 2 do artigo 13º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006			
																Alínea a) verificações administrativas			Alínea b) verificações no local
																Listas recapitulativas (c)	Listas recapitulativas + Documentos (c)	% dos Documentos de despesa verificados	(c)
Total EP1																			
Total EP2																			
...																			
Total Programa Operacional																			
FEDER																			
Fundo de Coesão																			

(a) Total das Despesas Elegíveis pagas pelos beneficiários
(b) Contribuição pública correspondente
(c) Colocar "X" quando aplicável
(d) Campo 33 do Anexo III do Regulamento (CE) n.º 1828/2006
(e) Campo 26 do Anexo III do Regulamento (CE) n.º 1828/2006
(f) Campo 38 do Anexo III do Regulamento (CE) n.º 1828/2006

Nota: A AG terá de assegurar a disponibilização, em SI, da evidência das verificações administrativas realizadas para avaliar a conformidade das despesas declaradas em cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários [alínea a) do n.º 2 do artigo 13º Regulamento (CE) n.º 1828/2006] incluindo a verificação do cumprimento das regras de contratação pública, bem como das verificações realizadas no local [alínea b) do n.º 2 do artigo 13º Regulamento (CE) n.º 1828/2006].

Anexo XXIX

Pedido de Certificação de Despesas da Autoridade de Gestão à Autoridade de Certificação Intermédio / Final (FEDER e Fundo de Coesão)

Anexo D

ADIANTAMENTOS PAGOS PELO
ORGANISMO QUE CONCEDE O AUXÍLIO

PROGRAMA OPERACIONAL *(designação)*

Adiantamentos pagos, por projecto, pelo organismo que concede o auxílio (n.º 2 do artigo 78 do Reg.(CE) n.º 1083/2006)
Despesa Elegível certificada até: *(data)*

Euros

Código Eixo Prioritário	Designação Eixo Prioritário	Cód. Projecto	Designação do Projecto	Data de Aprovação	Adiantamentos pagos pelo organismo que concede o auxílio (n.º 2 do artigo 78 do Reg.(CE) n.º 1083/2006)				
					Data	N.º	Montante Pago	Refª Garantia Bancária	Montante do Adiantamento coberto por despesas pagas pelos beneficiários
Total Projecto A									
Total Projecto B									
(…)									
Total EP 1									
Total Projecto A									
Total Projecto B									
(…)									
Total EP 2									
…									
Total Programa Operacional									

Anexo XXX

Pedido de Certificação de Despesas da Autoridade de Gestão à Autoridade de Certificação Intermédio / Final (FEDER e Fundo de Coesão)

Anexo E

VERIFICAÇÕES REALIZADAS A TÍTULO DA ALÍNEA B) DO Nº 2 DO ARTº 13º DO REG. (CE) Nº 1828/2006 – VERIFICAÇÕES REALIZADAS NO LOCAL

PROGRAMA OPERACIONAL*(designação)*

Verificações no local das operações - alínea b) do n.º 2 do art. 13º do Reg (CE) n.º 1828/2006

Despesa Elegível certificada até: *(data)*

Euros

Código Eixo Prioritário	Designação Eixo Prioritário	Cód. Projecto	Designação do Projecto	Data das verificações	Referência Documental (n.º e data) (a)	Execução Elegível à data das verificações			Execução Elegível Controlada no local			Despesa Irregular/ anomalias (b)				
						Custo Total Elegível	Despesa Pública Total Elegível	Fundo	Custo Total Elegível	Despesa Pública Total Elegível	Fundo	Custo Total Elegível	Despesa Pública Total Elegível	Fundo	Tipologia do erro (c)	Taxa erro (d)
Total Projecto A																
Total Projecto B																
(…)																
Total EP 1																
Total Projecto A																
Total Projecto B																
(…)																
Total EP 2																
…																
Total Programa Operacional																
FEDER																
Fundo de Coesão																

(a) Referência do documento de constatação da despesa irregular / anomalia (vg. Relatório, Informação, Ofício, Nota)

(b) Deverão ser identificadas todos as situações que deram origem a decréscimos na execução de um projecto incluindo as que decorrem de erros administrativos

(c) identificação do tipo de erro tendo em conta a lista indicativa disponibilizada pela Autoridade de Auditoria*

(d) Taxa erro = Despesa irregular / Despesa controlada

Nota: A evidência das correcções financeira e do seguimento das recomendações serão evidenciadas no Anexo F e Anexo G, respectivamente

*Identificação do tipo de erro tendo em conta a lista indicativa disponibilizada pela Autoridade de Auditoria

31-Inelegibilidade do beneficiário
32-Inelegibilidade do projecto
33-Alterações ao projecto aprovado

41-Duplicação de ajudas
42-Despesas não imputáveis ao projecto
43-Despesa fora do período de elegibilidade
44-Despesas não quitadas
45-Despesas superiores aos limites legais
46-Critérios de imputação custos internos/indirectos
47-Falta de razoabilidade das despesas
48-IVA não elegível
49-Erros de cálculo

51-Descontos, devoluções e anulações
52-Omissão de receitas

61-Ausência de contabilidade
62-Documentos em falta/incompletos
63-Qualidade dos documentos de suporte
64-Documentos com indícios falsificação
65-Regularização de adiantamentos

81-Contratos públicos bens/serviços sem procedimentos
82-Contratos públicos - procedimento incorrecto
83-Trabalhos a mais que excedem os limites legais ou
84-Critérios de adjudicação incorrectos/discriminatórios
85-Fraccionamento de despesa
86-Falta de publicitação do procedimento
87-Atraso na execução física e pagamº indemnizações
88-Regras ambientais
89-Princípio da igualdade de oportunidades

91-Auxílios estatais
92-Informação e publicidade

Anexo XXXI

Pedido de Certificação de Despesas da Autoridade de Gestão à Autoridade de Certificação Intermédio / Final (FEDER e Fundo de Coesão)

Anexo F

MONTANTES DEDUZIDOS NO ÂMBITO

DOS PROJECTOS INCLUÍDOS NO PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO DE DESPESA

PROGRAMA OPERACIONAL *(designação)*

Listagem das deduções efectuadas no âmbito dos projectos que contribuem para a presente declaração de despesas
Despesa Elegível certificada até: *(data)*

Euros

Código Eixo Prioritário	Designação Eixo Prioritário	Cód. Projecto	Designação do Projecto	Identificação do Beneficiário		Despesa Irregular/ anomalias (a)						
				NIF	Designação	Custo Total Elegível	Despesa Pública Total Elegível	Fundo	Tipo erro (b)	Entidade responsável pela detecção (c)	Referência Documental (n.º e data) (d)	Comunicação de Irregularidades Sim / Não /N.A. (e)
Total Projecto A												
Total Projecto B												
(…)												
Total EP 1												
Total Projecto A												
Total Projecto B												
(…)												
Total EP 2												
…												
Total Programa Operacional												
FEDER												
Fundo de Coesão												

(a) Deverão ser identificadas todos as situações que deram origem a decréscimos na execução de um projecto incluindo as que decorrem de erros administrativos
(b) Identificação do tipo de erro tendo em conta a lista indicativa disponibilizada pela Autoridade de Auditoria*

(c) AG - Autoridade de Gestão; OI - Organismo Intermédio; AC - Autoridade de Certificação; AA - Autoridade de Auditoria; CE - Comissão Europeia; TCE - Tribunal de Contas Europeu; OLAF - Organismo de Luta Anti-Fraude; Outras a especificar (v.g. Tribunal de Contas, Inspecções Sectoriais)

(d) Referência do documento de constatação da despesa irregular / anomalia (vg. Relatório, Informação, Ofício, Nota)

(e) Artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006

(f) As correcções financeiras efectuadas pelo EM decorrentes de **irregularidades,** tal como definido no artigo 27.º do regulamento (CE) n.º 1828/2006, detectadas no âmbito de um projecto, consistem na anulação total ou parcial da participação pública no projecto. A participação anulada não pode ser reutilizada no projecto que tenha sido objecto da correcção. Os recursos libertados poderão ser reutilizados no âmbito do PO.
N.A. - Não aplicável

PROGRAMA OPERACIONAL *(designação)*

Listagem das deduções efectuadas no âmbito dos projectos que contribuem para a presente declaração de despesas
Despesa Elegível certificada até: *(data)*

Euros

Código Eixo Prioritário	Designação Eixo Prioritário	Cód. Projecto	Designação do Projecto	Identificação do Beneficiário		Registo do estorno / anulação da despesa irregular/anomalia em Sistema de Informação				Medidas correctivas previstas nos artigos 98.º do 99º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 *(quando aplicável)* (f)	
				NIF	Designação	Data de Registo	Custo Total Elegível	Despesa Pública Total Elegível	Fundo	Data	Valor
Total Projecto A											
Total Projecto B											
(…)											
Total EP 1											
Total Projecto A											
Total Projecto B											
(…)											
Total EP 2											
…											
Total Programa Operacional											
FEDER											
Fundo de Coesão											

(a) Deverão ser identificadas todos as situações que deram origem a decréscimos na execução de um projecto incluindo as que decorrem de erros administrativos
(b) Identificação do tipo de erro tendo em conta a lista indicativa disponibilizada pela Autoridade de Auditoria*

(c) AG - Autoridade de Gestão; OI - Organismo Intermédio; AC - Autoridade de Certificação; AA - Autoridade de Auditoria; CE - Comissão Europeia; TCE - Tribunal de Contas Europeu; OLAF - Organismo de Luta Anti-Fraude; Outras a especificar (v.g. Tribunal de Contas, Inspecções Sectoriais)

(d) Referência do documento de constatação da despesa irregular / anomalia (vg. Relatório, Informação, Ofício, Nota)

(e) Artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006

(f) As correcções financeiras efectuadas pelo EM decorrentes de **irregularidades,** tal como definido no artigo 27.º do regulamento (CE) n.º 1828/2006, detectadas no âmbito de um projecto, consistem na anulação total ou parcial da participação pública no projecto. A participação anulada não pode ser reutilizada no projecto que tenha sido objecto da correcção. Os recursos libertados poderão ser reutilizados no âmbito do PO.
N.A. - Não aplicável

*Identificação do tipo de erro tendo em conta a lista indicativa disponibilizada pela Autoridade de Auditoria
31-Inelegibilidade do beneficiário
32-Inelegibilidade do projecto
33-Alterações ao projecto aprovado

41-Duplicação de ajudas
42-Despesas não imputáveis ao projecto
43-Despesa fora do período de elegibilidade
44-Despesas não quitadas
45-Despesas superiores aos limites legais
46-Critérios de imputação custos internos/indirectos
47-Falta de razoabilidade das despesas
48-IVA não elegível
49-Erros de cálculo

51-Descontos, devoluções e anulações
52-Omissão de receitas

61-Ausência de contabilidade
62-Documentos em falta/incompletos
63-Qualidade dos documentos de suporte
64-Documentos com indícios falsificação
65-Regularização de adiantamentos

81-Contratos públicos bens/serviços sem procedimentos
82-Contratos públicos - procedimento incorrecto
83-Trabalhos a mais que excedem os limites legais ou
84-Critérios de adjudicação incorrectos/discriminatórios
85-Fraccionamento de despesa
86-Falta de publicitação do procedimento
87-Atraso na execução física e pagamº indemnizações
88-Regras ambientais
89-Princípio da igualdade de oportunidades

91-Auxílios estatais
92-Informação e publicidade

Anexo XXXII

Pedido de Certificação de Despesas da Autoridade de Gestão à Autoridade de Certificação Intermédio / Final (FEDER e Fundo de Coesão)

Anexo G

"FOLLOW-UP" DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DAS ACÇÕES DE CONTROLO REALIZADAS AO PROGRAMA OPERACIONAL

PROGRAMA OPERACIONAL *(designação)*

"Follow-up" das Recomendações decorrentes de Acções de Controlo

N.º Sequencial do Controlo	Entidade Responsável pela Acção de Controlo (a)	Ano do Controlo	Sumário (b)	Relatório		Principais conclusões	Montante das correcções financeira (Quando aplicável)			Recomendações			
				N.º	Data		Custo Total Elegível	Despesa Pública Total Elegível	Fundo	N.º	Descrição da Recomendação	Aplicação da Recomendação (c)	Estado da Recomendação (d)
											Recomendação 1 - …		
											Recomendação 2 - …		
											……		
											Recomendação 1 - …		
											Recomendação 2 - …		
											……		
											Recomendação 1 - …		
											Recomendação 2 - …		
											……		
											Recomendação 1 - …		
											Recomendação 2 - …		
											……		

(a) AG - Autoridade de Gestão; OI - Organismo Intermédio; AC - Autoridade de Certificação; AA - Autoridade de Auditoria; CE - Comissão Europeia; TCE - Tribunal de Contas Europeu; OLAF - Organismo de Luta Anti-Fraude; Outras a especificar (v.g. Tribunal de Contas, Inspecções Sectoriais)
(b) Descrição do Controlo
(c) Descrição dos procedimentos adoptados para implementação das recomendações emitidas
(d) Identificar o estado da recomendação: Satisfeita, Parcialmente Satisfeita , Não Satisfeita

Anexo XXXIII

Manual de Identidade – PO Algarve 21

ALGARVE 21

PROGRAMA OPERACIONAL

MANUAL DE IDENTIDADE

MARCA **ALGARVE 21**

ALGARVE 21

PROGRAMA OPERACIONAL

Edição
PO Algarve 21

Coordenação Técnica
Carlos Gama Cruz

Impressão
Tom Gráfico

1ª Edição | Novembro 2008

Manual de Identidade

A marca é um elemento catalizador que confere sustentabilidade a todo o programa, ajudando a criar a percepção nos beneficiários, através de uma comunicação emocionalmente positiva, que o Algarve tem uma identidade própria e é uma marca coerente com o território QREN.

O nome Algarve sublinha a especificidade da Região, o sufixo "21" transporta-nos para um pensamento estratégico e para um desafio de médio e longo prazo que está de acordo com a estratégia de desenvolvimento regional para o período 2007-2013, mas que não se esgota nesse prazo.

Este Manual estabelece as normas básicas de utilização das marcas Algarve 21 e QREN nas situações mais comuns. O cumprimento destas normas fortalece a Marca e evita a incoerência de erros indesejáveis.

A "marca Algarve 21" pretende sublinhar um carácter de modernidade, diversidade e qualificação assente em valores como a credibilidade, a transparência, o sentido estratégico e a exigência.

Índice

CAPÍTULO 01
05. Introdução

CAPÍTULO 02
15. Informação e Publicidade

CAPÍTULO 03
17. Comportamento da marca Algarve 21 com a marca QREN

CAPÍTULO 04
28. Comportamento da marca Algarve 21 com a marca QREN e outras marcas

CAPÍTULO 05
36. Painéis publicitários de obras

CAPÍTULO 06
39. Eventos e outras situações

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

01

introdução

NORMAS GRÁFICAS

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

Rigoroso sobre a quadrícula

No caso de não se conseguir reproduzir o logotipo pelos meios habituais, este pode ser reproduzido através de uma quadrícula.

Esta representação permite confrontar as proporções e identificacar as regras de construção necessárias para uma correcta reprodução.

Cores

As cores que compõem o logotipo, devem ser reproduzidas com a maior fidelidade, para garantir a uniformidade e fidelidade da reprodução.

Preferencialmente, este deverá ser reproduzido em cor directa Pantone (visualização abaixo), de acordo com as indicações normalizadas. No caso de não existir essa possibilidade, poderá ser utilizada a impressão em CMYK dentro dos valores abaixo descritos.
Para vizualização em ecrã (monitor/televisão) deverá utilizar as referências RGB indicadas.

CORES DIRECTAS

PANTONE 3015

CORES CMYK

C - 100 | M - 30 | Y - 10 | K - 15

CORES RGB

R - 0 | G - 101 | B - 148

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

Preto e Branco

Na versão a preto e branco, é possível duas soluções, positivo e negativo.
A côr é totalmente substituída pelo preto directo, no positivo. No negativo apresenta-se a inversão deste.
Deverá ser evitada a utilização do logotipo a preto e branco, sempre que possível. Restringindo-se apenas aos meios impressos a preto, ex: jornais, faxes, etc.

Positivo

Negativo

Dimensão mínima

Para salvaguardar a legibilidade do logotipo em situações normais, estas medidas deverão ser respeitadas na integra.
No caso do sistema de reprodução, ou o material a aplicar seja de qualidade inferior, sugere-se que se utilizem dimensões superiores.
O conjunto só deverá ser reduzido até à largura mínima de 20 mm.

Área de protecção

As margens de segurança definem as distâncias mínimas que devem separar a marca de outros elementos gráficos, assegurando assim a sua correcta percepção, visibilidade e legibilidade.
A área de não interferência apresentada abaixo, deve ser considerada como o mínimo de espaço livre ao redor da marca.

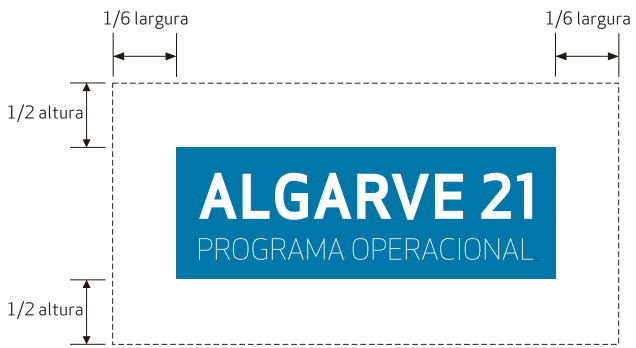

Comportamento sobre fundos de cores sólidas

Diferentes fundos de cor ou padrão, poderão alterar a percepção do logotipo, prevendo-se em certos casos a sua utilização nos mesmos.
Sendo um campo em que a variedade pode ser incalculável, apresentamos aqui alguns dos exemplos mais pertinentes, nos quais se verifica que a melhor solução para fundos de tonalidade azul é a aplicação do logotipo a branco, sendo esta a mais legível.
Nos casos em que se verifique a impossibilidade de utilização do logotipo sobre determinado fundo, sujere-se o cumprimento da margem de segurança proposta neste manual

Comportamento sobre fundos fotográficos

Tipografia

A tipologia usada na marca é da familia (Apex Sans)

ApexSansLight C

0123456789

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

ApexSansBold C

0123456789

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

ALGARVE 21

PROGRAMA OPERACIONAL

02

informação e publicidade

NORMAS GRÁFICAS

Obrigações de Informação e Publicidade dos Beneficiários.

A divulgação e publicitação do apoio (co-financiamento) concedido pelo PO Algarve 21, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constituem uma responsabilidade das suas entidades beneficiárias, consagrada na legislação comunitária e nacional.
Para conhecer o conjunto integral das obrigações em vigor, consulte o website do PO Algarve 21 (em "Imagem e Publicidade") e o documento "Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários".

Acções de Informação e Divulgação (Obrigações e Especificações)

1. Em todas as aplicações de informação e divulgação da operação (ou a ela relativas) deverá ser efectuada uma referência bem visível ao co-financiamento comunitário, através da reprodução integral da logomarca do "PO Algarve 21", da logomarca QREN e da insígnia da União Europeia com indicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional:
• No caso de brochuras, livros, cartazes, capas, convites e todas as aplicações impressas (por via tipográfica ou outra), a reprodução de logomarcas e insígnia será feita obrigatoriamente na capa ou contracapa;
• Nos sítios Web, na respectiva homepage;
• Nos espaços publicitários online (banners), os mesmos devem incluir referência ao co-financiamento;
• No caso de filmes e animações electrónicas, na respectiva abertura;
• No caso de anúncios publicitários impressos, na sua base ou local equivalente;
• No caso de serem emitidos certificados de participação ou documentos equivalentes relativos a operações financiadas, os mesmos devem incluir a referência ao co-financiamento;
• No caso de pequenos objectos promocionais (e.g. "merchandising" de pequeno formato), apenas serão aplicados o símbolo "Algarve 21" e a insígnia da União Europeia, sem texto.

2. No caso de spots de rádio, a referência ao co-financiamento é efectuada através da menção áudio, precedida da expressão "Co-financiamento" ou "Apoio".

3. A entidade beneficiária criará uma página informativa no seu Website (se existente), subordinada à apresentação da(s) operação(ões), acessível através da sua homepage ou estrutura de navegação principal. (No caso do projecto desenvolver um Website com domínio próprio, a homepage do sítio da instituição deverá disponibilizar um hiperlink.) Antes do encerramento da candidatura, essa página apresentará informação da conclusão da(s) operação(ões), fazendo referência aos resultados finais da sua execução. Esta orientação é cumulativa à obrigatoriedade de reprodução da logomarca do "PO Algarve 21", da logomarca QREN e da insígnia da União Europeia com indicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

4. Os press releases relativos à operação deverão incluir um parágrafo relativo ao co-financiamento, referindo o Programa Operacional (Algarve 21) e o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o objectivo global da operação e os montantes de investimento e apoio.
No caso dos "dossiers de imprensa" ou "acções de visita", aquela informação pode figurar sob a forma de um "memorando" sobre a operação. (Aplicam-se nos materiais produzidos a obrigação de figuração da barra de assinaturas do co-financiamento.)

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

03

comportamento da marca Algarve 21 com a marca QREN

NORMAS GRÁFICAS

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21com a Marca QREN.

Este capítulo ilustra o comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com a marca QREN.

A Marca do Programa Operacional Algarve 21 deverá aparecer em primeiro lugar, seguida da Marca QREN e, por último, da bandeira da União Europeia.

A distância entre cada Marca é definida pela letra "Y", que representa 2 vezes a margem de segurança da Marca QREN.

A altura da Marca do Programa Operacional Algarve 21 é igual à altura da Marca QREN, na situação (A) e 50% na situação (B)

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com a Marca QREN. Suportes de comunicação.

CONVITES.
Formato 17cm x 8.5 cm.

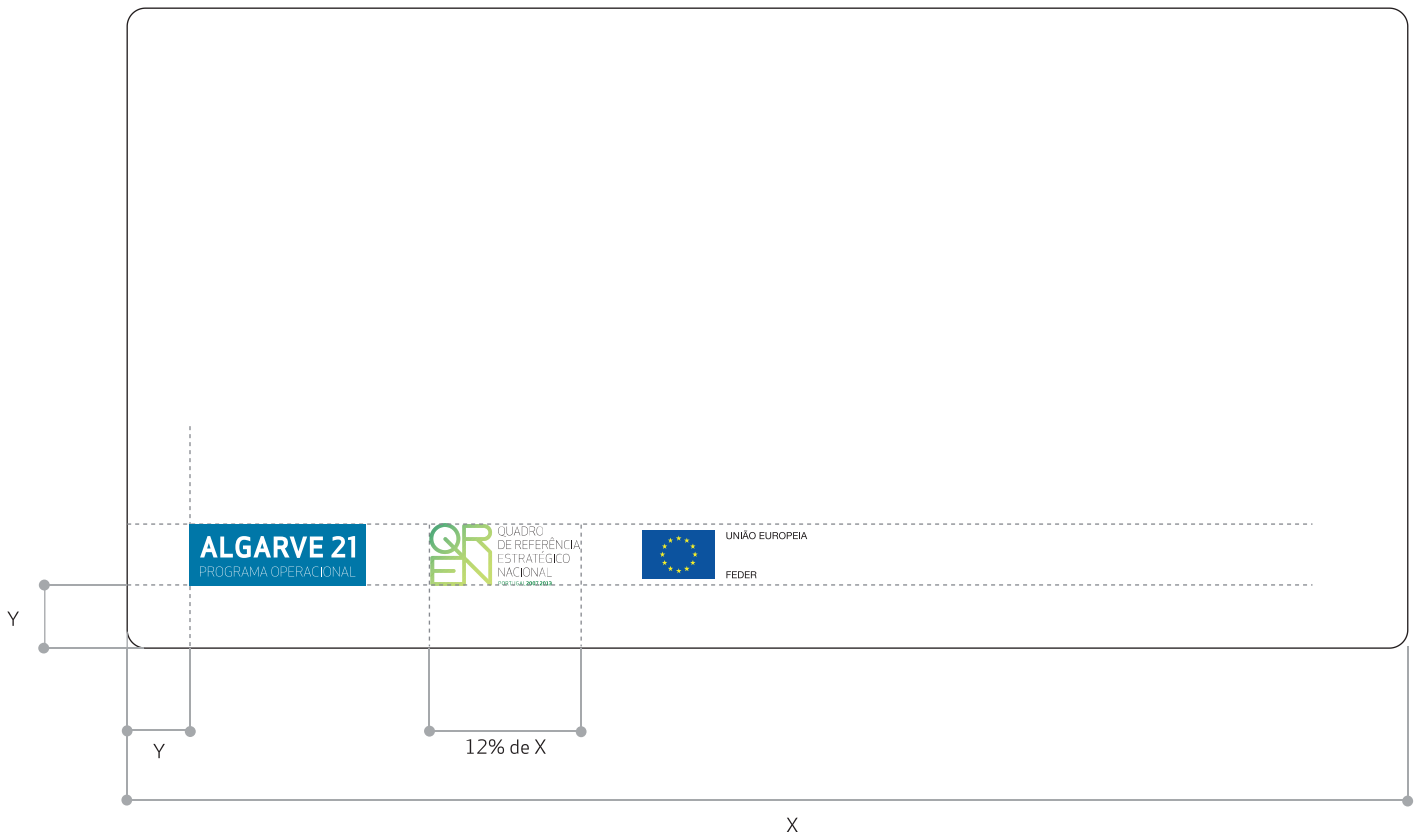

Y = 2 x Margem de Protecção da Marca QREN

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com a Marca QREN. Suportes de comunicação / Projectos aprovados.

TABELAS NA HORIZONTAL NA INTERNET.

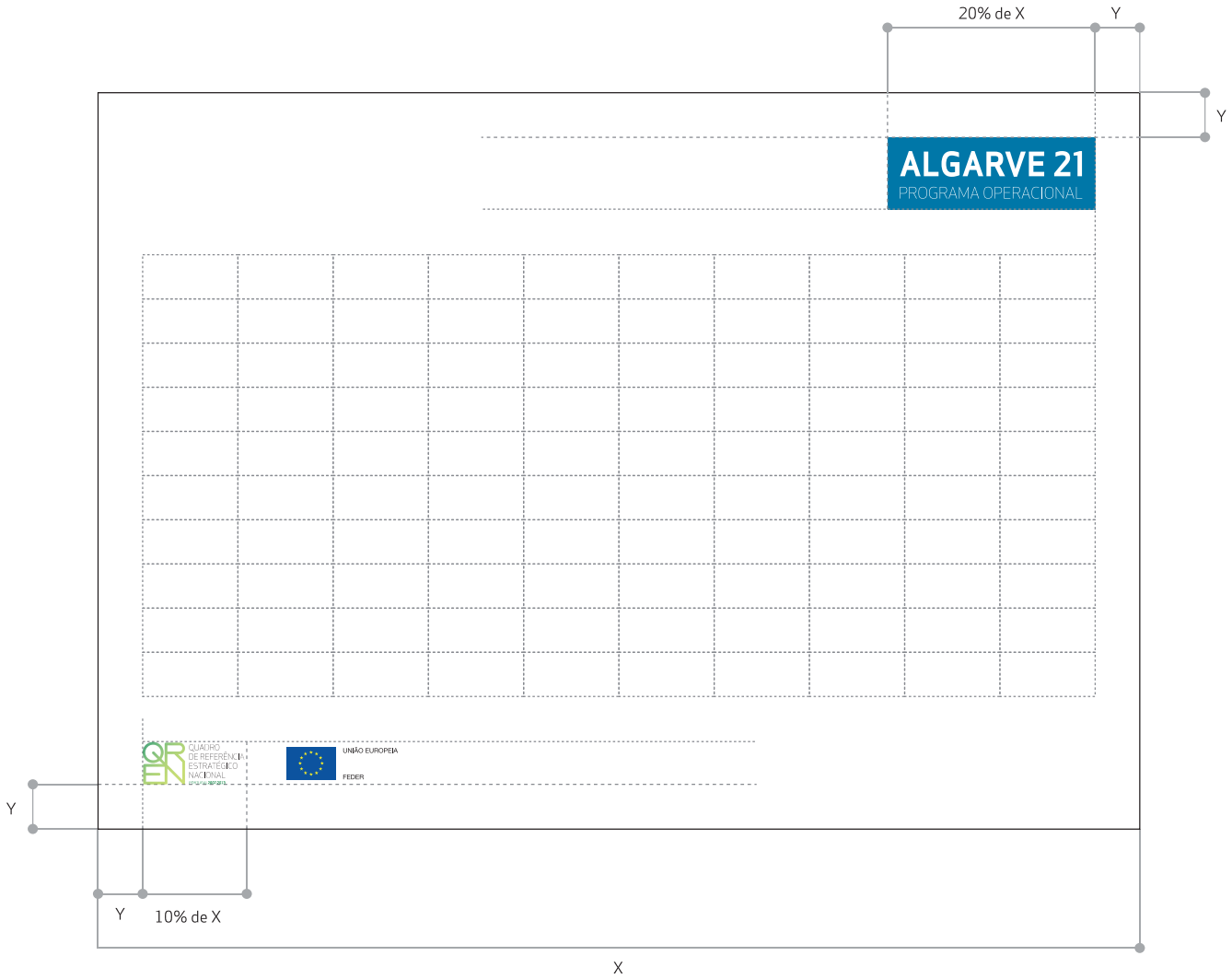

Y = 2 x Margem de Protecção da Marca QREN

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com a Marca QREN. Suportes de comunicação.

LIVROS, BROCHURAS E FOLHETOS
Formato 24 x 21 cm.

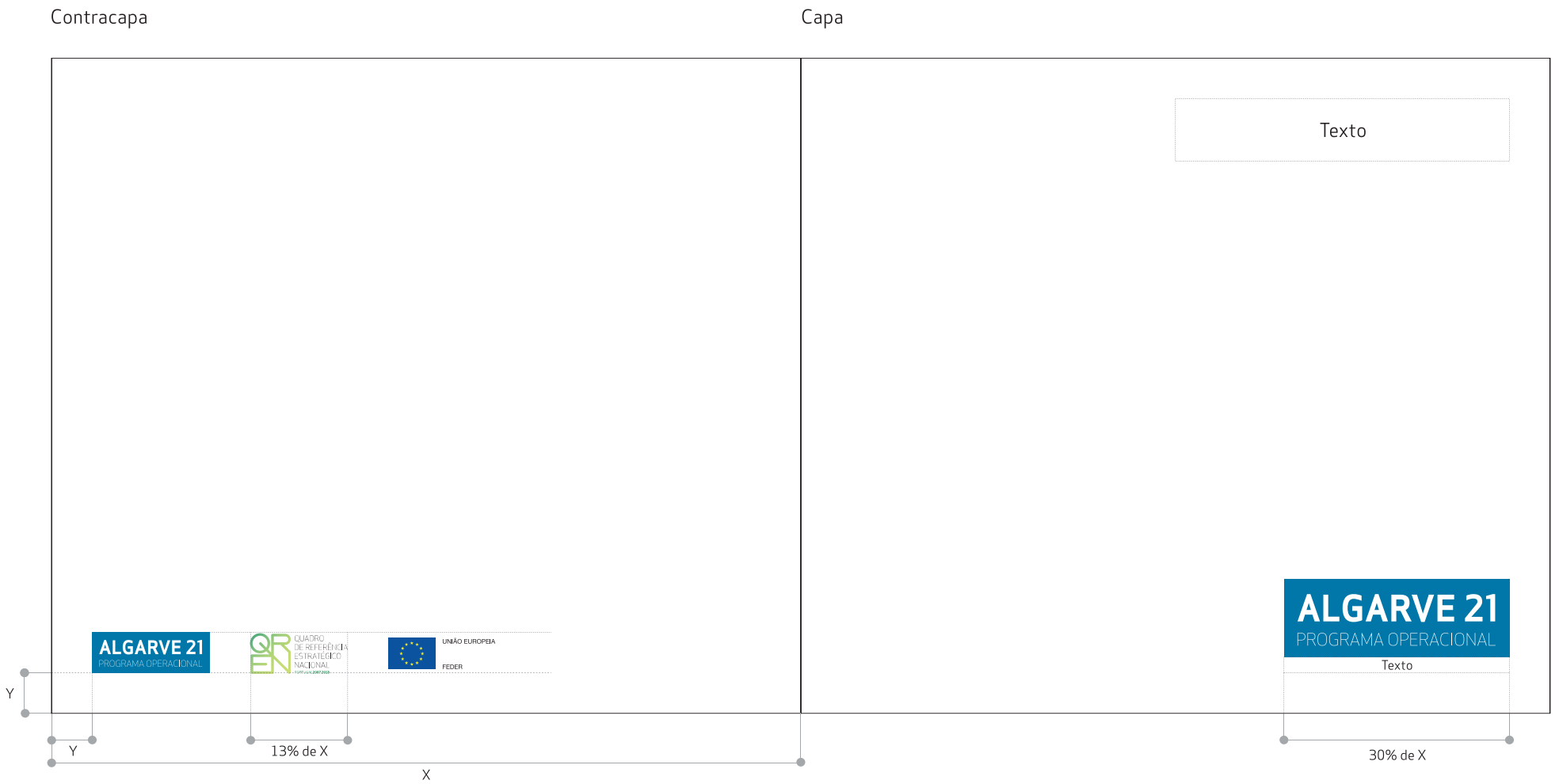

Y = 2 x Margem de Protecção da Marca QREN

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com a Marca QREN. Suportes de comunicação.

CARTAZES_MUPI E ROLL UPS
Formato A3.
Formato 50 x 70 cm.
Formato 120 x 175 cm.

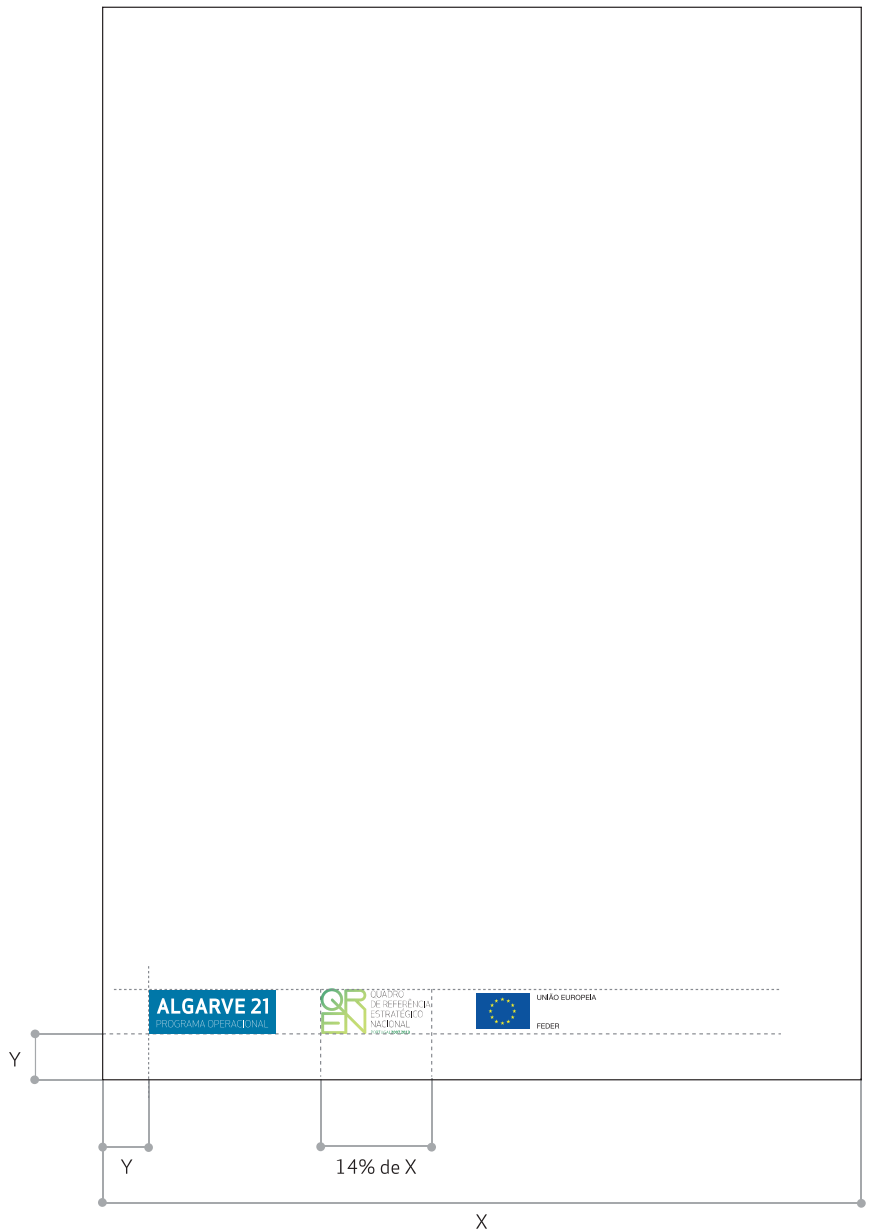

Y = 2 x Margem de Protecção da Marca QREN

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com a Marca QREN. Suportes de comunicação.

OUTDOORS_PLACAS DESCRITIVAS.
Formato 800 X 300 cm.

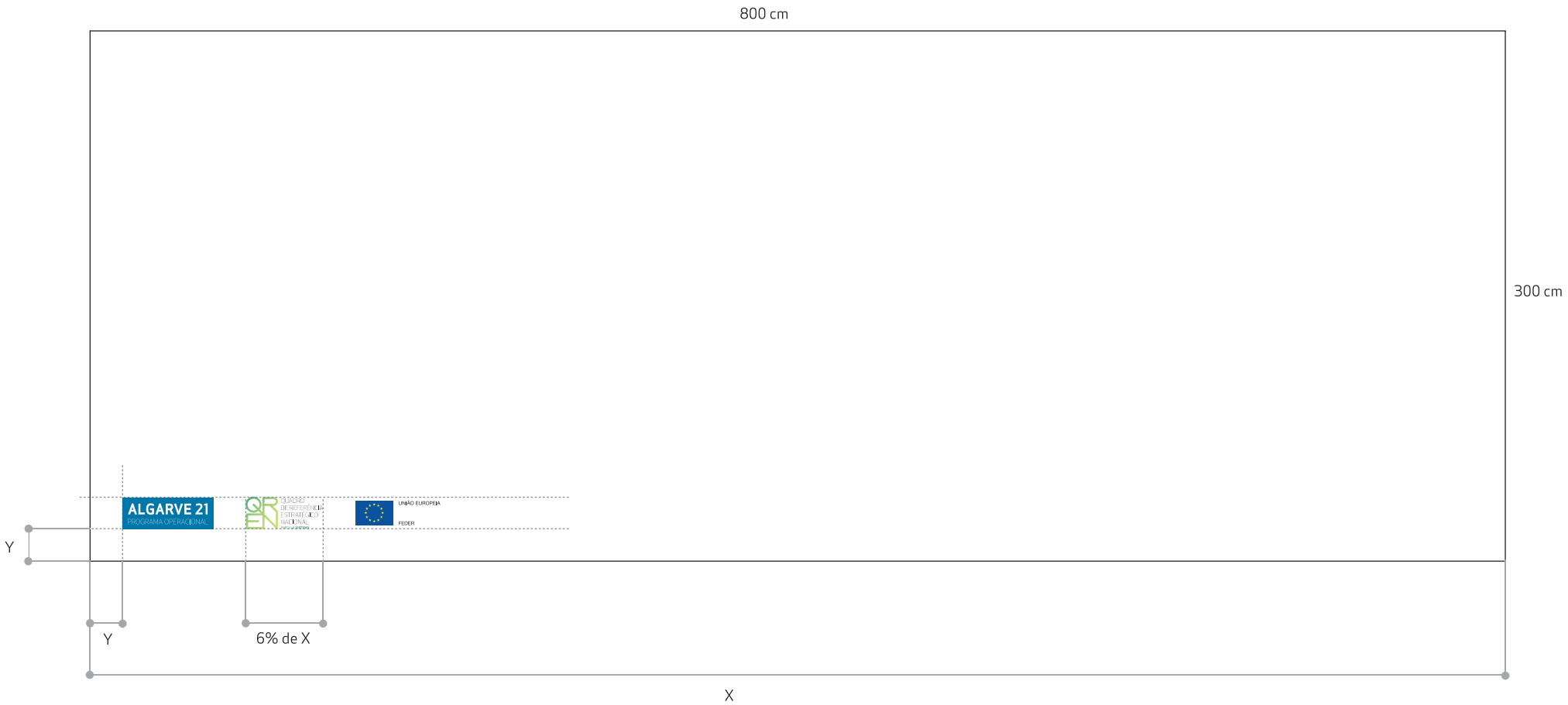

Y = 2 x Margem de Protecção da Marca QREN

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com a Marca QREN. Suportes de comunicação.

OUTDOORS_PLACAS DESCRITIVAS.
Formato 400 X 300 cm.

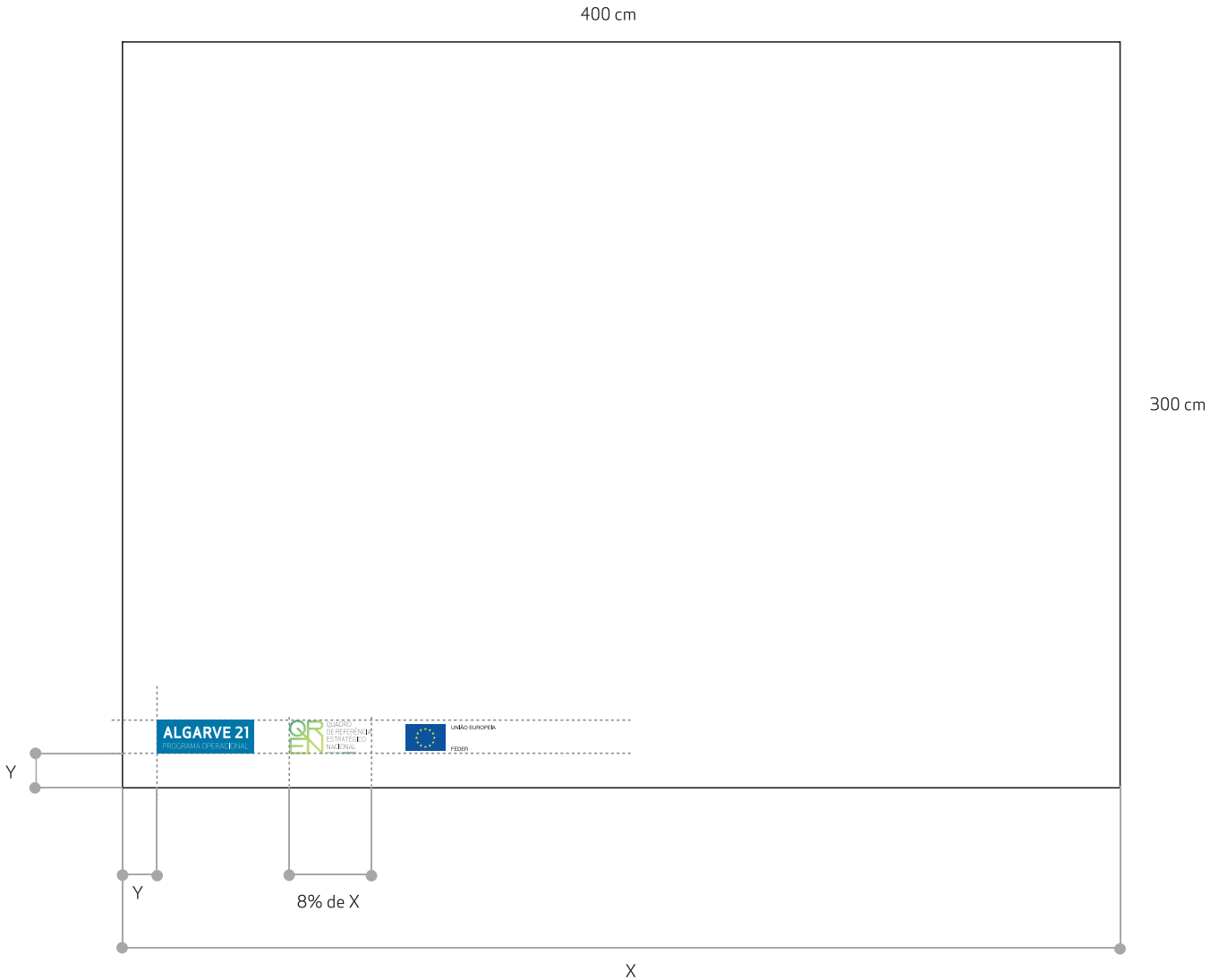

Y = 2 x Margem de Protecção da Marca QREN

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com a Marca QREN. Suportes de comunicação.

PASTA PARA DOCUMENTOS.
Formato A4.

Y = 2 x Margem de Protecção da Marca QREN

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com a Marca QREN. Suportes de comunicação.

CAPA DE CD.
Formato 13,6 X 12,6 cm.

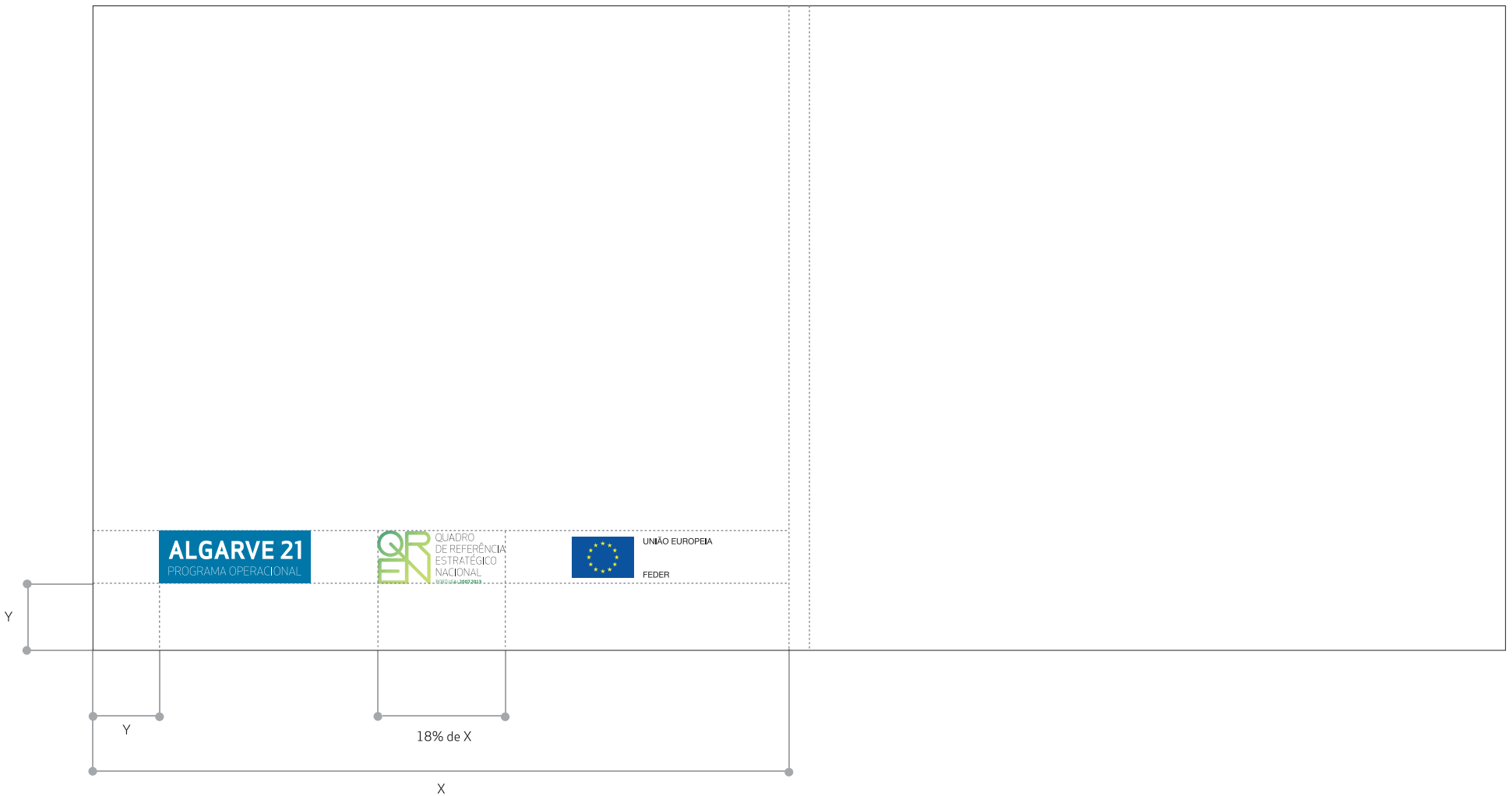

Y = 2 x Margem de Protecção da Marca QREN

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 .
Suportes de comunicação.

LABEL DE CD.
Formato 11,7 X 11,7 cm.

Y = 2 x Margem de Protecção da Marca QREN

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

04

comportamento da marca Algarve 21 com a marca QREN e outras marcas

NORMAS GRÁFICAS

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com outras marcas e a Marca QREN.

EXEMPLO

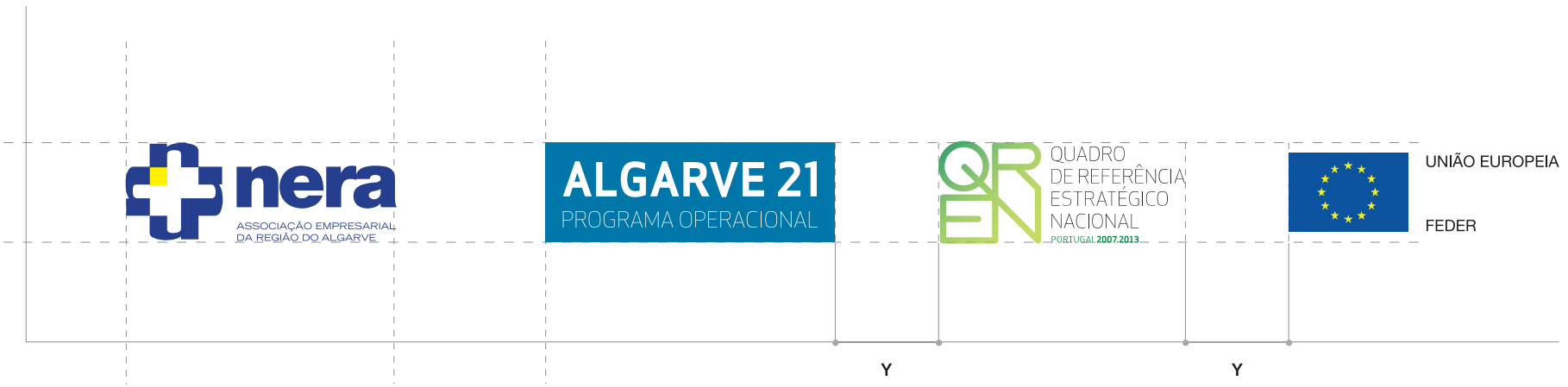

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com outras marcas e a Marca QREN. Suportes de comunicação.

CONVITES.
Formato 17cm x 8.5 cm.

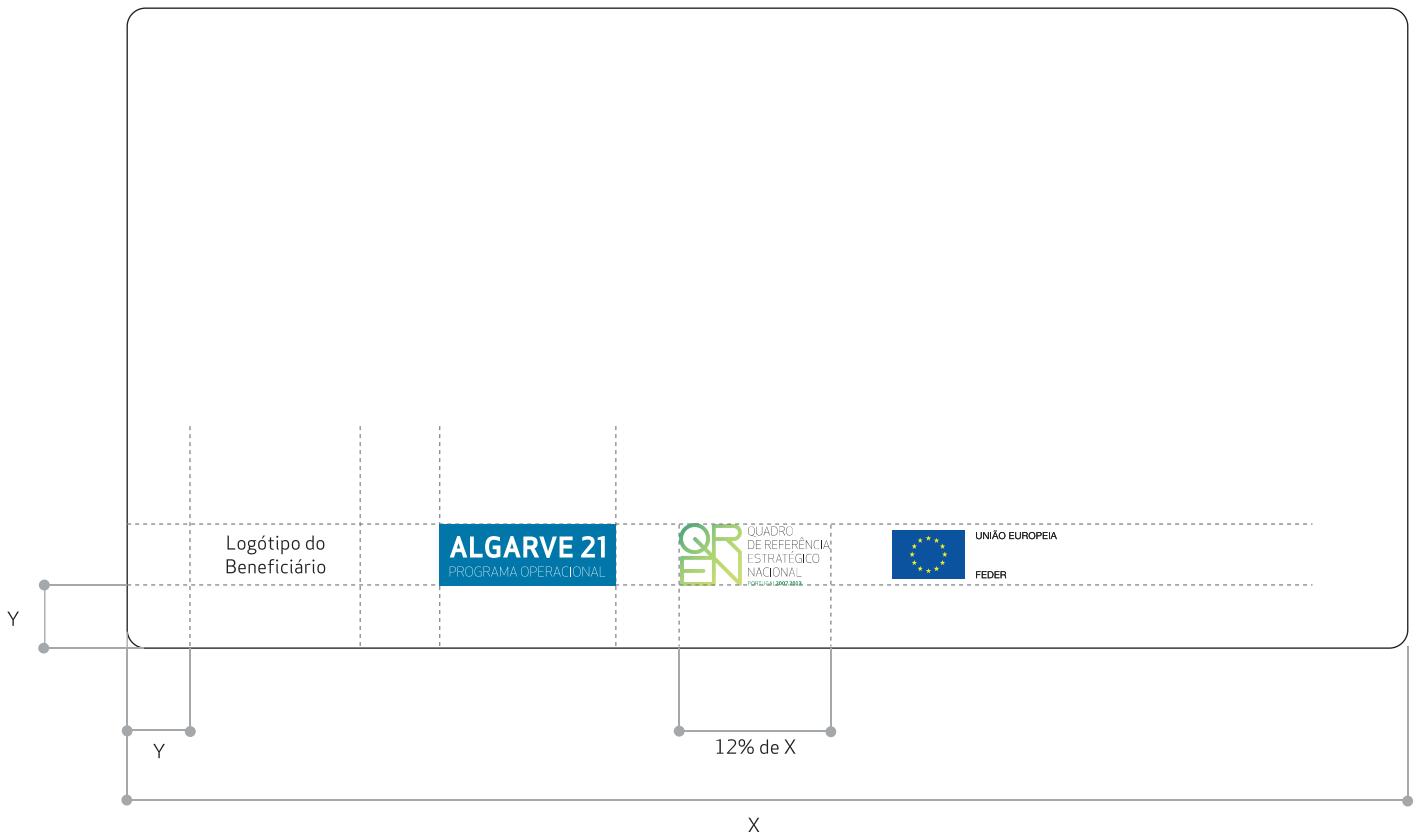

Y = 2 x Margem de Protecção da Marca QREN

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com outras marcas e a Marca QREN. Suportes de comunicação.

LIVROS.
Formato A5.

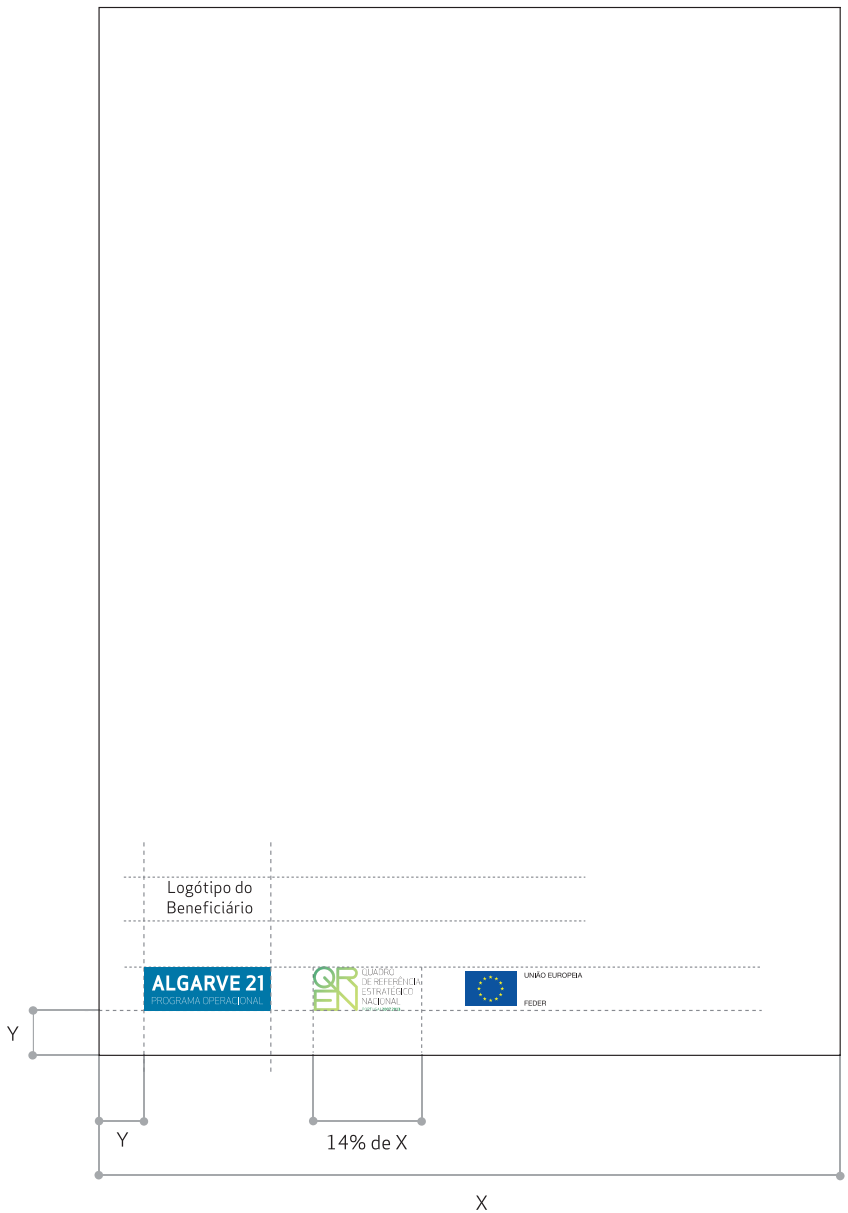

Y = 2 x Margem de Protecção da Marca QREN

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com outras marcas e a Marca QREN. Suportes de comunicação.

BROCHURAS E FOLHETOS.
Formato 21 x 21 cm.

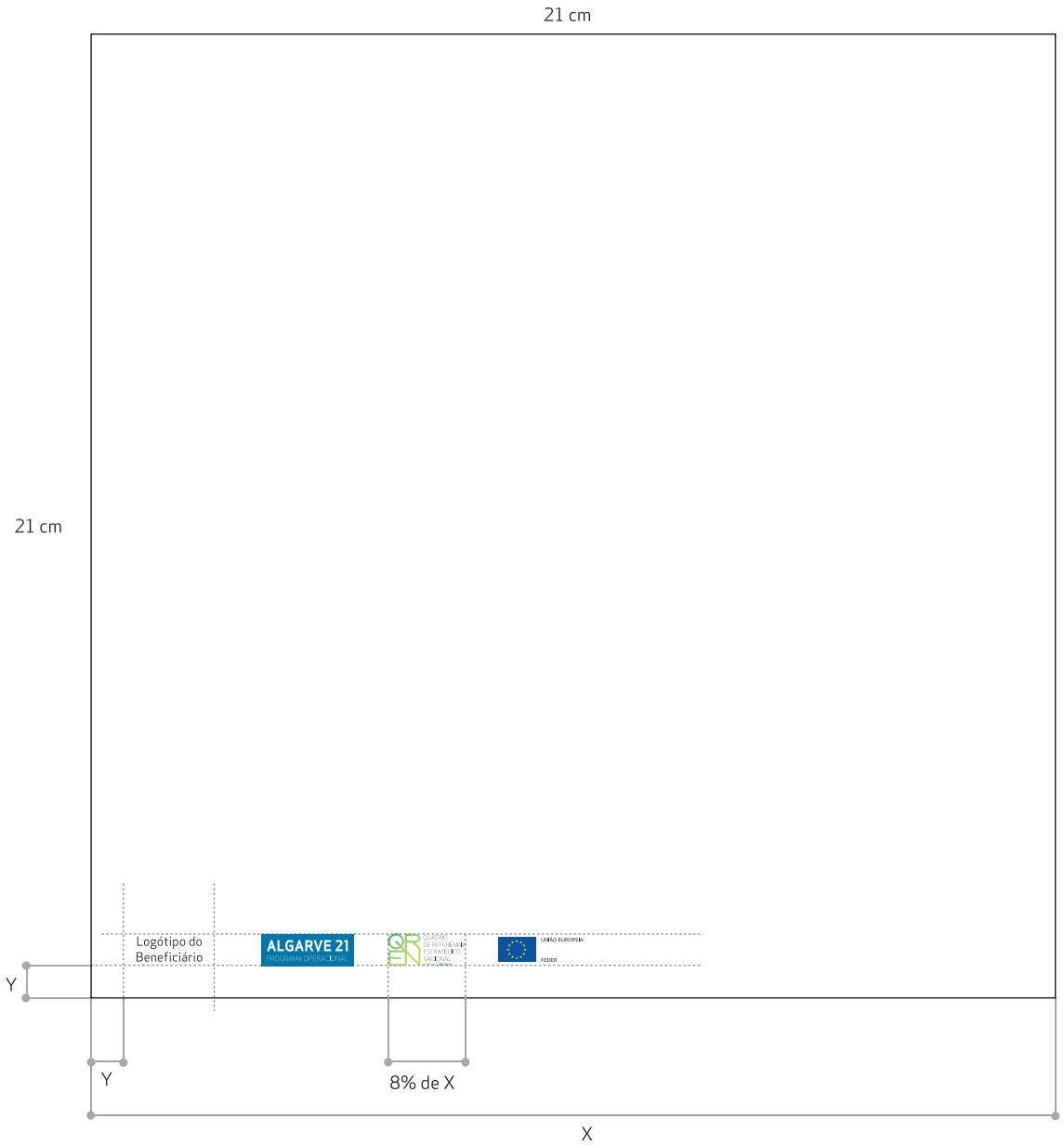

Y = 2 x Margem de Protecção da Marca QREN

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com outras marcas e a Marca QREN. Suportes de comunicação.

CARTAZES_MUPI.
Formato A3.
Formato 50 x 70 cm.
Formato 120 x 175 cm.

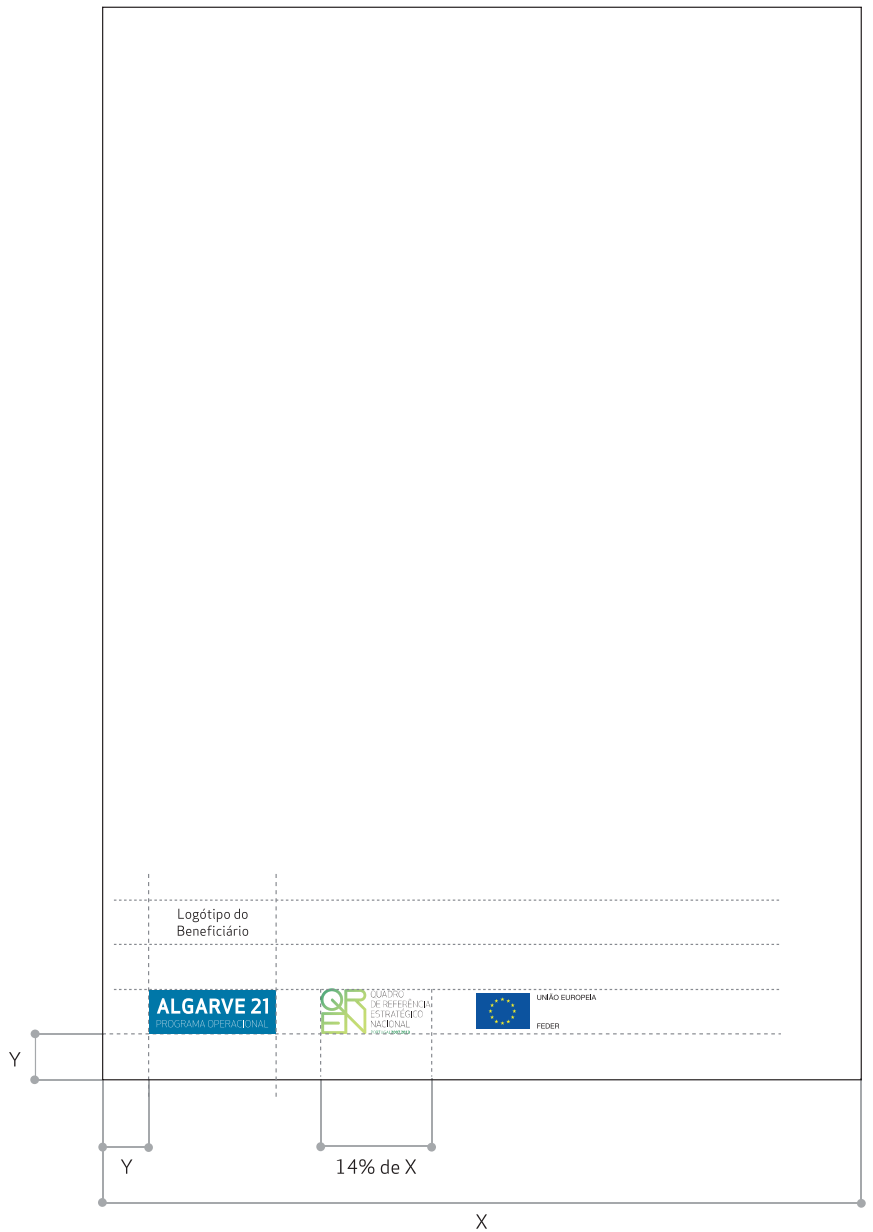

Y = 2 x Margem de Protecção da Marca QREN

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com outras marcas e a Marca QREN. Suportes de comunicação.

OUTDOORS_PLACAS DESCRITIVAS.
Formato 800 x 300 cm.

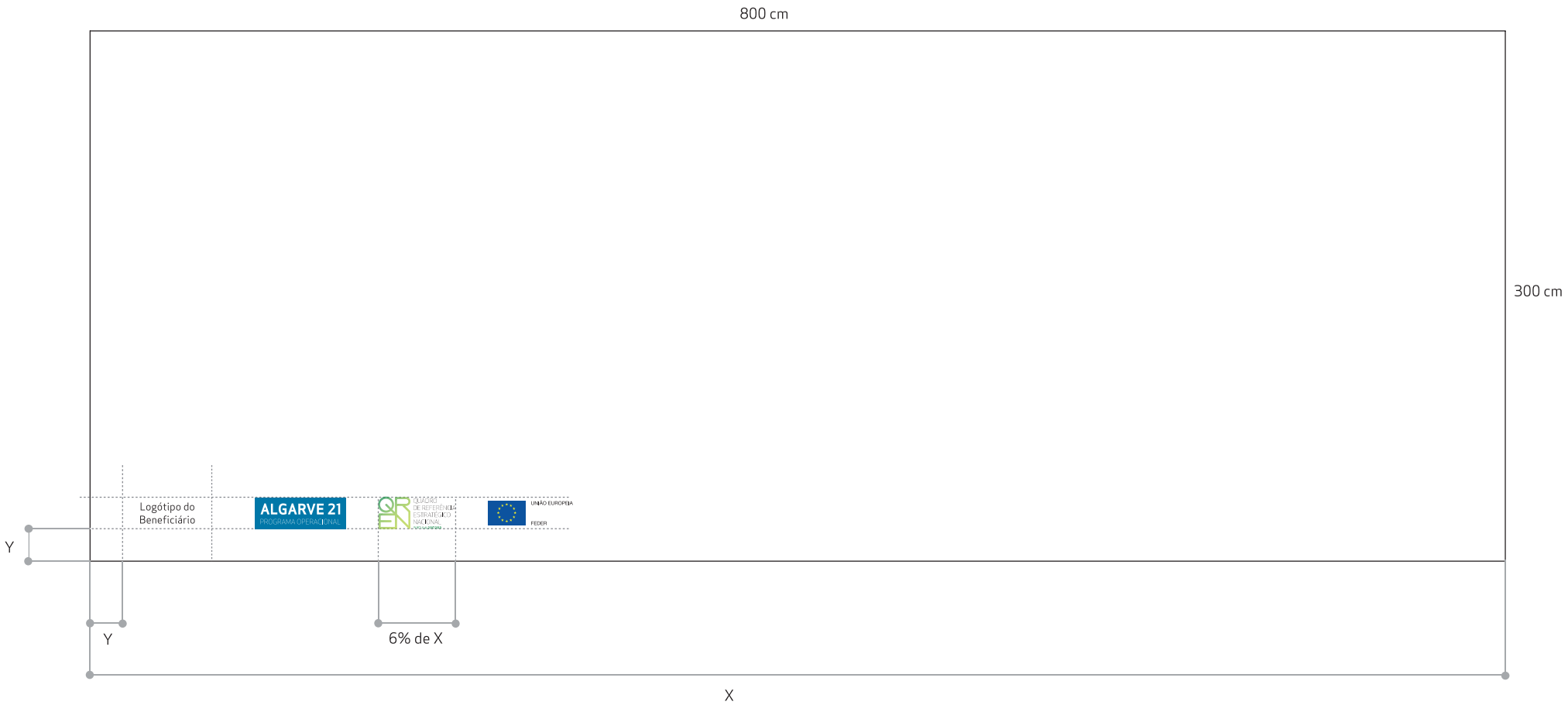

Y = 2 x Margem de Protecção da Marca QREN

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com outras marcas e a Marca QREN. Suportes de comunicação.

OUTDOORS_PLACAS DESCRITIVAS.
Formato 400 x 300 cm.

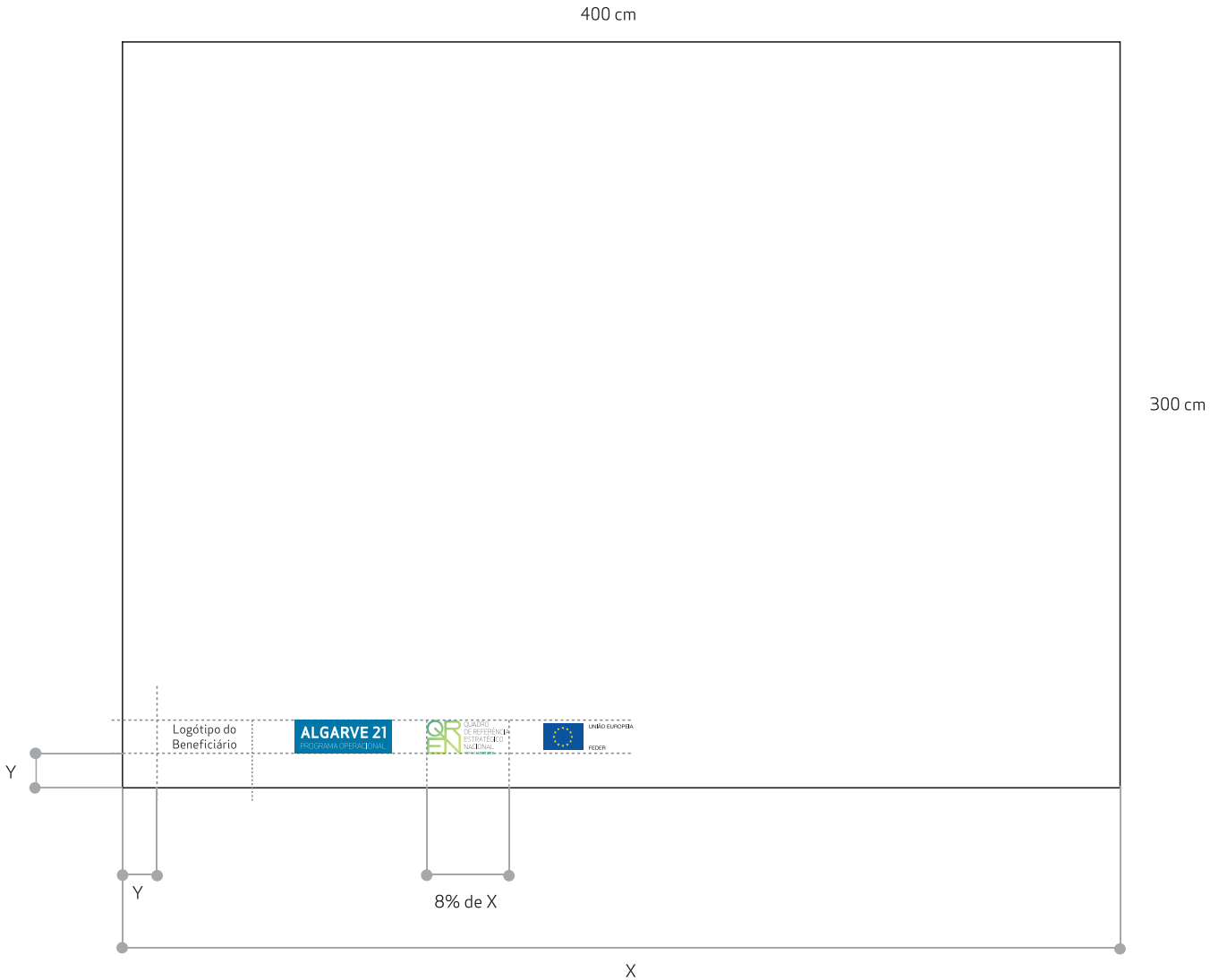

Y = 2 x Margem de Protecção da Marca QREN

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

05

painéis publicitários de obras

NORMAS GRÁFICAS

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com a Marca QREN. Suportes de comunicação.

PLACA DE OBRAS DESCRITIVA.
Formato 150 x 100 cm. (dimensão mínima)

Materiais recomendados:
Ferro, alumínio ou chapa zincada.

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com a Marca QREN. Suportes de comunicação.

PLACA DESCRITIVA PERMANENTE.
Formato 40 x 40 cm.

Materiais recomendados:
Acrílico.

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

06

eventos e outras situações

NORMAS GRÁFICAS

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com outras marcas e a Marca QREN noutras situações.

EXEMPLO

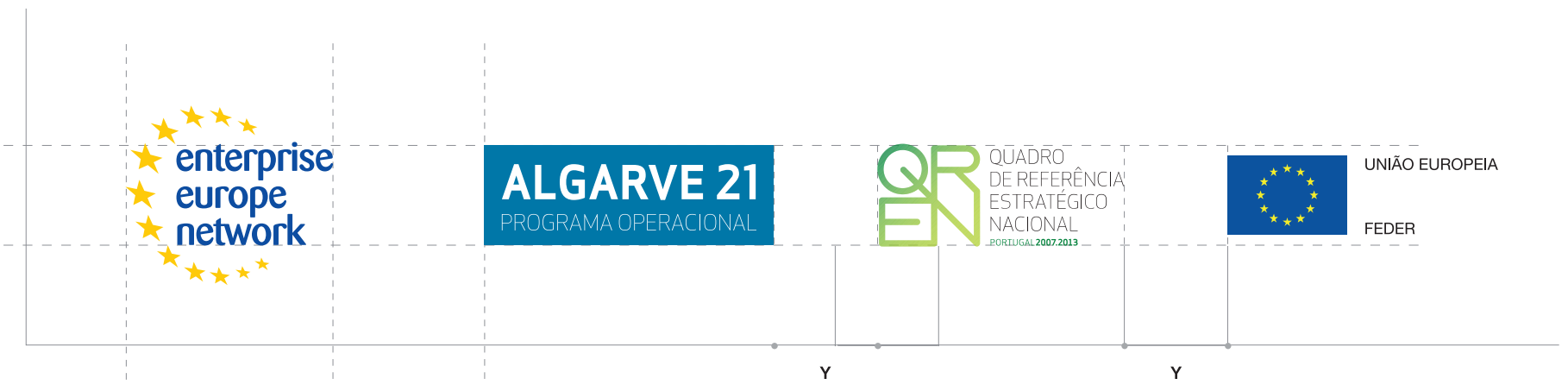

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com outras marcas e a Marca QREN noutras situações. Suportes de comunicação.

CONVITES.
Formato 17cm x 8.5 cm.

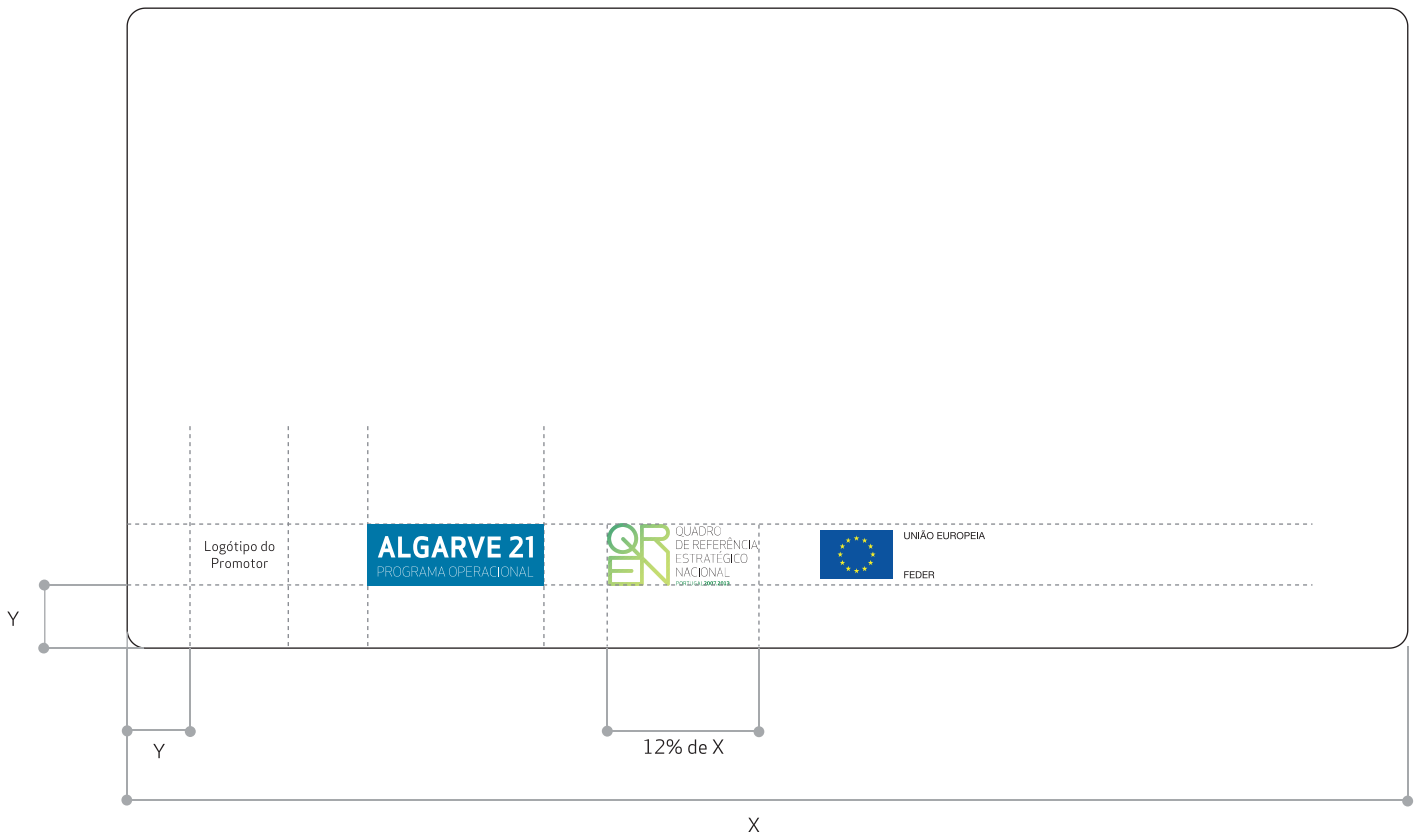

Y = 2 x Margem de Protecção da Marca QREN

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 com outras marcas e a Marca QREN noutras situações. Suportes de comunicação.

CARTAZES_MUPI.
Formato A3.
Formato 50 x 70 cm.
Formato 120 x 175 cm.

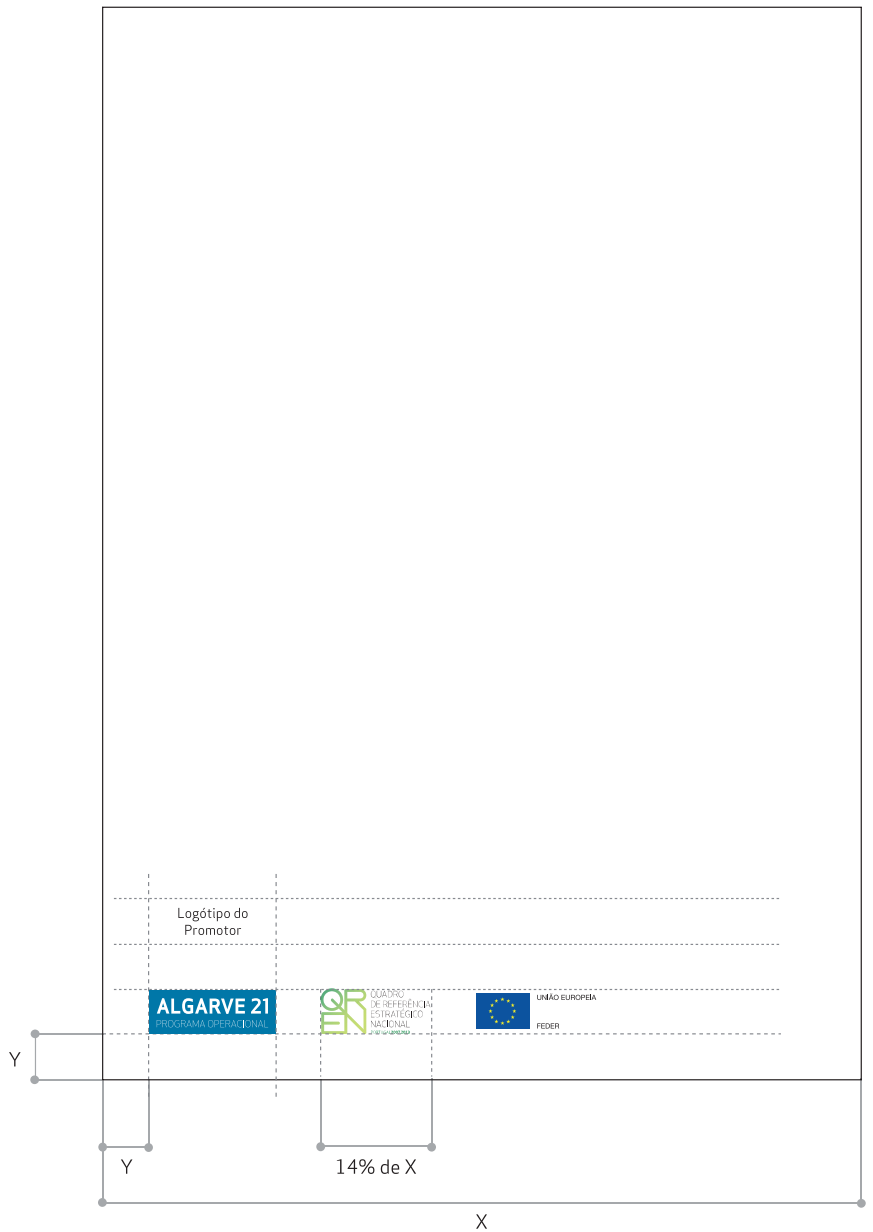

Y = 2 x Margem de Protecção da Marca QREN

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 em sites na internet de entidades apoiadas pelo programa. Suportes de comunicação.

SITES NA INTERNET.

Comportamento da Marca do Programa Operacional Algarve 21 em espaços publicitários online (banners). Suportes de comunicação.

ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS ONLINE (BANNERS).

1º SLIDE

2º SLIDE

3º SLIDE

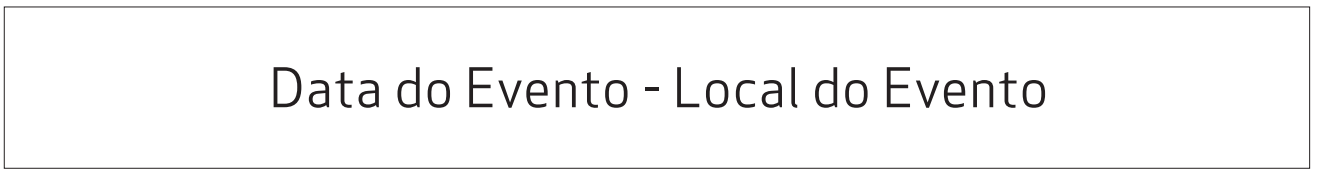

4º SLIDE

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

Para saber mais sobre o Programa Operacional Regional do Algarve consulte o site **www.poalgarve21.qren.pt**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade 2
8000-164 Faro Portugal
T. 289 895 200 **F.** 289 895 803 591
E. poalgarve21@ccdr-alg.pt

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL
PORTUGAL 2007 2013

UNIÃO EUROPEIA

FEDER

Anexo XXXIV

Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários – PO Algarve 21

ALGARVE 21

PROGRAMA OPERACIONAL

Guia de Informação e Publicidade

para Beneficiários

Autoridade de Gestão do PO Algarve21

Outubro 2008

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL PORTUGAL 2007.2013

UNIÃO EUROPEIA

FEDER

Obrigações de Informação e Publicidade dos Beneficiários

A divulgação e a publicitação do apoio (co-financiamento) concedido pelo FEDER constituem uma responsabilidade das suas entidades beneficiárias, consagrada na legislação comunitária e nacional.

Tal obrigação tem como principal objectivo informar os públicos-alvo da intervenção (ou beneficiários finais) e a opinião pública, em geral, sobre o papel desempenhado pela União Europeia, através dos fundos estruturais, e pelo Estado Português, no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) 2007-2013, nos projectos e operações co-financiados e nos seus respectivos impactos e resultados.

A eficiência e eficácia no desenvolvimento e cumprimento daquela obrigação é tanto mais relevante quanto maior é o espaço e o potencial comunicacionais das entidades beneficiárias, podendo estas, no seu todo, constituir-se como o principal e mais permanente canal de notoriedade do Programa Operacional.

Neste contexto, **os beneficiários são considerados actores de comunicação**, devendo respeitar as obrigações e procedimentos específicos em vigor no âmbito do Programa Operacional que co-financia, associar-se aos esforços da sua Autoridade de Gestão na execução do seu Plano de Comunicação e disponibilizar-se para colaborar em realizações informativas ou demonstrativas.

Por seu lado, a Autoridade de Gestão propõe-se desenvolver acções específicas de informação e sensibilização neste domínio junto das entidades beneficiárias, assegurando meios de apoio e esclarecimento adequados e realizando operações regulares de verificação e acompanhamento.

De seguida, sistematizam-se os normativos e as suas fontes, as obrigações e os procedimentos que serão implementados, bem como as acções propostas em matéria de apoio e acompanhamento, a que estão também sujeitas, regra geral, os "organismos intermédios" da gestão.

Obrigações e Especificações

Uma candidatura aprovada no âmbito do Programa Operacional Regional do Algarve 2007-2013 (que se apresenta sob a marca Algarve 21), para co-financiamento do FEDER, torna o(s) seu(s) beneficiário(s) sujeito(s), no âmbito da sua execução, ao cumprimento de um conjunto de exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade, determinado por legislação comunitária e nacional e através de disposições específicas da Autoridade de Gestão do Programa Operacional.

As entidades titulares de candidaturas aprovadas (beneficiários) comprometem-se, assim, a respeitar e aplicar tais obrigações, em vigor à data da aprovação da respectiva candidatura, disponíveis no *website* www.poalgarve21.qren.pt, incluindo as que se apresentam no " Manual de Identidade Algarve 21".

Documentos fundamentais

Sem prejuízo das orientações e especificações que a seguir se apresentam, consideram-se, neste contexto, documentos de leitura e aplicação imprescindível os seguintes:

1. Secção 1 "Informação e divulgação" do Capítulo II "Normas de Execução" do Regulamento (CE) N.º 1828/2006 da Comissão Europeia de 8 de Dezembro de 2006;

2. "Anexo I - Instruções para a criação do emblema e indicação das cores normalizadas" do Regulamento (CE) N.º 1828/2006 da Comissão Europeia de 8 de Dezembro de 2006;

3. "Manual de Identidade Algarve 21" adoptado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Algarve 2007-2013.

O carácter relativamente detalhado das disposições em apreço e das respectivas especificações técnicas visa facilitar e uniformizar a sua compreensão e aplicação pelo conjunto das entidades beneficiárias, traçando requisitos mínimos universais, no contexto das diversas possibilidades de realização de acções de comunicação.

Com efeito, em caso de dúvida ou dificuldade de aplicação, a Autoridade de Gestão garantirá um apoio e esclarecimento especializados, facilitando o acesso a demonstrações concretas e soluções comunicacionalmente viáveis.

Quadro Síntese das Obrigações de Informação e Publicidade dos Beneficiários

NA FASE INICIAL	DURANTE A EXECUÇÃO	ANTES DO ENCERRAMENTO
Consentimento (tácito) na inclusão na "lista de beneficiários" para publicitação por parte da Autoridade de Gestão, nos termos previstos na alínea d) do n.° 2 do artigo 7.º do Reg. (CE) N.º 1828/2006 de 8 de Dezembro de 2006.	Informação explícita, nos dossiers de imprensa, *press releases* e acções desenvolvidas com órgãos de comunicação social sobre o projecto, de que se trata de uma Iniciativa QREN, do co-financiamento comunitário em presença e do Programa Operacional, PO Algarve 21.	Afixação bem visível no local de cada intervenção de uma "placa descritiva permanente", no caso de um projecto infra-estrutural, de construção ou de "aquisição de um objecto físico", cujo montante de "participação pública" exceda 500 Mil Euros, nas condições previstas no nº. 2 do artigo 8.º do Reg. (CE) N.º 1828/2006 de 8 de Dezembro de 2006 e de acordo com as especificações gráficas previstas no manual de normas gráficas do QREN e no "Manual de Identidade PO Algarve 21".
Sempre que aplicável, "o beneficiário garantirá que os participantes na operação foram informados desse financiamento", nos termos previstos no artigo 8.º do Reg. (CE) N.º 1828/2006 de 8 de Dezembro de 2006. (Essa comunicação tem lugar através de uma ou mais acções a definir pelo beneficiário.)	Afixação bem visível de um painel publicitário no local de cada intervenção, no caso de um projecto infra-estrutural ou de construção cujo montante de "participação pública" exceda 500 Mil Euros, nas condições previstas no nº. 3 do artigo 8.º do Reg. (CE) N.º 1828/2006 de 8 de Dezembro de 2006 e de acordo com as especificações gráficas previstas no manual de normas gráficas do QREN e no "Manual de Identidade PO Algarve 21". Uma vez concluída a intervenção, o painel será substituído por uma "placa descritiva permanente".	Informação de conclusão da candidatura na página informativa do *Website* da entidade beneficiária (se existente), ou no domínio de Internet específico, fazendo referência aos resultados finais da sua execução, durante um período temporal não inferior a 12 meses, acessível através da sua *homepage* ou estrutura de navegação principal.
Criação de uma página informativa no *Website* da entidade beneficiária (se existente), subordinada à identificação e apresentação da(s) operação(ões), acessível através da sua *homepage* ou estrutura de navegação principal. (No caso do projecto desenvolver um *Website* com domínio próprio, a *homepage* do sítio da instituição deverá disponibilizar um *hiperlink*.)	Referência bem visível, em todas as aplicações de informação e divulgação da operação (ou a ela relativas), ao co-financiamento comunitário, através da reprodução da logomarca QREN, da logomarca e da insígnia da União Europeia com indicação do PO Algarve 21. No caso de *spots* de rádio, através da menção áudio, precedida da expressão "Co-financiamento" ou "Apoio".	Apresentação no relatório final de execução de indicadores e demonstrações de realização (materiais ou fotográficas) das acções e aplicações de comunicação realizados no âmbito do projecto, ou sobre a sua execução, e dos seus impactos ou resultados. (Os ficheiros de imagem, áudio e vídeo deverão ser disponibilizados. No caso de noticias de imprensa, incluir os respectivos documentos.) O montante global investido em comunicação, através do projecto, deve ser explicitado.

NA FASE INICIAL	DURANTE A EXECUÇÃO	ANTES DO ENCERRAMENTO
	Apresentação nos relatórios de execução da candidatura de indicadores e demonstrações de realização (materiais ou fotográficas) das acções e aplicações de comunicação realizados no âmbito do projecto, ou sobre a sua execução, e sempre que possível dos seus impactos ou resultados. (Os ficheiros de imagem, áudio e vídeo deverão ser disponibilizados. No caso de noticias de imprensa, incluir os respectivos documentos.)	

Especificações Técnicas das Obrigações de Informação e Publicidade dos Beneficiários Adoptadas pela Autoridade de Gestão

OBRIGAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO	SABER MAIS
Informação explícita, nos dossiers de imprensa, press releases *e acções desenvolvidas com órgãos de comunicação social sobre a operação, do co-financiamento comunitário em presença, no âmbito do* QREN *e do Programa Operacional,* PO Algarve 21.	Os *press releases* relativos ao projecto deverão identificá-lo como uma Iniciativa QREN e incluir um parágrafo relativo ao co-financiamento, referindo o Programa Operacional PO Algarve 21 e o Fundo FEDER, o objectivo global do projecto e os montantes de investimento e apoio. No caso dos "dossiers de imprensa" ou "acções de visita", aquela informação pode figurar sob a forma de um "memorando" sobre a opreção. (Aplicam-se nos materiais produzidos a obrigação de figuração da barra de assinaturas do co-financiamento.)	O *Website* do PO Algarve 21 disponibilizará exemplos de redacção e aplicação.

Referência bem visível em todas as aplicações de informação e divulgação do projecto (ou a ele relativas) ao co-financiamento comunitário, através da reprodução logomarca QREN, da logomarca PO Algarve 21 *e da insígnia da União Europeia com indicação do Fundo* FEDER, *cf. modelo de barra de assinaturas apresentado no "Manual de Identidade PO Algarve 21".*	i) No caso de brochuras, livros, cartazes, capas, convites e todas as aplicações impressas (por via tipográfica ou outra), a reprodução das logomarcas e insígnia será feita obrigatoriamente na capa ou contra-capa; nos sítios *Web*, na respectiva *homepage*; no caso de filmes e animações electrónicas, na respectiva abertura; no caso de *spots* de rádio, através da menção áudio, precedida da expressão "Co-financiamento"ou "Apoio";no caso de anúncios publicitários impressos, na sua base ou local equivalente. Não serão permitidas adulterações ou utilizações incorrectas das logomarcas e da insígnia da União Europeia.	Normas de comportamento gráfico e cromático constam do "Manual de Identidade PO Algarve 21". Todos os ficheiros de imagem estão disponíves no website do PO Algarve 21.
	ii) No caso de figurarem outras logomarcas nessas aplicações (relativas p. ex. a patrocínios, "media partners" ou outro tipo de apoios), a "barra de assinaturas" relativa ao co-financiamento deve ser individualizada daquelas, precedida da expressão "Co-financiamento" e merecer, pelo menos, igual destaque.	Apresentado exemplo é no Website do PO Algarve 21
	iii) No caso de serem emitidos certificados de participação ou documentos equivalentes relativos a operações financiadas, os mesmos devem incluir a "barra de assinaturas" do co-financiamento cf. modelo instituído.	—
	iv) No caso de pequenos objectos promocionais (e.g. "*merchandising*" de pequeno formato), apenas serão aplicados o símbolo PO Algarve 21 e a insígnia da União Europeia, sem texto, cf. apresentado no "Manual de Identidade PO Algarve 21".	Apresentado exemplo no "Manual de Identidade PO Algarve 21"
	v) Aplicações de estacionário (economato) produzidas pela entidade beneficiária (papel de carta, envelopes, cartões e similares) não deverão apresentar a "barra de assinaturas" relativas ao co-financiamento.	
	vi) Apenas em casos excepcionais, previamente autorizados, podem ser aplicadas no mesmo material ou recurso as logomarcas de dois Programas Operacionais distintos.	

Afixação bem visível de um painel publicitário no local de cada intervenção, no caso de um projecto infra-estrutural ou de construção cujo montante de "participação pública" exceda 500 Mil Euros, nas condições previstas no nº. 3 do artigo 8.º do Reg. (CE) N.º 1828/2006 de 8 de Dezembro de 2006 e de acordo com as especificações gráficas previstas no "Manual de Normas Gráficas do QREN" e no "Manual de Identidade ON.2". Uma vez concluída a intervenção, o painel será substituído por uma "placa descritiva permanente".	O painel publicitário deverá ser erigido e mantido no exterior e junto da intervenção (ou intervenções), em local de acesso público ou evidente visibilidade, e em boas condições de manutenção. Uma vez preparado o ficheiro com a designação da candidatura e da entidade beneficiária, recomenda-se a produção em material autocolante para exterior para contracolagem numa base metálica (chapa zincada, ferro ou outro.) Deverá ser substituída por uma "placa descritiva permanente", no máximo, após seis meses da conclusão da obra e antes do encerramento da operação. O ficheiro fornecido destina-se a ser utilizado pelo beneficiário, sem adulterações do formato e dimensões mínimas, *design* e comportamento gráfico dos seus elementos.	Apresentado modelo no "Manual de Identidade PO Algarve 21". Fornecidos ficheiros de diverso formato no *Website* do PO Algarve 21.
Afixação bem visível no local de cada intervenção de uma "placa descritiva permanente", no caso de um projecto infra-estrutural, de construção ou de "aquisição de um objecto físico", cujo montante de "participação pública" exceda 500 Mil Euros, nas condições previstas no nº. 2 do artigo 8.º do Reg. (CE) N.º 1828/2006 de 8 de Dezembro de 2006 e de acordo com as especificações gráficas previstas "Manual de Normas Gráficas do QREN" e no "Manual de Identidade PO Algarve 21".	A "placa descritiva permanente" deverá ser erigida, no máximo, após seis meses da conclusão da intervenção infra-estrutural, de construção ou aquisição do equipamento relevante, no interior do edifício, em local de acesso público ou evidente visibilidade (preferencialmente em entradas ou átrios públicos), em boas condições de manutenção, e antes do encerramento da operação. Uma vez preparado o ficheiro com a designação da candidatura e da entidade beneficiária, recomenda-se a produção em material autocolante (e.g., vinil) para contracolagem numa base de acrílico ou aço escovado. (As condições de leitura sobre a parede ou fundo em causa devem ser acauteladas.) O ficheiro fornecido destina-se a ser utilizado pelo beneficiário, sem adulterações do formato e dimensões mínimas, *design* e comportamento gráfico dos seus elementos. Casos excepcionais devem ser submetidos para decisão pela Autoridade de Gestão.	Apresentado modelo no "Manual de Identidade PO Algarve 21". Fornecidos ficheiros de diverso formato no *Website* do PO Algarve 21.

Anexo XXXV

Quadro de Monitorização da Execução Financeira Mensal

PROGRAMA: PO ALGARVE21
OBJECTIVO: CONVERGÊNCIA (Phasing Out)
CÓDIGO CCI: 2007PT161PO005
DECISÃO DE APROVAÇÃO: C(2007) 5067 de 10-10-2007

Quadro de Monitorização da Execução Financeira Mensal **(Programação Financeira, Aprovações e Execução por Eixo Prioritário / Áreas de Intervenção)**

DATA A QUE SE REPORTA A INFORMAÇÃO:
DATA DE ACTUALIZAÇÃO DOS DADOS:

unid: euro

Eixo Prioritário / Área de Intervenção	Programação Financeira 2007-2013 (PR)			Aprovações (AP)				Execução (EX)			Fundo Comunitário pago ao Beneficiário (PG)	Indicadores financeiros (Fundo) %				
	Investimento/ Custo total elegível	Despesa Pública	Fundo Comunitário	Investimento/ Custo total	Investimento/ Custo total elegível	Despesa Pública	Fundo Comunitário	Investimento/ Custo total elegível	Despesa Pública	Fundo Comunitário		Taxa de compromisso (AP/PR)	Taxa de execução (EX/PR)	Taxa de realização (EX/AP)	Taxa de pagamento (PG/AP)	Taxa de reembolso (PG/EX)
Total Programa Operacional	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**#DIV/0!**	**#DIV/0!**	**#DIV/0!**	**#DIV/0!**	**#DIV/0!**
FEDER	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**#DIV/0!**	**#DIV/0!**	**#DIV/0!**	**#DIV/0!**	**#DIV/0!**
(Fundo de Coesão)	**0**	**0**	**0**													
EP1 - Competitividade, Inovação e Conhecimento																
EP2 - Protecção e Qualificação Ambiental																
EP3 - Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano																
EP4 - Assistência Técnica																

Anexo XXXVI

Quadro de Acompanhamento de Candidaturas

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

PROGRAMA: PO ALGARVE21
OBJECTIVO: CONVERGÊNCIA (Phasing Out)
CÓDIGO CCI: 2007PT161PO005
DECISÃO DE APROVAÇÃO: C(2007) 5067 de 10-10-2007

Acompanhamento de Candidaturas (por Eixo, Área de Intervenção e Tipologia de operação)

DATA A QUE SE REPORTA A INFORMAÇÃO
DATA DE ACTUALIZAÇÃO DOS DADOS

unid: euro

Eixo Prioritário / Área de Intervenção (a)/ Tipologia de Operação	ESTADO DO PROJECTO																	
	CANDIDATO (b)			NÃO APROVADO			APROVADO			RESCINDIDO *			DESISTIDO **			CONCLUÍDO		
	Nº	Montante		Nº	Montante		Nº	Montante		Nº	Montante		Nº	Montante		Nº	Montante	
		Financiamento Comunitário	Financiamento Total		Financiamento Comunitário	Financiamento Total		Financiamento Comunitário	Financiamento Total		Financiamento Comunitário	Financiamento Total		Financiamento Comunitário	Financiamento Total		Financiamento Comunitário	Financiamento Total
Total Programa Operacional																		
FEDER	**0**			**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**			
(Fundo de Coesão)																		
EP1 - Competitividade, Inovação e Conhecimento																		
EP2 - Protecção e Qualificação Ambiental																		
EP3 - Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano																		
EP Assistência Técnica (73)																		

* cancelamento do financiamento por iniciativa da
** se não houver lugar à celebração do contrato ou houver rescisão do mesmo por iniciativa do beneficiário

(a) Por simplificação não são aqui apresentadas as áreas de intervenção
(b) Foram consideradas as candidaturas apresentadas em cada concurso

Anexo XXXVII

QUADRO DE LISTAGEM DE PROJECTOS

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

PROGRAMA: PO ALGARVE21
OBJECTIVO: CONVERGÊNCIA (Phasing Out)
CÓDIGO CCI: 2007PT161PO005
DECISÃO DE APROVAÇÃO: C(2007) 5067 de 10-10-2007

Listagem de Projectos

DATA A QUE SE REPORTA A INFORMAÇÃO:
DATA DE ACTUALIZAÇÃO DOS DADOS:

unid: euros

Eixo Prioritário / Área de Intervenção	Tipologia da Operação	Sub-Tipologia da Operação	Projecto: Código de Entrada	Projecto: Designação do Projecto	Tipo de Projecto*	Concelho	Estado**	Designação	Código de Operação	Montantes Aprovados: Financiamento Comunitário	Montantes Aprovados: Financiamento Total	Montantes Aprovados: Tipologia FSE * Financiamento Comunitário	Montantes Executados: Financiamento Comunitário	Montantes Executados: Financiamento Total	Montante Pago ao Beneficiário: Financiamento Comunitário
Programa Operacional (FEDER)															
EP1 - Competitividade, Inovação e Conhecimento															
EP2 - Protecção e Qualificação Ambiental															
EP3 - Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano															
EP4 - Assistência Técnica															

* a preencher quando aplicável: AE (Auxílios de Estado), EF (Engenharia Financeira), GP (Grande Projecto), PGR (Projectos geradores de Receitas)
** Aprovado / Concluído

Anexo XXXVIII

QUADRO DE MONITORIZAÇÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

PROGRAMA: PO ALGARVE21
OBJECTIVO: CONVERGÊNCIA (Phasing Out)
CÓDIGO CCI: 2007PT161PO005
DECISÃO DE APROVAÇÃO: C(2007) 5067 de 10-10-2007

Monitorização Operacional (por concurso)

DATA A QUE SE REPORTA A INFORMAÇÃO:
DATA DE ACTUALIZAÇÃO DOS DADOS:

unid: euros

PO	Nº eixo	Tipologia de Operação	Código concurso/período de candidatura	Estado do concurso/período de candidatura	Data de Encerramento	Fundo a concurso	Data efectiva de decisão	Cand. Apresentadas - Nº	Candidaturas apresentadas - Investimento/ custo total	Cand. não admitidas - Nº	Cand. aprovadas - Nº	Candidaturas aprovadas - Investimento/ Custo Elegível	Candidaturas aprovadas - Fundo comunitário	Cand. não aprovadas - Nº	Candidaturas não aprovadas - Investimento/ Custo Total	Cand. desistidas - Nº	Candidaturas desistidas - Investimento/ Custo Total	Cand. rescindidas - Nº	Candidaturas rescindidas - Investimento/ Custo Total
designação	Nº	designação	código = PO-TipOp- ano-##	Aberto/Encerrado /Decidido/PC Contínuo	dd-mm-aaaa	euros	dd-mm-aaaa	Nº	euros	Nº	Nº	euros	euros	Nº	euros	Nº	euros	*Nº*	*euros*
Programa Operacional (FEDER)																			
EP1 - Competitividade, Inovação e Conhecimento																			
EP2 - Protecção e Qualificação Ambiental																			
EP3 - Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano																			
EP4 - Assistência Técnica																			